Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 210 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 372/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para atuar nos processos com suspeição declarada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no dia 9 de dezembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3654/2009
DATA : 17/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01250-2008-005-18-00-6
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(s)
RECORRIDO : FERNANDA PAREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : scpc
WANESSA MENDES DE FREITAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01258-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

Vistos etc.
Intimem-se os subscritores da petição retro a procederem nos exatos termos do art. 45 do CPC, inclusive juntando aos autos cópia da cientificação do mandante quanto à renúncia.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo TRR-RO-01714-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
Advogado(s) : ERY FERRAZ DA MAIA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Defiro vista dos autos à parte interessada, com obrigatória devolução no mesmo dia (artigo 125 do PGC deste E. Regional).
À S1T para que cientifique o interessado (fl. 252).
Após, retornem os autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Kathia Maria Bontempo de Albuquerque.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-01289-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Conceda-se vista às reclamadas/recorridas da petição e dos documentos juntados pela reclamante às fls. 634/666, pelo prazo sucessivo de 05 dias.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 17 de novembro de 2009.

SECRETARIA DA 1ª TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01069-2009-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01572-2009-101-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida. Incidência, mutatis mutandis, do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 422.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02214-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : WAGER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DENIS BORGES DANTAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO(RO) - 01561-2008-181-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE/
RECORRIDO : WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
AGRAVADO/
RECORRENTE : MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA. O ordenamento jurídico pátrio impõe a obrigação de indenizar em caso de culpa do empregador ou de quem quer que seja que venha causar ofensa física ou moral a seu empregado. Não comprovado que o reclamante acidentou-se quando do exercício da função de amansar cavalos, e também não demonstrado que o reclamado tenha agido com culpa na queda sofrida pelo obreiro, inexiste o direito à indenização pretendida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00901-2005-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. Sendo aplicado analogicamente ao caso o Decreto nº 20.910/32, devem ser observados os comandos contidos em seus artigos 8º e 9º, os quais prevêem que a prescrição

que corre em favor da Fazenda Pública somente poderia ser interrompida uma vez, recomeçando a correr pela metade do prazo. No caso, operou-se de fato a preclusão intercorrente, pois, após o dies a quo do prazo prescricional a execução permaneceu totalmente paralisada, em razão da total inércia da União/credora, por um período que se estendeu além da data final desse prazo prescricional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01102-2007-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01224-2007-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01806-2007-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02111-2007-010-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. VALDECI SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE
AGRAVANTE(S) : 2. HUGUES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. AUTO POSTO 68 LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. NAVES JOSÉ BISPO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS INTEMPESTIVAMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Uma vez não conhecidos os embargos de declaração porque intempestivos, estes não têm o condão de interromper o prazo do agravo de petição que, protocolizado fora do octídio legal não deve ser conhecido. Agravo de Petição que não se conhece porque intempestivo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00128-2008-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TODO O PACTO. COISA JULGADA. A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada, ou seja, deve ser arguida antes que a decisão transite em julgado, quando só poderá ser alterada, na forma da lei, por via de ação rescisória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00606-2008-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1 do Colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 03306-2008-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante dessa irregularidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 02172-2007-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
EMBARGADO : 2. DLM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGADO : 3. DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00943-2008-201-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00542-2009-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01249-2009-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00720-2002-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. A ação ajuizada por sindicato, na condição de substituto processual, interrompe a prescrição, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-I do C. TST. Todavia, extinta a demanda sindical sem julgamento de mérito, inicia a contagem do prazo prescricional, daí porque, caso a parte não proponha de imediato a demanda individual, arcará com os efeitos da prescrição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01595-2008-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA PATRONAL. CASO FORTUITO. Afastando-se a hipótese de responsabilidade objetiva, não há responsabilidade do empregador relativa aos danos sofridos por empregados quando evidenciada culpa exclusiva destes ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, por não restar materializada a conduta patronal ilícita, pressuposto essencial ao dever de indenizar. O encargo probatório sobre a demonstração que o evento danoso resultou de ação ou omissão culposa ou dolosa do empregador repousa sobre a parte autora, por tratar-se de inequívoco fato constitutivo de seu direito. A ausência de suporte probatório constitui óbice intransponível para o acolhimento da pretensão obreira, em conformidade com o princípio do ônus subjetivo da prova, que estabelece quem suportará as consequências em face da inexistência de prova, como no caso dos autos, ou quando esta se apresentar dividida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00009-2009-211-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEOFILO NELCI LOVIS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : AÇÃO REPARATÓRIA AJUIZADA PELO EMPREGADOR EM FACE DO EMPREGADO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. Sendo o pedido de indenização por danos patrimoniais, formulado pelo empregador em face do empregado, fulcrado na relação de emprego que existiu entre eles, tem-se que a pretensão é de natureza nitidamente trabalhista. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, disciplina o prazo prescricional trabalhista sem exceções, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária. Partindo-se desta linha de raciocínio, não há motivo para a incidência supletiva do prazo prescricional estabelecido no Código Civil. O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00240-2009-002-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1 do Colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383 do Colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00246-2009-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso interposto pela TELEPERFORMANCE e integralmente do recurso da BRASIL TELECOM e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00353-2009-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. JOANA DARK DE ASSIS XAVIER (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TRABALHO EM AMBIENTE FRIO. INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. Verificado que a obreira trabalhava em ambiente em que a temperatura era de 8,3º, obrigatória a concessão do intervalo, sendo que o descumprimento da norma legal impõe o pagamento do período como trabalho extraordinário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e totalmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00410-2009-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JANE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. REDUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE SALÁRIO TAREFA. O pagamento da contraprestação salarial trata-se da principal obrigação patronal, sendo este o sinalagma consectário da disposição da força produtiva do trabalhador, de forma subordinada, aos fins do empreendimento. Desta forma, a diminuição do patamar remuneratório conferido ao empregado, ocasionada pela redução ou supressão de determinadas parcelas salariais - como o valor pago para realização de determinadas tarefas - reveste-se de gravidade suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Inteligência dos arts. 468 e 483, d e g, da Consolidação Laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00515-2009-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA SEVERINO ALVES
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00546-2009-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES DEMONSTRADA. Uma vez provada a identidade de funções pelo autor e, inexistindo prova de fatos extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, devida a equiparação salarial pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00643-2009-054-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO OU PROVISÓRIO. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO. O legislador não estabeleceu critérios para a definição do caráter definitivo ou provisório da transferência, ficando delegado ao prudente arbítrio do magistrado, que deve analisar cada situação específica. No entender desta relatora, a permanência do empregado, por mais de um ano, no novo local de trabalho revela o caráter definitivo da transferência, não gerando direito ao adicional respectivo, sempre vinculado à provisoriedade da transferência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00654-2009-181-18-00-4
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00708-2009-081-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. As horas extras habituais compõem a remuneração do descanso semanal, uma vez que o salário mensal não abarca tais reflexos, estando a matéria sedimentada pela Súmula 172 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Adriana Garcia Rosa Anastácio. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00731-2009-181-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CLEYBIO DOUTOR
ADVOGADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : WEINER ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CLARINEZ A. VAZ
RECORRIDO(S) : 3. GUILHERME VIEIRA PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. SUBORDINAÇÃO. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. A subordinação, no magistério de Maurício Godinho Delgado, é o principal elemento a diferenciar o trabalho autônomo da relação de emprego. O depoimento do reclamante, no qual ficou evidenciado sua autonomia na execução das atividades, afastou a caracterização do vínculo empregatício por ausência de subordinação.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00787-2009-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JONATHAS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00868-2009-004-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : INSTRUMENTO NORMATIVO. APLICAÇÃO. PAGAMENTO POR QUILÔMETRO RODADO AO EMPREGADO QUE UTILIZA VEÍCULO PRÓPRIO. Ainda que inexistente a previsão em norma coletiva sobre pagamento por quilometragem, não se pode olvidar que os riscos do empreendimento é da empresa, não devendo impor sobre o empregado esse encargo. Daí, perfeitamente razoável que, utilizando o seu veículo, a empresa não só deve oferecer recursos para o abastecimento, bem assim para a manutenção do veículo, além do notório desgaste do veículo. Mais ainda se na norma coletiva, à qual pertence empregado, prevê esse benefício, não devendo ser substituído por outra modalidade que não atenda à sua finalidade. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00895-2009-221-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FABRÍCIO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADÃO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PATRÍCIA ROSA DE MORAIS CRIVELENTI
ADVOGADO(S) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EMPREITADA RURAL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. No contrato de empreitada, o empreiteiro se compromete a executar uma obra ou serviço em troca de um valor pactuado, sem subordinação ou dependência. Assim, faltando um dos requisitos do art. 2º da lei nº 5.889/1973, não há que se falar em vínculo empregatício. Nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01049-2009-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO FISCALIZADO. Para enquadramento do empregado na previsão do art. 62 da CLT, é necessário que a atividade seja externa e, concomitante a isso, seja "incompatível com a fixação de horário de trabalho". Não atendidas essas exigências, e corroborando a prova oral com a fiscalização do trabalho, bem como o sobrelabor, são devidas as horas excedentes da jornada constitucional. 2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01063-2009-010-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01077-2009-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, o que não se configura no caso. Saliente-se que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da

representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente. Inteligência da Súmula 383 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Adriana Garcia Rosa Anastácio. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01157-2009-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01160-2009-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES - MARTAN TRANSPORTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE INDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de identificação da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Inteligência da OJ nº 373 do TST, que orienta : "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. "AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01913-2009-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLEICILANE FAGUNDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. Cabe à parte interessada efetivar o depósito recursal, na forma estabelecida pela legislação vigente, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, visando a garantia do juízo em caso de execução. Não o fazendo ou caso o faça em valor inferior ao quantum legal, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto. Aplicação da OJ nº.140, SDI-I, TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos dezessete dias do mês de novembro de 2009 (3ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2009
DATA : 24/11/2009 (TERÇA-FEIRA)
INÍCIO : NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-00650-2009-053-18-01-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GRACE KELLY BORGES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00624-2009-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRO ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO
Advogado(s) : POLIANA AIRES ROCHA REZENDE E OUTRO(S)

3.Processo RO-02591-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JÂNIO RODRIGUES FONSECA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-01641-2009-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MIL MALHAS LTDA.

Advogado(s) : FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. V F ALVES E CIA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OZINERY PEREIRA AMORIM
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

5.Processo RO-01654-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ROSSILENE CORRÊA GUERRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-00182-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONNIERY VIEIRA FERREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01017-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR GOMES DE AZEVEDO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

8.Processo RO-01215-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL FLORIANO DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

9.Processo RO-01265-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DE FREITAS
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

10.Processo RO-01681-2009-011-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO GONÇALVES
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

11.Processo RO-02589-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIVINO SILVA DA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-02647-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

13.Processo RO-02817-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : WILSON DE ASSIS DOS ANJOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo AIRO-00220-2009-053-18-01-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : CRISÓGNO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-01926-2005-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : JUCÉLIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : AIMORÉ DE MORAIS ROSA

16.Processo AP-01976-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANDRÉ ALVES MARTINS
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

17.Processo AP-01549-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉLIO FRANCISCO DO VALE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

18.Processo AP-01715-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANDRÉ LUÍS MELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00342-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROSANA CALAÇA GOMES
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-01590-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WILBER FRANCISCO DO PRADO
Advogado(s) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDITORA KARIS LTDA.
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

21.Processo RO-00594-2008-241-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INSTITUTO CAFH
Advogado(s) : RENATO MACIEL KOCK E OUTRO(S)

22.Processo RO-00595-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIEUDES COSTA LOPES
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

23.Processo RO-00733-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

24.Processo RO-00831-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALMERY PIEDADE DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. CLÍNICA NEFROLÓGICA DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-01120-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : HIPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILMA BORGES DOMINGOS
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

26.Processo RO-01121-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

27.Processo RO-01629-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NEIDE MENDONÇA PERES
Advogado(s) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JORDÃO HONORATO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-01661-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORNANDO SOUZA ROCHA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

29.Processo RO-01730-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NELSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-02263-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

31.Processo RO-03507-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDOBERTO DE SANTANA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA.
Recorrido(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

32.Processo RO-00007-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
Advogado(s) : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
Recorrido(s) : EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

33.Processo RO-00206-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDIVINO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

34.Processo RO-00443-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUZY MARIA DA SILVA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00471-2009-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO BATISTA
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUCIANO FRANCO DE RESENDE
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE

36.Processo RO-00492-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-00498-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDA FRANÇA MATIAS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

38.Processo RO-00517-2009-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LICANOR PONTES DE PAULA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

39.Processo RO-00519-2009-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA NEUSA NUNES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

40.Processo RO-00522-2009-251-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

41.Processo RO-00525-2009-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA ROSÂNGELA SANTOS
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

42.Processo RO-00526-2009-251-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

43.Processo RO-00528-2009-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES MAGALHÃES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

44.Processo RO-00573-2009-054-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSUÉ SILVA PEREIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-00708-2009-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOCIMAR JESUS DA SILVA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01002-2009-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

47.Processo RO-01323-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

48.Processo RO-01580-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : MAURO ALVES DE FARIA

Recorrido(s) : PERFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICAS LTDA.
Advogado(s) : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-00598-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARIA NILDE FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00077-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01197-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-00763-1993-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Agravante(s) : SEBASTIÃO DE FREITAS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRIO DE LELES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

II - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-00127-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00860-2009-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : ROGÉRIO COELHO VAZ
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA

55.Processo RO-01488-2009-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-01674-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
Recorrente(s) : CASTRO E SAUD LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-01655-1998-012-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : LAURÊNCIO JOSÉ NUNES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DURALAGE PRESTACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ MOREIRA NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NADIR MARCELINO MARQUEZIN
Agravado(s) : 3. IVÂNIA VIEIRA DE PAIVA
Agravado(s) : 4. HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES

58.Processo AP-01371-2005-081-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MELO MARTINS
Agravado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOUÇAS-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

59.Processo AP-01933-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

II - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-00967-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

61.Processo RO-01036-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s) : AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

62.Processo RO-01575-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : HEIRUXA MODESTO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-00008-2009-181-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. JUAREZ ALVINO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO (PERITO)

64.Processo RO-00229-2009-054-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : IVONE MENDES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

65.Processo RO-00445-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MOISÉS PEREIRA LIMA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s) : F.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-00660-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. VALDIVINA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00755-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. DANILO HONÓRIO MENDES TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00809-2009-054-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : KADYNE DE FREITAS CICARI
Advogado(s) : JOEL CANUTO
Recorrido(s) : 1. MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA

69.Processo RO-01175-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : RODRIGO COSTA VARGAS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA NAVES ARAÚJO E OUTRO(S)

70.Processo RO-01207-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

71.Processo ED-RO-01151-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

72.Processo ED-RO-00766-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : EMERSON ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

73.Processo ED-RO-01159-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. RAIMUNDO FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

74.Processo ED-RO-01571-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

75.Processo ED-AP-00332-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIMONE SILVA DE MORAIS
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. EXCEPCIONALMENTE, A SESSÃO DE JULGAMENTO DESTA PAUTA SERÁ REALIZADA TERÇA-FEIRA, DIA 24/11/09, ÀS 9 HORAS; 2. os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 17 de novembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-00716-2009-010-18-00-2
Embargante(s) : DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 523/525).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-RO-01889-2008-007-18-00-4
Embargante(s) : CELMO ARAÚJO BARRETO (ADESIVO)
Advogado(s) : IRENI GOMES PERES MARTINI
Embargado(s) : H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abro vista à reclamada, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, por cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos de fls. 279/286.
Após, voltem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo RO-02229-2008-081-18-00-0
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MELISSA GUIMARÃES MACHADO
Advogado(s) : MAURO MACHADO DO PRADO
Vistos os autos.
Ante o acordo homologado pelo d. juízo da Câmara Permanente de Conciliação, às fls. 229/230, bem como o disposto no art. 8º, I, da Resolução Administrativa nº 60/2008 (havendo conciliação, o feito de natureza recursal é remetido à Vara do Trabalho de origem), determino, de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, a remessa do feito à Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia-GO.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Liliana Lemos Porto
Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 01/2009
DATA : 24/11/2009 INÍCIO : NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01112-2009-001-18-01-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
Agravado(s) : GISELLE MOREIRA DE BARROS
Advogado(s) : VALDIR SOUZA JORGE

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00185-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDNO MARTINS MUNDIM
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-00966-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WILLIAN DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

4.Processo RO-00995-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX JOSÉ DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01122-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : KIT PÉ INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01222-2009-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERNANDA MOTA VAZ PINTO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01324-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

8.Processo RO-01350-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

9.Processo RO-01365-2009-141-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRAN PORTO NASCIMENTO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

10.Processo RO-01366-2009-141-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO HELENO BIANO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

11.Processo RO-01371-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANSUER JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

12.Processo RO-01384-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
Advogado(s) : RENATA ABALÉM
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

13.Processo RO-01393-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01407-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

15.Processo RO-01464-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
Advogado(s) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)
Advogado(s) : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)

16.Processo RO-01521-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEME SASSINE CHATER
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)

17.Processo RO-01552-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SHEILA FREIRES OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)

18.Processo RO-02592-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO COSTA RAMOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

19.Processo RO-02841-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-01964-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO DE MATOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-00493-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

22.Processo RO-00754-2009-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDO DE ABREU MENDES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

23.Processo RO-01290-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO DE PAULO CORREIA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

24.Processo RO-01299-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO REIS FELÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

25.Processo RO-01373-2009-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JEFFERSON GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.

26.Processo RO-01386-2009-141-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

27.Processo RO-01390-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

28.Processo RO-01409-2009-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

29.Processo RO-01457-2009-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALEX CRUZ SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIEL ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

30.Processo RO-01522-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1.CLEITON SILVA SANTOS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente(s) : 2.BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-01550-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ALVES LEITE
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

32.Processo RO-01599-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSON DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

33.Processo RO-01642-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO PEREIRA ALVES
Advogado(s) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

34.Processo RO-01680-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON LOPES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA

35.Processo RO-02590-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GERALDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

36.Processo RO-02815-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

37.Processo AIAP-01953-2008-013-18-01-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SILVANO PEREIRA VAZ
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-00828-2002-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADEILSON GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Agravado(s) : 1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado(s) : 2. NEIDE MANRIQUE BASTOS
Agravado(s) : 3. HÉLIO DE BASTOS NETO

39.Processo AP-01299-2004-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : VILMAR MEDEIROS SIMÕES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado(s) : 2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

40.Processo AP-01641-2004-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Agravado(s) : 2. OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA

41.Processo AP-01430-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILSON DE MORAIS LIMA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

42.Processo AP-02112-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

43.Processo AP-00180-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

44.Processo AP-01472-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(s) : EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

45.Processo AP-00048-2009-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
Advogado(s) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-01280-2002-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WALTENIR GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00930-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

48.Processo RO-02215-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)

49.Processo RO-00050-2008-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WALTEIR SILVA ABREU
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

50.Processo RO-00379-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO BUENO
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

51.Processo RO-00661-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCILON NERES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01244-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDJANE MARCELINO DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-02084-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVERTHON BARBOSA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-02283-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARLENE SILVA BARBOSA
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

55.Processo RO-00294-2009-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

56.Processo RO-00384-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00525-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ LOURENÇO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

58.Processo RO-00540-2009-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00569-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDINA SANTANA RAMOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00587-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
Advogado(s) : JANE MARIA BALESTRIN
Recorrido(s) : BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

61.Processo RO-00646-2009-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrente(s) : 2. SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-00746-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALDO ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-00832-2009-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
Advogado(s) : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

64.Processo RO-00908-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LETÍCIA ANTONELLI DE CARVALHO
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-01108-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL RODRIGUES COIMBRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01146-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-01148-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VALTECI PIRES DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

68.Processo RO-01217-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCO OLÉRIO CARNEIRO CAMANDAROBA
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

69.Processo RO-01247-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

70.Processo RO-01304-2009-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

71.Processo RO-01315-2009-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDUIR FERREIRA ROCHA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo AIRO-00648-2009-053-18-01-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

73.Processo AIRO-01044-2009-001-18-01-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALLISDAN MENDES RODRIGUES
Advogado(s) : AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

74.Processo AP-01892-2003-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
Advogado(s) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

75.Processo AP-00545-2005-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
Advogado(s) : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Agravado(s) : PERCÍLIA FERREIRA CHAVES - FI
Advogado(s) : MAURÍCIO PIRES DE BARROS

76.Processo AP-00841-2005-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA CATANANTE NASSER DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

77.Processo AP-00604-2006-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : DERNEVAL MENDES RIOS
Advogado(s) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

78.Processo AP-01529-2007-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. JORGE ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.

79.Processo AP-02108-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS SÍLVIO FERNANDES
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

80.Processo AP-00497-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HUGO DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

81.Processo AP-01582-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ROSANA ALVES GARCIA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

82.Processo AP-00095-2009-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

83.Processo AP-00551-2009-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA

84.Processo AP-00613-2009-241-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ZIZI MARTINS DE AGUIAR
Advogado(s) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Agravado(s) : RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00862-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDIO M. ROBOTELLA BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAULO SAMPAIO (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS CESAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01553-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

87.Processo RO-01783-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

88.Processo RO-00052-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00350-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrente(s) : 2. GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00557-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

91.Processo RO-00690-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente(s) : 2. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO DE JESUS
Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

92.Processo RO-00882-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AÉCIO DOMINGOS BARROS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s) : ENIO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO

93.Processo RO-00925-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HAMILTON RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : BRUNO SCHETTINI DANTAS

94.Processo RO-01716-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HENDERSON SILVA DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-01990-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
Advogado(s) : HUDSON VILELA BISPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO

96.Processo RO-02201-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

97.Processo RO-00130-2009-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA
Recorrido(s) : BERNADET PINHEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

98.Processo RO-00274-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : POLIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

99.Processo RO-00304-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE VIEIRA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

100.Processo RO-00419-2009-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELITON MENDONÇA
Advogado(s) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : CRISTIANO DE MORAES CUNHA E OUTRO(S)

101.Processo RO-00507-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALINE CALAÇA RODRIGUES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

102.Processo RO-00571-2009-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABIANO PEREIRA DE ABREU
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

103.Processo RO-00576-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ ERASMO BORGES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

104.Processo RO-00579-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEONE ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

105.Processo RO-00589-2009-054-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00640-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADRIANO CAVALCANTE LINS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

107.Processo RO-00666-2009-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILENE DIAS GUIMARÃES
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

108.Processo RO-00690-2009-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARAÚJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)

109.Processo RO-00903-2009-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

110.Processo RO-01093-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-01152-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DELFIM ALVES JÚNIOR
Advogado(s) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SELARIA BARRETO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

112.Processo RO-01812-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

113.Processo RO-01814-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE JESUS ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

114.Processo RO-01822-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON MARCELINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-01831-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01836-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01838-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

118.Processo ED-RO-02030-2006-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ BATISTA DE REZENDE
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 16 de novembro de 2009.

Maria Valdete Machado Teles
Secretária da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2009-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 148; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 152).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como pressuposto para interposição de recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo ao recurso administrativo em matéria tributária, que teria sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"Este Egrégio Tribunal já decidiu a respeito da matéria nos autos do RO – 01301-2006-003-18-00-5, em que fui Relator, posicionando-se conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa.
Assim, mantenho a r. sentença de fls. 76/77, cujos fundamentos transcrevo a seguir:
'(...)
Conforme ensina Maria Sylvia Z. De Pietro, 'como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a. Pág. 603).
Daí, conclui-se que, a exigência do depósito prévio afigura-se óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal.
O entendimento acima fica fortalecido com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que 'o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente'
(...)
Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Assim, concedo a segurança pleiteada, isentando a impetrante do recolhimento do valor integral da multa exigido para a interposição do recurso administrativo relativo ao auto de infração nº 16648226'.
(...)" (fls.143 e verso/144-verso)
A declaração de inexigibilidade do depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando, assim, violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos, neste caso, poderia ocorrer, tão-somente, de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
O julgado de fls. 156/157, originário de Órgão que não integra esta Justiça Especializada, e o trecho de artigo doutrinário transcrito às fls. 159/160 não servem como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2007-201-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEOBALDO FERREIRA CASTRO
Advogado(a)(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA (GO - 19289)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 293; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 09/06/2008 - fls. 310).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333 do CPC, 157 e 818 da CLT.
O Reclamante sustenta que lhe é devida a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho que teria ocorrido por culpa da Reclamada. Alega que a Empresa não se desincumbiu de provar os fatos modificativos/extintivos do seu direito. Diz que a empregadora não cumpriu devidamente as normas de segurança no trabalho, tendo, inclusive, assumido em sua defesa que desviou a função do obreiro, colocando-o para operar uma máquina sem que ele tivesse qualquer treinamento.
Consta do acórdão (fls. 273/285):
"Evidentemente, a obrigação de reparar o dano estará presente mesmo quando a atividade não implique 'riscos', desde que haja dolo ou culpa. Daí que o aplicador da lei deve levar em conta as duas 'responsabilidades' separadamente: objetiva ('risco') e subjetiva.
Avanço para assinalar que o legislador certamente pretendeu dizer que a obrigação de reparar o dano não depende de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem. A palavra perigo traduz a possibilidade de haver dano; a palavra risco traduz a probabilidade do dano acontecer. Onde não há perigo o risco é necessariamente nenhum; grandes perigos podem estar sujeitos a pequenos riscos e pequenos perigos podem estar sujeitos a grandes riscos (...).
Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
Feitas essas considerações, e pondo de lado desde já as hipóteses das letras b e c acima, vejo que o reclamante não logrou provar sequer o acidente noticiado, quanto mais a conduta culposa por parte da empresa.
(...)
O autor não se desincumbiu do seu ônus em relação ao acidente alegadamente sofrido.(...)
Pelo que se nota, a prova oral em nada esclareceu as circunstâncias em que teria ocorrido o suposto acidente, bem como a sua existência (...).
Nem se diga que o laudo pericial seja, no presente caso, o meio adequado para a comprovação do nexo de causalidade, mormente quando a existência do acidente de trabalho é controvertida (...).
Vejo que, consoante admitido pelo perito, há outras causas para aparecimento/agravamento da hérnia de disco, moléstia que aflige o reclamante (...). A perícia pode, neste caso, confirmar a doença, mas não estabelecer o nexo com a segurança demonstrada no laudo.
Ressalte-se que toda documentação juntada pelo autor às fls. 25/73 não evidencia tenha sido o aludido acidente o causador de sua incapacidade (...).
Mesmo que assim não fosse, a culpa da reclamada não ficou demonstrada. O reclamante alegou em relação ao fato de ser obrigado a dirigir 'máquina para a qual não era habilitado' e que 'além de não receber o treinamento necessário, o equipamento não possuía qualquer mecanismo de segurança, com isso, o acidente extrapolou o simples risco profissional, caindo assim, no domínio da responsabilidade civil' (fl. 04). Entretanto, nenhuma das suas testemunhas sabia se ele tinha ou não feito o curso ou treinamento para operar a RK, enquanto a apresentada pela reclamada afirmou que 'que o reclamante participou dos treinamentos para operar máquina RK, inclusive com o próprio depoente' (fls. 90).
(...)
Destarte, é indevido o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Dou provimento."
Vê-se que a decisão regional está toda ela embasada no contexto probatório produzido nos autos, de onde se extrai que não ficaram demonstrados a existência do acidente, o nexo causal entre a enfermidade do Reclamante e o suposto acidente, nem mesmo a culpa da Reclamada na doença adquirida pelo obreiro. Diante disso, tem-se que não se deu nenhuma ofensa aos arts. 5º, V, 7º, XXVIII, da CF e 157 da CLT.
Por outro lado, ao contrário do que alega o Recorrente, a distribuição do ônus da prova foi feita em conformidade com os ditamos dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, não se podendo cogitar, aqui, também de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00025-2007-131-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA (GO - 20413)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 43).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I, II e XXXVI, da CF.
- violação do art. 840 do CCB, 764, § 3º, 835, 832, § 3º, da CLT e 296, V, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a decisão regional que negou o pedido de renúncia às horas extras e determinou que a contribuição previdenciária fosse calculada proporcionalmente aos pedidos da inicial, desconsiderando a discriminação das parcelas feita no acordo judicial perpetrado entre as Partes. Aduz que "A jurisprudência dominante desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que as partes podem livremente fazer acordos e discriminar as verbas que entenderem devidas por serem sua lídima manifestação de vontade e que não gera nenhum prejuízo para o INSS." (fls. 309).
Consta do acórdão (fls. 275/276):
"Na dicção do art. 840 do Código Civil, 'é lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas'.
O exercício de tal prerrogativa legal, entretanto, não pode render ensejo a que as partes prejudiquem os direitos titularizados por terceiros estranhos à demanda, vale dizer, a UNIÃO.
Os acordantes, no ato conciliatório, estão sujeitos ao cumprimento das normas legais pertinentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois que as quantias respectivas não lhes pertencem, mas à autarquia previdenciária federal – o INSS.
Demais disso, a transação só pode ter por objeto direitos patrimoniais de caráter privado (Código Civil, art. 841), o que significa dizer que as contribuições previdenciárias devem ser necessária e obrigatoriamente preservadas.
A tais fundamentos, correta a sentença que determinou que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo fosse observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias, não havendo que se falar em renúncia ao pleito relativo às horas extras e consectários.
Nego provimento."
O entendimento regional não provoca ofensa direta e literal aos preceitos legais e constitucionais indigitados, já que eles não tratam especificamente da questão do acordo judicial e da contribuição previdenciária, quando a inicial contém verbas de natureza salarial.
Vale ressaltar que o art. 296 do CPC trata de matéria alheia ao debate nos autos, sendo inviável cogitar-se de violação.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 299/306 e 310/311) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896/CLT. Já os julgados de fls. 313/314 são imprestáveis ao fim colimado, pois não indicam sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência onde foi publicado (incidência da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00043-2009-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
Recorrido(a)(s): ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 442; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 449 - certidão de feriado às fls. 465).
Regular a representação processual (fls. 95).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 392/393, 426 e 461/464).
Ressalte-se que o depósito recursal e as custas foram recolhidos dentro do prazo do recurso e comprovados posteriormente, com amparo no ato SEJUD.GP 603/2009/TST (fls. 447), que autorizou a comprovação do referido recolhimento até o quinto dia útil subsequente ao término da greve dos bancários, o que foi observado, na espécie.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, XIV e XV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do acórdão (fls. 415/418):
"Tenho por mim que o fato de o obreiro fazer 'dobras' esporádicas não tem o condão de descaracterizar o regime 12 x 36, todavia, o preposto da empresa confessou que 'o reclamante fazia dobra cerca de duas vezes por mês;...que as dobras eram anotadas em folhas de ponto separadas;...'(fls.351/352).
Percebe-se que, não obstante o Reclamante ter sido contratado para cumprir jornada de 12 X 36, a prática da dobra de turno era habitual e perdurou até à época do acidente que o afastou da lida, ou seja de 13.06.2006 até 30.08.2008, com exceção do período de 01.07.2006 a 13.11.2006 em que laborou no horário das 7h às 19h. Os fatos, na forma em que estão descritos, conduzem à ilação de que, sem sombra de dúvida, foram suficientes para desvirtuar o instituto da jornada espanhola. Assim, não é procedente a informação patronal de que o sobrelabor era esporádico.
Esse posicionamento está respaldado pelo inciso IV, da súmula nº 85, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que assim ensina, in verbis: (...).
Infere-se que esse acordo de compensação, previsto inclusive em instrumento normativo, representa exceção à regra, devendo ser observado com exatidão no cumprimento da obrigação, de modo a não favorecer a fraude, acarretando em carga excessiva de trabalho para o obreiro (...).
O reconhecimento do regime de sobrejornada imposto ao Reclamante implica também na concessão de uma hora de intervalo intrajornada não usufruída".
Constata-se que a Turma, com apoio na prova dos autos, concluiu que havia prestação habitual de horas extras, razão pela qual considerou inválida a jornada de trabalho de 12x36. Nesse contexto, o acórdão regional está de acordo com o inciso IV da Súmula 85/TST, o que impede o processamento do apelo a teor da Súmula 333/TST. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Ressalte-se que arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais paradigmas colacionados também não se prestam à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00114-2009-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recorrido(a)(s): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 25/10/2009 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 5/6).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): - violação do art. 108 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que o imóvel penhorado não pertence ao Executado, mas sim a eles, não podendo, por isso, ser objeto de constrição judicial.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações dos Recorrentes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00121-2008-151-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): WILLIAN ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/10/2009 - fl. 366; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Todavia, assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a Dra. Maitê Prieto Garcia de Jesus, substabeleceu poderes ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Gustavo de Oliveira Machado (fl. 204). Porém, a procuração de fl. 203, teve validade somente até 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (16/04/2008), ou seja, até 16/04/2009.
Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00141-2008-151-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 358; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a Dra. Maitê Prieto Garcia de Jesus, substabeleceu poderes ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Gustavo de Oliveira Machado (fl. 196). Porém, a procuração de fl. 195, teve validade somente até 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (16/04/2008), ou seja, até 16/04/2009.
Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2009-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fl. 337, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Todavia, não apresentou nenhum documento comprobatório da atualização requerida.
Ademais, a única procuração ad judicia constante dos autos (fl. 60) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 06/03/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fl. 59. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fl. 338), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferrreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A. e regularizar sua representação processual.
Publique-se.
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 337).
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00242-2009-009-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HÉLIA SILVA ALVES
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. RENATA ALICE ALVES
2. SUÍÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 02/09/2009 (fls. 94) e o recurso somente foi apresentado em 05/10/2009 (fls. 98), ou seja, após expirado o octídio legal (em 10/09/2009 - certidão às fls. 107).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00295-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Pelo despacho de fl. 270, a Exma. Juíza da Câmara Permanente de Conciliação homologou os cálculos judiciais e, considerando a ocorrência do trânsito em julgado para o Reclamante e a primeira Reclamada, liberou o crédito do Autor do depósito recursal existente nos autos.
Ficou consignado em referido despacho, ainda, que, em face do pagamento do crédito, o Recurso da segunda Reclamada perdeu o objeto, tendo sido determinada a liberação dos depósitos recursais efetuados.
Assim, diante dos termos do citado despacho, imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00311-2009-054-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
Embora tenham sido propostas duas Revistas pelo Reclamante, somente será considerada a petição de fls. 221/232 (preclusão consumativa), visto que foi passada antes daquela de fls. 193/215.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 189; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 212/TST.
- violação dos arts. 4º, II, 5º, LIV, LV, 7º,IV, VI, XXII, e 133 da CF.
- violação dos arts. 9º, 468, 818 da CLT e 333,II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a declaração do acórdão de que houve culpa recíproca na rescisão contratual, afirmando que não se deu o concurso de faltas graves praticadas por ambas as partes nos termos do art. 484 da CLT. Insiste na alegação de que ocorreu rescisão indireta, pugnando por todas as verbas rescisórias decorrentes desse modo de rescisão, bem como pelas guias para habilitação no seguro-desemprego. Diz que foi admitido em fevereiro (27/02/2009) e não em março e que a empresa descumpriu o prometido de que o seu salário seria de R$ 900,00. Pondera que o ônus da prova cabia à Reclamada para demonstrar abandono de emprego e que dele não se desvencilhou a contento. Diz que a violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF nasceu do próprio acórdão recorrido.
Consta do acórdão (fls. 165/170):

"A irresignação com a data de admissão não procede, pois o próprio obreiro, ao ser interrogado, declarou 'que, de fato, trabalhou apenas de 02/03/2009 a 09/05/2009, de 2ª a 6ª-feira, no horário normal' (fl. 104).
De outro lado, o exame admissional é realizado antes de o empregado ser contratado pela empresa, para se estabelecer as condições de saúde do candidato naquele momento e evitar, por exemplo, que futuramente invoque alguma doença pré-existente. Logo, a alegação de que o pacto deve começar a contar da data do referido exame não prospera, já que a realização deste é apenas uma das etapas que antecedem a contratação propriamente dita.
No tocante aos dias trabalhados, também não vinga o apelo, por se tratar de questão já confessada pelo obreiro. Ademais, a anotação da data de saída como sendo 13.04.2009, acordada em juízo entre as partes, objetivou apenas resolver de logo a questão relativa à baixa da CTPS, tendo ficado esclarecido na ata de audiência que tal se dava sem qualquer caráter de comprovar o reconhecimento da existência de justa causa ou rescisão indireta como motivo do afastamento, ponto controvertido a ser dirimido posteriormente.
Assim, resta a controvérsia acerca da alegada promessa de pagamento de salário líquido de R$900,00, sendo que, em relação a esse aspecto, o MM. Juiz de origem bem apreciou o acervo probatório produzido e deu o correto enquadramento jurídico à matéria, motivo pelo qual, com a devida venia, adoto os fundamentos da r. sentença como razões de decidir, verbis:
'A questão central é saber se a Sra. LUCIANA ou o Sr. RAFAEL teriam prometido ao Reclamante o salário líquido de R$900,00 mensais, ou seja, 'livre' de qualquer desconto.
Pois bem.
De acordo com os demonstrativos de pagamentos e cópias de contratos carreados com a contestação, o salário dos funcionários que exercem a função de Assistente Comercial II é mesmo o valor bruto de R$819,00 mensais (fls. 67/72).
A preposta da Reclamada, Sra. LUCIANA DOS SANTOS, negou que ela ou o Gerente RAFAEL tenham prometido ao Reclamante o salário líquido de R$900,00 mensais. De forma coerente, explicou que o Reclamante, num primeiro momento, disse que teria uma pretensão de receber um salário de R$1.200,00 mensais, mas que ela o informou que o valor bruto do salário seria entre R$800,00 e R$900,00, isto porque, no momento da entrevista, não sabia precisar o valor, visto que o departamento pessoal é situado junto à Matriz em São Paulo.
Insta observar que tal explicação está em perfeita sintonia com as anotações constantes do verso do documento original de fls. 106 (cópia de fls. 78), exibido pela Reclamada, à pedido do próprio Reclamante, com especial destaque para a expressão constante da parte final 'aceita a função comercial e salário Beraca em torno de R$800,00 a R$900,00 mais benefícios', cuja autenticidade não foi impugnada pelo Reclamante - vale frisar.
Ainda de acordo com a preposta, no final da primeira semana de trabalho (quinta ou sexta-feira, não estando bem certa), quando os documentos contratuais chegaram da Matriz de São Paulo, o Reclamante recusou-se a assiná-los, dizendo que o salário não seria de R$819,00 e sim de R$900,00. Informou que, tanto ela como o Sr. CELSO, Gerente do RH em São Paulo, que também ligou para o Reclamante, tentaram demonstrar-lhe que aquele era o valor correto e não havia como ser alterado.
Contudo, o Reclamante não aceitou e disse que não continuaria no emprego, exigindo que a sua CTPS fosse devolvida 'em branco' para receber o benefício de seguro-desemprego decorrente do término do seu último contrato, o que também já não era mais possível em razão do registro (fls. 103/104).
A versão da preposta foi quase que integralmente confirmada pela testemunha arrolada pelo Reclamante, KELLY HELENA DOS SANTOS, que trabalhou para a Reclamada de 2004 a 2005 e foi readmitida em abril de 2006. Apesar de ter declarado que o Reclamante, nos poucos dias trabalhados, exercia função idêntica à sua, também esclareceu que, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários existente, foi inicialmente admitida na função de Assistente Comercial e, gradativamente, logrou ascensão para os níveis I, II e III, respectivamente, sendo que, atualmente, exerce a função de Assistente Comercial III, recebendo o salário bruto de R$936,00 mensais, acreditando que o mesmo ocorresse com os demais funcionários.
Explicou que, por ocasião de sua admissão, foi-lhe informado o valor exato de seu salário e que se limitou a aceitá-lo.
Aqui, vale observar, que o Reclamante foi admitido, até mesmo, em um nível mais avançado, ou seja, como Assistente Comercial nível II. De qualquer modo, ainda que tivesse sido admitido no nível III, o certo é que, com os descontos legais (cerca de 8% de contribuição, sem contar o vale-transporte), não chegaria a R$900,00 líquidos. Logo, não parece crível que a Sra. LUCIANA ou o Sr. RAFAEL possam ter feito este tipo de 'promessa' ao reclamante.
Não obstante, ainda de acordo com a testemunha acima, o Reclamante disse 'que não iria aceitar o valor que constava do contrato que lhe foi apresentado para assinar; que não chegou a dizer se havia sido combinado um valor superior ao que constava do contrato', o que teria ocorrido mais próximo do final da semana, na quinta ou sexta-feira, dia em que ele trabalhou até o horário normal (fls. 104/105).
Em suma, diante dos fatos, evidências e circunstâncias acima, não há comprovação de que a Sra. LUCIANA ou o Sr. RAFAEL tenham prometido ao Reclamante o salário líquido de R$900,00 - e nem seria razoável supor que tenham procedido de tal forma, haja vista a prefixação uniforme dos salários no âmbito da organização interna da empresa. Na verdade, ao que tudo indica, o Reclamante, ao ser informado que o salário seria entre R$800,00 e R$900,00, interpretou que tais valores seriam líquidos, o que culminou em todo esse imbróglio. Houve, portanto, uma falha de comunicação e compreensão mútua, posto que, naturalmente, os prepostos da Reclamada não foram claros e precisos o suficiente.
Nesse contexto, considero que a solução mais justa não seja o reconhecimento da rescisão indireta e tampouco do abandono de emprego, mas sim o da culpa recíproca, nos termos do art. 484, da CLT.
Considerando, porém, que o Reclamante foi contratado para um período de experiência de 90 dias (cf. Contrato de fls. 52, que apenas não foi assinado pelo Reclamante em razão do valor do salário e não da natureza do contrato - vale frisar; ainda, anotação constante da CTPS, fls. 107), a ruptura antecipada do contrato não dá ensejo a aviso prévio e demais parcelas rescisórias pertinentes ao contrato por prazo indeterminado, mas apenas à indenização do art. 479 da CLT, aqui devida pela metade (Súmula 14 do TST).' (fls. 111/113; negritos e grifos no original)."
Os arts. 4º, II, e 5º, LIV e LV, da CF foram trazidos à baila somente em Revista, sendo inviável, portanto, a análise da alegação de ofensa, devendo ser esclarecido que tais afrontas, se tivessem ocorrido, teriam nascido já na decisão de primeiro grau e não somente no acórdão.
Os arts. 7º, IV, XXII, 133 e 225 da CF cuidam de temas alheios ao debate dos autos, não merecendo, igualmente, guarida.
Já os artigos que se referem à matéria em destaque (art. 7º, VI, da CF; 9º, 468 e 818 da CLT e 333 do CPC) não foram violados, haja vista que o entendimento regional acerca do assunto é razoável, ficando evidenciadas as provas que foram levadas em consideração para chegar-se à conclusão de que ocorreu culpa recíproca e não rescisão indireta ou abandono de emprego.
As duas Súmulas referidas no apelo não tratam especificamente do caso dos autos, não se podendo cogitar de contrariedade.
Inespecífico o aresto colacionado, uma vez que, no caso dos autos, não foi reconhecido o abandono de emprego (Súmula 296/TST). Vale ressaltar que somente a ementa é passível de confronto, já que a fonte de publicação citada é o Diário Oficial, onde não se publica o inteiro teor do acórdão. Entendimento pacificado pelo Colendo TST - precedente TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º,III, IV, 3º, III, 5º, V, X, 170 e 225 da CF.
O Recorrente sustenta que tem direito à indenização por danos morais e materiais, visto que teria sido ludibriado pela empresa que lhe ofereceu salário de R$ 900,00 e, na realidade era inferior, e perdeu a oferta de um outro emprego em que ganharia mais, ficando desempregado e com dívidas pessoais vencidas, sofrendo prejuízos materiais e morais.
Consta do acórdão (fls. 170/171):
"Quanto aos danos morais, lucros cessantes e danos emergentes (seguro-desemprego), melhor sorte não assiste ao recorrente.
Pelo acima explicitado, verifica-se que houve apenas um equívoco mútuo, não havendo nada nos autos a indicar que a reclamada tenha agido com o intuito de ludibriar ou enganar o autor, conforme mencionada na peça de ingresso. A situação, por certo, gerou contrariedade, mas longe ficou de configurar a existência de ato ilícito capaz de justificar o deferimento de indenização por danos morais e materiais.
Outrossim, o obreiro não provou a assertiva de que abdicou de outra proposta de trabalho, com salário líquido de R$850,00, não sendo aqui também razoável supor a sua existência.
Quanto ao seguro-desemprego, conforme bem lembrado pelo d. Juízo de origem, este é um benefício social para quem não consegue um emprego, e não uma opção para ficar desempregado.
Nada a prover."
Como se infere do acórdão, não se vislumbra infringência aos incisos V e X do art. 5º da Lei Maior, porquanto a conclusão foi a de que não ficou provado que a empresa quisesse ludibriar o obreiro, não se configurando o alegado ato ilícito.
Não cabe o exame da arguição de ofensa aos demais preceitos indicados, visto que o Recorrente está inovando na Revista, o que não é permitido nesta via extraordinária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00318-2007-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
2. INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
3. ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
3. MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/10/2009 - fl. 68; recurso apresentado em 14/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-00334-2009-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Considerando os documentos apresentados às fls. 411/433, defiro o requerimento formulado pela reclamada, às fls. 399, 408/409.
Retifique-se a autuação para que conste como recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00335-2008-011-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): JOSÉ DA SILVA E SOUZA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/09/2009 - fl. 893; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 869/873).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00354-2005-052-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): MATEUS FRANCISCO BENTO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia (fls. 6.566) outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Roberto Mikhail Atiê, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00373-2009-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): VALÉRIA MARIA PORTES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 50/52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00374-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. JANDERSON SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
MARFRIG ALIMENTOS S.A. interpôs Recurso de Revista às 492/532.
Todavia, a denominação da Reclamada nestes autos é Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.
Tendo em vista que o pedido de retificação do nome da empresa foi indeferido pela Juíza Relatora, por ausência de justificativa para tal correção (fl. 480), concedo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A.
Intime-se.
Após, retornem os autos conclusos.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2009-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): EVA MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 215).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, XVI e XVII, §§ 2º e 10, e 40, § 6º, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
O Recorrente sustenta que "todos os empregados públicos que se aposentam de maneira espontânea devem ter seus contratos de trabalho considerados extintos, sob pena de permanecerem na situação de acumulação inconstitucional anteriormente citada." (fls. 222) . Afirma que não são devidos o aviso prévio indenizado e a indenização de 40% do FGTS.
Consta do acórdão:
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006. Aliás, antes disso, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato.
(...)
No presente caso, incontroverso que a aposentadoria ocorreu em 01.10.2008 (fl. 54), tendo a autora continuado o labor até 10.12.2008, quando fora dispensada sem justa causa. Importante ressaltar que o contrato havido entre as partes foi celebrado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 1988, não se aplicando, portanto, a Súmula nº 363 , do C. TST, restando válido o liame empregatício.
Não prosperam as alegações recursais no sentido de que seriam inacumuláveis os proventos de aposentadoria com os salários. Consoante exposto no Parecer do Ministério Público do Trabalho, à fl. 193: '(...) a vedação de acumulação de proventos e de remuneração, prevista no art. 37, § 10, da Carta Magna, referida pelo recorrente no seu apelo, não se aplica ao caso, já que tal vedação, conforme expressamente registrado no dispositivo, aplica-se somente aos servidores efetivos titulares de cargo público (art. 40), aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares (art. 42) e aos integrantes das Forças Armadas Armadas'.
Não logra êxito, ainda, o argumento patronal de que houve oneração desarrazoada do empregador, visto que a orientação adotada como fundamento jurídico já havia sido cancelada. Se as ações ajuizadas nesta especializada trazem encargos prejudiciais à administração pública, é devido à sua má gestão.
Quanto ao aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS + 40% incidentes sobre o aviso, não há nada a alterar. Isso, porque o pedido de reforma da decisão quanto a tais pedidos está fundamentado na tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a qual restou superada nas linhas volvidas. Demais disso, vê-se que não houve cômputo do tempo do aviso prévio indenizado no acerto rescisório.
Destarte, mantenho a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos." (fls.201/202-verso)
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não se configura afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF. Pelo mesmo motivo, não merece guarida a alegação de contrariedade com a Súmula 363/TST.
Por outro lado, a Turma Regional destacou que o § 10 do art. 37 da CF não se aplica ao caso dos autos, porque sua incidência limita-se aos servidores efetivos titulares de cargo público, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e aos integrantes das Forças Armadas, o que não importa ofensa ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00428-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
2. BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. ROGERIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
O Recurso de Revista do Reclamante teve seu seguimento denegado (fls. 337/341).
Assim, diante da inviabilidade do único apelo interposto, tendo em vista que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos retornarão à eg. Vara do Trabalho de origem, onde poderá ter início a execução, ainda que provisória, indefiro o requerimento de extração de carta de sentença formulado às fls. 346/347.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00442-2009-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA GADÊLHA TINÔCO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 310; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 325/327).
Satisfeito o preparo (fls. 217, 249 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340 do C. TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 316), bem como que "uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 314).
Consta do acórdão:
"As CCTs aplicáveis ao caso (fls. 55/73), em sua cláusula nona, afastam a incidência da orientação da mencionada Súmula, no período de sua vigência.
A Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, nada a reformar" (fls. 307/308).
Nos termos de recente decisão proferida pelo C. TST em processo originário desta 18ª Região, no qual também é Recorrente a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25.09.09), tem-se que os julgados ora transcritos por esta não servem para impulsionar seu Recurso de Revista.
O aresto de fls. 318/322, oriundo da SBDI-1 do C. TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da alínea b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 314/315, os de fls. 317 e o segundo de fls. 318, que não indicam as respectivas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto de teses, nos termos da Súmula nº 337 do C. TST.
A sentença de fls. 316, originária de Vara do Trabalho, e o primeiro aresto de fls. 318, proveniente de Turma do TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.

Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 315 bem como a Súmula nº 340 do C. TST não revelam a alegada dissensão de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, inc. XXVI, da CF (incidência da Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00455-2009-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): NICANOR SENA (GO - 10900)
Recorrido(a)(s): DÊNIS PEIXOTO DINIZ
Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente por irregularidade de representação (fls. 261/265).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 270/276).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00455-2009-131-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/10/2009 - fl. 227; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 211, 216 e 236).
Mantenho a decisão agravada.
Registre-se que o conteúdo da peça de fls. 228/235 é o mesmo da primeira petição de interposição do Agravo de Instrumento (fls. 02/09).
Retifique-se a autuação, para incluir na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", por ser Rito Sumaríssimo, cumprindo o disposto no inciso V do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte e para fazer constar, como advogados da Agravante, os Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Mauricio Lopes Tavares, conforme requerido à fl. 09.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00489-2009-005-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 124; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00541-2008-002-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA (GO - 0)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/09/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00572-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): ZILMA SUELI DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 506; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 509 (carga à PGF em 05/10/2009 - fls. 507)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível a garantia do Juízo (Recurso da Exequente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos legais infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que, "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico

para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 512).
Consta do acórdão:
"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:
'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
Ou seja, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento" (fls. 461/464).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O posicionamento firmado no v. Acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, inc. VIII e 195, incs. I, "a" e II, da CF.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaque-se, ainda, relativamente aos arts. 5º, inc. II e 37, caput, da CF, que qualquer ofensa a tais dispositivos somente poderia ocorrer de modo reflexo, não sendo admitidas alegações nesse sentido nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00640-2008-251-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. CLEVER FERREIRA COIMBRA (GO - 11587)
Recorrido(a)(s): 1. LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2. MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOVELI FRANCISCO MARQUES (GO - 17472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 378, II/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que após o acidente sofrido o seu contrato de trabalho estaria projetado por mais 12 meses, alterando a contagem do prazo da prescrição bienal.
Consta do acórdão:
"O documento de fls. 07/10 e 97/103 é um acordo homologado em ação civil coletiva movida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª região em face das ora reclamadas, onde ficou pactuado que a primeira ré (MADEIBOM) procederia ao registro dos contratos de trabalho dos empregados em suas CTPS, conforme as datas indicadas nas planilhas anexas. A planilha onde se encontra o nome do ora reclamante mostra o pacto laboral com admissão em 01/09/2004 e rescisão em 22/11/2005 (conforme dados informados na inicial). Logo, o autor teria, a partir de então, o período de 2 anos para pleitear outros direitos trabalhistas perante esta especializada.
Ao contrário da argumentação recursal, o fato de o autor ter sofrido acidente do trabalho pouco mais de três meses antes da rescisão contratual, por si só, não faz projetar automaticamente o contrato de trabalho por mais 12 meses, alterando a contagem do prazo da prescrição bienal constitucionalmente definida. A intenção obreira, de ver seus direitos trabalhistas reconhecidos, dentre eles a reintegração ou a indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória, deveria ter sido formalizada perante esta justiça especializada até, no máximo, 2 anos a partir da rescisão contratual.
Portanto, a prescrição então aplicada ao caso em tela encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Com efeito, entendimento diverso do ora adotado é que ensejaria flagrante violação dos dispositivos constitucionais indicados pelo recorrente.
E a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIX, preceitua que o direito de ação para postular créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.
Como a presente ação só foi ajuizada em 22/07/2008 (fl. 02), qualquer direito decorrente da indigitada relação laboral encontra-se fulminado pela prescrição bienal ou total, uma vez que a dissolução contratual ocorreu incontroversamente em 22/11/2005.
O reconhecimento da estabilidade provisória decorrente do citado acidente do trabalho, embora assegurado por dispositivo legal em vigor (art. 118 da Lei nº 8.213/91), advém do vínculo empregatício mantido entre as partes, e, portanto, insere-se no rol de direitos trabalhistas, cuja postulação não dispensa o reclamante de obedecer aos prazos prescricionais previstos no art. 7ª, XXIX, da CF e art. 11 da CLT.
A inércia do autor, em deixar transcorrer mais de 2 anos para vindicar parcelas substanciais do contrato de trabalho, não é tolerada pelo ordenamento jurídico. A finalidade da prescrição é proporcionar a estabilidade das relações jurídicas, para que elas não permaneçam indefinidamente expostas a ações judiciais, em desacordo com o princípio da imediatidade, segundo o qual o credor deve desde logo reclamar o seu crédito ou silenciar para sempre.
Por conseguinte, o certo é que não se pode mais discutir acerca das obrigações decorrentes do aludido contrato de trabalho, tendo em vista a caracterização do mencionado prazo extintivo.
Ante o exposto, mantém-se a r. sentença." (fls. 234/236).
Não há violação do artigo 7º, XXIX, da CF, pois ele não faz menção ao termo inicial da prescrição no caso de acidente do trabalho.
Quanto ao disposto no art. 118 da Lei 8.213/91, também não se cogita de ofensa literal e direta, pois como ressaltou a Turma, o reconhecimento da estabilidade provisória insere-se no rol de direitos trabalhistas, cuja postulação deveria ter obedecido os prazos prescricionais previstos em lei.
No tocante à Súmula 378, II, do TST, não houve contrariedade, pois na decisão que julgou os Embargos Declaratórios consignou-se que o referido verbete trata de questão atinente ao mérito da causa, o qual nem chegou a ser analisado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00659-2009-008-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. CACIENE SOUZA DE MOURA
2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): 1. MAGALY PACHECO DE PAULA REIS (GO - 24792)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
A Reclamante, às fls. 126/127, apresentou Embargos de Declaração, arguindo omissão na sentença no que tange ao pleito de baixa da CTPS com data de 02/03/09. À oportunidade requereu a juntada de sua CTPS e a intimação das Reclamadas para procederem à anotação postulada.
No acórdão da Segunda Turma às fls. 133/133-verso, ficou consignado em sua conclusão que, "sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 126/127, manifestar-se-á o juízo prolator da sentença" (fl. 133-verso).
Publicado o acórdão (fl. 134), a Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição interpôs Recurso de Revista (fls. 137/140), tendo sido os autos remetidos a este Presidência.
Pois bem.
Embora consignado no acórdão que o juízo prolator da sentença deveria manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios da Autora, verifica-se serem eles manifestamente intempestivos, uma vez que foram opostos em 14/09/09, muito tempo após a apresentação, em 18/08/09, de suas contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamada (fl. 115), em momento processual que não comporta a oposição de Embargos, sendo certo que a Segunda Turma já julgou o Recurso Ordinário interposto. Logo, entendo prejudicada a análise dos Embargos de Declaração pelo Juízo de primeiro grau.
No que tange ao requerimento de baixa da CTPS juntada com os Embargos à fl. 129, será analisado no momento processual oportuno, ou seja, após o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto, quando, se for o caso, os autos serão submetidos a deliberação para devolução da CTPS à Reclamante.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos para o exame da referida Revista.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00672-2009-009-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDIVINO LEITE DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/10/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00673-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 261; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 197/199 e 201).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00673-2008-003-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 309; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31 e 209).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00674-2009-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s): ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 63).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, Decreto nº 779/69 e art. 1º da Lei 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM insurge-se contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto, afirmando que ela não tem a obrigação de efetuar o preparo, por se tratar de Autarquia Estadual que não explora atividade econômica.
Consta do acórdão:
"EMENTA: AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, leva à deserção. Recurso a que não se conhece." (fls. 217).
Não se vislumbra violação aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais. Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de a Recorrente explorar ou não atividade econômica não é possível via Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Em atenção ao princípio da eventualidade, alega a impossibilidade de aplicação da progressão funcional, por encontrar óbice no próprio plano de Cargos e Salários do Cerne, pois este condiciona a citada vantagem aos integrantes de seu quadro de pessoal.
Acrescenta que atende ao limite máximo de gasto de pessoal, sendo que, deferir reajustes salariais sem lei específica ofende pressupostos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Todavia, inviável o exame de tais matérias, tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2009-102-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 123).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 61, 93 e 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, caput e 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 818 da CLT.
Insurge-se o Reclamado contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sustentando que "a prova documental reconhecida no v. acórdão é suficiente para demonstrar que o Reclamante não tinha subordinação" (fls. 125). Diz, ainda, que a prova testemunhal não merece credibilidade, pois os depoimentos teriam sido contraditórios e inverídicos.
Acresce que, se houve contrato de trabalho, foi por prazo determinado (contrato de safra), que é a regra nas indústrias canavieiras.
Consta do acórdão (fls. 115/118):
"É certo que os Reclamados, em sede de contestação, negaram a existência de vínculo de emprego, porém admitiram a prestação de trabalho. Nesse contexto, admitida a prestação de serviços, mas negado tratar-se de relação de emprego, deu-se a inversão do ônus da prova, do qual os Demandados não se desincumbiram a contento.
Com efeito, à leitura da prova oral colhida vê-se enorme coincidência nas informações detalhadas pelas únicas duas testemunhas ouvidas, em que pese o primeiro depoimento servir apenas como informação, face à contradita acolhida (...).
Percebe-se, assim, que as testemunhas arroladas creditam validade à jornada indicada, observam o labor contínuo, apontam a onerosidade e demonstram, com segurança, a configuração do liame empregatício (fls. 23/24).
pelos Reclamados, a subordinação, esbarra tanto nos depoimentos testemunhais - que à literalidade indicam uma jornada com horário pré-estabelecido, além da presença de um 'apontador' que fiscalizava a produção - quanto no atual e moderno entendimento doutrinário/jurisprudencial, que determina um repensar da antiga moldagem emprestada ao instituto em comento.
Nos dias de hoje, não se espera o empregador diuturnamente fiscalizando e distribuindo ordens a seus empregados, mas, isto sim, de forma rarefeita, contudo atuante, controlando o manejar de seu empreendimento comercial.
Outrossim, preferiu o Recorrente não trazer à oitiva qualquer depoimento, valendo-se, tão-somente, dos documentos juntados que, longe de descaracterizar o vínculo empregatício, conforme asseverado em peça recursal, na verdade o ratifica - recibos de pagamento de salário (fls. 30/31) (...).
Assim, presentes que restaram os elementos indicadores da relação de emprego - pessoalidade, onerosidade, não eventualidade, subordinação – irretocável a r. Decisão de grau primo que atestou o vínculo empregatício existente (...).
Como é cediço, o contrato de safra detém características próprias que obrigariam a comprovação pelo Reclamado de circunstâncias específicas (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5889/73 e art. 19, parágrafo único, do Regulamento). Comprovação esta que, naturalmente, vai além da mera alegação.
Não se desincumbiu o Recorrente de seu 'onus probandi', sendo certo que pelo único depoimento testemunhal colhido restou afirmado que no ato da contratação não fora estabelecida data do término do contrato".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Ressalta-se que possível afronta ao art. 5º, inciso II, da CF apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevido o pagamento das horas in itinere, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 119/120):
"Repiso que não colacionou o Reclamado quaisquer outros traços probatórios senão os recibos de pagamento de fls. 30/31, os horários de transporte coletivo de fl. 32 e as cópias dos cheques (por determinação judicial) de fls. 35/37.
Desse acervo não se infere nenhum elemento robusto que infirme as declarações orais acostadas na Audiência de Instrução (fls. 22/25) (...).
O fato de ser a oferta do transporte coletivo uma determinação convencional em nada altera a realidade do trajeto em análise, tampouco as horas despendidas entre o ponto de partida e as fazendas para trabalho.
De igual sorte, a afirmação de que não era o local de trabalho de difícil acesso e/ou servido por transporte público esbarra na literalidade da prova oral acostada.
Assim, não provadas as alegações do Reclamado e tranquila que restou a confirmação oral das horas itinerárias, julgo incensurável a r. Decisão de primeiro grau no tocante.
Mantenho".
As alegações de divergência jurisprudencial e de afronta a preceito infraconstitucional esbarram nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o deferimento do pleito em epígrafe não importa violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da CF, uma vez que decorreu do exame dos elementos de prova constantes nos autos e das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00715-2007-053-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JULIANA MALTA (GO - 19556)
Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 112 que conferiria poderes ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Luiz Roberto Duarte Mendes, não contém a identificação de quem a firmou na qualidade de representante das Outorgantes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00761-2009-054-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORSA CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GOMES PAIVA
Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia (fls. 23) outorgando poderes ao subscritor do Apelo, Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro (fls. 96), não traz nenhum dado que possibilite, de modo indene de dúvidas, a identificação e a qualificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ressalte-se que, consoante entendimento esposado pelo C. TST por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração".
Por fim, embora tal advogado tenha comparecido à audiência de fls. 21, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de Precedente do C. TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Recorrente ser efetuada via postal, com AR, no endereço especificado às fls. 02.
.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00778-2007-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ORMÍSIO FRANÇA FERREIRA
2. CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CHRYSTIAN ALVES SCHUH (GO - 18143)
2. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/09/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00850-2009-008-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 93; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 95).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo, ressaltando-se que o Reclamado foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fls. 35 e 61).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV; 93, IX da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333 e 458, III, do CPC.
O Recorrente sustenta que o acórdão, ao manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, incorreu em nulidade por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, ofendendo os princípios do contraditórios e da ampla defesa, além de ter sido, no mérito, "destoante quanto à distribuição do ônus da prova" (fls. 98).
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente:
"Esta Eg. Turma, aos auspícios do art. 895, IV, da CLT, confirmou a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, sendo o respectivo acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, em conformidade com o preceito legal.
Com efeito, consta no julgado de origem:
'(...) Indaga-se: competia ao empreiteiro ou ao dono da obra comprovar os termos do ajuste efetuado Ora, ao contratar um empreiteiro para erigir ou reformar um imóvel, compete ao dono da obra cercar-se de mínimos cuidados. O mais óbvio e simples deles é formalizar o ajuste, reduzindo-o a termo. Convém à segurança jurídica, especialmente do dono da obra, que o contrato de empreitada seja escrito, sob pena de se encontrar dificuldade extremada em se comprovar seu teor, como no caso em apreço.
Ou seja: competia ao reclamado o encargo probatório, das condições ajustadas para a empreitada, em especial seu valor e a forma de pagamento.
Ademais, os contratos de empreitada, em geral, prevêem a contraprestação em espécie. O pagamento em bens é exceção. E, consoante vetusta lição de Malatesta, verdadeiro brocardo jurídico consagrado, 'o ordinário se presume, o extraordinário se comprova'. Aliás, a exegese do art.356 do Código Civil indica que, com efeito, a dação em pagamento é medida excepcional, apenas admitida com expressa anuência do credor, a qual não se comprovou no caso vertente.
Conclui-se por entender que o demandado não se desincumbiu a contento do encargo probatório que lhe competia.
(...)
Quanto aos pedidos contrapostos, não procedem, por ausência de prova. Não se comprovou o alegado prejuízo em aparelhos eletrônicos. Foi apenas apresentado um orçamento de serviços em aparelhos de televisão(fls.23). Os pedidos de fls.27/28 dizem respeito a período da própria empreitada discutida nos autos, e não a gastos posteriores. Outro orçamento foi apresentado às fls. 26, indicando preço de vigotas. Orçamentos nada provam, sequer o gasto do valor neles inscrito, sendo que qualquer pessoa, por qualquer razão, pode pedir sejam feitos. O gasto com outro empreiteiro (fls.24) já foi objeto da devida compensação, com o indeferimento do pedido de complementação da primeira empreitada. Por último, o recibo de fls. 25 refere-se a calhas, sendo que o reclamante disse ter apenas indicado um calheiro, não tendo ele mesmo se desincumbido desse serviço. Nenhuma prova diversa foi produzida quanto a essa alegação. Assim, rejeito os pedidos contrapostos.' (fls.33/35) Vale dizer: a sentença fustigada não mereceu qualquer censura exatamente por apreciar com acuidade e proficiência o acervo probatório, procedendo com perfeição a subsunção dos fatos às regras jurídicas pertinentes.
Por isso, o órgão julgador ad quem - ancorado no art. 895 da CLT, frisa-se - se valeu dos próprios fundamentos adotadas na r. decisão, sob pena de mera repetição.
Mas parece ser este o desiderato do embargante, com a devida permissão e respeito.
O ônus da prova acerca do valor da prestação de serviços coube ao dono da obra, que deveria ter se valido de um contrato escrito pormenorizado sobre a contratação, cumprindo destacar que o valor indicado pelo empreiteiro mostrou-se condizente com aqueles praticados no mercado.
Na mesma linha de raciocínio, os pedidos contrapostos não foram deferidos à míngua de provas do efetivo prejuízo do ora embargante, valendo destacar que os gastos efetivados com outro empreiteiro, no que tange ao primeiro ajuste, foi

objeto de compensação, com o indeferimento do pedido formulado pela parte adversa de complementação da primeira empreitada.
Não houve, definitivamente, ofensa ao acervo legal indicado pelo embargante.
Por estes fundamentos, rejeito os embargos declaratórios." (fls. 90/92).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
De outro lado, registre-se que o julgamento de fls. 77 encontra apoio no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT, não havendo, portanto, nulidade nenhuma a ser declarada.
Ainda que assim não fosse, verifica-se da decisão que apreciou os Embargos Declaratórios, que a Revista não merece prosperar no tocante às alegações de ofensa à Carta Magna por ausência de fundamentação e desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista que a matéria debatida nos autos foi apreciada e fundamentada pela Turma, tendo a prestação jurisdicional buscada sido entregue de maneira plena.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2006-181-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AILTON RODRIGUES LOPES
Advogado(a)(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 07; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00942-2007-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): DIVINO DE CASTRO
Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II, 37 da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 486).
Consta do acórdão:
"No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento." (fls. 438/439).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 434/439 e 460/461, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00942-2008-007-18-40-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): ELIANE PEIXOTO FERREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificada a Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), a mesma fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 406/408.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 406).
Regular a representação processual (fls. 54 e 409).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): Requer a Reclamante que "seja a Reclamada condenada a pagar honorários advocatícios, na ordem de 20% do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com o novo posicionamento deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 408).
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00978-2009-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 412/423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende o deferimento de pedidos formulados com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional" (fls. 412).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01054-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
2. FÁBIO AMARAL DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. NÉLIO CARVALHO BRASIL (GO - 2393)
2. GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS (GO - 23201)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 459).
Argumenta, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 460).
Consta do acórdão (fls. 426):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01064-2009-004-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 135).
Regular a representação processual (fls. 109).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 110 e 111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que havia controvérsia sobre a modalidade de dispensa do Reclamante, não sendo devida, assim, a multa do art. 477 consolidado.
Consta do acórdão:

"Ainda que o reclamado tenha defendido a tese de abandono de emprego, caberia a ele efetuar a rescisão por justa causa e depositar o valor das verbas rescisórias que entendia devidas no prazo legal. Observe-se que, em audiência, ele próprio admitiu ser devedor de verbas rescisórias no importe de R$ 15,65, que foram saldadas naquele ato. Ora, havendo saldo rescisório deveria a reclamada ter efetuado o depósito no prazo legal. Não o fazendo, devida a multa." (fls. 129).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF, tendo em vista que a Turma Julgadora não apreciou a matéria, a luz do dispositivo constitucional em referência.
CESTA BÁSICA
COMPENSAÇÃO
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Quanto aos tópicos em epígrafe, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01107-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SADIA S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): EDSON GOMES CAMELO
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO DE MELO (GO - 19963)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 303).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 308, que confere poderes ao Dr. César Augusto Nardelli Costa, único subscritor deste recurso, foi assinado pela Dra. Márcia Lyra Bergamo, a qual recebeu poderes de representação através da procuração de fls. 48/49. Todavia, consta deste instrumento de mandato que o substabelecimento somente poderá ser outorgado pelos Drs. José Nestor Conceição Hopf ou Márcio Antonio Seghetto (fls. 49-verso).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2008-010-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO APARECIDO BARBOSA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO (GO - 13245)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01262-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 622; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 629; acórdão que examinou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 22/10/09 - fls. 652).
Regular a representação processual (fls. 641/644).
Satisfeito o preparo (fls. 511, 521/522 e 639).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 191,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre.
Consta do acórdão:
"Conforme se vê no laudo de fls. 404/419, o perito nomeado pela juíza a quo concluiu que o reclamante trabalhava exposto a agentes insalubres, fazendo jus ao adicional respectivo, em grau médio (20%).
(...)
Analisando o caso dos autos, verifico que a prova produzida demonstrou que o processo de limpeza das máquinas no setor onde trabalhava o reclamante ocorria pelo menos uma vez por semana, podendo acontecer da limpeza ser efetuada mais de uma vez na semana, caso houvesse necessidade de paralisar os equipamentos por algum motivo.
Restou demonstrado, ainda, que para efetuar a limpeza do local de trabalho o reclamante entrava em contato com hidróxido de sódio (soda cáustica) e detergente industrial (Divo 660), que é um aditivo ácido.
Dito isso, concluo que, ao contrário do que alegou a reclamada, o contato do autor com produtos químicos não ocorria de forma eventual, mas sim de forma intermitente.
Sem ambages, eventual é o que acontece raramente, esporadicamente, independentemente de sua duração ou intensidade. Um terremoto, por exemplo, geralmente dura pouco. Já a erupção de um vulcão pode durar muito, assim como as tempestades. Já um evento que se repete toda semana é marcado pela habitualidade, por menor que seja sua intensidade ou duração.
Intermitência e continuidade traduzem quantidade, sem dúvida, mas pressupõem habitualidade. Diz-se que um evento é intermitente ou contínuo pressupondo-se que seja habitual. E é isso o que acontece no caso dos autos: sendo realizada todas as semanas, a limpeza não pode ser considerada eventual. Ela é tão habitual quanto a missa ou o culto aos domingos (ou sábados). E é intermitente, em razão da pequena duração.
E a súmula 47 do TST diz que 'o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional'.
Também não prospera a alegação da reclamada de que os equipamentos de proteção fornecidos ao reclamante neutralizaram totalmente o agente insalubre, uma vez que o perito constatou que algumas partes do corpo ficavam expostas aos produtos químicos manuseados.
Por todo o exposto, entendo que o reclamante faz jus ao adicional de insalubridade, em grau médio.
Mantenho." (fls. 614 verso/616).
Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado demonstrado que o uso dos EPIS fornecidos pela empresa não eliminava completamente os agentes insalubres químicos. Nesse contexto, não se constata a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado e nem contrariedade à Súmula 80/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial.
Os arestos de fls. 632/633 são inservíveis ao fim colimado, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, ficou consignado pelo laudo pericial que os uso dos EPIs não eliminava os agentes insalubres (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 71, § 4º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos foi efetuada por intermédio de norma coletiva, a qual tem validade e deve ser respeitada.
Consta do acórdão:
"Antes do mais, destaco que não há controvérsia que o reclamante passou a usufruir de 1 hora de intervalo intrajornada a partir de março de 2005, motivo pelo qual não há que se falar em condenação a partir da referida data.
No que se refere à possibilidade de redução do intervalo via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.
Penso, data venia, que a norma que garante a existência de intervalo intrajornada é, sim, de ordem pública, mas isto não significa que a matéria esteja fora do âmbito negociável, especialmente porque a norma só existe porque foi aprovada pelos trabalhadores. Acompanho, no entanto, a jurisprudência atual, notória, iterativa e sumulada do TST na matéria.
Só para argumentar, sendo o intervalo intrajornada uma 'medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)' e por isto mesmo 'infenso à negociação coletiva", penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria.
Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Assim, no período anterior a março/2005 entendo que a sentença deve ser reformada para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente usufruído.
Nada obstante, limito a condenação, no período abrangido pela Portaria nº 47/2003, ou seja, de 28/07/2003 até fevereiro de 2005, aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos, conforme controles de freqüência acostados às fls. 158/214.
Isso porque esta Turma vem entendendo que a variação da jornada diária em até 20 minutos é razoável e está dentro da normalidade no cotidiano do empregador, já que um empregado não chega e sai diariamente no mesmo horário.
É que a inflexibilidade não é própria das atividades humanas, e bem por isso o legislador houve por bem dispor que 'não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários' (CLT, art. 58, § 1º).
Ora, se o próprio trabalho extraordinário pode ser desprezado quando for muito pequeno - valendo notar que as variações não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, também não serão descontadas - com maior razão a pequena variação não deve ter o condão de afastar a validade do ajuste de compensação.
Nessa linha, se o legislador tolera o desprezo de até dez minutos diários extraordinários, parece-me razoável que uma variação de até 20 minutos - o dobro -não tenha o condão de invalidar a Portaria nº 47/2003. Sem olvidar, por óbvio, que o labor excedente de 10 minutos deve ser pago como extraordinário.
Quanto à natureza da verba, devo esclarecer, primeiramente, que vinha entendendo que se tratava de parcela indenizatória.
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Porém, vejo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Evidentemente, o intervalo não gozado não representa trabalho extraordinário, e é por esta simples razão que não há nenhum reflexo em outras parcelas de natureza salarial, em que pese ao fato de ser remunerado como se fosse trabalho extraordinário.
Não obstante, reapreciando a questão, reformulei meu posicionamento, para acompanhar a atual jurisprudência emanada do TST, condensada na recente OJ 354 da SBDI-I, (...)." (fls. 618 verso/621).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma decidiu em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nº 342 e 354 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor do disposto na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 652; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 654).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 184, § 2º, e 240, "caput" do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Rebela-se o Reclamante contra o não reconhecimento da intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, argumentando que o referido apelo foi apresentado anteriormente à publicação da sentença que apreciou os Embargos de Declaração.
Consta do acórdão:
"Conforme se vê à fl. 612 do acórdão, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 517/520 foi conhecido de forma clara e expressa. Logo, se o recurso foi conhecido é porque foi considerado tempestivo, não havendo que falar em omissão.
Destaco que a reclamada foi intimada da sentença de fls. 508/511 em 10/03/2008 e interpôs o recurso ordinário de fls. 517/520 em 17/03/2008, dentro do prazo legal.
O simples fato do prazo recursal ter sido interrompido em 17/03/2008 com a oposição dos embargos de declaração de fls. 514/515 não torna o recurso patronal intempestivo." (fls. 651).
A Turma considerou tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, considerando que foi observado o prazo legal a partir da intimação da sentença, ressaltando que a oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante na mesma data, com a consequente interrupção do prazo, não tornou o referido apelo intempestivo. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos dispositivos legais apontados e nem contrariedade à Súmula 357/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O julgado colacionado às fls. 659 é inespecífico, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, o apelo apresentado pela Reclamada foi interposto dentro do prazo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01291-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): PAULO RECIPUTTI
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 213; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 220/222).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01299-2008-082-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARCAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 761; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 763).
Regular a representação processual (fls. 213/214).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 245/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LV, LVI, da CF.
- violação dos arts. 899 e parágrafos da CLT, 7º da Lei 5584/70, Instrução Normativa nº 26/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e depósito recursal em cópia sem autenticação.
Consta do acórdão:
"EMENTA: RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação, no momento da interposição do Recurso Ordinário, do recolhimento do depósito recursal e das custas mediante fotocópia não autenticada desatende ao comando emanado do art. 830 da CLT, antes do advento da Lei nº 11.925, de 17/04/2009, configurando a deserção e não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Conhecido o Recurso Ordinário do Reclamante." (fls. 737).
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, a assertiva de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, bem como as alegações de contrariedade a Súmula e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01370-2001-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA (GO - 2355)
Interessado(a)(s): JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 533; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 535).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 541). Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." - fls. 540/541.
Consta do acórdão (fls. 478/483):
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:
'Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996'. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
'§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.'

Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo pela Reclamada (depósito recursal à fl. 258 e a quitação da execução à fl. 398). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.
Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ficou consignado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fls. 522):
"Aliás, a própria Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais ao caso concreto. O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância do princípio da legalidade."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Como salientado pela Turma julgadora, não houve declaração expressa de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, mas apenas uma aplicação interpretativa de dispositivos legais, estando, portanto, intacto o art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Recorrido(a)(s): ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAMIM BERNARDES DA COSTA (GO - 5242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 203; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 100).
Satisfeito o preparo (fls. 107, 155, 156, 238 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II e 535, II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma violou o art. 535, II, do CPC, ao não se manifestar explicitamente sobre os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração.
Acresce que não teria havido apreciação de tais questões no acórdão que julgou o seu Recurso Ordinário, sendo este também nulo, por ausência de fundamentação.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente:
"Dito isso, avanço para destacar que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar- se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, o que não é o caso dos autos, haja vista que o julgado é claríssimo acerca da apreciação, da fundamentação e da conclusão a respeito dos supracitados pontos elencados pelo embargante.
Ora, ao que tudo indica, o embargante não deve ter lido, na íntegra, o teor do acórdão ora embargado, ou, se assim o fez, não conseguiu compreendê-lo por completo.
Nesse passo, destaco, por oportuno, que o disposto na súmula nº 297, do TST, não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são cabíveis, mesmo para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A, da CLT.
Prequestionar não quer simplesmente dizer que o objeto de eventual recurso para a instância extraordinária deve ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios.
E digo mais: a parte não tem o direito de requerer que o julgador 'se pronuncie com emissão de juízo de valor' sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada. E é isso que acontece caso dos autos, haja vista que a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no julgado atacado, com fundamentos claros e nítidos.
No presente caso, é mais do que evidente que a pretensão do embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
Resumindo, os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado." (fls. 201/202).
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido e do julgado dos Embargos de Declaração que não houve nenhuma vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados, devendo ser salientado que o posicionamento da Eg. Turma Julgadora está em perfeita sintonia com as normas pertinentes às matérias em comento.
Os arestos de fls. 219/221, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 302, 333, I, e 334, II e III, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de horas extras e feriados laborados. Afirma que devem prevalecer a jornada de trabalho e as folgas concedidas, conforme registrado nos cartões de ponto, argumentando que não houve impugnação à prova documental produzida.
Consta do acórdão:
"Nesse passo, e sem maiores delongas, adoto como razões de decidir o seguinte excerto da fundamentação da sentença:
'Diante das controvérsias, evidentemente prevalece a tese do reclamante de que os feriados não eram pagos nem compensados. Tenho, portanto, que de fato o reclamnte tem ainda a receber a retribuição pelo trabalho em quarenta feriados, mormente considerando que a reclamada não trouxe aos autos os controles de jornada referentes a todo o período imprescrito.
Nesse passo, defiro o pagamento em dobro de 40 feriados, sem prejuízo da respectiva remuneração (artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, artigo 9º da Lei 605/49 e Súmula 146 do TST)' (fl. 104).
Mantenho a sentença, portanto, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma. (fls. 182-v/183).
Consoante se infere, a declaração de que o Autor faz jus ao pagamento dos feriados laborados, não pagos ou compensados, encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos legais indicados.
Ressalta-se que a matéria "horas extras" não foi analisada por este Tribunal.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos de fls. 231/233, provenientes deste Tribunal (art. 896, alínea a , da CLT).
Inespecífico, por outro lado, o julgado de fls. 232 que não revela a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que a prova documental confirma a remuneração do Reclamante, argumentando que não houve comprovação da suposta gratificação pleiteada.
Consta do acórdão:
"Sem delongas, devo dizer que, ao reverso da alegação recursal, a prova oral, notadamente no que se refere ao depoimento da preposta, conduz à conclusão de que havia o pagamento da questinada gratificação, conforme se depreende da fundamentação da sentença, cujo teor eu trago à colação e adoto, na íntegra, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pela juíza a quo, nos seguintes termos:
'(...)
Diante da confissão da preposta, que não soube informar a partir de quando o obreiro passou a exercer a função de gerente de churrasqueiros (artigo 843, § 1º, da CLT), prevalece a alegação do reclamante de que isso ocorreu em 1º/09/04. Examinando os contracheques colacionados aos autos juntamente com a inicial, verifico que em setembro de 2004 não houve acréscimo de nenhuma gratificação na remuneração do reclamante (fl. 19). Essa situação permaneceu inalterada até maio de 2006, quando passou a constar nos holerites pagamento de 'gratificação', em valores inferiores aos R$600,00 alegados (fl. 28).

De todo modo, em razão da inconsistência das alegações do reclamado, as quais foram elididas pela prova produzida por ele próprio, prevalece a alegação do reclamante de que a gratificação era de R$600,00 mensais.
Defiro, por conseguinte, a integração da referida gratificação, com os respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, salários trezenos, FGTS e multa de 40% do FGTS" (fls. 104/105)." (fls. 180-v/181).
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, mormente na prova oral, entendeu que o Autor recebia a gratificação alegada, não se evidenciando, portanto, violação dos dispositivos legais indicados.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 226/227, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovado o pagamento da gratificação (Súmula 296/TST).
Os julgados colacionados aos autos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não servem ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 535, II, e 538 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra a aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. Argumenta que opôs Embargos de Declaração em razão de omissão existente no julgado, salientando que não houve manifestação expressa acerca de "várias teses jurídicas defendidas pelo recorrente" (fls. 234).
Consta do acórdão:
"Resumindo, os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.
Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão porque condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)." (fls. 202).
O entendimento do acórdão de que não havia omissões a serem sanadas e que a intenção da Reclamada era de apenas protelar o andamento do feito, não ofende os preceitos indigitados, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.
Destaca-se, ainda, que o art. 896, alínea a, da CLT não contempla a hipótese de contrariedade a Súmula do C. STJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01391-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 721; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 723).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o percentual arbitrado a título de pensionamento, alegando que faz jus à pensão mensal correspondente a 100% de sua remuneração, porque a sua incapacitação para a função que exercia seria total e permanente.
Consta do acórdão:
"Correta, pois, a sentença, quanto ao reconhecimento do direito à obreira de se ver indenizada materialmente pelo dano sofrido – incapacitação para o trabalho pelo qual estava habilitada.
No entanto, assiste parcial razão à autora no que diz respeito ao arbitramento da pensão.
É bem verdade que laudo pericial foi conclusivo no sentido de que a autora encontra-se incapacitada para a atividade que desenvolvia, implicando, portanto, poder exercitar outra. Daí, poder-se entender que a sua capacidade foi apenas reduzida, sendo razoável, pois, adequar a condenação, nos termos legais apontados pelo Juízo de primeiro grau.
O Juízo de primeiro grau, houve por bem fixar a perda de capacidade laborativa da reclamante em 60% (fl. 608). E além disso, levando em conta que a atividade da obreira contribuiu apenas como concausa, no total apurado dos 60% reduziu a pensão para 1/3, fixando-a em 0,92 salários mínimos.
É bem verdade que a concausa, na hipótese, foi apenas motivo de agravamento e a autora, na inicial, admitiu que a sua atividade contribuiu para a redução da sua capacidade. No entanto, a autora, para a sua função, está incapacitada total e permanentemente (fl. 541), não sendo razoável reduzir, ainda, o pensionamento a 1/3.
É evidente que a autora, nessas circunstâncias, terá dificuldade em se inserir no mercado de trabalho, em outra função, se algum dia for cassada a sua aposentadoria por invalidez.
Ante a condição da autora (incapacitação total e permanente para a função que exercia), reforma-se a sentença para se fixar a pensão em 60% da sua remuneração. Tendo em vista que a reparação deve o quanto possível aproximar-se ao que realmente a vítima percebia, e levando-se em conta o documento de fl. 205, juntando pelo reclamado, o valor da remuneração ali apontado (R$2.038,97) deverá ser o considerado para o cálculo da pensão." (fls. 698/699).
A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, entendeu que, apesar de incapacitada para a atividade que desenvolvia, a Autora sofreu apenas uma redução de sua capacidade laborativa, podendo exercer uma outra atividade, e , por este motivo, fixou a pensão mensal em 60% de sua remuneração. Dessa forma, não se evidencia ofensa ao preceito legal apontado.
O aresto colacionado aos autos, proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 721; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 728).
Regular a representação processual (fls. 137/140).
Satisfeito o preparo (fls. 610, 667, 668 e 735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, ao não serem analisadas questões que apresentou por via de Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, já que não foram sanadas as omissões que teria apontado.
Consta do acórdão que julgou os Embargos:
"O v. Acórdão enfrentou as questões envolvendo a matéria, apontando os elementos que conduziram à conclusão dos motivos para a manutenção da sentença de primeiro grau que reconheceu que a morbidade, de que é portadora a obreira, teve os seus sintomas agravados em decorrência da sua atividade (ambiente inadequado). Portanto, restou provada, pelo laudo médico, a concausa.
Portanto, o remédio processual aviado pelo embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, sob o pretexto de omissão/obscuridade.
Ressalte-se, por oportuno, que nos termos do art. 131 do CPC não está o Julgador obrigado a refutar cada aspecto da tese defendida pela parte quando a formação de seu convencimento exaurir-se em outros argumentos.
O juiz, pois, é livre na formação de seu convencimento, devendo apenas fazer constar em que se apoiou para fundamentar sua decisão, o que foi feito, não havendo se confundir omissão com objetividade. Frise-se, ademais, que não há modelo para fundamentação jurídica, bastando que fique consignado o suficiente para eliminar eventuais marcas de aparência de arbítrio.
Registre-se, ainda, que a Súmula nº 297 do Colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são cabíveis, mesmo para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A, da CLT. Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios.
Isto observado, e analisando a minuta dos embargos, de se entender inexistente qualquer vício a macular o acórdão embargado.
Nego-lhes provimento." (fls. 716/719).
Na hipótese dos autos, não se vislumbra vulneração aos dispositivos indigitados, já que a decisão da Egrégia Turma está fundamentada de modo técnico e objetivo, tendo ficado estabelecida a inexistência de omissões no acórdão, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 927, "caput", do CCB e 20, § 1º, alínea "a", da Lei 8.213/91.
O Recorrente sustenta que o laudo pericial comprovou a existência de moléstias degenerativas e que as atribuições laborativas da Autora não teriam contribuído para o surgimento dessas moléstias. Afirma que, ante a ausência de ato ilícito e de culpa do Reclamado, inexiste acidente do trabalho.
Consta do acórdão:
"O laudo confirmou que a autora é portadora de hérnia discal cervical, doença degenerativa, e tendinite crônica de supra-espinhoso (fl. 541).
É bem verdade que a Srª Perita definiu essas morbidades como sendo de natureza degenerativa e que '((...) não foram desencadeadas pelas atividades exercidas ((...) ' (fl. 541). No entanto, ainda assim, '((...) apresentam nexo causal com essas atividades por provável agravamento. Isso porque sendo evidente a presença de fatores ergonômicos de risco em relação às estruturas

comprometidas, é clara a ação do trabalho como fatos desencadeante/agravante do quadro' (fl. 541).
Fez esclarecimentos, ainda, no sentido de não se afastar o nexo de causalidade, ainda que a morbidade não tenha origem na atividade, citando Norma Técnica do INSS: '((...) A constatação de afecção subjacente (reumática, traumática, endócrino-metabólica), por si só, não descaracteriza o nexo com o trabalho que pode ser fator agravante sobre uma condição preexistente'.
E o ambiente de trabalho, embora visitado pela Srª Perita muito tempo após o afastamento da obreira, foi confirmado como inadequado: '((...) Em visita técnica ao posto de trabalho da reclamante foram reconhecidos fatores agravantes da hérnia discal cervical e tendinite supraespinhoso conforme detalhado em item visita técnica ao posto de trabalho' (fl. 541).
Esse aspecto está bem detalhado no laudo, às fls. 528/531, bem assim nas respostas aos quesitos específicos (05, 06, 07, 534, 08, 09 – fls. 533/534). E o reclamado, em nenhum momento fez prova em contrário.
Daí, em que pese o longo período de afastamento da obreira, não se pode desprezar que o ambiente inadequado de trabalho contribuiu com o agravamento das morbidades ao ponto de não haver qualquer regressão, culminando com a sua aposentadoria por invalidez.
Assim, inegável o nexo de causalidade e a responsabilidade patronal já que provada a condição inadequada do ambiente de trabalho, pois mesmo num período considerável, não cuidou em alterar nem sequer o mobiliário, segundo as normas regulamentadoras. Ressalte-se que o laudo não apenas apontou os aspectos técnicos de que se valeu, bem como em que se pautou para aferir o ambiente de trabalho. As minúcias alegadas pelo reclamado não desconstituem o valor do laudo, indicando apenas detalhes de que pretende se valer para isentá-lo de responsabilidade que deveria ater-se à época em que a obreira dispendeu a força do seu trabalho em seu benefício.
Correta, pois, a sentença, quanto ao reconhecimento do direito à obreira de se ver indenizada materialmente pelo dano sofrido – incapacitação para o trabalho pelo qual estava habilitada." (fls. 697/698).
Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados. A Turma Julgadora, examinando minuciosamente o teor probatório dos autos, entendeu que as condições inadequadas do ambiente de trabalho agravaram as moléstias preexistentes e, constatando a presença do nexo de causalidade e de culpa do Reclamado, manteve a sua condenação ao pagamento de pensão decorrente de doença equiparada a acidente do trabalho.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação do art. 944, caput, do CCB.
O Recorrente afirma que "a fixação da indenização no patamar determinado pelo v. acórdão recorrido desrespeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com ofensas diretas e frontais aos arts. 944, caput do CCB e 5º, V, da CF." (fls. 734).
Consta do acórdão:
"O Juízo de primeiro grau, houve por bem fixar a perda de capacidade laborativa da reclamante em 60% (fl. 608). E além disso, levando em conta que a atividade da obreira contribuiu apenas como concausa, no total apurado dos 60% reduziu a pensão para 1/3, fixando-a em 0,92 salários mínimos.
É bem verdade que a concausa, na hipótese, foi apenas motivo de agravamento e a autora, na inicial, admitiu que a sua atividade contribuiu para a redução da sua capacidade. No entanto, a autora, para a sua função, está incapacitada total e permanentemente (fl. 541), não sendo razoável reduzir, ainda, o pensionamento a 1/3.
É evidente que a autora, nessas circunstâncias, terá dificuldade em se inserir no mercado de trabalho, em outra função, se algum dia for cassada a sua aposentadoria por invalidez.
Ante a condição da autora (incapacitação total e permanente para a função que exercia), reforma-se a sentença para se fixar a pensão em 60% da sua remuneração. Tendo em vista que a reparação deve o quanto possível aproximar-se ao que realmente a vítima percebia, e levando-se em conta o documento de fl. 205, juntando pelo reclamado, o valor da remuneração ali apontado (R$2.038,97) deverá ser o considerado para o cálculo da pensão." (fls. 699).
Extrai-se do acórdão impugnado que o arbitramento do valor da pensão encontra-se amparado no exame da prova dos autos, que revelou a redução na capacidade laborativa da Autora, tendo sido destacado que, para a função que exercia, encontra-se total e permanentemente incapacitada. Verificada a observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pela Turma Julgadora, não se constata violação à literalidade dos preceitos legal e constitucional invocados pelo Reclamado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01412-2008-171-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RASSI RASSILAN NETO
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Agravado(a)(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 16/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 170/173).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01426-2007-102-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Pela petição de fl. 460, o Reclamante informa que a Reclamada constituiu novas procuradoras, porém, a publicação do acórdão foi feita em nome dos seus antigos patronos. Requer a intimação da empresa em nome das advogadas constantes do instrumento de mandato protocolizado em 13/05/09.
Pois bem.
Compulsando os autos, verifica-se que a Reclamada peticionou em 18/06/09 (fl. 439), informando que havia contratado recentemente as advogadas signatárias da peça, Dras. Kátia Regina do Prado Faria e Sirlene Moreira Fideles, em razão da renúncia dos antigos patronos.
Todavia, como não foi exibida nova procuração, o acórdão da Turma foi publicado em 18/09/09 em nome do antigo advogado da empresa, Dr. Marcos Bittencourt Ferreira (fls. 445/458).
O Reclamante, então, apresentou a petição de fl. 460, na qual noticia que havia sido protocolizada digitalmente, em 13/05/09, petição da Reclamada constituindo novas procuradoras, com o respectivo instrumento de mandato.
Remetidos os autos à SCP (fl. 463), foi certificada a constatação de extravio da petição de E-Doc número 663761, transmitida em 13/05/09 (fl. 471), e, em virtude de tal fato, foi impressa novamente a petição, a qual foi juntada às fls. 465/468, observando-se que se trata das peças mencionadas pelo Autor na petição de fl. 460.
Em seguida, em 08/10/09 (fl. 472), foi juntada aos autos a petição de fl. 473, protocolizada em 15/04/09 na Vara do Trabalho de Jataí-GO, em que os antigos patronos da Reclamada, Drs. Marcos Bittencourt Ferreira e Cláudia P. S. Bittencourt, renunciam ao mandato e requerem a exclusão de seus nomes da capa dos autos, tendo sido apresentado o pedido de renúncia de fl. 474, nos termos do art. 45 do CPC, datado de 07/04/09 e com assinatura de recebimento pela Reclamada.
Diante dos fatos narrados retro, tem-se que desde 06/05/09 a Reclamada possui novas advogadas (procuração de fls. 467/468), o que foi comunicado ao Juízo em 13/05/09 (petição de fl. 466). Contudo, devido ao extravio da petição e do instrumento de mandato citados, os quais somente foram juntados aos autos em 06/10/09 (fl. 464), o acórdão foi publicado em 18/09/09 em nome de advogado que já não representava mais a empresa, constatando-se a necessidade de sua republicação.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP, para que proceda à retificação da capa dos autos, a fim de fazer constar como advogada da Reclamada/Recorrente a Dra. Kátia Regina do Prado Faria (fls. 467/468), bem como corrigir o nome da Reclamada para ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (fl. 71).
Publique-se.
À DSRD.
Em seguida, dada a necessidade de republicação do acórdão de fls. 446/457, com o intuito de se evitar possível arguição de nulidade processual, sejam remetidos os autos ao Gabinete de origem, para as deliberações de estilo (parte final do art. 75 do Regimento Interno deste TRT).
Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para análise da petição do Reclamante de fl. 479, em que requer a formação de Carta de Sentença e vista dos autos com a finalidade de extrair as cópias necessárias.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01431-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): UGNEY SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 433; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 469/470).
Satisfeito o preparo (fls. 317 e 342/343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, LXXVIII e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 253 da CLT,485, §§ 1º e 2º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não se enquadra na hipótese prevista no art. 253 da CLT. Argumenta que o ambiente de trabalho do empregado ("setor de dessossa") não pode ser considerado câmara frigorífica e que ele não realizava movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Acrescenta que a temperatura no local de trabalho do Autor não era inferior a 12º C.
Consta do acórdão (fls. 380-v./382):
"Restou incontroverso que o Reclamante trabalhava no setor de desossa da Reclamada e que não gozava dos intervalos de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho.
Registre-se aqui, a própria redação do art. 253, da CLT, é inequívoca ao assegurar o direito ao intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho contínuo, destinado à recuperação térmica, não apenas aos obreiros que laborem no interior de câmaras frigoríficas, mas também para aqueles que trabalham em ambiente artificialmente frio, com temperaturas abaixo dos limites definidas para cada zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (...).
O Município de Mineiros pertence à 4ª Zona Climática, conforme disposto na Portaria nº 21, de 16/12/94, de modo que considera-se artificialmente frio naquela localidade os ambientes de trabalho com temperatura abaixo de 12º C.
O laudo pericial de fls. 214/244 foi produzido nos autos da RT 1208-2008-191-18-00-3 e utilizado como prova emprestada nos presentes autos, em razão de deferimento de pedido das partes (fls. 213) (...).
Tais documentos mencionados no laudo pericial, juntados às fls. 238/244, demonstram que a temperatura na Sala de Cortes era inferior à 12ºC.
Ademais, é sabido que a temperatura admitida para a sala de cortes/desossa é de 10º a 12ºC, sob pena de comprometimento da qualidade das carnes não ser mantida.
Desta forma, restou provado que o Autor trabalhava em temperaturas abaixo de 12ºC (...).
Destarte, não há que se falar em violação ao arts. 253 da CLT e 5º, II, da CF/88, motivo pelo que mantenho a r. sentença vergastada que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho, a ser remunerado com extra (...)".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 462/464 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO - INAPLICABILIDADE. O simples fato dos trabalhadores desenvolverem suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10º C, como é o caso das salas de corte e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do art. 253 da CLT, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador (...) " (RO-834-2008-21-24-0-0, publicado no DOE de 13/03/2009).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01485-2008-006-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Agravado(a)(s): REDECARD S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA APARECIDA SICOLIN (SP - 135641)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/09/2009 - fl. 832; recurso apresentado em 07/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01649-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recurso de: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade dos Recursos de Revista de fls. 546/554 e 556/574.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação às fls. 621/622), fica prejudicada a análise dos Recursos de Revista interpostos, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01671-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
2. ALESSANDRO VIANA SOUSA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (RS - 5269)
2. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO VIANA SOUSA
2. STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
2. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (RS - 5269)

Recurso de: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 581; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 584; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 19/10/2009 - fls. 620).
Regular a representação processual (fls. 236).
Satisfeito o preparo (fls. 486, 527/528 e 595).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra a decisão que manteve a condenação em adicional de periculosidade, sustentando que "(...) as atividades descritas no laudo pericial não correspondem com a realidade das atividades efetivamente prestadas pelo recorrido. Assim o recorrido não entrou em contato com sistemas elétricos de potência ou rede elétricas energizadas ou passíveis de energização, razão pela qual também não pode ser enquadrada nas hipóteses previstas na Lei n.º 7.369/85 e Decreto n.º 93.412/86, mesmo considerando interpretação extensiva das normas em questão." (fls. 586).
Diz que, na atividade do Reclamante, não havia risco acentuado nem contato permanente com agentes perigosos. Aduz que, se for mantida a condenação, essa deverá ser limitada ao tempo de exposição.
Consta do acórdão (fls. 575/578):
"De início, cumpre destacar que o adicional de periculosidade é devido aos exercentes de atividades que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em manuseio permanente com inflamáveis ou explosivos (art. 193, CLT), energia elétrica (Lei nº 7.369/85) e radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Portaria MTb nº 3.393/87) ou permaneça em área considerada de risco, no exercício de suas funções, conforme se extrai da NR nº 16.
Neste sentido é a Súmula nº 364 do C. TST, 'in verbis':
'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos'.
No presente caso, restou comprovado pelo exame pericial que o Autor, no exercício de suas atividades de Engenheiro de Aplicação, efetuava as medições de tensão e carga elétrica no barramento elétrico de energia que chega a empresa de cada cliente da Empregadora, para poder gerar projetos de melhor dimensionamento dos grupos geradores (fl. 432).
Consta na Perícia no item Vistoria 'In Loco':
'O trabalho foi iniciado na sede da empresa, posteriormente deslocamos para as demonstrações do serviço realizado pelo Reclamante em campo, ou seja, em empresas que o mesmo realiza o acompanhamento dos cálculos de demandas e execução de projetos desenvolvidos pela Reclamada.
O Reclamante trabalhava com grupos geradores de 13 Kva a 2500 Kva, dependendo da necessidade do cliente.
(...)
O Reclamante realizava em média 3 visitas a clientes por dia, realizando medições em barramento vivo (energizado) 380 volts ou realizando levantamento de cargas para execução de projetos para o dimensionamento de grupos geradores. As medições sempre são realizadas no quadro geral de entrada de energia de cada estabelecimento, com alicate analisador de energia 'Fluke 41-B; estas medições também podem ser realizadas em cada máquina para avaliar a tensão de cada unidade.
O Reclamante também realizava medições em subestações quando necessário, nas unidades dos clientes visitadas.
O Reclamante recebia como EPI, capacete, protetor auricular, luva de raspa, luva de borracha e bota de segurança.' (fls. 431/432).
Em resposta ao quesito nº 5, do Autor, fl. 416: 'Informar se o reclamante desenvolvia suas atividades laborais sob exposição de risco elétrico, o Sr. Perito respondeu: 'A) estava exposto a energia elétrica. B) Previsão na NR 16, conforme descrito no Item 9, 10 do Laudo Pericial. C) Contato constante, diariamente. d) Sim, no momento das medições realizadas pelo Reclamante' (fl. 441).
O laudo pericial de fls. 429/444 concluiu pela existência de periculosidade, nos seguintes termos:
'O Reclamante laborou em operações perigosas prevista na NR-16 'Atividade e Operações Perigosas', pois estava em situação de risco com a proximidade dos sistema elétrico ao qual realizava as medições de tensão elétrica.
No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa' (fl. 440).
O laudo pericial mostrou-se seguro e conclusivo quanto à existência de periculosidade no trabalho do Reclamante, atividades enquadradas na NR 16. Não há nos autos elementos que afastam o conteúdo do laudo pericial.
Considerando que o Perito mencionou a entrega de EPIs e, mesmo assim, concluiu que o Reclamante laborou em operações perigosas prevista na NR-16 'Atividade e Operações Perigosas', subentende-se que a entrega dos EPIS (capacete, protetor auricular, luva de raspa, luva de borracha e bota de segurança) não exclui a situação de risco em que o Autor trabalhava.
Por todo o exposto, não há violação a qualquer dispositivo constitucional ou afronta a Súmula e Precedente Jurisprudencial.
(...)."
A decisão regional está embasada no laudo pericial, o qual não foi desconstituído por outras provas, chegando-se à conclusão de que o Reclamante estava exposto à energia elétrica com risco e que o contato era constante, diário. Daí não prospera a assertiva de ofensa aos preceitos legais indigitados. Igualmente, não cabe cogitar de limitação da condenação (art. 2º,II, do Decreto nº 93.412/86), porque o acórdão não tratou especificamente desta questão.
Não ficou demonstrada a alegada contrariedade à Súmula 364 e à OJ nº 324 do Colendo TST, já que o trabalho foi considerado de risco e não eventual.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecíficos os arestos de fls. 589, visto que eles não retratam situações semelhantes ao caso dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 590/592 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ALESSANDRO VIANA SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 620; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 622).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput" e LV, da CF.
- violação do art. 62,I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que tem direito a horas extras, uma vez que a ausência de anotação na CTPS de jornada especial e a existência de acordo de compensação de horas servem para demonstrar que ele não estava sujeito à exceção do inciso I do art. 62 consolidado. Assevera que a Turma decidiu contra as provas dos autos, provocando quebra dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da igualdade processual. Entende, outrossim, que houve negativa de prestação jurisdicional (fls. 637).
Consta do acórdão (fls. 567/569):
"Veja-se que os documentos de fls. 110/165 comprovam que o Autor exercia suas funções empreendendo inúmeras viagens. Os documentos de fls. 168/191 demonstram que o Reclamante participou de cursos e fez visitas a outros Estados da Federação. Há comprovantes, também, de hotéis, aluguel de carros, relatório de assistência técnica e outros.
A prova testemunhal colhida nos autos corrobora o fato do trabalho do Autor ter sido externo, sendo que, pela leitura dos depoimentos, extrai-se que, no desempenho de suas atividades, o Reclamante não tinha nenhum tipo de controle de jornada
(...)
Insta ressaltar que o fato do Autor manter o controle pessoal de sua jornada não equivale ao controle da jornada de trabalho, que se refere a lei, que deve ser realizado.
Ademais, as testemunhas ouvidas não souberam precisar a jornada de trabalho do Autor. Inclusive a 1ª testemunha conduzida pela Reclamada, que exercia a mesma função do Autor, afirmou que não estava sujeito a controle de jornada (fl. 478).
Consoante expõe a r. Sentença, não houve prova robusta e específica da jornada de trabalho desenvolvida pelo Reclamante, uma vez que todas as testemunhas foram uníssonas em afirmar que não acompanhavam a jornada de trabalho do Reclamante.
A alegação da 2ª testemunha do Autor de que já viu o Reclamante assinando um caderno de ponto na filial algumas vezes não é capaz de comprovar que a Empresa mantinha controle de sua jornada de trabalho.
Observe-se que não há outros elementos a corroborar a existência de controle da jornada de trabalho por parte do Empregador durante as viagens realizadas pelo Autor. Assim, impõe-se a aplicação do disposto no inciso I do art. 62 da CLT. De consequência, são indevidas as horas extras, de sobreaviso, domingos e feriados.
No tocante a juntada do 'Acordo de Compensação de Horas' e a inexistência da anotação na CTPS da condição prevista no art. 62, I, da CLT, considerando todo o exposto, as provas documental e testemunhal e com fulcro no princípio da primazia da realidade, coaduno com o entendimento exarado na r. Sentença de que o Autor está enquadrado na exceção prevista no art. 62, I, da CLT.
Ora, o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de alguns documentos, nesse caso, o acordo de compensação e a falta de anotação da condição na CTPS, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos.
Mário de La Cueva ensina que a existência de uma relação de trabalho depende, em consequência, não do que as partes tiverem pactuado, mas da situação real em que o trabalhador se ache colocado.
Nada a reformar."
Como registrado pelo acórdão, o teor probatório dos autos revelou que o Reclamante trabalhava externamente e que não existia controle de jornada. Daí,

forçoso concluir que não ocorreu a alegada violação ao art. 62,I, da CLT. Vale ressaltar que, em relação à ausência de anotação na CTPS e à existência de acordo de compensação, foi observado o princípio da primazia da realidade.
Não cabe cogitar de vulneração ao caput e inciso LV do art. 5º da Lei Maior, tendo em vista que a matéria não foi analisada, na via ordinária, sob tais enfoques, sendo inviável tal alegação na via estreita da Revista. Destaca-se que, não obstante a parte tenha alegado negativa de prestação jurisdicional (fls. 637), não citou nenhum preceito que teria sido violado (OJ nº 115/TST), estando, neste particular, sem fundamentação (art. 896/CLT).
O aresto paradigma de fls. 637/638 é inespecífico, porquanto não leva em consideração os mesmos fatos observados no caso dos autos. Já o julgado de fls. 638 menciona a possibilidade da empresa de mensurar o tempo de serviço do obreiro, situação essa que não foi verificada nestes autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º da Lei nº 4.950-A/1966.
O Recorrente sustenta que a base de cálculo para o adicional de insalubridade deve ser o seu salário profissional e requer as diferenças salariais daí decorrentes.
Consta do acórdão (fls. 569/570 e 572/573):
"O Reclamante pede o deferimento de diferenças salariais com base no salário profissional de sua categoria. Ressalta que a Súmula 228 do TST sofreu modificação para firmar que quando houver salário profissional, este servirá como base de cálculo para o adicional de insalubridade.
Analiso.
Com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, a matéria já foi cuidadosamente analisada pelo Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos autos do RO-00591-2008-054-18-004, publicado no DJE de 10/2/2009, cujos fundamentos transcrevo e peço vênia para adotar como causa de decidir :
(...)
Portanto, tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF transcrito, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 Consolidado por meio de lei ou convenção coletiva.
E, conforme ponderou o ilustre Desembargador Revisor, em divergência apresentada, infere-se que o adicional não pode ser calculado sobre o salário base nem sobre o salário profissional. Por isso, a Súmula 17 do TST foi cancelada pela Resolução nº 148/2008 e assim permaneceu após o advento da Súmula Vinculante nº 4.
Logo, conclui-se que mesmo tendo o trabalhador salário profissional estipulado em norma coletiva, se não houver previsão expressa em ACT/CCT ou em lei de uma certa e determinada base de cálculo, o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo.
E esse é justamente o caso dos autos, pois as CCT's de fls. 32/47, apesar de fixarem o salário profissional do médico, nada dispuseram sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido a esse profissional. Assim, aplica-se à espécie o salário mínimo como base de cálculo. (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00591-2008-054-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 10/2/2009, grifei)
Por todos esses fundamentos, mantenho a r. Sentença que indeferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos com base no salário profissional de sua categoria."
O entendimento regional envolve interpretação acerca da Súmula 228/TST e da Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF, não se vislumbrando, desse modo, ofensa direta e literal do permissivo legal indigitado.
Arestos provenientes de Turma do TST e aqueles que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (inteligência do art. 896/CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
O único aresto que pode ser cotejado (fls. 639/640) é inespecífico, visto que não trata da recente discussão em torno da Súmula 228 do TST e da Súmula Vinculante 4 do STF nem se refere ao fato de que a CCT da categoria do obreiro não prevê qual a base de cálculo para o adicional de insalubridade (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01679-2008-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 270; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01717-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
2. IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recurso de: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 696; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 698).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 668).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 114 do CCB.
O Recorrente sustenta que, ao informar sobre a sua aposentadoria por invalidez e noticiar que não seria possível a reintegração, não renunciou ao pedido de nulidade da dispensa e ressaltou que a conversão de despedida por justa causa em despedida imotivada não fez parte do seu pedido e, assim, não poderia a Turma decidir desta forma.
Consta do acórdão (fls. 690 e 692):
"(...) o fato de o embargante ter afirmado que, com a concessão da aposentadoria por invalidez, o pedido de reintegração no emprego havia perdido o objeto, equivale à aceitação da ruptura do vínculo. Afinal, se ele não pretende mais voltar ao trabalho, remanesce prejudicada a discussão acerca da nulidade da dispensa, vício cujo eventual reconhecimento teria como consectário a continuidade do pacto laboral, inviabilizada pela referida manifestação de vontade.
Nesse contexto, cabia apenas dirimir se a rescisão contratual havia ocorrido com ou sem justa causa, tendo o v. acórdão se pronunciado a respeito desse ponto (...).
O exame desse excerto mostra que o v. acórdão adotou o entendimento de que, uma vez afastado o abandono do emprego, a conclusão lógica é a de que a extinção do pacto ocorreu sob a forma de dispensa imotivada. O fato de não ter sido postulado o reconhecimento dessa modalidade de rescisão contratual não obsta a adoção desse posicionamento, porquanto o órgão jurisdicional não depende da iniciativa das partes para conferir aos fatos evidenciados na instrução processual o seu correto enquadramento jurídico.
Logo, não restou configurada a existência de contradição ou omissão."
O posicionamento regional de que o fato de o Reclamante ter afirmado que o pedido de reintegração perdera o objeto equivaleu à aceitação da ruptura do vínculo, não provoca nenhuma ofensa ao art. 114 do CCB.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 460 e 463 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a decisão regional estaria contraditória, não tendo sido feitos os esclarecimentos necessários por intermédio de seus Embargos de Declaração. Aduz que não é possível a Turma extinguir o processo sem julgamento do mérito e depois julgar o próprio mérito. Assevera, também, que não poderia a Turma, sem que houvesse pedido da parte, transformar "dispensa por justa causa pelo empregador em imotivada" (fls. 702).
Consta do acórdão (fls. 690 e 692):
"(...) não há nenhuma contradição no fato de a decisão embargada ter extinguido o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de reintegração no emprego e de pagamento das vantagens dela decorrentes, e ter prosseguido no exame das questões não abrangidas pela superveniente falta de interesse de agir, uma vez que se tratam de matérias distintas, ainda que cumuladas na

mesma relação processual, e que, portanto, comportam soluções também distintas (...)
O exame desse excerto mostra que o v. acórdão adotou o entendimento de que, uma vez afastado o abandono do emprego, a conclusão lógica é a de que a extinção do pacto ocorreu sob a forma de dispensa imotivada. O fato de não ter sido postulado o reconhecimento dessa modalidade de rescisão contratual não obsta a adoção desse posicionamento, porquanto o órgão jurisdicional não depende da iniciativa das partes para conferir aos fatos evidenciados na instrução processual o seu correto enquadramento jurídico.
Logo, não restou configurada a existência de contradição ou omissão."
Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional, uma vez a decisão regional encontra-se devidamente fundamentada, tendo ficado explicitados, tanto no acórdão do Recurso Ordinário quanto no dos Embargos de Declaração, os motivos pelos quais se chegou àquela conclusão, estando intocado o art. 93, IX, da CF. Diante do que dispõe a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe, neste particular, a arguição de dissenso pretoriano.
Vale ressaltar que, a questão de que esta Corte julgou o mérito depois de ter extinguido o processo sem julgamento do mérito, conforme se vê, está devidamente esclarecida, não se podendo cogitar de contradição nem de ofensa ao art. 463 do CPC.
Com relação ao julgamento extra petita (arts. 460 do CPC), este Tribunal entendeu que tal não se configurou, já que a conversão de abandono de emprego para despedida imotivada tratou-se apenas de enquadramento jurídico em face de fatos revelados na instrução processual.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 7º, I e XXII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 114, 186, 187 do CCB, 475 e 476 da CLT.
O Recorrente não se conforma com a declaração de despedida imotivada, ainda mais sem o deferimento de verbas rescisórias, ponderando que não poderia ter sido dispensado pelo empregador, porque encontrava-se acamado, totalmente inapto para o trabalho, tendo ele praticado, portanto, ato ilícito. Sustenta que o acórdão "(...) contrariando as provas nos autos entendeu que o recorrente perdeu o interesse na causa ao se aposentar e, analisando o mérito desconsiderou as provas periciais e legitimou a dispensa do recorrente, transformando a dispensa por justa causa em imotivada." (fls. 705). Afirma que o seu contrato de trabalho, no momento da dispensa, estava suspenso em razão da aposentadoria por invalidez (arts. 475 e 476 da CLT).
Como transcrito em tópico anterior, o acórdão, às fls. 690, revelou que, diante da informação de que o pedido de reintegração perdeu o objeto em face da aposentadoria por invalidez, ocorreu logicamente a aceitação da ruptura do vínculo. Nesse contexto, tem-se que não se deu nenhuma das violações apontadas.
Inespecífico o julgado de fls. 708, visto que não cuida de situação idêntica a dos autos (fls. 690), em que houve aceitação pelo Autor da ruptura do vínculo, ao informar a concessão de aposentadoria por invalidez e afirmação de que a reintegração seria inócua (incidência da Súmula 296/TST).
O aresto de fls. 707/708 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e a cópia de fls. 726/732 não se trata de cópia autenticada do original (observância da Súmula 337/II/TST).
PLANO DE SAÚDE
APOSENTADORIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Demandante argumenta que a aposentadoria por invalidez não interrompe a fruição do benefício de plano de saúde por estar suspenso o contrato de trabalho. Alega, ainda, que não pretendia a ruptura do vínculo, não existindo a renúncia reconhecida pelo acórdão. Por fim, pondera que, mesmo após a rescisão contratual, permanece o seu direito ao plano de saúde, de acordo com a CCT.
Consta do acórdão (fls. 661):
"Remanesce apenas a pretensão de manutenção do plano de saúde, mas, considerando que o vínculo de emprego foi extinto, a empresa não pode ser constrangida a continuar provendo assistência médica ao reclamante, não sendo demais destacar que não se cuida de doença relacionada ao trabalho, mas decorrente de causas inteiramente estranhas às suas atividades laborais, inexistindo nexo etiológico justificador de eventual obrigação de manutenção do benefício, nos termos dos arts. 927, 949 e 950 do Código Civil.
Nessas condições, dá-se parcial provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação referente à manutenção do reclamante como beneficiário do plano de saúde."
O Recorrente pretende discutir novamente a questão da renúncia, a qual, todavia, já foi analisada em tópico anterior, não se tendo configurado a ofensa ao art. 114 do CCB.
O aresto apresentado ao cotejo, às fls. 711 (fls. 721/725), não aborda o fato de que o empregado aceitou a ruptura do vínculo, não se considerando, neste caso, a suspensão do contrato de trabalho (aplicação da Súmula 296/TST).
Cabe acentuar que a assertiva do Reclamante de que a CCT garante o direito ao plano de saúde, ainda que extinto o contrato de trabalho, é inovatória, além de não ter a parte cuidado de adequar suas razões aos ditames do art. 896 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 949 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o fato de ter sido dispensado do emprego quando se encontrava doente, com sérios problemas psiquiátricos causou-lhe dano moral, tendo a empregadora praticado ato ilícito.
Consta do acórdão (fls. 664/667):
"A pretensão, portanto, repousa precipuamente na supressão, decorrente da dispensa ilícita, do direito à fruição dos benefícios decorrentes do plano de saúde mantido pela reclamada em favor dos seus empregados.
É certo que, atualmente, a questão do dano moral assume maior destaque não apenas no âmbito trabalhista, mas também nas demais relações jurídicas, à vista do quadro axiológico decorrente da proclamação da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (Constituição da República, art. 1º, inciso III).
Nessa linha, o legislador constituinte dispôs que '(...) são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (...)' (art. 5º, inciso X).
Porém, a indenização por dano moral deve ser fundamentada em ato ou fato cujas repercussões ultrapassem os limites do contrato de trabalho e se projetem externamente, com graves consequências sobre o patrimônio imaterial do ofendido, atingindo bens incorpóreos tais como os mencionados no mencionado dispositivo constitucional.
Ainda que não se possa conceber sua reparação por dinheiro – uma vez que as coisas da mente e do espírito não são passíveis de valoração pecuniária – a condenação do ofensor ou responsável, nesses casos, tem por finalidade resguardar, pela via possível, o direito lesado, prevenindo, pedagogicamente, outros atos semelhantes.
No caso, apesar da doença de que padece o reclamante, não foi demonstrado que ele tenha sido privado de assistência médica em virtude da suspensão do plano de saúde.
Ao contrário, a prova documental produzida por iniciativa das partes e do juízo revela que ele continuou a receber o mesmo tratamento depois da rescisão, com atendimento ambulatorial e internações no mesmo hospital em que sempre se tratou.
O autor nem sequer demonstrou a realização de quaisquer despesas, sendo pertinente ressaltar que a mera possibilidade de que ele possa eventualmente vir a ser privado de assistência médica não constitui motivo suficiente para reconhecer a violação de direitos inerentes à sua personalidade, causando-lhe sofrimento passível de reparação pecuniária.
Note-se que é incontroverso que ele realmente se ausentou do serviço por lapso temporal superior a 30 dias (fls. 80/81), caracterizando, em princípio, a presunção de abandono do emprego. Desse modo, não é possível acoimar como abusivo o ato de despedimento praticado pela reclamada (...)
A circunstância de a dispensa por justa causa ter sido revertida em juízo, em face da comprovação da incapacidade do reclamante para compreender as consequências de seu comportamento omissivo, não importa, por si só, em reconhecimento da sua abusividade, uma vez que, à vista dos supostos fáticos existentes à época, não era lícito exigir da reclamada conduta diversa, mesmo porque ele não estava em gozo de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário.
Em que pese o sofrimento que fundamenta o dano moral prescinda de comprovação, a conduta maliciosa da qual ele resulta, deve ser cabalmente demonstrada, visto que não se pode presumir a má-fé. E esse encargo, nos termos do dispositivo consagrado nos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, era do reclamante, que dele não se desincumbiu a contento.
Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação atinente ao pagamento de indenização por dano moral."
A conclusão da Turma de que não ocorreu dano moral, porque não foi provada a atitude maliciosa da Empresa ao dispensar o empregado por justa causa (abandono de emprego), não gera infringência a nenhum dos preceitos legais e constitucionais referidos, sendo, portanto, inviável o prosseguimento do apelo, também, neste particular.
O aresto de fls. 716 (fls. 744/751) não é específico, visto que não retrata situação idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Vale destacar que os arts. 1º, 170 da CF e 7º da CLT foram citados apenas no tópico intitulado - repercussão geral dos temas abordados, não merecendo ser analisados como alegação de violação. Mesmo que se entendesse que a intenção era apontar violação, tem-se que diante do entendimento esposado pelo Regional não se deu ofensa a tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 696; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 754).
Regular a representação processual (fls. 641/644).
Satisfeito o preparo (fls. 566, 591/592 e 668).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, i, e 818 da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o entendimento regional de que houve despedida sem justa causa e não abandono de emprego. Diz que o quadro patológico do Autor (incapacidade laboral) não pode servir para descaracterizar o abandono de emprego, visto que ele foi constatado em data posterior ao seu afastamento.
Consta do v. acórdão (fls. 658/661):
"No que concerne especificamente ao abandono da prestação de serviços, o perito ressaltou que '(...) isto foi resultado não de uma eventual 'falha de caráter', mas sim um sintoma da doença bipolar. As atitudes que a reclamada descreve do reclamante são muito comuns em pacientes com o transtorno bipolar e que exercer alguma atividade laboral '.

Como se nota, o laudo médico juntado às fls. 482/485 é conclusivo ao esclarecer que, à época da rescisão contratual, o autor estava acometido da mencionada doença, não sendo capaz de compreender as consequências dos seus atos e exercer pessoalmente as prerrogativas da sua personalidade, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações inerentes ao contrato de trabalho.
(...)
Outrossim, as perícias realizadas pelo INSS nos dias 06.09.2006, 21.11.2006, 20.03.2007, 15.05.2007 e 28.08.2007 confirmaram o diagnóstico de transtorno afetivo bipolar, fixando, como data de início da enfermidade, o dia 23.04.1998, e como termo inicial da incapacidade laborativa, o dia 25.04.2006 (fls. 343/347).
É importante notar que, embora esses laudos refiram-se apenas ao período posterior à rescisão contratual, existem outros documentos, oriundos do prontuário médico do autor, provando que ele está em tratamento psiquiátrico desde 23.04.1998, com internações entre 22.11.2005 e 08.12.2005, 25.04.2006 e 15.05.2006 e 20.10.2007 e 07.11.2007 (fls. 42, 360 e 373).
O conjunto probatório, portanto, converge no sentido de que o autor não tem condições de tomar decisões por si mesmo ou compreender as consequências dos seus atos. E, apesar de não ter sido determinado com precisão o momento em que a incapacidade restou configurada, é razoável admitir que, à época do afastamento do trabalho, em abril de 2006, as alterações mentais e comportamentais mencionadas no laudo já haviam se manifestado, até porque ele já havia sido internado no final do ano de 2005 em razão da doença.
A abstenção do autor no tocante à obrigação de prestar serviços não pode ser atribuída a uma escolha voluntária e consciente, constituindo, ao contrário, uma consequência do seu estado mental alterado pela doença. E esse quadro patológico impede a configuração do abandono de emprego, que, como frisou a r. sentença (fls. 562/564), exige a presença de um elemento subjetivo representado pela opção deliberada do empregado em deixar de exercer suas ocupações, concluindo-se que a dispensa, ocorrida em 24.04.2006, foi sem justa causa.
É certo que, diante da perda do objeto do pedido de retorno ao emprego, o reconhecimento da natureza imotivada da dispensa justificaria, em tese, o deferimento de verbas rescisórias, mas o reclamante não formulou pedido de pagamento das parcelas típicas dessa modalidade de extinção contratual, nem sequer a título sucessivo (fl. 04), não havendo o que deferir, no caso vertente.
Remanesce apenas a pretensão de manutenção do plano de saúde, mas, considerando que o vínculo de emprego foi extinto, a empresa não pode ser constrangida a continuar provendo assistência médica ao reclamante, não sendo demais destacar que não se cuida de doença relacionada ao trabalho, mas decorrente de causas inteiramente estranhas às suas atividades laborais, inexistindo nexo etiológico justificador de eventual obrigação de manutenção do benefício, nos termos dos arts. 927, 949 e 950 do Código Civil.
Nessas condições, dá-se parcial provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação referente à manutenção do reclamante como beneficiário do plano de saúde."
Vê-se que a decisão regional está em sintonia com o teor probatório dos autos, ficando consignado que a prova demonstrou que o Reclamante estava incapacitado para tomar decisões, em face de seu estado mental, muito antes de ter ocorrido a rescisão contratual, não se podendo reconhecer, desse modo, o abandono de emprego alegado, devendo ser declarada a despedida imotivada.
Daí, tem-se que permanecem incólumes os permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01733-2007-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 81).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01758-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Recorrido(a)(s): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 1.382; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 1.385).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 1.362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 927 do CCB, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os acidentes do trabalho envolvendo elevadores de obras na construção civil estão acima da média de quaisquer outros tipos de acidentes e, portanto, deve ser afastada a tese acolhida no acórdão de que a hipótese não permite a incidência da culpa objetiva, tendo em vista a atividade de risco.
Acrescenta que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, impondo-se, assim, o acolhimento da responsabilidade da empresa, uma vez que estão presentes os pressupostos que estabelecem a obrigação de indenizar, quais sejam: a existência do dano, o nexo de causalidade e a ausência de excludente de responsabilidade.
Consta do acórdão:
"De se entender que, via de regra, a indenização por acidente de trabalho só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Isto com amparo no disposto no inciso XXVIII do art. 7º da CRFB/88, que prevê:
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
Não obstante, em casos excepcionais, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas em casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente a possibilidade de risco, conforme consignado na parte final do art. 927 do Código Civil. Por se tratar de excepcionalidade, essa caracterização deve ser tal, para aplicação da teoria objetiva, que já esteja implícita, inerente, a possibilidade de risco. Logo, não há se cogitar que o risco seja presumido.
De se atentar ser a previsão de indenização civil ante a culpa do empregador ou de quem quer que seja que venha causar ofensa física ou moral a outrem, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 959, todos do atual Código Civil.
Todavia, há que se perquirir se, no caso, houve a alegada culpa da reclamada, prova cujo ônus é do autor.
Também é fato que não se pode ignorar que à luz, não só da legislação trabalhista, bem assim das Normas Regulamentadoras e à Lei Previdenciária, a empresa é responsável, não só pela adoção e utilização de medidas 'coletivas e individuais' de proteção e segurança da saúde do trabalhador, bem como que este também siga todas as instruções necessárias com o fito de se evitar acidentes.
Também é do empregado a responsabilidade em atender às normas pertinentes e os comandos da empresa com a finalidade de se ter efetiva a segurança do trabalho. Há obrigações e direitos de ambas as partes.
Voltando à responsabilidade, o presente caso não atrai a aplicação da teoria do risco, o dolo ou a culpa do empregador, bem como o nexo de causalidade, que devem ser demonstrados pela autora.
O fato de o de cujus ter laborado na construção civil não o inclui em atividade inerente a risco, não existindo previsão legal a respeito. O fato de determinada atividade estar relacionada a normas, como a NR 18, não a qualifica como de risco segundo o texto legal da norma civil. Para tanto, em algumas atividades, as normas regulamentadoras preveem condições que devem ser observadas, para que se evite eventual acidente de trabalho. Via de regra toda a atividade tem o seu risco e em alguns casos, essas normas tem por objetivo dar uma qualidade melhor não apenas ao ambiente de trabalho, como também à própria segurança.
Não se pode olvidar que na hipótese dos autos o próprio Juízo de primeiro grau reconheceu que a recorrente não agiu com culpa, tanto que a condenou por entender que seria o caso de se aplicar a teoria objetiva do risco:
(...) o empregador detém legalmente o risco da atividade econômica (CLT, art. 2º, caput), tenho que a empresa responde pelo evento danoso. Não bastasse, no campo fático a atividade da vítima em prol do empregador revelou-se de risco, daí porque aplicável o parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

Neste aspecto, diante do princípio da proteção do trabalhador, o fato da norma constitucional exigir a culpa do empregado no evento, não impede que o legislador ordinário disponha de regra mais benéfica aos empregados, como fez o diploma civil mencionado neste parágrafo. Inegável, portanto, a ocorrência de lesão com nexo no trabalho e culpa do empregador (fl. 1260).
Data venia desse entendimento, a atividade do obreiro, em que pese alguns riscos, uma vez atendidas as normas de segurança, para caracterizar ato ilícito por parte do empregador, depende de prova, ônus do obreiro, no caso, da autora. E a reclamada, quanto às observâncias às normas próprias, atendeu a contento. Os documentos existentes nos autos demonstram esse aspecto. E não apenas isto, quanto à própria função do de cujus, este recebeu o devido treinamento, havendo prova também de que era documentado tudo o que dizia respeito ao elevador, em livro próprio.
Também restou provado que a requerida tomou providências em dar a manutenção devida a esse equipamento, conforme ressalva do próprio Juízo de primeiro grau: '(...) vê-se que a empresa não foi tão negligente como narra a autora na petição inicial, haja vista que o equipamento fora inspecionado dias antes do infortúnio. (...)' (fl. 1258).
De outra banda, também não agiu o obreiro de forma a se atribuir-lhe culpa exclusiva. Não há qualquer elemento nos autos que levem a essa conclusão. Em que pese ser claro que o obreiro, no dia do acidente, não atendia às recomendações, tanto da norma própria, como ao determinado pela empresa - transportava no elevador, simultaneamente enquanto também o utilizava, carrinhos de brita, terminantemente proibido -, não há prova de que o rompimento do cabo de aço se deu por esse motivo.
Tem-se, portanto, que em algumas circunstâncias, não se pode afastar causas alheias às partes envolvidas, descartando-se tanto a culpa do empregador como a do empregado. Se de terceiros, não vem ao caso, não sendo esta Especializada competente para dirimir a respeito.
Ante o exposto, em sendo a responsabilidade subjetiva, em não havendo prova da responsabilidade da requerida, ora recorrente, de se entender totalmente improcedente a pretensão da autora de se ver reparada civilmente pelo acidente de que foi vítima seu genitor.
Dá-se reforma à sentença para se julgar totalmente improcedente o pedido da autora." (fls. 1.357/1.361).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.394/1.395 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAL E MATERIAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. A atividade executada pelo Reclamante, de carpinteiro na indústria de construção civil, está sujeita a risco acentuado, muito além do imposto aos demais membros da coletividade, sendo aplicável, ao caso, a responsabilidade objetiva do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Registro que a atividade da empresa está classificada sob o código (NR-04/MTE, quadro I, item 45.5), grau de risco 3. Assim, não conseguindo a Reclamada comprovar a culpa exclusiva da vítima, excludente do nexo de causalidade, capaz de liberá-la do ônus de indenizar o Obreiro, devida é a indenização respectiva. Destarte, dou parcial provimento ao apelo do Reclamante para, reformando a r. sentença, responsabilizar a Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Obreiro, deferindo-lhe indenização por danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por danos materiais no importe de 70% sobre o valor da remuneração de R$ 489,57. Recurso obreiro parcialmente provido, no particular." (RO NUM: 01043-2007-066-23-00-3; TRIBUNAL 23ª Região; Decisão: 18/12/2008; DJ/MT DATA: 21/01/2009.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01761-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CELIOMAR SILVA RODRIGUES
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 469/470.
Publique-se
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01828-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOELINO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 280 (Certidão de Feriado às fls. 309)).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"Data venia do entendimento esposado pelo Juízo a quo , razão parcial assiste à recorrente, no particular.
É incontroverso que o reclamante laborava sob o regime de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, na função de vigilante.
Esse sistema de jornada de trabalho – 12x36 horas - beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas, inclusive da categoria dos vigias e vigilantes, fato sobejamente conhecido deste juízo e Tribunal, eis que motivo de dissídio coletivo.
A justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho. Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.
Assim tem sido o entendimento do Tribunal Regional da 18ª Região:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ESCALA 12X36. No sistema de trabalho 12x36 não há que se falar em intervalo intrajornada, pois o período de descanso de 36 já o engloba compensadamente' (RO 01366-2004-012-18-00-0 - Juiz Eugênio José Cesário Rosa, julgado em 26/04/2005).
EMENTA: JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O regime de compensação 12 x 36 é incompatível com a concessão do intervalo intrajornada, pois se estabelece que somente depois de 12 horas de trabalho o empregado tem direito a um período de descanso de 36 horas, não se aplicando no caso, portanto, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT. E não há na Cláusula da Convenção Coletiva da categoria, que trata do regime de compensação, nenhuma ressalva quanto ao intervalo intrajornada. (RO-00102-2003-003-18-00-7- 3ª V. T. DE GOIÂNIA, RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Acórdão publicado no DJE nº 14.165, de 05/12/2003 (6ª f.), circulado em 05/12/2003 (6ª f.).
(...)
Diante de todo o exposto, de se entender perfeitamente razoável o sistema utilizado na jornada do obreiro, não havendo se falar em horas extras pela ausência do intervalo intrajornada.
Outrossim, no sistema de compensação de horários não há que se falar em redução da hora noturna, tendo em vista que o sistema é mais benéfico ao empregado, compensando-se o excesso de labor em um dia com o subsequente de forma mais prolongada.
Dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação as horas extras pela ausência do intervalo intrajornada, bem como as baseadas em redução de horário noturno.
Todavia, com relação ao adicional noturno, verifica-se pelos contracheques acostados aos autos que ele era regularmente pago e foi suprimido. Portanto, mantenho a sentença que determinou o restabelecimento de seu pagamento.
Dou parcial provimento ao recurso da reclamada" (fls. 251/255).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 287, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houve instrumento normativo autorizando a não concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa

forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (RO-7600/03, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 04.07.03).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01858-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FÁTIMA MARIA NUNES (GO - 6367)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 346).
Satisfeito o preparo (fls. 459-v, 487 e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 402 e 946 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora a condenou ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, mas não especificou quais os critérios utilizados para fixar o montante deferido, tendo desrespeitado o disposto nos preceitos legais e constitucionais apontados na Revista.
Consta do acórdão:
"Ora, se a negligência estava do lado do empregador (que não fiscalizou o uso de óculos), cabe a este indenizar o obreiro.
Sem maiores embages, visto que o obreiro perdera a visão do olho direito, fixo em R$50.000,00 a indenização material e em R$20.000,00 a indenização moral, nesta já incluídos os danos estéticos, a serem pagos de uma só vez, com juros e correção, na forma da lei, esta a partir da data do julgamento desta Eg. 2ª Turma.
Reformo em parte." (fls. 458-v/459).
E na decisão que julgou os Embargos Declaratórios, a Turma acrescentou que:
"(...) tal fundamentação encerra, implicitamente, que a indenização material fora norteada pela incapacidade laborativa parcial e definitiva, na ordem de 50%, do obreiro, que deve ser reparada, com fulcro no art. 950, caput e parágrafo único, do CCB. Ressalto que o pedido obreiro, formulado na inicial, foi de R$ 146.703,77, pelo pensionamento e de outros R$ 146.703,77, por lucros cessantes, muito acima do deferido." (fls. 471).
Não se cogita de infringência aos dispositivos citados no recurso, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda parcial, mas definitiva, da capacidade laboral do Empregado.
Não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 479/480, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01964-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. KENNE SOARES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2009 - fls. 620; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 622).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 626). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 597):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01969-2006-004-18-40-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDERSON ROCHA DE SOUZA
Advogado(a)(s): HUMBERTO SILVA QUEIROZ (MT - 3571)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, opôs Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para manifestar-se (artigo 897, § 6º, da CLT), veio ele a interpor o Recurso Adesivo de fls. 1.009/1.630.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo este conhecido pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos

autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 1.607; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 1.009 e 1.632).
Regular a representação processual (fls. 1.631).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 e 953 do CC.
O Recorrente sustenta que, no tocante ao posicionamento da Egrégia Turma, no sentido de reduzir para R$ 10.000,00 o valor de R$ 50.000,00, arbitrado a título de dano moral no d. Juízo de origem, "não há que se falar em prevalecer o v. acórdão neste tópico, sendo totalmente incorreto o entendimento da Turma Regional, pois a reparação judicial deve limitar-se à compensação dos danos suportados pelo ofendido, não podendo dar ensejo ao enriquecimento sem causa do demandante ou que seja totalmente inexpressivo ao ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa, em detrimento do patrimônio do hipotético ofensor. Sendo assim, no arbitramento de indenizações por danos morais, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de ofensa ao disposto no art. 5º, inciso V e X, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927, caput, ambos do Código Civil Brasileiro" (fls. 1.621).
Consta do acórdão:
"Conforme preceitua o art. 927 do Código Civil vigente, aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
O dano causado a outrem, ainda que exclusivamente moral é legalmente caracterizado como ato ilícito (art. 186 e parágrafo único do art. 953 do CCB), gerando o dever de indenizar.
Assim, constituem requisitos à reparação civil: a) a ocorrência de um dano; b) a conduta culposa (em sentido amplo), consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária (dolo), negligência ou imprudência (culpa em sentido estrito); c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
O reclamante alegou na inicial que estava acometido de LER, com atestado de afastamento do trabalho, quando foi dispensado pela empresa. Afirmou que em razão da agressividade do trabalho tinha que se deslocar, em média, 6850 quilômetro no mês, despendendo de 3 a 6 horas digitando pedidos e gastando 2 horas diárias na elaboração de relatórios. A digitação, segundo alegou, era realizada em um teclado na palma da mão, utilizando uma caneta.
Os fatos alegados pelo reclamante foram contestados pela reclamada, às fls. 552-88.
Realizada a perícia e complementações (fls. 1868-98, 2006-19 e 2053-6), o sr. Perito concluiu:
'Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que o periciado é portador de quadro álgico não permanente em membro superior direito (pós-operatório de Síndrome do Túnel do Carpo) com incapacidade laboral até 03/09/2007 e sem nexo ocupacional'.
O Reclamante declarou que iniciou suas atividades em 1992, tendo trabalhado com vendas de veículos até 1995. Neste mesmo ano, até 1998, trabalhou como promotor de vendas na Nestlé. De 1998 a 2000 como promotor de vendas para Fleischmann Royal. A partir de 2001 até 2006, informou que trabalhou para a reclamada (fl. 1874).
O Autor declarou, ainda, ao sr. Perito que:
'Ingressou na Unilever em 01/08/2001 como vendedor, viajando sozinho, atendendo clientes em várias regiões do estado, (em torno de 36 cidades), não se recorda a quantidade de clientes (1 a 2 por cidade). Utilizava para tal automóvel cedido pela empresa (Fiorino furgão), blocos de pedidos padrão tipo check-list, anotando manualmente e passando posteriormente para a 'jornada' – um aparelho semelhante a uma agenda eletrônica com microteclado – transmitindo via conexão dial-up modem, recebendo comunicações da empresa neste aparelho.
Também checava os depósitos dos clientes e eventualmente realizava troca de mercadorias, anotando manualmente em blocos de escrita, lacrava e depois a transportadora vinha recolher.
Refere que a única divisão que tinha notebook era a divisão de sabão em pó, sendo fornecido à divisão de alimentos (a sua) o palm em 2003.
...
Por volta de 2003-4 começou a sentir dores em membros superiores, principalmente o esquerdo (é canhoto), sentindo pesado no ombro e se irradiando, com as palmas 'suando frio'.
Relata que percorria longas distâncias (acima de 300 Km) em estradas com condições precárias, e usava medicação 'por conta'.
Também relatou o Reclamante ao sr. Perito que praticou artes marciais até 1996 (caratê) e praticou basquete até 2000 (fl. 1876).
Verifica-se que o histórico profissional do Reclamante demonstra que ele trabalhou, em empregos anteriores, em situação semelhante à que prestava à reclamada.
Disse que começou a perceber os sintomas da doença que agora apresenta nos anos de 2003/2004. Ocorre que somente em 2003 lhe foi fornecido o palm top, realizando até 2003 pedidos de forma escrita (tipo check-list). Então, o pequeno tempo de trabalho com o palm top, por pouco meses, não foi fato exclusivo que causou o aparecimento da doença.
Anteriormente ao uso do palm top, realizava o preenchimento de blocos, indicando as mercadorias adquiridas pelo cliente, ainda que depois tenha sido digitada em outro aparelho eletrônico (agenda eletrônica com microteclado), não me parece que tenha sido esta a única causa do problema de saúde ao trabalhador.
De se dizer, ainda, que o tempo realizado no manuseio do palm top, na situação tratada nos autos, não pode ser caracterizada como repetitivo. A testemunha ouvida por carta precatória informou que se demandava, em média, 40 minutos para a digitação de um pedido da empresa cliente.
Ora, o Autor declarou que atendia de 1 a 2 dois clientes por dia e que percorria distância superior a 300 Km/dia entre as cidades em que vendia. Aritmeticamente, evidencia-se impossível que ele ficasse os 400 minutos/diários digitando o palm top, conforme afirmou a testemunha ouvida à fl. 2109. Ela mesma informou ao final do depoimento que referido tempo abrangia a digitação, lentidão na transmissão de dados e demora na resposta da introdução de dados no sistema.
Além do mais, o Reclamante checava os depósitos dos clientes, realizava troca de mercadorias, anotando manualmente em blocos de escrita, embalava e as lacrava. Isto demonstra que havia o desempenho de outras atividades, o que também afasta a alegação de que seu trabalho repetitivo. Havia pausa, então, entre as digitações que realizava.
Outro fator contributivo para o aparecimento da doença ao Reclamante foi informado pelo sr. Perito, que é a obesidade. O próprio autor informou que engordou 20 quilos 'desde o ano passado', pesando 111 quilos, o que demonstra que já em 2006 encontrava-se bem acima do peso.
Por outro lado, não se pode ignorar o fato de a Previdência Social pagar ao reclamante o benefício como acidente do trabalho. Sabidamente, o INSS é extremamente rigoroso na concessão dos benefícios. Ele admitiu o CAT emitido pelo reclamante (fls. 142-3), nele especificando a causa alegada em juízo (digitação diária e contínua de palm top e alta quilometragem rodada) como motivo desencadeador da doença profissional, enquadrando o benefício como decorrente de acidente do trabalho (fl. 140).
Outrossim, a culpa da empresa também resta evidenciada no fato de exigir alta produtividade do empregado, conforme atesta a prova oral (fls. 2108-9 e 2128-30), onde a pressão por resultado, caracterizada pela exigência mensal de atingimento de metas, ao longo de vários anos, acaba por conduzir o empregado ao fator de estresse no trabalho, elemento contributivo do aparecimento da doença profissional.
Diante dos elementos contidos nos autos, emerge o nexo de concausalidade. E, neste caso, tem-se que houve acidente do trabalho, incidindo aqui o disposto no art. 21 da Lei 8.213/91, que assim dispõe:
Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para os efeitos desta Lei: I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
Destarte, tenho que restou provado o acidente, o dano e o nexo de causalidade, com a conduta culposa da reclamada, dando causa à doença que vitimou o reclamante e o incapacitou parcial e temporiamente para o trabalho, causando-lhe prejuízos materiais e morais.
Em razão disso, o reclamante tem direito à estabilidade provisória, estando correta a r. sentença em declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do empregado após a alta médica. A r. sentença determinou o pagamento de salários nos meses em que não recebeu o auxílio acidentário e não houve recurso postulando o pagamento de salário concomitante com referido auxílio. Havendo suspensão do contrato de trabalho, apenas as obrigações principais são suspensas (prestação de trabalho, pagamento de salários e contagem do tempo de serviço), permanecendo vigente o próprio contrato de trabalho e, por conseguinte, os direitos e obrigações daí decorrentes. Assim, a supressão do plano de saúde afigura-se alteração contratual ilícita e, por isso, nula. Correta a sentença em mantê-lo.
No que se refere ao valor dos danos morais, há que se considerar que a indenização civil tem finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Deve levar-se em consideração a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, e, ainda, que a indenização não se presta a provocar o enriquecimento ou o empobrecimento das partes.
Em relação aos danos morais, reduzo o valor da indenização de R$50.000,00 para R$10.000,00, valor justo e razoável para indenizar o dano moral sofrido, tendo em vista que a empresa apenas contribuiu para a limitação da capacidade laboral da parte autora.
Sucumbente a Reclamada na pretensão objeto da perícia, deve responder pelos honorários periciais.
Parcial provimento ao recurso da Reclamada e nego ao do Reclamante" (fls. 1.542/1.548).
Depreende-se do teor dos excertos supratranscritos que a Egrégia Turma, ao reduzir o valor originariamente arbitrado a título de danos morais, procedeu em observância aos aspectos fáticos da controvérsia, máxime com atenção ao histórico funcional do Reclamante, relativamente a empregos anteriores, nos quais exerceu atividades similares às que desenvolvia na Reclamada, bem como alterações na sua forma física, afastando a culpa exclusiva da Recorrida pelo comprometimento de sua capacidade laboral. Em face disso, mostrou-se ponderada a prestação jurisdicional, não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados pelo Recorrente.
Os arestos transcritos (fls. 1.626/1.628) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado onde teria sido feita sua publicação nem a data em que esta teria ocorrido (Súmula nº 337, I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. requer seja atualizado o seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos (fls. 450, 459/460 e 492/493).
Apresenta cópia da Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 2009, sendo que em Assembleia Extraordinária foi aprovada a reforma proposta pelo Conselho de Administração da Companhia de alteração do artigo 1º do seu Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - A Marfrig Alimentos S/A ('Companhia') é uma sociedade...." (fl. 497).
Logo, retifique-se a autuação para que conste como Reclamada/Recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02045-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ADRIANO ROCHA DE CASTRO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 755; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 774 - certidão de feriado às fls. 802).
Regular a representação processual (fls. 385, 386 e 779).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 710).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão:
"Suscita a 2ª Reclamada sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da presente ação, alegando que não manteve relação de emprego com o Reclamante. Pugna pela extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, incisos I e VI, cumulado com o art. 295, II, todos do CPC.
Sem razão.
A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam' suscitada e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.
Rejeito a preliminar.
(...)
É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As Reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicação móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO.
Diversamente do que alega a Recorrente, mesmo na terceirização lícita o tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos devidos ao trabalhador. Fosse ilícita a terceirização, o vínculo se formaria diretamente com a tomadora, conforme se infere da súmula 331/TST, itens I e IV.
Ora, se o obreiro pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência. Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.
(...)
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fls. 697/698 e 708/709).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, e, no mérito, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da VIVO S/A deu-se com base na Súmula nº 331, IV/TST, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02148-2008-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 735; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 737).
Regular a representação processual (fls. 4).
Dispensado o preparo (fls. 689).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 361 e 364/TST.
- violação do art. 5º, XXIII, da CF.
- violação do Anexo 2 da NR-16 da Portaria Mtb Nº 3.214/78.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser devido o adicional de periculosidade, porque o caminhão que ele dirigia era abastecido habitualmente.
Consta do acórdão:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CARRETA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS VARIADAS. ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. Restando provado, por meio do laudo pericial, que o obreiro, no exercício da função de motorista de carreta, transportava mercadorias variadas e não mantinha contato com a carga em razão do lacre do veículo, a conclusão é de que o mesmo não faz jus ao adicional de periculosidade. Ademais, a permanência eventual do motorista de carreta junto à bomba de combustível, aguardando o abastecimento de seu veículo, não configura atividade perigosa, por falta de previsão da Norma Regulamentadora, hipótese restrita ao frentista que permanece constantemente na área de risco, lidando ininterruptamente com a tarefa de abastecimento de veículos (Anexo 2 da NR-16, baixada pela Portaria MTb nº 3.214/78)." (fls. 729/730)
A conclusão regional foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual, segundo a Turma revelou que a atividade do motorista de caminhão ao ter seu veículo abastecido não configura situação de risco, o que não implica afronta ao art. 193 da CLT.
O inciso XXIII do art. 5º da CR trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao preceito indigitado.
Inviável o exame da alegação de infringência ao Anexo 2 da NR-16 da Portaria MTb Nº 3.214/78 ante a ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma considerou também para indeferir o pedido do Autor o fato de não ser ele quem abastecia o veículo (Súmula 296/TST). Daí porque não se cogita, igualmente, de contrariedade às Súmulas 361 e 364/TST, as quais não abordam também esse fundamento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02174-2008-003-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): JOAQUIM ROSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02205-2008-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/09/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 06/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02206-2008-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR (GO - 23420)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 1052; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 1057).
Regular a representação processual (fls. 72).
Satisfeito o preparo (fls. 971, 983, 982 e 1073), considerando-se que a Reclamada efetuou o pagamento do depósito recursal e fez a respectiva comprovação no prazo estabelecido no ATO Nº 603/SEJUD.GP, de 30 de setembro de 2009 do Colendo TST, que tratou do depósito recursal diante do movimento grevista da categoria dos bancários.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 535, I e 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente sustenta ter havido negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão teria permanecido omisso. Diz que a Turma afirmou que a Reclamada não teria efetuado o reajuste acordado, quando, na verdade, pelos contracheques juntados, observa-se que teria sido concedido o aumento.
Consta do acórdão:
"Segundo o Termo Aditivo à CCT celebrada entre o SINPRO e o SEPE (fls. 62/65), os salários dos docentes seriam reajustados em maio (3%) e junho (2,9%) de 2008, pelo índice total de 5,9% (cláusula segunda).
Dos contracheques de fls. 39/41, referentes aos meses de maio a julho de 2008, extrai-se que a reclamada não pagou o reajuste acima mencionado, praticando os mesmos valores dos meses anteriores (contracheques de fls. 36/38).
Assim sendo, incensurável a sentença que condenou a reclamada a pagar o reajuste previsto no instrumento normativo da categoria. De consequência, existem diferenças nas parcelas rescisórias, tal qual decidido na instância singular.
Importante consignar que a Consolidação das Leis do Trabalho, ao regular as férias, no § 1º do art. 142, estatui que "Quando o salário for pago por hora, com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias". Já a Lei nº 4.090/62 prevê que o 13º salário seja calculado com base na remuneração do mês da rescisão rescisão. Importa . afirmar, pois, que as férias e os salários trezenos foram calculados sobre salário menor, sem o reajuste – fato confessado pela reclamada, desobedecendo os preceitos legais aqui citados.
Mantenho a sentença singular." (fls.1023/1024)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado no acórdão:
"É cediço que os embargos de declaração não se prestam a revolver a matéria recursal, reapreciando os argumentos trazidos pelas partes. Seu objetivo é complementara prestação jurisdicional quando ocorrente qualquer das hipóteses elencadas no art. 535, do CPC.
Na hipótese em tela, vejo que o acórdão delineou os motivos do convencimento dos componentes da 1ª Turma julgadora, estando eles explicitados minudentemente no corpo do voto.
O que pretende a reclamada-embargante, além de revolver a matéria do recurso, é forçar a manifestação do Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inaceitável. Uma vez entregue a prestação jurisdicional, o órgão julgador não pode mais se manifestar sobre o mérito, pois exaurida sua jurisdição. Ademais, cabe registrar que o julgador não está obrigado a refutar expressamente todos os argumentos contrários a sua tese.
Revelando-se procrastinatórios os embargos, condeno a reclamada/embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
Nada a sanar." (fls.1048/1049)
Constata-se que a conclusão da Turma foi amparada no teor probatório dos autos, tendo a Turma verificado a não concessão do aumento acordado. E, diante da constatação de que a Reclamada apenas pretendia o reexame da prova apresentada, considerou protelatórios os Embargos de Declaração. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0364/09
PROCESSO : AP01517200701318009
AGRAVANTE : CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 1. GENOVEVA DE SÁ SANTOS

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 2. VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO : 3. JJ LAVANDERIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE e JJ LAVANDERIA LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 312/320, cuja parte conclusiva segue transcrita:
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.695/2009 CartPrec 04 1.173/2009 ORD. N N
LEVI DA COSTA DOS SANTOS
GEOROCK MONTAGENS LTDA.

04.696/2009 CartPrec 03 1.171/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.703/2009 CartPrec 02 1.179/2009 ORD. N N
MAURÍLIO ALVES PEREIRA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
04.702/2009 RTSum 01 1.173/2009 INI 30/11/2009 14:15 SUM. N N
TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
04.700/2009 RTOrd 03 1.172/2009 UNA 02/12/2009 13:45 ORD. N N
UEBERSON ALVES FELIZARDO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
04.697/2009 CartPrec 01 1.172/2009 ORD. N N
IDE FRANCISCO DE ANDRADE
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
04.701/2009 RTSum 04 1.175/2009 UNA 26/11/2009 14:00 SUM. N N
JONAS CARDOSO LIMA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.699/2009 RTSum 04 1.174/2009 SUM. N N
LAILSON DA COSTA OLIVEIRA
IVANDERLEI FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.698/2009 RTOrd 02 1.178/2009 UNA 30/11/2009 14:20 ORD. N N
JÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS
ENNIO DE OLIVEIRA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.270/2009 CartPrec 02 2.140/2009 ORD. N N
EVANDRO GOMES DOS ANJOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

04.271/2009 CartPrec 01 2.132/2009 ORD. N N
AILTON MARTINS DO AMARAL
MARIA DO CARMO BEZERRA

04.273/2009 CartPrec 02 2.141/2009 ORD. N N
LÁZARO GOMES DE JESUS
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

04.278/2009 CartPrec 01 2.134/2009 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PAULO CESAR DA SILVA

04.279/2009 CartPrec 02 2.145/2009 ORD. N N
LENO BENTO DA SILVA
FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
04.280/2009 CartPrec 01 2.135/2009 ORD. N N
SINDPD/ES - SIND. EMP.EMP. PROCESSAMENTO DADOS E TRAB. EM INFORMÁTICA DO EES.
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.283/2009 CartPrec 02 2.146/2009 ORD. N N
GIOVANA ANDREA VIEIRA REFFO BENKENDORF
IBUKA MINERAÇÃO LTDA.

04.284/2009 CartPrec 01 2.137/2009 ORD. N N
MANOEL CARLOS DOS PASSOS SILVA
PEDRO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): ENNIO TIBURCIO
04.269/2009 ConPag 01 2.130/2009 ORD. N N
HOSPITAL GARAVELO ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO
MARIANA GOMES TEIXEIRA GONÇALVES (FALECIDA - FILHO MENOR - MATHEUS GOMES DE SOUZA REP. JOÃO DE JESUS GONÇALVES)

ADVOGADO(A): JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
04.274/2009 RTSum 02 2.142/2009 UNA 02/12/2009 09:15 SUM. N N
JÚLIO CESAR GOMES VIEIRA
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ROSA PINTO
04.285/2009 RtPosse 02 2.147/2009 ORD. N N
JAIR GUIMARAES FERREIRA
TEREZINHA INACIA DA SILVA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.286/2009 RTSum 02 2.148/2009 UNA 02/12/2009 10:00 SUM. N N
DEUSDENI ALVES DE OLIVEIRA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.275/2009 RTSum 02 2.143/2009 UNA 02/12/2009 09:30 SUM. N N
JEFFERSON DE SOUZA CIRQUEIRA
BELFLEX

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
04.282/2009 RTSum 01 2.136/2009 UNA 02/12/2009 14:10 SUM. S N
SILVA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)
GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.268/2009 RTOrd 01 2.129/2009 UNA 14/01/2010 15:40 ORD. N N
DIVINO CÉLIO PEREIRA
TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.276/2009 RTSum 01 2.133/2009 UNA 02/12/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO GUIMARÃES SOARES
SERVI SERV DE MANUT PATRIMONIAL LTDA.

04.277/2009 RTSum 02 2.144/2009 UNA 02/12/2009 09:45 SUM. N N
ANDRÉ RODRIGUES LUZ
ART MÁRMORE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.723/2009 CartPrec 01 1.723/2009 ORD. N N
RAIMUNDO SOARES DE MEDEIROS
RA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

01.724/2009 CartPrec 01 1.724/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECIO RODRIGUES REIS

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.714/2009 RTSum 01 1.714/2009 UNA 02/12/2009 13:30 SUM. N N
ROSIVALDO CARDOSO SILVA
FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.715/2009 RTSum 01 1.715/2009 UNA 02/12/2009 13:50 SUM. N N
EMMANOEL ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.716/2009 RTSum 01 1.716/2009 UNA 02/12/2009 14:10 SUM. N N
JOEL RITA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.717/2009 RTSum 01 1.717/2009 UNA 02/12/2009 14:30 SUM. N N
MAURO MARCIANO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

01.718/2009 RTSum 01 1.718/2009 UNA 02/12/2009 14:50 SUM. N N
JULIANO LIMA MARTINS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

01.719/2009 RTSum 01 1.719/2009 UNA 02/12/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

01.720/2009 RTOrd 01 1.720/2009 ORD. N N
DIVANO DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO E OUTRO
01.713/2009 RTOrd 01 1.713/2009 ORD. N N
FABIANO DA SILVA MORAIS
IDIS GONÇALVES

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.721/2009 RTSum 01 1.721/2009 UNA 01/12/2009 14:50 SUM. N N
ROBERTO ARRUDA BEZERRA
FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.712/2009 RTOrd 01 1.712/2009 ORD. N N
DINAMENI DIONISIO DEMOCH
ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
01.722/2009 RTSum 01 1.722/2009 UNA 01/12/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ LOPES DA SILVA
CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.472/2009 RTSum 01 3.472/2009 UNA 15/12/2009 14:40 SUM. N N
ISMAEL MENDES FERREIRA
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.856/2009 RTOrd 01 2.856/2009 ORD. N N
DIVINO GOMES DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

02.857/2009 RTSum 01 2.857/2009 SUM. N N
EDISMAR CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

02.858/2009 RTSum 01 2.858/2009 SUM. N N
JARBAS ALBERTO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.884/2009 RTSum 01 2.884/2009 SUM. N N
EDIVILSON FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.885/2009 RTOrd 01 2.885/2009 ORD. N N
JOSÉ VALTEIR FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

02.886/2009 RTOrd 01 2.886/2009 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

02.887/2009 RTOrd 01 2.887/2009 ORD. N N
ELIZEU GASPO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.888/2009 RTOrd 01 2.888/2009 ORD. N N
DERCÍLIO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

02.889/2009 RTOrd 01 2.889/2009 ORD. N N
GILLIARD ALVES BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.150/2009 RTSum 01 3.150/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

03.151/2009 RTSum 01 3.151/2009 SUM. N N
VALDECI APARECIDO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.152/2009 RTSum 01 3.152/2009 SUM. N N
UBIRATAN COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.153/2009 RTSum 01 3.153/2009 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR FERREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
03.471/2009 RTSum 01 3.471/2009 UNA 15/12/2009 15:05 SUM. N N
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
WENDER APARECIDO PIRES (ESPÓLIO DE) + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.991/2009 RTSum 01 2.991/2009 SUM. N N
SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.992/2009 RTSum 01 2.992/2009 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.993/2009 RTOrd 01 2.993/2009 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.994/2009 RTSum 01 2.994/2009 SUM. N N
DORVANI RODRIGUES DA SILVA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.995/2009 RTSum 01 2.995/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO
USINA GOIANESIA S/A

02.996/2009 RTSum 01 2.996/2009 SUM. N N
APARECIDO MOREIRA FARIAS
USINA GOIANESIA S/A

02.997/2009 RTOrd 01 2.997/2009 ORD. N N
AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.859/2009 RTSum 01 2.859/2009 SUM. N N
GILDO HENRIQUE COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.860/2009 RTSum 01 2.860/2009 SUM. N N
GERSON BORGES GUIMARÃES
USINA GOIANESIA S/A

02.861/2009 RTSum 01 2.861/2009 SUM. N N
ELÍSIA PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.862/2009 RTOrd 01 2.862/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MARTINS DE LISBOA
USINA GOIANESIA S/A

02.863/2009 RTSum 01 2.863/2009 SUM. N N
CLÁUDIO VIANA CUNHA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

02.864/2009 RTSum 01 2.864/2009 SUM. N N
WALTENE MARTINS TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.865/2009 RTSum 01 2.865/2009 SUM. N N
KENNEDY DE SOUZA REIS
USINA GOIANESIA S/A

02.866/2009 RTSum 01 2.866/2009 SUM. N N
JOANA OLÍMPIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.867/2009 RTSum 01 2.867/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.868/2009 RTSum 01 2.868/2009 SUM. N N
MARLENE RIBEIRO FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

02.869/2009 RTSum 01 2.869/2009 SUM. N N
LEVERTINO PEREIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

02.870/2009 RTSum 01 2.870/2009 SUM. N N
JAIR CARDOSO MEIRELES
USINA GOIANESIA S/A

02.871/2009 RTSum 01 2.871/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PENHA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.872/2009 RTSum 01 2.872/2009 SUM. N N
DIVINO VALDECIL DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.873/2009 RTSum 01 2.873/2009 SUM. N N
ANDRÉ CALIXTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.874/2009 RTOrd 01 2.874/2009 ORD. N N
DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.875/2009 RTOrd 01 2.875/2009 ORD. N N
CLÉBIO CUSTÓDIO AMORIM
USINA GOIANESIA S/A

02.876/2009 RTOrd 01 2.876/2009 ORD. N N
CLEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

02.877/2009 RTSum 01 2.877/2009 SUM. N N
NARA CRISTINA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.878/2009 RTSum 01 2.878/2009 SUM. N N
FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.879/2009 RTOrd 01 2.879/2009 ORD. N N
ROSALINO ARCANJO DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.880/2009 RTOrd 01 2.880/2009 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE ABREU
USINA GOIANESIA S/A

02.881/2009 RTSum 01 2.881/2009 SUM. N N
APARECIDO DE SOUZA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.882/2009 RTSum 01 2.882/2009 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

02.883/2009 RTOrd 01 2.883/2009 ORD. N N
CONCEIÇÃO DE SOUZA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.890/2009 RTOrd 01 2.890/2009 ORD. N N
WEDERSON MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.891/2009 RTOrd 01 2.891/2009 ORD. N N
RICARDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.892/2009 RTSum 01 2.892/2009 SUM. N N
JOSÉ ROSA SOARES
USINA GOIANESIA S/A

02.893/2009 RTOrd 01 2.893/2009 ORD. N N
RONALDO ALVES DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

02.894/2009 RTSum 01 2.894/2009 SUM. N N
VILÉCIO APARECIDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

02.895/2009 RTSum 01 2.895/2009 SUM. N N
VANDERSON RODRIGUES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.896/2009 RTOrd 01 2.896/2009 ORD. N N
PAULO JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.897/2009 RTOrd 01 2.897/2009 ORD. N N
ISAÍAS FERREIRA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

02.898/2009 RTSum 01 2.898/2009 SUM. N N
EVERSON ROBERTO ALVINO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

02.899/2009 RTSum 01 2.899/2009 SUM. N N
EVERALDO ALVES PEDROSA
USINA GOIANESIA S/A

02.900/2009 RTOrd 01 2.900/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.901/2009 RTSum 01 2.901/2009 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.902/2009 RTSum 01 2.902/2009 SUM. N N
EDILSON VENÂNCIO
USINA GOIANESIA S/A

02.903/2009 RTSum 01 2.903/2009 SUM. N N
JOSÉ URÇULINO COELHO
USINA GOIANESIA S/A

02.904/2009 RTOrd 01 2.904/2009 ORD. N N
JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.905/2009 RTSum 01 2.905/2009 SUM. N N
JULIMAR BATISTA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.906/2009 RTSum 01 2.906/2009 SUM. N N
LOURIVAL CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.907/2009 RTOrd 01 2.907/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA FARIAS
USINA GOIANESIA S/A

02.908/2009 RTSum 01 2.908/2009 SUM. N N
IVAM FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.909/2009 RTSum 01 2.909/2009 SUM. N N
OSMAR ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.910/2009 RTSum 01 2.910/2009 SUM. N N
OSMIRO FAUSTINO MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

02.911/2009 RTSum 01 2.911/2009 SUM. N N
DIVANIR RODRIGUES SANTOS (ESPÓLIO DE),
USINA GOIANESIA S/A

02.912/2009 RTSum 01 2.912/2009 SUM. N N
VILMAR FRANCISCO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.913/2009 RTSum 01 2.913/2009 SUM. N N
ELTON SIMÕES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.914/2009 RTSum 01 2.914/2009 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

02.915/2009 RTOrd 01 2.915/2009 ORD. N N
DIVINO BRAZ SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.916/2009 RTOrd 01 2.916/2009 ORD. N N
VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

02.917/2009 RTSum 01 2.917/2009 SUM. N N
JUVENIL JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.918/2009 RTOrd 01 2.918/2009 ORD. N N
TIAGO DE PAULA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

02.919/2009 RTSum 01 2.919/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

02.920/2009 RTSum 01 2.920/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.921/2009 RTSum 01 2.921/2009 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.922/2009 RTSum 01 2.922/2009 SUM. N N
IVO JORGE SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.923/2009 RTOrd 01 2.923/2009 ORD. N N
NILTON ANTÔNIO
USINA GOIANESIA S/A

02.924/2009 RTOrd 01 2.924/2009 ORD. N N
JOAQUIM MOREIRA DA GAMA
USINA GOIANESIA S/A

02.925/2009 RTOrd 01 2.925/2009 ORD. N N
CLEITON FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

02.926/2009 RTSum 01 2.926/2009 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.927/2009 RTOrd 01 2.927/2009 ORD. N N
ADVINO BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

02.928/2009 RTSum 01 2.928/2009 SUM. N N
EDMAR BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

02.929/2009 RTSum 01 2.929/2009 SUM. N N
FABIANO MACIEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.930/2009 RTSum 01 2.930/2009 SUM. N N
GENÉSIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.931/2009 RTOrd 01 2.931/2009 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.932/2009 RTOrd 01 2.932/2009 ORD. N N
NILTON PAIVA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

02.933/2009 RTSum 01 2.933/2009 SUM. N N
LUZIANO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.934/2009 RTOrd 01 2.934/2009 ORD. N N
IRSON PINHEIRO DE AZEVEDO
USINA GOIANESIA S/A

02.935/2009 RTSum 01 2.935/2009 SUM. N N
JOSIMAR FERNANDES SALES
USINA GOIANESIA S/A

02.936/2009 RTSum 01 2.936/2009 SUM. N N
HÉLIO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.937/2009 RTOrd 01 2.937/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA MACIEL
USINA GOIANESIA S/A

02.938/2009 RTSum 01 2.938/2009 SUM. N N
DOMINGOS RIBEIRO DASILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.939/2009 RTSum 01 2.939/2009 SUM. N N
LÁZARO OLIVEIRA CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

02.940/2009 RTOrd 01 2.940/2009 ORD. N N
VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.941/2009 RTSum 01 2.941/2009 SUM. N N
VENDERSON FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.942/2009 RTSum 01 2.942/2009 SUM. N N
VALTECI AUGUSTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.943/2009 RTOrd 01 2.943/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO EXPEDITO DA SILVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.944/2009 RTSum 01 2.944/2009 SUM. N N
VALDEMIRO NASCIMENTO LOPES
USINA GOIANESIA S/A

02.945/2009 RTOrd 01 2.945/2009 ORD. N N
VALDECI PEREIRA ALVES
USINA GOIANESIA S/A

02.946/2009 RTOrd 01 2.946/2009 ORD. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.998/2009 RTSum 01 2.998/2009 SUM. N N
IRISVAN DA COSTA VELOSO
USINA GOIANESIA S/A

02.999/2009 RTOrd 01 2.999/2009 ORD. N N
RONIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
USINA GOIANESIA S/A

03.000/2009 RTSum 01 3.000/2009 SUM. N N
JOSÉ ODAIR NUNES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.001/2009 RTSum 01 3.001/2009 SUM. N N
JOSÉ MILTON MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.002/2009 RTSum 01 3.002/2009 SUM. N N
GESSY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.003/2009 RTSum 01 3.003/2009 SUM. N N
CLAUDINEY PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.004/2009 RTSum 01 3.004/2009 SUM. N N
ADELSON DOS REIS LEMES
USINA GOIANESIA S/A

03.005/2009 RTOrd 01 3.005/2009 ORD. N N
AMADEU FERREIRA DE ALEXANDRINA
USINA GOIANESIA S/A

03.006/2009 RTOrd 01 3.006/2009 ORD. N N
ADVINO BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

03.007/2009 RTOrd 01 3.007/2009 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.008/2009 RTOrd 01 3.008/2009 ORD. N N
ELIACY NARCISO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.009/2009 RTSum 01 3.009/2009 SUM. N N
ELISÂNGELA COUTINHO DE SOUZA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.010/2009 RTSum 01 3.010/2009 SUM. N N
GENECI RIBEIRO DE FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.011/2009 RTOrd 01 3.011/2009 ORD. N N
ISMAIR PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.012/2009 RTOrd 01 3.012/2009 ORD. N N
JONAS PEREIRA DO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.013/2009 RTSum 01 3.013/2009 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIZ
USINA GOIANESIA S/A

03.014/2009 RTSum 01 3.014/2009 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIZ
USINA GOIANESIA S/A

03.015/2009 RTSum 01 3.015/2009 SUM. N N
MANOEL PEREIRA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

03.016/2009 RTOrd 01 3.016/2009 ORD. N N
PATRÍCIO ALMEIDA AZEVEDO
USINA GOIANESIA S/A

03.017/2009 RTSum 01 3.017/2009 SUM. N N
PEDRO ONÉSIO DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

03.018/2009 RTOrd 01 3.018/2009 ORD. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.019/2009 RTSum 01 3.019/2009 SUM. N N
SIDNEI PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.020/2009 RTSum 01 3.020/2009 SUM. N N
VALDECY REZENDE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.021/2009 RTSum 01 3.021/2009 SUM. N N
VALDEMAR BATISTA FLOZ
USINA GOIANESIA S/A

03.022/2009 RTSum 01 3.022/2009 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.023/2009 RTSum 01 3.023/2009 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.024/2009 RTOrd 01 3.024/2009 ORD. N N
WALDECY ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.025/2009 RTSum 01 3.025/2009 SUM. N N
ADÃO CARDOSO NEVES
USINA GOIANESIA S/A

03.026/2009 RTSum 01 3.026/2009 SUM. N N
DIVINO TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.027/2009 RTSum 01 3.027/2009 SUM. N N
EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

03.028/2009 RTSum 01 3.028/2009 SUM. N N
EDIR VENÂNCIO
USINA GOIANESIA S/A

03.029/2009 RTSum 01 3.029/2009 SUM. N N
EURÍPEDES DIAS SOARES
USINA GOIANESIA S/A

03.030/2009 RTSum 01 3.030/2009 SUM. N N
EURÍPEDES TEÓFILO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.031/2009 RTSum 01 3.031/2009 SUM. N N
FÁBIO ALVES DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.032/2009 RTSum 01 3.032/2009 SUM. N N
JOSÉ AILTON FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.033/2009 RTSum 01 3.033/2009 SUM. N N
FERNANDO PATRICK DE CASTRO
USINA GOIANESIA S/A

03.034/2009 RTSum 01 3.034/2009 SUM. N N
JOSÉ QUINTILIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.035/2009 RTSum 01 3.035/2009 SUM. N N
MAURÍCIO OSVALDO DE MATOS
USINA GOIANESIA S/A

03.036/2009 RTSum 01 3.036/2009 SUM. N N
NILTON JASCINTO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.037/2009 RTSum 01 3.037/2009 SUM. N N
OLIMPIO NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.038/2009 RTOrd 01 3.038/2009 ORD. N N
OSMAR MONTEIRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.039/2009 RTSum 01 3.039/2009 SUM. N N
ROSINEIDE BESERRA DE SENA
USINA GOIANESIA S/A

03.040/2009 RTOrd 01 3.040/2009 ORD. N N
SALVADOR NETO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.041/2009 RTSum 01 3.041/2009 SUM. N N
SIDNEI MANOEL DE REZENDE
USINA GOIANESIA S/A

03.042/2009 RTSum 01 3.042/2009 SUM. N N
VILMAR ALVES DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.043/2009 RTSum 01 3.043/2009 SUM. N N
WALDILEY LEMES DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.044/2009 RTSum 01 3.044/2009 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.045/2009 RTSum 01 3.045/2009 SUM. N N
EDNEI ALVES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.046/2009 RTOrd 01 3.046/2009 ORD. N N
ANDERSON MÁRIO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

03.047/2009 RTSum 01 3.047/2009 SUM. N N
CUSTÓDIO NUNES BORGES
USINA GOIANESIA S/A

03.048/2009 RTSum 01 3.048/2009 SUM. N N
ELZA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.049/2009 RTOrd 01 3.049/2009 ORD. N N
JOÃO MAXIMIANO DE AGUIAR
USINA GOIANESIA S/A

03.050/2009 RTSum 01 3.050/2009 SUM. N N
JOÃO ROSA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

03.051/2009 RTSum 01 3.051/2009 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

03.052/2009 RTSum 01 3.052/2009 SUM. N N
JOSÉ CONCEIÇÃO TAVARES GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.053/2009 RTSum 01 3.053/2009 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.054/2009 RTSum 01 3.054/2009 SUM. N N
LUZIMAR FRANCISCO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.055/2009 RTOrd 01 3.055/2009 ORD. N N
MÁRCIO GOMES DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.056/2009 RTOrd 01 3.056/2009 ORD. N N
NELIVON ALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.057/2009 RTOrd 01 3.057/2009 ORD. N N
NELSON PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.058/2009 RTSum 01 3.058/2009 SUM. N N
ZICO VAZ LEMES
USINA GOIANESIA S/A

03.059/2009 RTSum 01 3.059/2009 SUM. N N
SHEILA APARECIDA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.060/2009 RTSum 01 3.060/2009 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.061/2009 RTSum 01 3.061/2009 SUM. N N
JOSIEL MANOEL DE FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.062/2009 RTOrd 01 3.062/2009 ORD. N N
JOSÉ FILHO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.063/2009 RTSum 01 3.063/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.064/2009 RTSum 01 3.064/2009 SUM. N N
JOÃO VIEIRA PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.065/2009 RTSum 01 3.065/2009 SUM. N N
JOÃO LEMES DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.066/2009 RTOrd 01 3.066/2009 ORD. N N
ELISMAR AMÉRICO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.067/2009 RTSum 01 3.067/2009 SUM. N N
EDÍLSON BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.068/2009 RTSum 01 3.068/2009 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.069/2009 RTSum 01 3.069/2009 SUM. N N
CARLOS JOSÉ MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

03.070/2009 RTSum 01 3.070/2009 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.071/2009 RTSum 01 3.071/2009 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

03.072/2009 RTSum 01 3.072/2009 SUM. N N
MARCELO ARAÚJO CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.073/2009 RTSum 01 3.073/2009 SUM. N N
JULIANO CARNEIRO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.074/2009 RTSum 01 3.074/2009 SUM. N N
JOÃO DE SANT'ANA PARENTA CAETANO FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.075/2009 RTOrd 01 3.075/2009 ORD. N N
JAIR BATISTA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.076/2009 RTSum 01 3.076/2009 SUM. N N
DANIEL MODESTO
JALLES MACHADO S/A

03.077/2009 RTSum 01 3.077/2009 SUM. N N
CLEONICE DE OLIVEIRA BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.078/2009 RTSum 01 3.078/2009 SUM. N N
CÁSSIO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.079/2009 RTOrd 01 3.079/2009 ORD. N N
ÉDSON JOSÉ DE BRITO
USINA JACIARA S/A

03.080/2009 RTSum 01 3.080/2009 SUM. N N
VANDERLEI CAETANO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.081/2009 RTSum 01 3.081/2009 SUM. N N
SOLENIR APARECIDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.082/2009 RTOrd 01 3.082/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.083/2009 RTOrd 01 3.083/2009 ORD. N N
RONIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
USINA GOIANESIA S/A

03.084/2009 RTOrd 01 3.084/2009 ORD. N N
OZIMAR MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.154/2009 RTSum 01 3.154/2009 SUM. N N
ADENILSON RODRIGUES BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.155/2009 RTSum 01 3.155/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.156/2009 RTSum 01 3.156/2009 SUM. N N
EDIO TAVARES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.157/2009 RTOrd 01 3.157/2009 ORD. N N
JOSE ILIDIO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.158/2009 RTSum 01 3.158/2009 SUM. N N
GERALDO FERREIRA CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

03.159/2009 RTOrd 01 3.159/2009 ORD. N N
OTAVIO ALMEIDA DA CRUZ FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.160/2009 RTOrd 01 3.160/2009 ORD. N N
OZEIAS PAULINO VIANA
USINA GOIANESIA S/A

03.161/2009 RTOrd 01 3.161/2009 ORD. N N
ROMEU GONZAGA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.162/2009 RTOrd 01 3.162/2009 ORD. N N
NATALINO LUIZ GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.163/2009 RTOrd 01 3.163/2009 ORD. N N
ANEILTON ROSA DE SALES
USINA GOIANESIA S/A

03.488/2009 RTSum 01 3.488/2009 SUM. N N
CLAUDINEI PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.627/2009 RTSum 01 3.627/2009 SUM. N N
GESSY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.370/2009 RTSum 01 3.370/2009 UNA 11/12/2009 08:00 SUM. N N
RAIMUNDA SANTANA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.371/2009 RTSum 01 3.371/2009 UNA 11/12/2009 08:10 SUM. N N
MANOEL FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.372/2009 RTSum 01 3.372/2009 UNA 11/12/2009 08:15 SUM. N N
REGINALDO EVARISTO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.373/2009 RTSum 01 3.373/2009 UNA 11/12/2009 08:20 SUM. N N
LINDOMAR RODRIGUES COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.374/2009 RTSum 01 3.374/2009 UNA 11/12/2009 08:25 SUM. N N
EUVALDO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.375/2009 RTSum 01 3.375/2009 UNA 11/12/2009 08:30 SUM. N N
ALEXON SIMPLICIO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.376/2009 RTSum 01 3.376/2009 UNA 11/12/2009 08:35 SUM. N N
JOSÉ DA PAZ SOUSA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.377/2009 RTSum 01 3.377/2009 UNA 11/12/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.378/2009 RTSum 01 3.378/2009 UNA 11/12/2009 08:45 SUM. N N
IVAN ALVES BONFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.379/2009 RTSum 01 3.379/2009 UNA 11/12/2009 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO ADELSON RODRIGUES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.380/2009 RTOrd 01 3.380/2009 UNA 11/12/2009 08:55 ORD. N N
AFRO MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.467/2009 RTSum 01 3.467/2009 SUM. N N
PAULO MÁRCIO MIRANDA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.484/2009 RTOrd 01 3.484/2009 UNA 11/12/2009 09:00 ORD. N N
MARCOS ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.485/2009 RTSum 01 3.485/2009 UNA 11/12/2009 09:05 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.487/2009 RTSum 01 3.487/2009 UNA 11/12/2009 09:15 SUM. N N
PAULO SOUZA PIRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.463/2009 RTSum 01 3.463/2009 UNA 11/12/2009 09:20 SUM. N N
SANDRO DIEGO VIEIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.464/2009 RTSum 01 3.464/2009 UNA 11/12/2009 09:25 SUM. N N
ANTÔNIO MACEDO PORTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.465/2009 RTSum 01 3.465/2009 SUM. N N
MANOEL JOÃO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.466/2009 RTSum 01 3.466/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS BEZERRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.468/2009 RTSum 01 3.468/2009 SUM. N N
EDEILDO VIEIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.473/2009 RTSum 01 3.473/2009 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.474/2009 RTSum 01 3.474/2009 SUM. N N
AMARILTON SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.475/2009 RTSum 01 3.475/2009 SUM. N N
EDIMAR DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.476/2009 RTSum 01 3.476/2009 SUM. N N
JAIRO NATAL VIEIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.477/2009 RTSum 01 3.477/2009 SUM. N N
JOÃO REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.478/2009 RTSum 01 3.478/2009 SUM. N N
JUCELY FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.479/2009 RTSum 01 3.479/2009 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO SILVA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.480/2009 RTSum 01 3.480/2009 SUM. N N
MAILSON PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.481/2009 RTSum 01 3.481/2009 SUM. N N
IGOR DA SILVA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.482/2009 RTSum 01 3.482/2009 SUM. N N
ANTONIO ISMAEL CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.483/2009 RTSum 01 3.483/2009 SUM. N N
ONILDO PAULO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.486/2009 RTSum 01 3.486/2009 UNA 11/12/2009 09:10 SUM. N N
UANES PEREIRA DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 220

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.236/2009 CartPrec 02 2.163/2009 ORD. N N
DAYANE MIRANDA RIBEIRO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.N/P WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR

28.238/2009 ExCCJ 01 2.179/2009 ORD. S S
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOLDER

28.239/2009 CartPrec 04 2.164/2009 ORD. N N
CIRINEU DA ROCHA DIAS
ROMMEL MAIA SARMENTO

28.240/2009 CartPrec 06 2.177/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS)
JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA + 001

28.242/2009 CartPrec 01 2.180/2009 ORD. N N
JOAO BATISTA DE LIMA
CESAR LUIS RODRIGUES DE FREITAS + 001

28.243/2009 CartPrec 11 2.172/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS LIMA ROCHA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

28.246/2009 CartPrec 10 2.177/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BISPO
VIAZUL TRANSPORTES INTERMUNICPAL LTDA. + 001

28.247/2009 CartPrec 05 2.163/2009 ORD. N N
GERALDO NOSTORIO DA SILVA
CESAR LUIS RODRIGUES DE FREITAS + 001

28.250/2009 CartPrec 08 2.165/2009 ORD. N N
DINAIANE ALVES DE BRITO
FLAVIA ELAINE DE FREITAS

28.260/2009 CartPrec 12 2.179/2009 ORD. N N
ADONIAS SILVA SANTOS
CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

28.261/2009 CartPrec 09 2.197/2009 ORD. N N
SAMUEL VINÍCIUS PIRES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

28.262/2009 CartPrec 13 2.172/2009 ORD. N N
IVAIR PAZINI
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (N/P DE GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)

28.263/2009 CartPrec 07 2.176/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

28.264/2009 CartPrec 03 2.165/2009 ORD. N N
ADÃO LAURINDO VIEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

28.265/2009 CartPrec 02 2.164/2009 ORD. N N
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

28.266/2009 CartPrec 06 2.179/2009 ORD. N N
RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

28.267/2009 CartPrec 04 2.165/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ÁLVARO ROSA DE FREITAS

28.268/2009 CartPrec 01 2.182/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAMPAIO LTDA. (N/P DE HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO)

28.270/2009 CartPrec 11 2.173/2009 ORD. N N
RAPHAEL HAKME JÚNIOR
VITÓRIA INDÚSTRIA E COM. DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (N/P DE NEÍLTON CRUVINEL FILHO)

28.272/2009 CartPrec 10 2.178/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

28.275/2009 CartPrec 05 2.166/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
MARCO ANTÔNIO JAYME RORIZ

28.279/2009 CartPrec 07 2.177/2009 ORD. N N
LUCIJANE FÉLIX DA CRUZ ALVES
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

28.280/2009 CartPrec 08 2.168/2009 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
CÉSAR LUÍS RODRIGUES DE FREITAS + 001

28.281/2009 CartPrec 12 2.180/2009 ORD. N N
JOSÉ BANDEIRA DE LIMA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

28.283/2009 CartPrec 13 2.174/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO)
RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

28.285/2009 CartPrec 09 2.199/2009 ORD. N N
MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. (NP DE PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR)

28.287/2009 CartPrec 03 2.166/2009 ORD. N N
JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
POLLY COUROS IND. COM. LTDA. (N/P DE GILBERTO PIMENTEL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
28.227/2009 RTAlç 06 2.175/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
TOK INTIMO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
28.217/2009 RTOrd 09 2.194/2009 UNA 15/12/2009 15:40 ORD. N N
ADELINO ALVES COSTA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

28.305/2009 RTOrd 05 2.169/2009 ORD. N N
RONALDO ELISIARIO DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
28.271/2009 RTOrd 09 2.198/2009 UNA 16/12/2009 15:40 ORD. N N
CLAUDIA SILVA CHAVES
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
28.328/2009 RTSum 11 2.177/2009 UNA 10/12/2009 13:00 SUM. N N
JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
28.237/2009 RTOrd 03 2.163/2009 INI 10/02/2010 13:35 ORD. S N
KATIA CRISTINA DE SOUSA + 001
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
28.323/2009 RTOrd 01 2.186/2009 UNA 12/01/2010 09:20 ORD. N N
JOAO CAMILO DE OLIVEIRA (REP. P/ VALERIA FERREIRA DOS SANTOS)
POSTO DE MOLAS REAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
28.306/2009 RTOrd 06 2.182/2009 ORD. S N
RENATA BATISTA SIQUEIRA
HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
28.300/2009 ConPag 10 2.180/2009 ORD. S N
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
FLAVIO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
28.297/2009 ExCCP 11 2.176/2009 ORD. N N
LUCELY GOMES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
28.274/2009 RTSum 10 2.179/2009 UNA 26/11/2009 08:15 SUM. N N
IRANILDE LOPES DA SILVA
MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
28.321/2009 RTSum 05 2.170/2009 UNA 15/12/2009 14:50 SUM. N N
ANÁGILA SOARES DA LUZ
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

28.329/2009 RTSum 09 2.203/2009 UNA 15/12/2009 14:20 SUM. N N
VAGNER ARAUJO CARDOSO
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
28.273/2009 RTSum 02 2.166/2009 SUM. N N
WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

28.276/2009 RTSum 04 2.166/2009 UNA 30/11/2009 13:45 SUM. N N
DOUGLAS BRAS DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

28.277/2009 RTSum 01 2.183/2009 UNA 12/01/2010 08:30 SUM. N N
DENISVAL PEDRO NUNES DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

28.289/2009 RTSum 12 2.181/2009 SUM. N N
WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

28.291/2009 RTSum 05 2.168/2009 UNA 15/12/2009 14:35 SUM. N N
WALLACE GOMES DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

28.324/2009 RTSum 08 2.171/2009 UNA 26/11/2009 08:50 SUM. N N
LUIS CARLOS RODRIGUES
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

28.325/2009 RTSum 13 2.177/2009 UNA 14/12/2009 08:30 SUM. N N
WESLEY RUFINO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
28.295/2009 RTSum 13 2.175/2009 UNA 14/12/2009 08:15 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

28.303/2009 RTSum 04 2.169/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. N N
JULIANA DE SOUZA GUIMARAES SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
28.299/2009 ConPag 03 2.167/2009 ORD. S N
INDÚSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA
MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
28.269/2009 RTOrd 02 2.165/2009 ORD. N N
FABRICIO DE CARVALHO SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
28.292/2009 RTOrd 01 2.184/2009 UNA 12/01/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.230/2009 RTSum 03 2.162/2009 UNA 03/12/2009 14:00 SUM. N N
TANIA CRISTINA DOS SANTOS
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

28.233/2009 RTOrd 12 2.177/2009 INI 10/12/2009 13:00 ORD. N N
RONYS LOURENÇO DA SILVA
ITAMAR ARAUJO DOS SANTOS

28.286/2009 RTSum 09 2.200/2009 UNA 15/12/2009 13:40 SUM. N N
DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
SANDUICHERIA TROPICAL

28.296/2009 RTSum 11 2.175/2009 UNA 09/12/2009 15:30 SUM. N N
ELIZANGELA DE SOUZA DIAS
ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
28.282/2009 RTOrd 04 2.167/2009 UNA 14/01/2010 14:45 ORD. N N
EDIMAR JOSE DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
28.249/2009 RTOrd 07 2.174/2009 INI 26/11/2009 14:15 ORD. N N
JOSE MANOEL DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

28.252/2009 RTSum 12 2.178/2009 INI 10/12/2009 13:10 SUM. N N
CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

28.253/2009 RTSum 05 2.165/2009 UNA 15/12/2009 14:20 SUM. N N
EMERSON ANGELO DE MORAIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

28.254/2009 RTSum 08 2.166/2009 UNA 26/11/2009 08:30 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.309/2009 RTSum 01 2.185/2009 UNA 12/01/2010 09:10 SUM. N N
SEBASTIAO CRISOSTOMO DE SOUZA
WAGNER DE CASTRO MALVEIRA

28.330/2009 RTOrd 11 2.178/2009 UNA 10/12/2009 13:15 ORD. N N
JOSE RIBEIRO SOARES
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

28.332/2009 RTSum 04 2.170/2009 UNA 30/11/2009 14:15 SUM. N N
JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
MANOEL DOMINGUES VIANA

28.333/2009 RTSum 12 2.184/2009 INI 10/12/2009 13:40 SUM. N N
JOSE HUMBERTO DA SILVA
MANOEL DOMINGUES VIANA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
28.216/2009 RTSum 05 2.162/2009 UNA 14/12/2009 15:05 SUM. N N
DANIEL NASCIMENTO AMARAL
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS VISAGE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
28.302/2009 RTOrd 02 2.167/2009 INI 11/01/2010 08:25 ORD. N N
KLEBILENE DA SILVA LIMA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.215/2009 RTOrd 10 2.174/2009 UNA 15/12/2009 09:45 ORD. N N
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
28.334/2009 RTOrd 08 2.172/2009 UNA 27/11/2009 13:30 ORD. N N
DIVANI NAZARÉ DA SILVA
COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.327/2009 RTSum 03 2.170/2009 UNA 03/12/2009 15:00 SUM. N N
EPAMINONDAS SIRILO DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
28.241/2009 RTSum 07 2.173/2009 UNA 26/11/2009 08:40 SUM. N N
RONALDO NOGUEIRA
ASSTEMEL MOTORES ELÉTRICOS LTDA

28.245/2009 RTSum 09 2.196/2009 UNA 15/12/2009 13:20 SUM. N N
FRANCISCO GOMES
FRANCO AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE MACHADO
28.251/2009 RTOrd 05 2.164/2009 INI 16/12/2009 14:10 ORD. N N
DARLAN MARQUES MARINHO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
28.288/2009 ConPag 05 2.167/2009 INI 11/01/2010 08:40 ORD. N N
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.REP/P. SÓCIO MONTGONRY ROCHA GUIMARÃES
SELMO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
28.337/2009 RTOrd 05 2.171/2009 INI 11/01/2010 08:50 ORD. N N
MARINA DUTRA E SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
28.311/2009 RTOrd 10 2.181/2009 UNA 15/12/2009 14:15 ORD. N N
WEMERSON COELHO DE SOUSA SILVA
JBS S.A

28.315/2009 RTSum 10 2.182/2009 UNA 26/11/2009 08:30 SUM. N N
FLAVIO DE PAULA RIBEIRO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOINVILLE

ADVOGADO(A): LILIA MARTA PAIVA GERAIS
28.228/2009 ET 09 2.195/2009 ORD. S N
LILIA MARTA PAIVA GERAIS
ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.301/2009 RTSum 08 2.169/2009 UNA 26/11/2009 08:40 SUM. N N
VANIA MOREIRA DOS SANTOS KERMER
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

28.310/2009 RTSum 09 2.201/2009 UNA 15/12/2009 14:00 SUM. N N
EDMUR KERMER JÚNIOR
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
28.221/2009 RTOrd 13 2.170/2009 UNA 27/01/2010 14:15 ORD. N N
HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
28.331/2009 RTSum 01 2.187/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. N N
VICENTE FELÍCIO MEIRELES
NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SEP LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
28.314/2009 RTOrd 09 2.202/2009 UNA 17/12/2009 14:40 ORD. N N
LOURIVINO CARDOSO NOGUEIRA + 005
RECICLARGYN RECICLAGEM LTDA N/P DO SÓCIO CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
28.317/2009 RTSum 02 2.169/2009 UNA 02/12/2009 08:45 SUM. S N
MIGUEL FERREIRA CAMPOS
HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
28.225/2009 RTOrd 11 2.170/2009 UNA 09/12/2009 14:45 ORD. N N
JURACI JOSE DA SILVA
EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
28.214/2009 RTOrd 12 2.176/2009 INI 11/01/2010 13:10 ORD. N N
EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

28.222/2009 RTOrd 04 2.162/2009 UNA 13/01/2010 15:55 ORD. N N
MANOEL ALVES LEITE
CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.219/2009 RTSum 11 2.169/2009 UNA 02/12/2009 14:45 SUM. N N
NILTON DE SOUSA
PAULO DE TARSO

28.220/2009 RTSum 13 2.169/2009 UNA 10/12/2009 08:45 SUM. N N
ELIZON BARBOSA DO SANTOS
COLÉGIO UNICLASS

28.255/2009 RTSum 06 2.178/2009 SUM. N N
ANDRE PEREIRA DA SILVA
ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA.(MULTI SERVICE COURIER) + 001

28.256/2009 RTSum 13 2.171/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. N N
NILTON DE SOUSA
JOÃO JOSÉ MACHADO CARVALHO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
28.338/2009 RTSum 11 2.179/2009 UNA 10/12/2009 13:30 SUM. N N
RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.304/2009 RTSum 03 2.168/2009 UNA 03/12/2009 14:40 SUM. N N
SIMONICA DOS SANTOS PASSOS
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
28.320/2009 RTSum 07 2.179/2009 UNA 26/11/2009 09:20 SUM. N N
JUCELINO GARCIA DE ARAUJO
COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
28.229/2009 RTSum 02 2.162/2009 UNA 02/12/2009 09:15 SUM. N N
CRISTIELI MORAES CUNHA
NOVA LUA IND E COM DE CALÇADOS LTDA

28.234/2009 RTSum 11 2.171/2009 UNA 09/12/2009 15:00 SUM. S N
LEONILTON REIS ALVES DOS SANTOS
COSPLASTIC IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
28.278/2009 RTOrd 13 2.173/2009 UNA 27/01/2010 14:30 ORD. N N
FÁBIO BEZERRA CARVALHO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
28.335/2009 RTSum 07 2.180/2009 UNA 26/11/2009 09:40 SUM. N N
LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
LEANDRO FIDELES TORRES

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
28.284/2009 RTOrd 04 2.168/2009 UNA 01/12/2009 15:55 ORD. S N
SABRINA DENIZ DWORNIK
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.290/2009 RTOrd 11 2.174/2009 UNA 09/12/2009 15:15 ORD. N N
LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
28.308/2009 RTOrd 07 2.178/2009 INI 30/11/2009 08:15 ORD. N N
THIAGO RODRIGUES CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.336/2009 RTSum 10 2.183/2009 UNA 26/11/2009 08:45 SUM. N N
GLEICE ZANQUETIN MOREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
28.258/2009 RTSum 07 2.175/2009 UNA 26/11/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO CAMPOS DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.312/2009 RTOrd 08 2.170/2009 UNA 27/11/2009 09:50 ORD. N N
CLEITON CAVALCANTE PEREIRA
GIRA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.

28.326/2009 RTSum 06 2.183/2009 SUM. N N
ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
28.244/2009 RTSum 10 2.176/2009 UNA 26/11/2009 08:00 SUM. N N
ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
28.224/2009 RTOrd 03 2.161/2009 INI 10/02/2010 13:30 ORD. N N
JULIANA CRUZ BONFIM
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.226/2009 RTOrd 01 2.178/2009 UNA 11/01/2010 15:30 ORD. N N
LUCIENE ALVES DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.294/2009 RTOrd 06 2.181/2009 ORD. N N
IRENE MARTINS DE SIQUEIRA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.298/2009 RTOrd 12 2.182/2009 INI 10/12/2009 13:20 ORD. N N
CRISTINA LIMA MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.318/2009 RTOrd 13 2.176/2009 UNA 27/01/2010 14:45 ORD. N N
ARLENY BATISTA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.319/2009 RTOrd 03 2.169/2009 INI 11/02/2010 13:15 ORD. N N
JAIRINA QUARESMA ABREU
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
28.293/2009 RTSum 06 2.180/2009 SUM. N N

VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
GOSTIM CAFÉ LTDA. ME

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
28.248/2009 RTSum 01 2.181/2009 UNA 11/01/2010 16:00 SUM. N N
ELYDA HEITOR DE PAULA
VIBRAZ PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.231/2009 RTSum 04 2.163/2009 UNA 30/11/2009 13:30 SUM. N N
JOAQUIM DA SILVA MARTINS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.257/2009 RTSum 03 2.164/2009 UNA 03/12/2009 14:20 SUM. N N
ERICA BORGES MARQUES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

28.316/2009 RTSum 12 2.183/2009 INI 10/12/2009 13:30 SUM. N N
JOSE LIMA MACHADO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
28.232/2009 RTOrd 06 2.176/2009 ORD. N N
SERGIO CARDOSO GUIMARÃES
WALDINEIS GONÇALVES DA SILVA + 004

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
28.307/2009 RTSum 02 2.168/2009 UNA 02/12/2009 09:00 SUM. N N
DIEGO DE SOUZA ROMERO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
28.235/2009 RTOrd 10 2.175/2009 UNA 15/12/2009 10:00 ORD. N N
DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

28.259/2009 RTOrd 08 2.167/2009 UNA 27/11/2009 09:10 ORD. N N
DIOLANDO RICARDO FEITOSA SOUSA
TAC TRANSPORTADORA ARMAZ. E LOGISTICA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.842/2009 RTSum 01 1.842/2009 UNA 01/12/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ ROBSON PORFÍRIO DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

01.843/2009 RTSum 01 1.843/2009 UNA 01/12/2009 09:40 SUM. N N
FRANCISCO EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

01.844/2009 RTSum 01 1.844/2009 UNA 01/12/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.846/2009 RTSum 01 1.846/2009 UNA 01/12/2009 10:40 SUM. N N
ALCILENIR RODRIGUES BARBOSA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.847/2009 RTSum 01 1.847/2009 UNA 01/12/2009 14:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.848/2009 RTOrd 01 1.848/2009 INI 14/12/2009 13:50 ORD. N N
ANTONIO MALAQUIAS RODRIGUES
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.849/2009 RTOrd 01 1.849/2009 INI 03/12/2009 08:00 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.850/2009 RTOrd 01 1.850/2009 INI 14/12/2009 13:55 ORD. N N
VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.851/2009 RTSum 01 1.851/2009 UNA 01/12/2009 14:20 SUM. N N
NAEL DE MELO SOUSA
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.852/2009 RTSum 01 1.852/2009 UNA 02/12/2009 08:40 SUM. N N
GUTEMBERG INÁCIO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
01.845/2009 RTSum 01 1.845/2009 UNA 01/12/2009 10:20 SUM. N N
GILSON TERTO DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.990/2009 RTSum 01 2.490/2009 UNA 21/01/2010 09:20 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.991/2009 RTSum 01 2.491/2009 UNA 21/01/2010 09:00 SUM. N N
LEONILDO MATOS BARBOSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO LUÍS SILVA PEREIRA
04.989/2009 RTSum 02 2.498/2009 UNA 17/12/2009 14:10 SUM. S N
PAOLA APARECIDA EVANGELISTA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.003/2009 RTSum 01 2.498/2009 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
SADI PEDRO SOMERA ME.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
04.988/2009 RTSum 02 2.497/2009 UNA 17/12/2009 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ADRIANO FERREIRA CONFESSOR
CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.007/2009 RTSum 02 2.505/2009 UNA 15/12/2009 14:50 SUM. N N
THIAGO SOUZA GONÇALVES
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELA FERREIRA SOUTO
05.001/2009 Interdito 01 2.497/2009 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
05.004/2009 CartPrec 01 2.499/2009 ORD. N N
MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
MÁRCIO JOSÉ ALVES + 002

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.002/2009 RTSum 02 2.504/2009 UNA 15/12/2009 14:10 SUM. N N
SEVERINO LOURENÇO MAFRA
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.992/2009 RTOrd 02 2.499/2009 INI 13/01/2010 08:10 ORD. N N
ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.993/2009 RTOrd 01 2.492/2009 INI 26/01/2010 08:10 ORD. N N
MANOEL ARAÚJO MACENA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.994/2009 RTOrd 02 2.500/2009 INI 13/01/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ BEZERRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.995/2009 RTOrd 01 2.493/2009 INI 27/01/2010 08:35 ORD. N N
VALTUIR DE CASTRO VASCONCELOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.996/2009 RTOrd 02 2.501/2009 INI 13/01/2010 13:00 ORD. N N
ELIAS FERREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.997/2009 RTOrd 01 2.494/2009 INI 27/01/2010 08:30 ORD. N N
ANTONIO CASSIANO GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.998/2009 RTOrd 02 2.502/2009 INI 13/01/2010 13:10 ORD. N N
CARLOS OLIVEIRA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.999/2009 RTOrd 01 2.495/2009 INI 27/01/2010 08:25 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
04.981/2009 RTSum 01 2.486/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIO LIMA FERREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.
04.982/2009 RTSum 02 2.494/2009 UNA 16/12/2009 15:10 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.983/2009 RTSum 01 2.487/2009 UNA 19/01/2010 09:40 SUM. N N
NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.984/2009 RTSum 02 2.495/2009 UNA 17/12/2009 13:30 SUM. N N
JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.985/2009 RTOrd 02 2.496/2009 INI 13/01/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.986/2009 RTSum 01 2.488/2009 UNA 21/01/2010 09:40 SUM. N N
MACIEL ALVES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.987/2009 RTOrd 01 2.489/2009 INI 26/01/2010 08:15 ORD. N N
ADONIS ANTÔNIO ALVES
FRANCO & ALMEIDA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14968/2009
Processo Nº: RT 0077000-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RT 0166800-53.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RT 0157900-47.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY) + 003
ADVOGADO....: ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14987/2009
Processo Nº: RT 0114200-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) FUNCEF,intimado(a) informar , no prazo de 02 (dois) dias, se efetuou o levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 14932/2009
Processo Nº: RT 0012900-45.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR ANANIAS MARTINS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA. N/P. WASHINGTON DE MELO
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 143, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RT 0012900-45.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR ANANIAS MARTINS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA. N/P. WASHINGTON DE MELO
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 143, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14967/2009
Processo Nº: RT 0126800-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RT 0144900-09.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLÍCIO MIRANDA DA COSTA NETO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRA IVO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do teor do ofício e documentos de fls. 136/138 ao exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RT 0200800-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: RT 0037200-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial suplementar pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Dê-se ciência à autora da promoção de fl. 1.630. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RT 0079600-66.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o EXEQUENTE intimado para fornecer meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 14983/2009
Processo Nº: RT 0123900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ILZA FRANCISCA DE MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao executado da petição e documentos de fls. 74/76. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RT 0128300-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANN PÓVOA FRANÇA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONISTA LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 89, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RT 0159500-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CANTINA DA TIA TETE + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 58, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RT 0159500-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA VECCI ANTUNES + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 58, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista às executadas, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RT 0182600-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNISYSTEM NETWORKS LTDA.
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 37, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RTOrd 0200200-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requerem as partes seja homologado acordo, conforme termos constantes da peça de fls. 379/381, que contém previsão de pagamento de valores em 10 parcelas mensais.
Verifica-se, porém, que os valores à disposição do Juízo nos presentes autos são mais que suficientes para pagamento da execução (fls. 268, 327 e 375), o que não foi observado pelas partes, já que a peça de fls. 379/381 nada dispõe sobre o valor de fl. 327.
Registre-se, ainda, que o prazo para a executada apresentar embargos à execução findou-se em 09/11/2009, (fl. 374) e que o saldo remanescente da presente execução importa em mais de R$ 14.000,00.
Assim, em respeito à garantia estampada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, deixo de homologar o acordo no que tange à obrigação de pagar, e determino a liberação à exequente do valor de seu crédito (fl. 304). Ante a exiguidade do importe calculado (R$ 7,93), deixa-se de reter e recolher o imposto de renda.
Homologo o acordo apresentado no que tange à obrigação de fazer (anotação da CTPS), para que surta seus jurídicos efeitos.
Cumpridas as determinações, retifique-se a apuração das custas processuais para dedução do valor já recolhido (fl. 270), vindo os autos conclusos para que sejam determinados os recolhimentos devidos, a intimação da União, a devolução do saldo remanescente à executada e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14939/2009
Processo Nº: RTSum 0214400-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON LUIZ DE CASTILHO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JANAINA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 40, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14956/2009
Processo Nº: RTOrd 0028000-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 22.809,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar os respectivos recolhimentos, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RTOrd 0031700-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a justificar o pedido de fls. 371/372, tendo em vista o comprovante de depósito de fl. 367. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: RTOrd 0038500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do teor do ofício de fl. 63 ao exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: RTSum 0054300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 146, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista ao executado, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes da promoção de fl. 67. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RTOrd 0071400-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 89/90), para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada.
Intimem-se as partes e a União.
Inexistindo recurso da União e comprovação de recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, atualizem-se os respectivos valores.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: RTSum 0083500-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS POVOA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial e Certidão que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RTSum 0087000-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Junte-se o prontuário obtido no sítio do Detran-GO. Proceda-se ao bloqueio de transferência do referido veículo.
Do exame do prontuário obtido verifica-se que a anotação de alienação fiduciária foi retirada. Assim, tenho por subsistente a penhora de fl. 125, no valor de R$ 23.108,00 conforme manifestação de fl. 128.
Declaro levantada a penhora de fl. 157. Intime-se o depositário.
Cancelem-se os bloqueios efetivados sobre os veículos descritos às fls. 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112 e 113.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RTSum 0115600-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 80, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA PAULA DOURADO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTSum 0118400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISLENE LACERDA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 34, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RTOrd 0158800-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o)BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RTSum 0162300-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FIDENCIO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSARINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): S DE MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada do teor da petição de fl. 28, bem como para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTSum 0165000-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WAYDSON JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 0166000-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RTSum 0198700-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, posto que se arbitra à condenação a quantia de R$200,00.
Nada mais.
Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14984/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RODRIGO FRANCO ALMEIDA
EXECUTADO(S): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA.NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA, CPF/CNPJ: 02.494.289/0001-78
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.438,98, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14988/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0195900-77.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FUIM PIRES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/01/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Célia Ferreira Doroteu, nascido em 18/12/1958 portador da carteira de identidade nº. 4.432.161 - 2ª via, inscrito no CPF sob o nº. 435.218.601-59, CTPS 11.157 Série 00031 GO, residente na residente na das Magnólias, Quadra 43, Lote 18, Setor dos Palmares, Trindade, Goiás, por seus advogados que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Avenida T-1, nº. 1.508, quadra 68, lote 8, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-022, fone 3093-3296, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 652, a, III, 840 CLT e 282 do CPC, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA em face RAIMUNDO DE TAL (qualificação ignorada, situado em local incerto e não sabido) e ainda, TROPICAL PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Assis Chateaubriant, nº. 1391, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:
POLO PASSIVO
O Autor foi contratado pelo 1ª Reclamado (Sr. Raimundo), que foi contratado pela 2ª Reclamada (TROPICAL PNEUS LTDA) para realização da pintura da fachada e demais locais do estabelecimento comercial nesta capital, sendo o último trabalhado situado na Av. Assis Chateaubriant, portanto, como a 2ª Reclamada foi a tomadora dos serviços prestados, pelos institutos da culpa in eligendo ou in vigilando, requer a condenação na forma subsidiária e/ou solidária da 2ª Reclamada, conforme entendimento desde douto juízo, posto que existem correntes que amparam as duas teses.
Esclarece ainda que o Autor procurou o gerente da 2ª Reclamada, Sr. Ricardo, para que o mesmo fornecesse cópia do contrato com o 1º Reclamado, quando lhe foi negado e com o argumento de que nada seria fornecido e que poderia ir para a Justiça busca seus direitos.
CONVERSÃO DO RITO
Considerando que apenas a 2ª Reclamada sabe a correta qualificação, inclusive endereço e recusa a fornecer este ao Autor, bem como, diante das disposições legais que proíbe a citação por edital no rito sumário e face a aplicação do direito constitucional de ação, excepcionalmente, requer a conversão do rito, a fim de que seja adotado o rito ordinário e procedida a citação via edital ora requerida.
CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante foi contratado pelo 1º Reclamado – Sr. Raimundo, em 08 de junho de 2009, para realizar a pintura da fachada e outros locais do estabelecimento comercial da 2ª Reclamada, situado na Avenida Assis Chateubriant.
O Autor se reportava ao Sr. Ricardo (gerente da 2ª Reclamada a época) no local e também ao 1º Reclamado que ficada visitando as lojas da 2ª Reclamada, desempenhando uma jornada de trabalho das 7:30 às 18:00, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, recebendo alimentação no valor de R$ 5,00 (cinco reais) para almoço diariamente.
O Autor informa ainda que foi combinado o pagamento de R$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, tendo trabalhado até o dia 24 de junho/2009, quando houve o término da obra e a dispensa sumária e sem justa causa do Autor, o 1º Reclamado não compareceu no local para pagar e o Autor buscou, perante a 2ª Reclamada, o endereço ou mesmo qualquer outra possibilidade de localizar o empregado, quando lhe foi negado com o argumento de que havia um contrato de empreitada e que somente seria fornecido judicialmente.
O Autor, nada recebeu a título de verbas rescisórias, portanto, faz jus e requer o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT e das verbas rescisórias, a

saber: saldo de salário (apenas 12 dias, posto que os demais dias foram pagos), aviso prévio indenizado + projeção, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40%.
O Obreiro requer também a anotação da CTPS e a expedição dos comunicados legais para a DRT/GO, INSS, CEF e ao Ministério Público Estadual e Federal para a apuração dos crimes de falta de anotação da CTPS e sonegação fiscal, uma vez que houve pagamentos sem o respectivo lançamento contábil, dado ao fato de que não houve o registro, mas pagamento de salários.
HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES
O Reclamante, em média, laborava das 07:30h às 18:00h,de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora de intervalo intrajornada.
Desta forma, requer seja a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as horas extras laboradas e não remuneradas, com adicional de 50%, a integração destas aos RSR´s (Súmula nº. 172 do C. TST) e a integração de ambos (horas extras e RSR´s) nas verbas devidas, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, FGTS +40.
SALARIO IN NATURA
O Autor recebeu da Reclamada o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia, a título de ticket alimentação parcela que caracteriza em salário in natura, pelas disposições contidas nos arts. 457 e 458 da CLT.
Desta forma, restando inequivocamente a caracterização do salário "in natura" pela concessão da parcela supradescrita, requer que seja reconhecido o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) pelos doze dias trabalhados, a título de salário in natura, que deverá integrar à remuneração obreira para todos fins de direito, inclusive reflexos nas parcelas remuneratórias, rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, horas extras + reflexos e FGTS+40%) e demais parcelas de natureza salarial ora requeridas.
RSR´s O Autor trabalhava recebendo salário por dia trabalhado e não foi pagão os RSR´s, portanto, fica desde já requerido.
FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
- Saldo de salário – 12 dias R$ 840,00
- aviso prévio R$ 2.594,37
- 13º salário – 2/12 avos com a projeção R$ 422,40
- Férias + 1/3– 2/12 avos com a projeção R$ 563,19
- Horas extras laboradas R$ 372,32
- RSR´s sobre as horas extras e reflexos R$ 62,05
- Multa do art. 477/CLT R$ 2.594,37
- Multa do art. 467, da CLT R$ 3.442,76
- RSR´s R$ 140,00
- FGTS+40% sobre parcelas incidentes R$ 117,60

TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R$ 11.146,06
Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS;
A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
Intimação da testemunha Fábio Santos Rezende, residente na Rua X-7, quadra X-13, lote 06, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT;
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a conseqüente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos.
Dá-se à presente o valor de R$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIMUNDO FUIM PIRES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18933/2009
Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18906/2009
Processo Nº: RT 0017600-47.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALBERTO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
ADVOGADO....: JULIO CESAR DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Informar, em 05 (cinco) dias, o número da conta judicial vinculada ao processo de falência, para disponibilização do saldo restante do depósito recursal de fl. 237, conforme despacho de fl. 449.

Notificação Nº: 18996/2009
Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMATE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18997/2009
Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARISA CENTENO + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMATE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18930/2009
Processo Nº: RT 0183500-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAL RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18908/2009
Processo Nº: RT 0070500-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
A partir da análise dos autos nº 1204/2005 indicados, já que não foi devidamente instruído, defiro o requerimento de fl. retro, de penhora, avaliação e praceamento do imóvel rural indicado, de propriedade do sócio executado MILTON RIBEIRO SILVA, já que neles não chegou a se concretizar a expropriação.
Junte-se cópias das fls. 114/5 daqueles autos nestes, para fins de melhor instrução e documentação.
Após, expeça-se a competente carta precatória para o fim acima.
Intime-se.
Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18919/2009
Processo Nº: RT 0020000-82.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Face à certidão de fls. 235, deverá o credor trabalhista informar, no prazo de 10 (dez) dias, o CNPJ da empresa JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a fim de possibilitar que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se até que o autor cumpra a determinação.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 18980/2009
Processo Nº: RT 0054800-39.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18981/2009
Processo Nº: RT 0054800-39.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18912/2009
Processo Nº: RT 0079000-13.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALACI PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ELISANGELA MARTINS BERNARDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18914/2009
Processo Nº: RT 0218900-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): NANCI OLIVEIRA PIERSON + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18921/2009
Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou GLEYCIANE MENDES DA SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18909/2009
Processo Nº: RT 0029200-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 144/145.
Expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do de fls. 131, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 145, com o acompanhamento da autora.
Intime-se a exequente, para acompanhamento da diligência acima, favor entrar em contato com o Setor de Mandados.

Notificação Nº: 18990/2009
Processo Nº: RT 0104600-65.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 18910/2009
Processo Nº: RT 0112500-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18978/2009
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.138/141, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se a nova diligência constritiva, nos termos da de fl.65.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 18913/2009
Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 18982/2009
Processo Nº: RTSum 0228700-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a r. decisão de fls. 180/1, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 123.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18976/2009
Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a decisão de fls. 180/1, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 168, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 110.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18917/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o expediente de fls. retro, fornecendo, efetivamente, elementos para que o acordo realizado seja levado a cabo.

Notificação Nº: 18918/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o expediente de fls. retro, fornecendo, efetivamente, elementos para que o acordo realizado seja levado a cabo.

Notificação Nº: 18901/2009
Processo Nº: RTOrd 0085200-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.206/210, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18902/2009
Processo Nº: RTOrd 0085200-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.206/210, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18984/2009
Processo Nº: RTSum 0088700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Intime-se a reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado e requerer o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 18926/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos esclarecimentos feitos pelo perito, às fls. 284/285, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18905/2009
Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18975/2009
Processo Nº: RTOrd 0103300-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 215/232, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto fixo como valor da causa o de R$56.152,63; julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de número 02 da inicial, por litispendência; julgo improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; julgo improcedente o pedido do item 01 da inicial; e condeno a autora CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar à UNIÃO FEDERAL a multa por litigância de má-fé correspondente a 1% do valor agora atribuído à causa - R$561,52; ao ressarcimento de despesas com honorários contratuais, em 20% do valor agora atribuído à causa, nos termos do artigo 18 do CPC - R$11.230,52; ao pagamento dos honorários de sucumbência, em 20% do valor agora atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do CPC - R$11.230,52, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e jutos de mora a partir da data do ajuizamento da ação. Custas pela autora, de R$460,45, calculadas em 2% sobre o valor da condenação de R$23.022,57. Registre-se. Junte-se aos autos cópias das petições iniciais do processo principal referente aos autos INO 00862-2009-001-18-00-5 e também dos seguintes processos: INO 00785-2009-001-18-00-5; RTO 01034-2009-001-18-00-6; INO 00838-2009-002-18-00-4; RTO 01033-2009-002-18-00-8; INO 00862-2009-001-18-00-5; INO 00862-2009-008-18-00-1; RTO 01037-2009-008-18-00-4; INO 00838-2009-011-18-00-5; RTO 01324-2009-001-18-00-0; RTO 01016-2009-001-18-00-1; RTO 01609-2009-011-18-00-8; Ação de Execução 01748-2009-011-18-00-1. Encaminhem os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação e para a adoção das medidas que entender cabíveis. Diante da multiplicidade de ações em que o pedido refere-se ao mesmo auto de infração e, observando que esses autos de infração do pedido principal não corresponderia ao das cautelares, oficie-se aos Juízos em que correm as ações acima, com cópias

desta sentença, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis (1ª Vara do Trabalho, 8ª Vara do Trabalho e 11ª Vara do Trabalho). Após a manifestação do Ministério Público, publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 18927/2009
Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 168/170, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18904/2009
Processo Nº: RTOrd 0123500-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.239/254-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18988/2009
Processo Nº: RTSum 0127300-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEUZELINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Convertendo em penhora o numerário materializado à fl. 62, ordeno, diante do retro certificado, a intimação da reclamante/exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R$337,96 – fl. 44), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada.

Notificação Nº: 18924/2009
Processo Nº: RTSum 0129200-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$1,73), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007.

Notificação Nº: 18989/2009
Processo Nº: RTSum 0131500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALESKA MIZIARA + 002
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18977/2009
Processo Nº: RTSum 0139000-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCULINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$47,33), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18995/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LUIZA DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO LUIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR CHAVE DA CONECTIVIDADE SOCIAL.

Notificação Nº: 18928/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18911/2009
Processo Nº: RTSum 0148100-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA MARTINS ABREU
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)
ADVOGADO....: CLEONE DER ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, intime-se o reclamante diretamente e por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido que sua inércia será entendida como recebimento dos documentos requeridos às fls. 31.

Notificação Nº: 18985/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 15.09.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 47, concedendo-lhe novo prazo de 48 horas para a juntada da carta de apresentação, sob pena, agora, de majoração da penalidade para 1/10 do salário mínimo.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18987/2009
Processo Nº: RTOrd 0151700-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$53,69), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18973/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.479/480, cuja dipositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROBANK S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DANIELA OLIVEIRA DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18974/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.479/480, cuja dipositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROBANK S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DANIELA OLIVEIRA DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18934/2009
Processo Nº: RTOrd 0168800-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): MANOELA GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 47 (numeração correta), determinando que a reclamada promova a juntada das demais vias do TRCT e guias CD/SD.
Renumerem-se os autos a partir da fl. 28.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18929/2009
Processo Nº: RTOrd 0178500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao Setor de Mandados, a fim de providenciar o acompanhamento da diligência notificatória, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 66.

Notificação Nº: 18920/2009
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do reclamante de fls. 88/90, pois às fls. 86 a reclamada comprovou o pagamento da parcela do acordo vencível em 06.11.2009.
Intime-se o autor, salientando que a parcela do acordo encontra-se disponível para levantamento.

Notificação Nº: 18925/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇAO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer os atuais e corretos endereços das reclamadas.

Notificação Nº: 18992/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 11/01/2010, às 08:10 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12368/2009
PROCESSO Nº ExFis 0192800-48.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 11/12/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um) veículo marca M.BENZ, GRANVIAGIO, azul, ano/modelo: 1998, à diesel, c. Fechada, Ônibus, PLACA; KDJ 9858, CHASSI n° 9BM384 O73WBl67004, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12.338/2009
PROCESSO Nº RTSum 0096700-94.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): INSS
RECLAMANTE: JOANA DARC CARLOS VIEIRA
EXECUTADO(S): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 276,59, atualizado até E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12327/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0173800-28.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: OSMAR CARLOS TOCANTINS
EXEQÜENTE: OSMAR CARLOS TOCANTINS
EXECUTADO: RETOKCAR LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:24 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:24 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
(A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 ESQ. C/ AV. P Nº 185 ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-040 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um)motor do veículo GM/OPALA, quatro cilindros, usado, em bom estado, avaliado.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.Caso não sejam as partes encontradas

para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12285/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0194000-56.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA CICERA PEREIRA ARAUJO
RECLAMADO(A): J. DE F. OLIVEIRA INDUSTRIAL DE MOVEIS
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J. DE F. OLIVEIRA INDUSTRIAL DE MOVEIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.10/11, cujo dispositivo segue:
III - CONCLUSÃO
Nos termos acima, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista; cominando custas à reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente A reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital.
Oficie-se à DRT.
Audiência encerrada às 08h35min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de J. DE F. OLIVEIRA INDUSTRIAL DE MOVEIS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18491/2009
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1339/1340, cujo teor segue: 'RAIMUNDO TELES DE ALMEIDA peticiona às fls. 1260/1261, aduzindo que a penhora realizada nos presentes autos deveria ser cancelada, vez que o imóvel penhorado foi por ele arrematado em 09/12/2005, nos autos da Carta Precatória nº200403240241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, extraída da execução hipotecária nº860032512, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Afirma que a arrematação ainda não foi averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em razão da oposição de Embargos de Terceiro por José Carlos Ferreira Vaz, credor trabalhista da empresa devedora, o qual aguarda julgamento de apelação cível por ele interposta. Junta documentos (fls. 1262/1276), a fim de provar suas alegações. Manifestação do exequente às fls. 1328/1329, pugnando, em síntese, pelo indeferimento do pleito. Analisando-se os autos, em especial os documentos trazidos pelo douto Juízo Deprecado (fls. 1285/1326), verifica-se que o Sr. Raimundo Teles de Almeida, ora requerente, de fato, arrematou o imóvel objeto de penhora no presente feito em 09/12/2005 (fl. 1310), sendo que, até o momento, pende de julgamento a Apelação interposta por José Carlos Ferreira Vaz (fls. 1314/1326 e documentos obtidos pelo Juízo no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e cuja juntada é ora determinada). Em razão do exposto, e sendo certo que não há, nos autos, prova suficiente que desconstitua a arrematação havida perante o douto Juízo Cível, indefere-se o pleito do exequente, e defere-se o pleito formulado pelo requerente Raimundo Teles de Almeida. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à liberação da penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 1335/1338, oficiando-se, desta forma, ao douto Juízo Deprecado. Intimem-se partes (por seus procuradores via DJE) e o requerente Raimundo Teles de Almeida (na pessoa da advogada subscritora da peça de fls. 1260/1261).'

Notificação Nº: 18492/2009
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE L. M. DE ARAÚJO + 006
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1339/1340, cujo teor segue: 'RAIMUNDO TELES DE ALMEIDA peticiona às fls. 1260/1261, aduzindo que a penhora realizada nos presentes autos deveria ser cancelada, vez que o imóvel penhorado foi por ele arrematado em 09/12/2005, nos autos da Carta Precatória nº200403240241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, extraída da execução hipotecária nº860032512, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Afirma que a arrematação ainda não foi averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em razão da oposição de Embargos de Terceiro por José Carlos Ferreira Vaz, credor trabalhista da empresa devedora, o qual aguarda julgamento de apelação cível por ele interposta. Junta documentos (fls. 1262/1276), a fim de provar suas alegações. Manifestação do exequente às fls. 1328/1329, pugnando, em síntese, pelo indeferimento do pleito. Analisando-se os autos, em especial os documentos trazidos pelo douto Juízo Deprecado (fls. 1285/1326), verifica-se que o Sr. Raimundo Teles de Almeida, ora requerente, de fato, arrematou o imóvel objeto de penhora no presente feito em 09/12/2005 (fl. 1310), sendo que, até o momento, pende de julgamento a Apelação interposta por José Carlos Ferreira Vaz (fls. 1314/1326 e documentos obtidos pelo Juízo no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e cuja juntada é ora determinada). Em razão do exposto, e sendo certo que não há, nos autos, prova suficiente que desconstitua a arrematação havida perante o douto Juízo Cível, indefere-se o pleito do exequente, e defere-se o pleito formulado pelo requerente Raimundo Teles de Almeida. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à liberação da penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 1335/1338, oficiando-se, desta forma, ao douto Juízo Deprecado. Intimem-se partes (por seus procuradores via DJE) e o requerente Raimundo Teles de Almeida (na pessoa da advogada subscritora da peça de fls. 1260/1261).'

OUTRO : RAIMUNDO TELES DE ALMEIDA A/C ADVOGADA ALESSANDRA G. FERREIRA MAGALHÃES OAB/GO 20.871
Notificação Nº: 18495/2009
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: RAIMUNDO TELES DE ALMEIDA A/C ADVOGADA ALESSANDRA G. FERREIRA MAGALHÃES - OAB/GO 20.871: Tomar ciência da decisão de fls. 1339/1340, cujo teor segue: 'RAIMUNDO TELES DE ALMEIDA peticiona às fls. 1260/1261, aduzindo que a penhora realizada nos presentes autos deveria ser cancelada, vez que o imóvel penhorado foi por ele arrematado em 09/12/2005, nos autos da Carta Precatória nº200403240241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns-GO, extraída da execução hipotecária nº860032512, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Afirma que a arrematação ainda não foi averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em razão da oposição de Embargos de Terceiro por José Carlos Ferreira Vaz, credor trabalhista da empresa devedora, o qual aguarda julgamento de apelação cível por ele interposta. Junta documentos (fls. 1262/1276), a fim de provar suas alegações. Manifestação do exequente às fls. 1328/1329, pugnando, em síntese, pelo indeferimento do pleito. Analisando-se os autos, em especial os documentos trazidos pelo douto Juízo Deprecado (fls. 1285/1326), verifica-se que o Sr. Raimundo Teles de Almeida, ora requerente, de fato, arrematou o imóvel objeto de penhora no presente feito em 09/12/2005 (fl. 1310), sendo que, até o momento, pende de julgamento a Apelação interposta por José Carlos Ferreira Vaz (fls. 1314/1326 e documentos obtidos pelo Juízo no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e cuja juntada é ora determinada). Em razão do exposto, e sendo certo que não há, nos autos, prova suficiente que desconstitua a arrematação havida perante o douto Juízo Cível, indefere-se o pleito do exequente, e defere-se o pleito formulado pelo requerente Raimundo Teles de Almeida. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à liberação da penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 1335/1338, oficiando-se, desta forma, ao douto Juízo Deprecado. Intimem-se partes (por seus procuradores via DJE) e o requerente Raimundo Teles de Almeida (na pessoa da advogada subscritora da peça de fls. 1260/1261).'

Notificação Nº: 18516/2009
Processo Nº: RT 0139500-13.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10246/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18552/2009
Processo Nº: RT 0170000-62.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETT ADRIANA LOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 18507/2009
Processo Nº: RT 0217600-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 964/965.

Notificação Nº: 18535/2009
Processo Nº: RT 0018000-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 488, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que existe registro de alienação fiduciária, em relação aos veículos descritos às fls. 466 e 468. Logo, tem-se que os proprietários dos bens são BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO PANAMERICANO S/A e não os executados MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR e PAULO ROBERTO MOURA, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66. De outro lado, há que se considerar a possibilidade de que as dívidas já tenham sido pagas e as restrições, por algum motivo, ainda constem nos prontuários dos veículos no departamento de trânsito. Em sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que informe os endereços dos bancos. Fornecidos os endereços, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate dos ônus que pairam sobre os veículos em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias, registrando-se que, no silêncio da instituição financeira, será considerado adimplido o contrato de alienação fiduciária, hipótese que autorizará o prosseguimento da execução, em relação ao bem encontrado, indeferindo-se de plano qualquer pedido de reserva ou liberação de valores à instituição financeira. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 18518/2009
Processo Nº: ExCCP 0047600-41.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA HELENA PIRES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): AGUIA CONFECÇÕES REP/P. VALMIRA DE FARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18517/2009
Processo Nº: RT 0070200-56.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Ciência de que os autos do processo foram desarquivados. Prazo de 05 (cinco) dias para vistas, nos termos da Portaria 001/2007.

Notificação Nº: 18520/2009
Processo Nº: RT 0077900-83.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18563/2009
Processo Nº: RT 0081900-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 288,cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte-se ao feito o mandado nº 10.184/09. Apesar dos termos de fl. 276, determino que nova diligência para entrega do bem arrematado seja efetivada (fls. 227 e 258), na Rua 1.065, qd-144, lt-11, nº 112, Setor Pedro Lodovico, CEP 74.815-540,Goiânia/GO. Autorizo o cumprimento da diligência na forma do disposto nos artigos 770 da CLT e 172 do CPC, inclusive com reforço policial, se necessário. Intimem-se os executados aos cuidados dos advogados constituídos nos autos,inclusive o executado Divino de Paiva Machado Júnior, para que diligenciem junto ao oficial de justiça marcando data e hora para a entrega do bem arrematado e providenciando que a diligência não se frustre, pena de multa na forma dos arts. 599, 660 e 601 do CPC, podendo ensejar ainda a prisão do executado Divino de Paiva Machado Júnior, já que também é depositário do bem.O exequente arrematante também deverá diligenciar junto ao Setor de Mandados, em busca de informações da data e horário da diligência, fornecendo os meios necessários. O pedido do exequente de arrombamento do imóvel será objeto de deliberação oportuna, se preciso. Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 18564/2009
Processo Nº: RT 0081900-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 288,cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte-se ao feito o mandado nº 10.184/09. Apesar dos termos de fl. 276, determino que nova diligência para entrega do bem arrematado seja efetivada (fls. 227 e 258), na Rua 1.065, qd-144, lt-11, nº 112, Setor Pedro Lodovico, CEP 74.815-540,Goiânia/GO. Autorizo o cumprimento da diligência na forma do disposto nos artigos 770 da CLT e 172 do CPC, inclusive com reforço policial, se necessário. Intimem-se os executados aos cuidados dos advogados constituídos nos autos,inclusive o executado Divino de Paiva Machado Júnior, para que diligenciem junto ao oficial de justiça marcando data e hora para a entrega do bem arrematado e providenciando que a diligência não se frustre, pena de multa na forma dos arts. 599, 660 e 601 do CPC, podendo ensejar ainda a prisão do executado Divino de Paiva Machado Júnior, já que também é depositário do bem.O exequente arrematante também deverá diligenciar junto ao Setor de Mandados, em busca de informações da data e horário da diligência, fornecendo os meios necessários. O pedido do exequente de arrombamento do imóvel será objeto de deliberação oportuna, se preciso. Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 18569/2009
Processo Nº: AINDAT 0190800-09.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos de declaração às fls. 327/329 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18538/2009
Processo Nº: RT 0228400-64.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/11/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18559/2009
Processo Nº: RT 0233800-59.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18548/2009
Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o Mandado de Intimação da testemunha WESLEY CLAYTON MENDES CARVALHO, resultou na certidão negativa de fl. 409, deverá a reclamada fornecer o endereço completo e atualizado da referida testemunha, demonstrando seu interesse em vê-la intimada por esta Vara do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 18502/2009
Processo Nº: RT 0051100-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos

termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). No mesmo prazo, reitera-se a intimação de fl. 138, devendo a reclamada entregar também as guias TRCT e seguro-desemprego, bem assim comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e indenização de 40%, pena de pagar indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 18536/2009
Processo Nº: ACCS 0101900-16.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): VITÓRIA CABANNI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS ACESSÓRIOS E ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18529/2009
Processo Nº: RT 0109200-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas ALBENES COELHO REGO, MARIA CLEYDE RIBEIRO DE MIRANDA e VITOR ROBINSON SENA PANTOJA, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Santarém/PA, no dia 30/11/2009 às 09h30min.

Notificação Nº: 18508/2009
Processo Nº: RT 0132900-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 121, bem como para requerer o que entender de direito ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6.830/80)

Notificação Nº: 18513/2009
Processo Nº: RT 0181000-20.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11077/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18523/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-67.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Considerando que este Juízo entende não ser aplicável, ao Processo do Trabalho, o disposto no art. 745-A do CPC, indefere-se o pedido de parcelamento do débito, formulado pela devedora às fls. 320/321.
Junte-se extrato das contas de fls. 210 e 282.
Feito, intime-se a executada para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de 02 (dois) dias, efetue o depósito dos valores ainda devidos nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, com aplicação do disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18512/2009
Processo Nº: RTOrd 0007400-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FALEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 223/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por VANDERLEI FALEIRO MARTINS, na ação trabalhista movida em face de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários periciais, no valor de R$ 400,00, à conta de verba própria deste Tribunal, cuja requisição será providenciada. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 509,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 25.446,92, isento. Intimem-se as partes e o perito.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18493/2009
Processo Nº: RTSum 0011800-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO AZEVEDO ROCHA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 129/149 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18557/2009
Processo Nº: RTOrd 0026200-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GASPAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): EUNICE SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 124,67) e custas da liquidação (R$ 0,62) no valor total de R$ 125,29, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18579/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18504/2009
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios da reclamante. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18522/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 326/332). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18530/2009
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 215/220, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a pagar ao reclamante IRON TEODORO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18531/2009
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 215/220, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a pagar ao reclamante IRON TEODORO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18511/2009
Processo Nº: RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA em face de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 4.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal. Intimem-se, sendo a reclamada por edital.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18572/2009
Processo Nº: RTSum 0115300-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18555/2009
Processo Nº: RTSum 0116300-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PONCIANO FRAZÃO
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 183,88) e custas da liquidação (R$ 0,92) no valor total de R$ 184,80, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18575/2009
Processo Nº: RTSum 0122400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRANCS CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 30,17 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,15, totalizando R$ 30,32, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18532/2009
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo cumum de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 321/328.

Notificação Nº: 18533/2009
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo cumum de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 321/328.

Notificação Nº: 18521/2009
Processo Nº: RTOrd 0126300-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 147/153), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18576/2009
Processo Nº: RTOrd 0130500-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 91,96; IRRF R$ 18,06 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,55, totalizando R$ 110,57, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18577/2009
Processo Nº: RTOrd 0130500-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 165,20 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,83, totalizando R$ 166,03, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18543/2009
Processo Nº: RTOrd 0130800-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIARLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 58, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18554/2009
Processo Nº: RTSum 0134300-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): PATRICIA ALLEN EMERY
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$227,65) e custas da liquidação (R$1,14) no valor total de R$228,79, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18551/2009
Processo Nº: RTSum 0139200-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADILSON LOPES DA PURIFICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 186,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,93, totalizando R$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18567/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA (A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 169,33 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,85, totalizando R$ 170,18, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18550/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 114/127), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18553/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$46,43) e custas da liquidação (R$0,23) no valor total de R$46,66, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18574/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CARLOS PINA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 398,20 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,99, totalizando R$ 400,19, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18560/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 161,75) e custas da liquidação (R$ 0,81) no valor total de R$ 162,56, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18558/2009
Processo Nº: RTSum 0171200-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 251,31) e custas da liquidação (R$ 1,26) no valor total de R$ 252,57, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18549/2009
Processo Nº: RTSum 0173300-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 138,01 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,69, totalizando R$ 138,70 (cento e trinta e oito reais e setenta centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18570/2009
Processo Nº: RTSum 0173500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL PONTES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 198,29 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,99, totalizando R$ 199,28, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18571/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 73,39 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,37, totalizando R$ 73,76, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18568/2009
Processo Nº: RTSum 0180500-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI RIBEIRO DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORT. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 183,58 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,92, totalizando R$ 184,50, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18501/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ROCA LUCAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: CLÁUDIA ROCA LUCAS e TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ata de audiência de fls. 70/72), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante o saldo total da conta de fl. 138. Intime-se, inclusive diretamente. Devolvam-se ao procurador da reclamante os documentos de fls. 22/42.
Custas no importe total de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), pela reclamante, isenta na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 18565/2009
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha JANIO SOARES DO ROZARIO, tendo

em vista o retorno do 'CE' dos Correios como desconhecido, caso queira insistir em sua oitiva.

Notificação Nº: 18537/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18514/2009
Processo Nº: RTSum 0193900-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI ROZENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/91, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por MARLEI ROZENO DO NASCIMENTO, na ação trabalhista que move em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 151,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.551,00, isento. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).'

Notificação Nº: 18528/2009
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vista dos documentos de fls. 52/119, juntados pela reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 18503/2009
Processo Nº: RTSum 0197100-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO MANOEL DOS SANTOS, na ação trabalhista ajuizada em face de CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 45,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.277,65, isento.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18527/2009
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/12/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10856/2009
PROCESSO Nº RTSum 0011800-78.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA
RECLAMADO(A): EREVALDO JOSÉ DOURADO , CPF-781.152.561-53; ARAIDES MARTINS FERREIRA, CPF-547.023.808-34; FRANCISCA VERA LUCIA, CPF-136.296.111-68; LIDINEUZA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF-532.434.201-72;
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os RECLAMADOS: EREVALDO JOSÉ DOURADO , CPF-781.152.561-53; ARAIDES MARTINS FERREIRA, CPF-547.023.808-34; FRANCISCA VERA LUCIA, CPF-136.296.111-68; LIDINEUZA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF-532.434.201-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA REALIZADA, PARA EFEITOS DO ART. 884 CONSOLIDADO.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supracitados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10837/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0095800-11.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A):JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.630.283/0001-02 O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.630.283/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 5 (cinco)dias, proceda às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador e comprova o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego, nos termos da referida sentença. E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.630.283/0001-02, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11078/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 61/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o procurador do exequente foi nomeado depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 15110/2009
Processo Nº: RT 0286100-54.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15106/2009
Processo Nº: RT 0042800-89.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: RT 0043700-67.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos documentos de fls. 633/642, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: RT 0144400-17.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15105/2009
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15093/2009
Processo Nº: RT 0161400-25.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO DE REAVALIAÇÃO. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15108/2009
Processo Nº: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15084/2009
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/12/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/12/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15104/2009
Processo Nº: RT 0041200-13.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15111/2009
Processo Nº: RT 0016100-22.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMÉRCIO LIVROS LTDA. JOSE MARIA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ FERREIRA + 003
ADVOGADO....: HELIO JOSE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o depósito de fls. 565/6 foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RT 0124200-37.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FARAGE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/12/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/12/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 15087/2009
Processo Nº: RT 0113200-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 328, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15121/2009
Processo Nº: RT 0115400-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se diretamente a empresa devedora para trazer aos autos os documentos solicitados pela União (Discriminativo das Parcelas, objeto de parcelamento, Termo de Lançamento do Débito, Lançamento de Débito não confessado), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento, desde já autorizado.

Notificação Nº: 15114/2009
Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se com o retorno dos autos. Considerando as metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria deste Egrégio Tribunal, visando a uma efetiva e rápida entrega da prestação jurisdicional, concedo ao perito apenas mais quinze dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 15130/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RT 0205100-70.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO DOLIS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): 3-A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/12/2009, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/12/2009, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 15102/2009
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RT 0041800-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRAL VIDEO LOCADORA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RT 0092700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao requerimento das partes, com base no art. 453, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, remarco a audiência para o dia 07/01/2010, às 16h55min.
Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15120/2009
Processo Nº: RT 0130900-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PINA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 743-5 e documentos que a acompanham. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RT 0157500-19.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, intime-se o procurador da Reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de acordo (fls. 131) em cinco dias.

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RT 0180000-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CLINICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 561. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15118/2009
Processo Nº: RT 0180000-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 561. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: ConPag 0184800-53.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15124/2009
Processo Nº: RTOrd 0196100-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15094/2009
Processo Nº: RTOrd 0201100-90.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Designo sessão de instrução para o dia 03/12/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
De igual modo, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Designo sessão de instrução para o dia 03/12/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
De igual modo, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Designo sessão de instrução para o dia 03/12/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
De igual modo, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: RTOrd 0014400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para ter vista da petição de fls. 165/9 por 48 horas.

Notificação Nº: 15097/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15098/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme pleiteado na petição retro. Indefiro, contudo, a expedição de certidão para habilitação no seguro desemprego, posto que essa verba está sendo cobrada de modo indenizado (fls. 232). Cumpra-se.

Notificação Nº: 15095/2009
Processo Nº: RTOrd 0067000-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Intime-se a reclamada para que junte aos autos, em cinco dias, o documento requerido pelo autor às fls. 669 (PPRA s). Cumprida a determinação, dê-se vista ao perito para que se manifeste, em três dias.

Notificação Nº: 15125/2009
Processo Nº: RTOrd 0096200-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 131. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15126/2009
Processo Nº: RTOrd 0096200-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 131. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15099/2009
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/12/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: RTOrd 0120100-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RTSum 0142400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15113/2009
Processo Nº: RTSum 0142900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para proceder ao depósito da importância solicitada pela perita (R$500,00), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para proceder ao depósito da importância solicitada pela perita (R$500,00), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RTOrd 0152900-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15064/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que, para readequação de pauta, a audiência foi remarcada para o dia 10/12/2009, às 13:10 horas, ficando mantidas as determinações de fls. 433-6.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: ExFis 0173600-15.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.05.000256-71, 11.5.09.000077-86, 11.5.09.000407-24, 11.5.09.000408-05, 11.5.09.000409-96, 11.5.09.000411-00, 11.5.09.000414-53
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão acerca da pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o atual endereço de sua constituinte, em cinco dias.

Notificação Nº: 15112/2009
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15060/2009
Processo Nº: RTSum 0206500-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA ROCHA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de correção de erro material (fls. 20).

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RTSum 0208500-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15051/2009
Processo Nº: RTOrd 0211300-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8651/2009
PROCESSO : RT 0060600-71.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: LEANDRO DA SILVA BORGES
EXECUTADO: CENTRAL VIDEO LOCADORA
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA N. 1073 ST. CENTRAL CEP 74.055-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO CÉSAR JÚNIOR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezesseis de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
65 (sessenta e cinco) fitas de DVD, englobando gêneros tais como: lançamento, catálogo, infantil, romance, etc. As fitas encontram-se em perfeito estado de uso, sendo cada fita avaliada em R$20,00 (vinte Reais), totalizando o valor de R$1.300,00(hum mil e trezentos Reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.300,00(hum mil e trezentos Reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8646/2009
PROCESSO: RT 0110200-61.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LAYLLA LANDI MATOS
EXECUTADO(S): BETÂNIA CALDEIRA COELHO E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) BETÂNIA CALDEIRA COELHO E ERCILENE DE FÁTIMA SILVA MURER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$8.330,43, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias BETÂNIA CALDEIRA COELHO (CPF 004.475.261-03) e ERCILENE DE FÁTIMA SILVA MURER (CPF 960.373.421-72), qualificadas às fls. 216 e 218, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BETÂNIA CALDEIRA COELHO E ERCILENE DE FÁTIMA SILVA MURER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8642/2009
PROCESSO: RTOrd 0107500-78.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: WANDER ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.440,95, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 16 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 48 horas, acerca da adequação dos cálculos às decisões proferidas nos autos, devendo no mesmo prazo proceder com o depósito do remanescente da execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RT 0035500-58.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HEIBBE CRISTHIAN BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca da petição de fls.610. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RT 0153300-05.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MARTINS DE MORAES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16157/2009
Processo Nº: RT 0219400-05.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 305 pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 291, considerando que a diligência já foi realizada nos autos à fl. 297. Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RT 0087900-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (PRESTADORA VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16168/2009
Processo Nº: AA 0147000-56.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 1089, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16101/2009
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro em parte o pedido de fls. 682/683. Expeça-se carta precatória executória para penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 676/677. Indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 672/674, considerando que o mesmo foi objeto de sequestro requerido pelo Ministério Público Federal em ação criminal, o que leva à conclusão de que pode estar sendo discutida a licitude de aquisição do referido imóvel. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 715.

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RT 0047400-28.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo de fl. 484, bem como o depósito recursal de fl. 276. Intime-se.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RT 0050300-81.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE AMARAL BEFFART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 10/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: RT 0071100-33.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16164/2009
Processo Nº: AINDAT 0111500-55.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a juntada da manifestação da perita de fls.1467, dê-se vista ao reclamante acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RT 0179200-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Vista da manifestação da perita pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RTSum 0188000-65.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.159.

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RTSum 0188000-65.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.159.

Notificação Nº: 16138/2009
Processo Nº: RTSum 0220300-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10702/2009 (fl. 397), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 09/12/09 às 13:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência, restando sobrestado o julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: RTSum 0015200-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o atual endereço da primeira reclamada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 16140/2009
Processo Nº: RTSum 0051100-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.112 verso.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16166/2009
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de fls. 1098/1105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da

Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de fls. 1098/1105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTSum 0079900-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número do seu CPF para fins de recolhimento.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEDIRSON ABADIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA DA COSTA BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16129/2009
Processo Nº: RTOrd 0125300-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLANE CARDOSO DE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF para fins de recolhimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: RTOrd 0125300-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLANE CARDOSO DE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF para fins de recolhimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número do seu CPF para fins de recolhimento.

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 99. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 101/107. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16158/2009
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16098/2009
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a manifestação da Contadoria, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo o extrato analítico da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTSum 0148100-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RTSum 0154100-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 70.

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTINHO DO CAMINHONEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 30 no prazo de 05 dias, esclarecendo por que informou na inicial o endereço no qual está estabelecida a empresa “Arisco”. Intime-se.

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO VALERIO ARANTES
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): ITAPUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16169/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber Certidão Narrativa nº 10801/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16162/2009
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 269/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para expungir da condenação os feriados que não foram trabalhados, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 269/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para expungir da condenação os feriados que não foram trabalhados, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16095/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES
ADVOGADO....: ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 172/173 – prot. 097026), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Tratando-se de verba indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Diante do acordo ora homologado, à Secretaria para os registros necessários. Dê-se ciência à perita, ficando assim dispensada da perícia nestes autos. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16165/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 233/237, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Defere-se o pedido do Reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP em relação aos pleitos do reclamante nos termos da fundamentação antes exposta, que passa a integrar o presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de em R$200,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00 isenta a reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTSum 0189800-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): S M DE MELO & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Autor, no valor de R$22,80, calculadas sobre R$1.139,83, valor dado a causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RTAlç 0196400-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ANACLETO DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$10,72, calculadas sobre R$536,36, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16141/2009
Processo Nº: RTSum 0197200-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO HILÁRIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GILVAN MAGALHÃES DOS SANTOS ME N/P GILVAN MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10645/2009 (fl. 15), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO GOIÁS MECÂNICA ELÉTRICA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro feito da pauta do dia 02/12/2009. Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta do dia 09/12/2009.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10629/2009
PROCESSO Nº RT 0118800-15.2001.5.18.0005
RECLAMANTE: ODAIR JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIAO SILVERIO RIOS, CPF/MF Nº 387.665.071-20
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIAO SILVERIO RIOS, CPF/MF Nº 387.665.071-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.383, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme já dito no despacho de fl. 305, o exequente não se manifesta nos autos desde agosto/2005, ou seja, há mais de 04 (quatro) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 300, 301, 319), inclusive com advertência de extinção da execução e arquivamento do feito. Registro ainda que este Juízo efetuou diligências na tentativa de localizar o exequente, a fim de que este fosse intimado diretamente para dar prosseguimento ao feito, conforme extrai-se de fls. 352 e 370, todas infrutíferas. Assim, diante do silêncio do exequente, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.Intime-se via Diário da Justiça e via edital. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIAO SILVERIO RIOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10480/2009
PROCESSO Nº AEF 0050900-73.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Data da Praça 15/12/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 531, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Presidente Vargas, QD. 69, Lt. 01/26, Loteamento Faiçalville, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01/um – Lote de terras para construção urbana de nº 01, quadra 69, sito à Rua Presidente Vargas no loteamento Faiçalville nesta Capital, com área de 490,00m², sendo 10,00m de frente pela Rua Presidente Vargas, 7,07m de chanfrado, 33,50m à direita com lote nº 03; 26,50m à esquerda com Alameda Balbino de Carvalho, 12,00m de fundo com o lote nº 02, sem nenhuma edificação, conforme matrícula nº87.763, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10644/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
EXEQÜENTE: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
EXECUTADO: BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA)
Data da Praça 15/12/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$100.460,00(cem mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls.80/81 e fls.124, encontrados no seguinte endereço: Rua Canoeiros, Chacara nº 37, Jardim Guanabara, CEP 74.675-170 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01.(01)um conjunto de moldes de pista toboágua juvenil (com 08 peças), com armação metálica/estrutura em resina de poliester reforçada com fibra de vidro, avaliado em R$12.000,00;
02.(01) um conjunto de moldes de pista toboágua (com 03 peças), avaliado em R$8.000,00;
03.(01) um molde de escada para piscina em vinil, avaliado em R$3.850,00;
04.(01) um molde de banheira de canto (2,20x1,60),avaliado em R$5.230,00;

05.(01) um molde de banheira retangular (1,50x1,20), avaliado em R$2.750,00;
06.(01) um molde de banheira retangular (1,75x1,20), avaliado em R$3.210,00;
07.(01) um molde de banheira retangular (1,82 x 0,90), avaliado em R$2.310,00;
08.(01) um molde de banheira retangular (1,50x0,85), avaliado em R$2.210,00;
09.(01) um molde banheira retangular (1,50x0,90), avaliado em R$1.925,00;
10.(01) um molde de banheira retangular(1,15x0,75), avaliado em R$1.490,00;
11.(01) um molde banheira retangular (1,35x0,90), avaliado em R$2.080,00;
12.(01) um molde banheira retangular (1,52x0,85), avaliado em R$2.475,00;
13.(01) um molde de banheira retangular (1,75x0,92), avaliado em R$2.665,00;
14.(05) cinco moldes de banheira abaulada (1,90x1,10), avaliados em R$2.950,00(cada), totalizando em R$14.750,00;
15.(01) um molde de banheira redonda(ø150), avaliado em R$2.925,00;
16.(01) um molde de banheira redonda (ø180), avaliado em R$3.840,00;
17.(01) um molde de piscina "rampinha" (2,90x1,50), avaliado em R$2.470,00;
18.(02) dois moldes de piscina retangular (2,50x1,60), avaliador em R$2.340,00(cada), totalizando em R$4.680,00;
19.(01) um molde de piscina redonda (ø220), avaliado em R$2.210,00;
20.(01) um conjunto de moldes de pista toboágua (com 04 peças), com armação/estrutura em resina de poliester, reforçada em fibra de vidro, avaliado em R$14.600,00;
21.(02) dois moldes para telha ondulada, com armação/estrutura em resina de poliester, reforçada em fibra de vidro, avaliados em R$1.420,00(cada), totalizando em R$2.840,00;
22.(01) um molde para domus retangular em resina de poliester, reforçada em fibra de vidro, avaliado em R$1.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17927/2009
Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JUNIO CESAR GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 17927/2009
Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JUNIO CESAR GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 17923/2009
Processo Nº: RT 0068200-45.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: FICA VOSSA INTIMADA PARA LEVANTAR O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FL. 282 RECEBIDA EM 07/10/2009, CONFORME RECIBO DE FL. 283, VERSO. NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17941/2009
Processo Nº: RT 0117700-80.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17955/2009
Processo Nº: RT 0209300-85.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1341/1344, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO.Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos.Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 17960/2009
Processo Nº: RT 0182000-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 992/998, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente e ACOLHEM-SE os embargos à execução propostos pelos executados. Isento de custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 17961/2009
Processo Nº: RT 0182000-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 992/998, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente e ACOLHEM-SE os embargos à execução propostos pelos executados. Isento de custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 17940/2009
Processo Nº: RT 0051000-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17920/2009
Processo Nº: RT 0210400-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/12/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/01/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17952/2009
Processo Nº: RT 0232600-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$633,67) e das custas (R$3,17) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 17953/2009
Processo Nº: RT 0232600-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$633,67) e das custas (R$3,17) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 17936/2009
Processo Nº: RT 0000600-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$60.803,61, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17916/2009
Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa para fins de seguro-desemprego, feito pela reclamante à fls. 217, eis que desnecessário conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 467 de 21.12.2005 :Art. 3º Terá direito a perceber o Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove:I - ter recebido salários consecutivos no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa, de uma ou mais pessoas jurídicas ou físicas equiparadas às jurídicas;II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;
III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social, excetuando o auxílio-acidente e a pensão por morte; e IV - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente a sua manutenção e de sua família.§ 1º Considera-se pessoa física equiparada à jurídica, os profissionais liberais inscritos no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI).§ 2º Considera-se 1 (um) mês de atividade, para efeito do inciso II deste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.Art. 4º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser feita:I - mediante as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;II - pela apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período trabalhado for superior a 1 (um) ano;III - mediante documento utilizado para levantamento dos depósitos do FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos;IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa; e V - mediante verificação a cargo da Auditoria Fiscal do Trabalho, quando for o caso.Parágrafo único. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD.Forneça-se ao reclamante cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado, intimando-o para que junte aos autos a cópia atualizada do extrato de sua conta de FGTS, para fins de expedição de alvará judicial.

Notificação Nº: 17910/2009
Processo Nº: RT 0052100-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES FIEL (CFC FIEL LTDA.)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/12/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/01/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17962/2009
Processo Nº: RT 0064500-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 544/556 prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinqüenal suscitada, afastar a alegação de quitação das verbas postuladas, nos termos da Súmula 330/TST, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RIVALDINO GARCIA ATAÍDE em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.,sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento da parcela devida ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17938/2009
Processo Nº: RT 0082800-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Ao nomear o bem descrito na petição de fls. 397, ao qual a executada atribuiu o valor de R$16.880,880, certamente a empresa não observou que o valor da execução é R$105.439,48. Intime-se, pois, a executada para que ofereça outros bens visando à integral garantia da execução, bem como informe o endereço onde são encontrados.

Notificação Nº: 17939/2009
Processo Nº: RT 0082800-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Ao nomear o bem descrito na petição de fls. 397, ao qual a executada atribuiu o valor de R$16.880,880, certamente a empresa não observou que o valor da execução é R$105.439,48. Intime-se, pois, a executada para que ofereça outros bens visando à integral garantia da execução, bem como informe o endereço onde são encontrados.

Notificação Nº: 17954/2009
Processo Nº: RT 0104200-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 227/231, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por VANUSA DO CARMO E SILVA em face de MIRIAM ALVES DE JESUS, já estando os novos cálculos juntados ao autos. Rejeita-se o pedido de aplicação de multa porlitigância de má-fé, feito pela embargada na impugnação.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 17889/2009
Processo Nº: RT 0119700-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 26/11/2009, às 14h50min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão(Súmula 74).Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 185.Intimem-se diretamente as partes.
Intimem-se os procuradores.

Notificação Nº: 17924/2009
Processo Nº: RT 0147200-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 306/310, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se a exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.210 e guia de fls. 262, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 17929/2009
Processo Nº: AIND 0149600-76.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17950/2009
Processo Nº: RT 0178900-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.085,17, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal ás fls. 331, no valor de R$5.357,25.

Notificação Nº: 17945/2009
Processo Nº: RTSum 0199600-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PAIS + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.864,05, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17937/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA:Observo que o advogado da 3ª reclamada retirou a CTPS da obreira em 03/11/2009 (fls. 403-verso). Assim, intime-se dita reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver o documento devidamente anotado.

Notificação Nº: 17934/2009
Processo Nº: RTSum 0214800-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.476,20, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17932/2009
Processo Nº: RTOrd 0218400-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): DUDDLA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.986,36), imposto de renda (R$103,64) e custas (R$15,45), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17933/2009
Processo Nº: RTOrd 0218400-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): RONEY HENRIQUE BERBERT + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.986,36), imposto de renda (R$103,64) e custas (R$15,45), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17913/2009
Processo Nº: RTOrd 0228500-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17948/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 156, para a realização de perícia por engenheiro do trabalho. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 17925/2009
Processo Nº: RTOrd 0029700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17956/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 240/241, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE OS EMBARGOS apenas para prestar os devidos esclarecimentos, declarando que o deferimento com base no art. 467 da CLT inclui também a multa.

Notificação Nº: 17942/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Analisando o extrato juntado pela reclamada às fls. 130, percebe-se que na verdade faltam apenas os meses de outubro/2006 e julho/2009.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento desses dois meses faltantes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17943/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Analisando o extrato juntado pela reclamada às fls. 130, percebe-se que na verdade faltam apenas os meses de outubro/2006 e julho/2009.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento desses dois meses faltantes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17946/2009
Processo Nº: MSCol 0153300-26.2009.5.18.0006 6ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS LUIZ EDAGAR LEÃO TOLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE:Registra-se que expirou em 06/11/2009 o prazo para recurso, conforme publicação de fls. 161.Intime-se o impetrante para que, em 10 dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17915/2009
Processo Nº: RTOrd 0175600-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ROBERTA KELLY S. P. CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDREIRA ANHANGEURA S.A. EMP. MINERAÇÃO
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fls. 267. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Ressalto que constam quesitos do Juízo às fls. 266, a serem respondidos pelo perito nomeado.

Notificação Nº: 17930/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio a perita indicada às fls. 703.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Ressalto que constam às fls. 701/702 quesitos do Juízo.

Notificação Nº: 17944/2009
Processo Nº: RTOrd 0179700-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS & FRIOS LTDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17895/2009
Processo Nº: RTOrd 0181800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS(REP. PROC. GERAL DO ESTA DO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Examinando os autos, constata-se que o despacho juntado à fls. 116 foi gerado com o numero errado (RTOrd0081800-94.2009.5.18.0006).Apesar de o seu teor guardar pertinência com o trâmite destes autos, fica o mesmo revogado.Conforme requerido pelo reclamante, retifiquem-se as anotações relativas a este feito para constar como reclamado ESTADO DE GOIÁS.Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 13h30min horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o Reclamante, bem como o seu procurador.Notifique-se o Estado de Goiás.

Notificação Nº: 17949/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 160/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Delcione Gomes Estrela move em face de Mercantil Alimentos e Comércio e Importações Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos de verbas rescisórias, indenização por danos morais, devolução de descontos e procedente em parte para o fim de condenar a reclamada a depositar as parcelas pertinentes ao FGTS do contrato de trabalho, na conta vinculada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00,calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$300,00. A parcela deferida não enseja recolhimentos fiscais e previdenciários. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.036/90.
Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17947/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DO BONFIM SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 162. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Ressalto que constam quesitos do Juízo às fls. 161.

Notificação Nº: 17917/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICSON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que foram interpostos Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17959/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Carlos dos Santos Silva move em face de CENTROALCOOL S/A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$194,74, calculadas sobre o valor da condenação, isento na forma da lei. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 17914/2009
Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 397, na qual foi modificada a data da audiência de instrução para 27/01/2010, às 14:50 horas, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço da testemunha SIRLEY RAMOS DOS SANTOS, sob pena de trazê-la espontaneamente, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17907/2009
Processo Nº: RTAlç 0217500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TOK INTIMO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17904/2009
Processo Nº: RTOrd 0217600-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): WALDINEIS GONÇALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17906/2009
Processo Nº: RTSum 0217800-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA.(MULTI SERVICE COURIER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17905/2009
Processo Nº: RTOrd 0218100-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARTINS DE SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17908/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17909/2009
Processo Nº: RTSum 0218300-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11687/2009
PROCESSO: AEF 0053500-64.2005.5.18.0006
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (O GOIANO) , CPF/CNPJ: 01.388.773/0001-50 e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 836.321.661-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/11/20091
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (O GOIANO) , CPF/CNPJ: 01.388.773/0001-50 e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 836.321.661-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para,caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (O GOIANO) e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11681/2009
PROCESSO: RT 0070800-68.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDIVÂNIA NONATO TITO
EXECUTADO(S): CESAR ABRAHÃO SILVA , CPF/CNPJ: 270.375.411-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CESAR ABRAHÃO SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.797,30 atualizado até 31/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CESAR ABRAHÃO SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11692/2009
PROCESSO: RT 0210400-07.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: ILDO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: ILDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 14/12/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 379, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRAO Nº 2100 ST. MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um veículo tipo caminhão Ford/11000, cor cinza, ano e modelo 1986, a diesel, placa KCN-2149, chassi LA7QGP39218, renavam 111210299, equipado com um aparelho ou peça conhecida como Munck, com todos os pneus em regular estado de conservação, inclusive os dois estepes, “caminhão categoria aluguel – toco” com carroceria de madeira pintada na cor branca, veículo sem avarias aparentes e em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11682/2009
PROCESSO: RT 0052100-10.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: WESLLEY VAZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WESLLEY VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES FIEL (CFC FIEL LTDA.)
ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Data da Praça 14/12/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ATILIO CORREIA LIMA Nº 1816 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora HP multifuncional, digital, Vivera HP INKS, cor cinza, bom estado, avaliada em R$250,00; 01(um) computador AMD DURON 1.00 GHZ, 120 MB de RAM, com Windows XP 2002, kit multimídia, monitor 14' Sansung, nº PNL15HXBT502927,

mod. ST15V100, duas caixas de som, teclado, mouse, CPU mini torre com leitora de CD, estabilizador, em bom estado, avaliado em R$600,00. Total: R$850,00(oitocentos e cinqüenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16026/2009
Processo Nº: RT 0091900-91.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 12685/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15946/2009
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM DATA DE 08/09/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº02146-2009-007-18-00-2, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.537.

Notificação Nº: 15996/2009
Processo Nº: RT 0149900-11.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos CPEX 00523-2004-161-18-00-8 encontram-se sob a jurisdição do Juízo do Vara do Trabalho de Caldas Novas. Assim, deverá o reclamante direcionar o pedido de transferência dos valores relativos à arrematação àquele Juízo, o qual detém poderes para deliberar sobre o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da referida carta precatória.

Notificação Nº: 16020/2009
Processo Nº: RT 0119200-18.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Indefere-se o requerimento do credor, porquanto estes autos aguardam reserva de crédito requerida na MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, na qual estão se processando todos os atos executórios em face da devedora.
Por outro lado, oficie-se ao CRI do 1º Ofício de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia/TO solicitando a averbação de hipoteca judicial no imóvel descrito às fls. 224-5.
Intime-se o credor.
Após, suspenda-se o feito por 01 (um) ano aguardando-se o resultado das diligências empreendidas na medida cautelar supramencionada.

Notificação Nº: 16017/2009
Processo Nº: RTV 0158800-46.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Indefere-se o requerimento do credor, porquanto estes autos aguardam reserva de crédito requerida na MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, na qual estão se processando todos os atos executórios em face da devedora.
Por outro lado, oficie-se ao CRI do 1º Ofício de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia/TO solicitando a averbação de hipoteca judicial no imóvel descrito às fls. 224-5.
Intime-se o credor.
Após, suspenda-se o feito por 01 (um) ano aguardando-se o resultado das diligências empreendidas na medida cautelar supramencionada.

Notificação Nº: 15967/2009
Processo Nº: RT 0175400-11.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contraproposta de acordo formulada pela 1ª reclamada à fl. 982, sendo que seu silêncio será interpretado como consentimento tácito quanto às datas estipuladas para os pagamentos, devendo, então, os autos virem conclusos para homologação da avença.

Notificação Nº: 16011/2009
Processo Nº: AIND 0078100-15.2006.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CECÍLIA MARLENE TAQUARY
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, OFERECER CONTRARRAZÕES, QUERENDO, AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 963/994.

Notificação Nº: 15961/2009
Processo Nº: RT 0142300-94.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16032/2009
Processo Nº: RT 0178300-93.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 12693/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15934/2009
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 440-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS, 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA E TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, JOSÉ AILTON DE SOUZA, EM 48 HORAS, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE AS RECLAMADAS PROCEDAM A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO AS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPECTIVAMENTE, EM 11.10.2000 A 10.05.2006, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELAS

RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15935/2009
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 440-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS, 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA E TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, JOSÉ AILTON DE SOUZA, EM 48 HORAS, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE AS RECLAMADAS PROCEDAM A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO AS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPECTIVAMENTE, EM 11.10.2000 A 10.05.2006, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16013/2009
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 15953/2009
Processo Nº: RT 0242500-12.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S.A., no importe de R$224,50, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 15974/2009
Processo Nº: RT 0017600-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JARDIM CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (N/P DO SÓCIO: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA)
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15947/2009
Processo Nº: AINDAT 0044300-25.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ERNESTINO PIRES LOPES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: IVONE COIMBRA DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 386/388 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ERNESTINO PIRES LOPES, em face da reclamada, ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 894,49 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) calculadas sobre R$ 44.724,86 (quarenta e quatro reais, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15976/2009
Processo Nº: RT 0073300-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 374.

Notificação Nº: 15995/2009
Processo Nº: AINDAT 0084400-22.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 455.

Notificação Nº: 16034/2009
Processo Nº: RT 0107600-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE ALENCAR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DETETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15998/2009
Processo Nº: RT 0118000-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Razão assiste à reclamada em seu requerimento de fls. 390, porquanto, sendo entidade beneficente, lhe incumbe pagar apenas a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, além do imposto de renda. Destarte, intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos devidos: INSS (R$306,04) e IR (R$225,02), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RT 0164500-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/CREDOR, POR CINCO DIAS PARA, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA QUE, NO JUÍZO DEPRECADO, NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS EM ARREMATAR O BEM PENHORADO.

OUTRO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
Notificação Nº: 16021/2009
Processo Nº: ExCCJ 0186100-41.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ERLON MURILO DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA DE MELO ABRÃO
EXECUTADO(A): BRÍCIO LEITE DOS SANTOS (SOCIO:EMPREENDIMENTO EDUCACIONAIS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO SINPRO, NA PESSOA DO ADVOGADO DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, E DO RECLAMANTE ERLON MURILO DE JESUS: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 13/11/09, 6ª FEIRA, DECORREU O

PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO (INTIMAÇÃO DE FL. 194). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) SINDICATO DOS PROFERSSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 195). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, BEM COMO DO ADVOGADO DO SINPRO, A FIM DE RETIRAR A GUIA OU MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO.'

Notificação Nº: 16016/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA DE FLS. 235.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15950/2009
Processo Nº: RTOrd 0193300-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 318/322.

Notificação Nº: 16002/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-65.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 13/11/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 245). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 15958/2009
Processo Nº: RTOrd 0216400-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERTOLDO MENDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 414, fixando o valor desta execução em R$209,69, relativa à contribuição social (R$93,01) e imposto de renda (R$116,68), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.820.858/0001-16), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15940/2009
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 693 DOS AUTOS: A RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 255¤256.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 255¤256, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15941/2009
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 693 DOS AUTOS: A RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 255¤256.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 255¤256, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15948/2009
Processo Nº: RTSum 0230000-74.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 243-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho Goiânia acolher a Exceção de Incompetência Territorial arguída pelos excipientes, J.C. SILVA SANTOS ME e IACO AGRÍCOLA S.A., na Reclamação Trabalhista proposta por CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO, reconhecendo a incompetência deste Juízo. Remetam-se os autos à douta Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, com nossas homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15957/2009
Processo Nº: RTSum 0002100-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 16018/2009
Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 184/185.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15936/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 606 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 233¤234.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 233¤234, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15937/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 606 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 233¤234.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 233¤234, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15942/2009
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 717 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 279¤280.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 279¤280, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15943/2009
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 717 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 279¤280.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 279¤280, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15938/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 622 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 243¤244.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 243¤244, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15939/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 622 DOS AUTOS: O RECLAMANTE ARGUI A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, PUGNANDO SEJAM APLICADOS OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. COM EFEITO, NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM FIRMOU AS CARTAS DE PREPOSTO DA 3ª E 4ª RÉS, ÀS FLS. 243¤244.TÃO POUCO COMPROVOU-SE TEREM SIDO FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETENHA PODERES PARA FAZÊ-LO. DESTARTE, CONVERTE-SE O FEITO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS, IDENTIFICANDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUEM ASSINA AS CARTAS DE PREPOSTO JUNTADAS ÀS FLS. 243¤244, BEM COMO COMPROVANDO QUE FORAM FIRMADAS POR SÓCIO OU POR QUEM DETÉM PODERES PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS AUSENTES ÀQUELE ATO. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15970/2009
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 771/792). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 15971/2009
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 771/792). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16010/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15962/2009
Processo Nº: ExCCJ 0032800-25.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o Credor para, em cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, indicando elementos claros e objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano. Registre-se que, nada obstante a expedição de ofício ao 2º Juizado Especial Cível (fl. 138), pelo fato da ação não correr em segredo de justiça, poderá a própria parte diligenciar a fim de verificar a situação atual do referido processo.

Notificação Nº: 15949/2009
Processo Nº: RTAlç 0049200-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, a pagar à reclamante, JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS, em 48 horas, diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16028/2009
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/11/2009, ÀS 16:30 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16029/2009
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/11/2009, ÀS 16:30 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16031/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15960/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16015/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE FLS. 212.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15954/2009
Processo Nº: RTOrd 0063200-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILHA APARECIDA FELÍCIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da transferência de numerário, proveniente da RT 02219-2007-007-18-00-4, no importe de R$791,58, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, zerando o saldo da conta judicial de fl. 128.

Notificação Nº: 15994/2009
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 300, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15990/2009
Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em razão do laudo pericial apresentado pelo Reclamante, não há necessidade de realização de prova técnica pelo Perito Oficial nomeado. Intime-se o Perito. Assim, determina-se a inclusão do feito em pauta para audiência de prosseguimento, intimando-se partes e Advogados ao comparecimento, aqueles sob as penas de lei.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/01/2010, ÀS 10:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 15991/2009
Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Em razão do laudo pericial apresentado pelo Reclamante, não há necessidade de realização de prova técnica pelo Perito Oficial nomeado. Intime-se o Perito. Assim, determina-se a inclusão do feito em pauta para audiência de prosseguimento, intimando-se partes e Advogados ao comparecimento, aqueles sob as penas de lei.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/01/2010, ÀS 10:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 15964/2009
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16003/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 330-8.

Notificação Nº: 15997/2009
Processo Nº: RTOrd 0100200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DUARTE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento da autora de desentranhamento dos documentos de fls. 23/34. Intime-se-a, inclusive para retirá-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15982/2009
Processo Nº: RTOrd 0106800-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15951/2009
Processo Nº: RTSum 0117900-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a 4ª parcela do acordo, vencida em 13/10/2009, acrescida da multa de 50% sobre a mesma, tendo em vista a alegação da reclamante de seu não pagamento. Não sendo cumprida a determinação constante no primeiro parágrafo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incidirá, apenas, sobre a 4ª parcela, antecipando-se as demais, com exceção da 5ª parcela já paga, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 16000/2009
Processo Nº: RTOrd 0121700-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 213/237.

Notificação Nº: 15944/2009
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ante a inexistência de bens penhoráveis da reclamada TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR), inclua-se o nome dos sócios, CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA e BETÂNIA LEMOS ANDRADE VEIGA, no pólo passivo (qualificação à fl. 21).
Converto o valores bloqueados nas contas da empresa (R$270,19 – fl. 82) e do sócio executado CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA (R$25,38 – fl. 85, R$101,99 – fl. 86) em penhora.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face dos sócios suso identificados, observado o valor de R$8.368,10, já com a dedução nominal do(s) valores bloqueados e acrescido das custas de execução no valor de R$ 11,06 (CLT, art. 789-A, II, "a"), devendo consta do documento o teor dos parágrafos acima.

Notificação Nº: 16012/2009
Processo Nº: ConPag 0139300-18.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): KATIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A 2ª PARCELA DO ACORDO (FL.91).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15955/2009
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 459/461, fixando-se o valor da execução em R$8.033,93, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15933/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 107-16.

Notificação Nº: 16001/2009
Processo Nº: RTOrd 0154700-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CESAR MATHIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 148/172.

Notificação Nº: 15984/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada informando-a que foi solicitada a transferência apenas de quantia suficiente à garantia da execução (R$66,87), sendo que as demais contas bloqueadas foram liberadas imediatamente, no dia 12/11/2009, tão logo a resposta à solicitação efetivada no BACEN tornou-se disponível.
Aguarde-se a transferência do valor bloqueado.
Com a chegada da guia de depósito judicial, recolha-se o saldo total da conta a título de contribuições previdenciárias.
Retornando a guia GPS devidamente recolhida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15972/2009
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 340/360.

Notificação Nº: 16014/2009
Processo Nº: RTSum 0168600-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DA SILVA PASSOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 111.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15969/2009
Processo Nº: RTOrd 0173300-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS MUNIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a análise de todas as provas constantes dos autos, haja vista a controvérsia estabelecida ante as alegações da ré em sua peça de defesa quanto a forma da rescisão. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15968/2009
Processo Nº: RTSum 0173800-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 15932/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CERVINHO & FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 79-87.

Notificação Nº: 15963/2009
Processo Nº: RTOrd 0183000-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL PEREIRA SABINO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando o valor desta execução em R$2.382,40, relativa à contribuição social (R$1.046,32), custas da liquidação (R$11,85) e imposto de renda (R$1.324,23), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os devedores diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 25.760.877/0043-60, 25.760.877/0001-01 e 64.282.601/0001-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15952/2009
Processo Nº: RTOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se as testemunhas, com endereço, arroladas às fls. 95. Intime-se o reclamado cientificando-o de que somente 03 (três) das testemunhas que comparecerem perante este Juízo serão ouvidas, conforme preceitua a lei.

Notificação Nº: 15930/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A TESTEMUNHA RODRIGO FREITAS LIMA NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA RECLAMADA, CONFORME ATESTA OS CORREIOS ÀS FLS. 101-VERSO.

Notificação Nº: 15987/2009
Processo Nº: RTSum 0190600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMERICO MAFRA COSTA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EMB GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 20, fixando em R$51,17 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.175.402/0001-03, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15999/2009
Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, DOS EXTRATOS DE FL. 44/45.

Notificação Nº: 15931/2009
Processo Nº: RTOrd 0197000-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCIA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 298-301.

Notificação Nº: 16007/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16004/2009
Processo Nº: RTOrd 0207500-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARLOS BRASILEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante as razões apresentadas pela reclamada, a qual requer o adiamento da audiência, defere-se. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL, devendo as partes comparecerem. Intimem-se o(a) as partes, diretamente e via DJE.
OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/09, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 15986/2009
Processo Nº: RTSum 0213100-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO BATISTA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante pedido de desistência (fls. 16), decido EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Retire-se o feito de pauta. Intime-se as partes. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15983/2009
Processo Nº: ConPag 0216100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ANNA KAROLYNNA DIAS MELO

ADVOGADO.....: ANDREA LEMES
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta. Notifiquem-se o(a) Consignado(a) e o(a) Consignante. Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante, via DJE, para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito, inclusive, da data da audiência. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/09, ÀS 8:25 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16086/2009
Processo Nº: RT 0135200-61.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer os embargos opostos pelo autor GLEN ATAÍDES ARAÚJO, para, no mérito, não acolher a impugnação e condenar o embargante a pagar ao réu BANCO ITAÚ S/A a multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 200,00), pela caracterização de embargos com intenção protelatória.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16117/2009
Processo Nº: RT 0135200-61.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 547/565. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RT 0090700-65.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para juntarem aos autos as CCT - 2009/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 16109/2009
Processo Nº: AINDAT 0016200-91.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS
RÉU(RÉ).: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11376/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16102/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16103/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GARCIA ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16104/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16105/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIO SILVA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16106/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA CALDEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RODRIGUES DE SOUSA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16108/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIX DE ABREU + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16111/2009
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela RECLAMADA às fls. 684/690. Prazo legal.

Notificação Nº: 16127/2009
Processo Nº: RT 0155600-23.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16095/2009
Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 597.

Notificação Nº: 16092/2009
Processo Nº: ACCS 0144500-37.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E

MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Colacionar nos autos as guias de contribuição sindical relativas aos exercícios 2005 e 2008, conforme despacho fls. 168.

Notificação Nº: 16098/2009
Processo Nº: RTOrd 0014100-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILENE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 811, no importe de R$381,13, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16097/2009
Processo Nº: RTSum 0033600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16101/2009
Processo Nº: RTOrd 0037000-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 182, no importe de R$28,61, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16120/2009
Processo Nº: RTSum 0037500-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Conforme determinado às fls. 217, reitera-se a intimação de fls. 177, 186 e 213, para:
Apresentar, no prazo de cinco dias, as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, conforme determinação de fls. 110.
Tomar ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia. Prazo legal.
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 189/211. Prazo legal.

Notificação Nº: 16096/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAICON VINICIUS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16083/2009
Processo Nº: RTOrd 0054600-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 149/151, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, salientando que a avença ora homologada obriga tão-somente as partes que a subscreveram.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- O valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD deverá ser liberado ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 126, no importe de R$855,90, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16119/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GALVAO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/12/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 18/12/2009 às 09:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RTOrd 0073900-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação, informando a RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, para o que reclamante possa receber o abono PIS. Saliente-se que, o não cumprimento da determinação supra, acarretará a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva ao reclamante.

Notificação Nº: 16093/2009
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 176: (...). Com os resultados, intime-se o reclamante, a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16094/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 347.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: RTSum 0115100-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR BELISIO MACEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R$345,86, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: RTOrd 0134100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEOFILO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 93, no importe de R$559,45, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 283, no importe de R$197,80, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTSum 0141100-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA - FAFYLLA FASHION
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$650,92, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16084/2009
Processo Nº: RTOrd 0141300-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário Adesivo de fls. 848/857. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16085/2009
Processo Nº: RTOrd 0141300-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário Adesivo de fls. 848/857. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16118/2009
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16061/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 03/12/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 178.

Notificação Nº: 16110/2009
Processo Nº: RTSum 0158000-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$55,24, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16089/2009
Processo Nº: RTOrd 0170400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 466/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 16090/2009
Processo Nº: RTOrd 0170400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 466/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 16087/2009
Processo Nº: RTOrd 0181200-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Marilene Marques da Silva em face das reclamadas Poi Serviços Gerais Ltda., Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Probank S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar o pedido de responsabilização solidária ou subsidiária entre as reclamadas, pronunciar, de ofício, a prescrição bienal em relação à primeira reclamada, extinguindo o processo, em relação a esta, sem resolução do mérito, declarar prescritas as parcelas anteriores a 24.09.2004, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a segunda e a terceira reclamadas, a cumprirem em favor da reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, cada uma nos limites de suas responsabilidades conforme já fixado na fundamentação da sentença. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas (segunda e terceira), nos limites de suas responsabilidades reconehcidas, recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas (segunda e terceira) das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, segunda e terceira, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16082/2009
Processo Nº: RTSum 0187800-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GRACIA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pela autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face do réu Gracia Pires de Souza, julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a pagar ao autor contribuições sindicais e honorários advocatícios, conforme descrito na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.804,30.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$29,58, calculadas sobre o valor da condenação Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 13/11/2009. Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO Processo nº 01878-2009-008-18-00-1 (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.
Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009.

Notificação Nº: 16091/2009
Processo Nº: RTOrd 0189500-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 49/50, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório postuladas na exordial.
3- Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado.
4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela Reclamada, se incidente.
Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório postuladas na peça preambular.
5- Intimem-se as partes.
6- A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.
Goiânia, 12 de novembro de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RTSum 0197700-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antônio Nascimento Costa em face do reclamado Baratão Centro Automotivo, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$19.165,58.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$375,80, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16074/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: RTOrd 0216700-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOLANDO RICARDO FEITOSA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ. E LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16076/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MOREIRA DOS SANTOS KERMER
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIRA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RTSum 0217100-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16079/2009
Processo Nº: RTOrd 0217200-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTE E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16142/2009
Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDAY RODRIGUES NAVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RTSum 0217500-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTSum 0217700-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILÊNIA GLÓRIA N. C. BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RTOrd 0217800-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CARLOS GUEDES ARAUJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16146/2009
Processo Nº: RTOrd 0217900-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RTAlç 0218100-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEURICE CIRILO DA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RTSum 0218300-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (REP. P/ CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACORDO Nº 11539/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0054600-09.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
RECLAMADAS: LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + $ REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO & TREINAMENTO PROFISSIONAL + LIVIA CARVALHO SILVA + LIGIA TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS + LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.11.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.11.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da homologação do acordo de fls. 152/153, nos seguintes termos. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 149/151, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, salientando que a avença ora homologada obriga tão-somente as partes que a subscreveram.
A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.
O valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD deverá ser liberado ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
E para que chegue ao conhecimento de LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17569/2009
Processo Nº: RT 0128500-66.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RT 0008200-41.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VANDA TEIXEIRA DE MOURA MATOS + 001
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 439/440. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17570/2009
Processo Nº: RT 0179900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Mantenho a decisão de indeferiu a liberação do crédito do exequente(fl. 504) pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.
Aguarde-se o julgamento do AI/RR, certificado às fls. 503.

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: RT 0107600-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho o despacho de fl. 412, por seus próprios fundamentos.
Arquivem-se os autos provisoriamente.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 17594/2009
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requeira o reclamante o que entender de direito em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 17562/2009
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 486/487:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Arrematação opostos por ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01570-2007-009-18-00-0, movida por MARCOS MORENO DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 17563/2009
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 486/487:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Arrematação opostos por ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01570-2007-009-18-00-0, movida por MARCOS MORENO DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 17564/2009
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002
ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 486/487:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Arrematação opostos por ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01570-2007-009-18-00-0, movida por MARCOS MORENO DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 17593/2009
Processo Nº: RT 0017100-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:
Para que seja possível a expedição de novo alvará em nome da Advogada Elenildes Nogueira da Conceição, se faz necessário a juntada aos autos do alvará n.º 7088/2009 em nome do procurador Alexandre Iunes Machado.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
O exequente deverá, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse.
Intime-se.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se provisoriamente.

Notificação Nº: 17603/2009
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17566/2009
Processo Nº: RT 0152900-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17600/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-96.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 406/407. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17578/2009
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista que o bloqueio determinado por este Juízo restringe-se à transferência do veículo e não a regularização do licenciamento, indefiro o pedido, mantendo o bloqueio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido veículo, a ser cumprido mediante Carta Precatória no endereço de fl. 174, intimando-se o exequente para, no prazo de dois dias, informar se tem interesse na remoção do bem e sua indicação como depositário.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: RTSum 0037800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17599/2009
Processo Nº: RTOrd 0044100-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17561/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista que restaram infrutíferas as consultas junto ao BACEN e RENAJUD, INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17587/2009
Processo Nº: RTSum 0063200-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantidos os cálculos de fls. 49/52, libere-se o crédito do exequente, recolham-se o FGTS, a contribuição previdenciária e as custas.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17590/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inexistindo discordância acerca dos cálculos homologados, libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
Contribuição previdenciária recolhida.
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17591/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inexistindo discordância acerca dos cálculos homologados, libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
Contribuição previdenciária recolhida.
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17592/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inexistindo discordância acerca dos cálculos homologados, libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
Contribuição previdenciária recolhida.
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17607/2009
Processo Nº: RTSum 0093300-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROSANGELA AGUIAR GODOI
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17609/2009
Processo Nº: RTOrd 0098800-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MANOEL DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17588/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inexistindo discordância acerca dos cálculos homologados, libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
A executada deverá providenciar o recolhimento nos termos da resolução n.º 39/00 do INSS.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17589/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSNORTE LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (TNG TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inexistindo discordância acerca dos cálculos homologados, libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
A executada deverá providenciar o recolhimento nos termos da resolução n.º 39/00 do INSS.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).
Havendo eventual saldo remanescente, devolva-o à executada.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RTSum 0144500-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA MORAIS BARRETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PHOENIX GOIÂNIA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Á reclamante:
Intime-se a reclamante para que assine, no prazo de 05 dias, o livro de registro de funcionários.

Notificação Nº: 17604/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17605/2009
Processo Nº: RTOrd 0150900-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRILENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17595/2009
Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Denego seguimento aos recursos ordinários, em razão da deserção de ambos.

Notificação Nº: 17596/2009
Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Denego seguimento aos recursos ordinários, em razão da deserção de ambos.

Notificação Nº: 17575/2009
Processo Nº: RTSum 0165200-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 399/404:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ATENTO BRASIL S/A a passar a pagar a PRISCILA DA SILVA SOUZA salário com o mesmo valor do salário da paradigma Edinair Reges dos Reis, R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) a favor do reclamante; bem como a, juntamente com a VIVO S/A, responsável subsidiária, pagar à reclamante as demais verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 17576/2009
Processo Nº: RTSum 0165200-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 399/404:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ATENTO BRASIL S/A a passar a pagar a PRISCILA DA SILVA SOUZA salário com o mesmo valor do salário da paradigma Edinair Reges dos Reis, R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) a favor do reclamante; bem como a, juntamente com a VIVO S/A, responsável subsidiária, pagar à reclamante as demais verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 17597/2009
Processo Nº: RTSum 0167200-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (parcela do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17608/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PAULA DUARTE DE ALCANTRA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17558/2009
Processo Nº: RTSum 0168800-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 129/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 87,88, conforme acordo.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 129/134), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 17574/2009
Processo Nº: RTOrd 0172800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C. UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 369/370:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura para acolhêlos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17598/2009
Processo Nº: RTSum 0174100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17580/2009
Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17583/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JESUS ALVES FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á reclamante:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECURÁRIA DO BRASL - CNA propõe reclamação trabalhista contra JESUS ALVES FREIRE, dando à causa o valor de R$ 2.224,31, de modo que o feito tramita sob o procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT.
À fl.45, vê-se que a notificação endereçada ao réu foi devolvida com a informação "mudou-se", o que atrai a aplicação do inciso II e § 1.º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação.
Isto posto, arquivem-se os autos.
Custas pela autora, no importe de R$ 44,48, calculadas sobre R$2.224,31, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 17573/2009
Processo Nº: RTSum 0200000-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 27/28:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marcelo Pereira da Costa para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8466/2009
PROCESSO Nº RT 0033100-54.2004.5.18.0009
PROCESSO: RT 0033100-54.2004.5.18.0009
EXEQUENTE(S): TATIANA ROSA ABDUL WARES
EXECUTADO(S): MURAH LEMOS DE MORAIS PEREIRA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MURAH LEMOS DE MORAIS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.834,03, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 8467/2009 DO EDITIAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº8432/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
EXEQÜENTE: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
EXECUTADO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica retificado o Edital de Praça e Leilão nº8432/2009, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 13/01/2010 e 20/01/2010 às 11:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 05/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RT 0163700-58.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE ME (TELETEL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14826/2009
Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista da manifestação da Contadoria à fl.590, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos os documentos solicitados à folha supramencionada, sob pena de se terem por verdadeiros os atos deles dependentes.

Notificação Nº: 14835/2009
Processo Nº: RTSum 0072700-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem

disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/12/2009, às 09h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14817/2009
Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias.
Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/12/2009, às 09h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias.
Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/12/2009, às 09h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.452: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 08h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14829/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.452: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 08h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14842/2009
Processo Nº: RTOrd 0090300-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.479/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14839/2009
Processo Nº: RTOrd 0105600-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 09h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14814/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro

analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DORIVAL RODRIGUES DA
SILVA, para condenar a reclamada COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14823/2009
Processo Nº: RTSum 0154800-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ANJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RTSum 0154800-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ANJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14838/2009
Processo Nº: RTSum 0180400-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IURY FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença: Embora regularmente notificada (fls. 23), o(a) reclamado(a) deixou de comparecer à presente audiência, razão pela qual aplico-lhe a pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Reputo, pois, verdadeiros, os fatos narrados na petição inicial. Reconheço a existência de vínculo empregatício com o(a) reclamante, no período de 01/07/2008 a 21/09/2009, já incluso o cômputo do aviso prévio no tempo de serviço, na função de motorista, com o último salário de R$ 1.800,00. Reconheço a despedida sem justa causa e sem pré aviso em 21/08/2009 . Defiro o pagamento de aviso prévio indenizado, de conformidade com o artigo 487, II, da CLT e seu parágrafo 1º e Carta Magna vigente, artigo 7º, XXI. Defiro o pagamento dos salários referentes aos meses de 21 dias trabalhados em agosto de 2009. Ante a despedida sem justa causa, defiro o pagamento de 13º salário proporcional de 2008, na razão de 6/12 e 13º salário proporcional de 2009, na razão de 9/12, de conformidade com a Lei n. 4.090/62 e Carta Magna vigente. Defiro o pagamento de férias vencidas referentes ao período aquisitivo 2008/2009, com o acréscimo do terço constitucional. Defiro, ainda, o pagamento de férias proporcionais de 3/12, também com o acréscimo do terço constitucional. Defiro o pagamento dos depósitos fundiários referentes ao vínculo acatado. Defiro o pagamento das incidências do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e saldo salarial. Defiro o pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos fundiários do período de vigência do vínculo, inclusos os deferidos na presente fundamentação. Ante a ausência de pagamento dos direitos rescisórios pertinentes, defiro o pagamento da multa moratória. Defiro os pedidos de Seguro Desemprego e liberação dos depósitos fundiários, que serão requeridos junto aos órgãos competentes com cópia da presente ata, que terá força de ALVARÁ. Determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a imediata anotação na CTPS do obreiro, independentemente do trânsito em julgado, constando a admissão em 01/07/2008, na função de motorista, remuneração de R$ 1.800,00, e desligamento em 21/09/2009. Ante a ausência injustificada da empresa, defiro a aplicação da penalidade prevista no artigo 467, da CLT, incidente sobre o aviso prévio indenizado, saldo salarial, 13º salário proporcional de 2009 e multa de 40% sobre os depósitos fundiários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita porque o reclamante declarou-se pobre no sentido legal. CONCLUSÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por IURY FERREIRA DA HORA em face de REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA), para condenar a reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida anotação na CTPS da obreira. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Com trânsito em julgado, oficiar ao M.T.E e CEF, nos termos do Ofício Circular TRT 18ª Região GP/SCJ nº 027/2009.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10 horas.
OBS: CONFORME RELATÓRIO DE CÁLCULO DE FLS.37/41, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 17.628,87, ATUALIZADO ATÉ 30/10/2009, CUSTAS NO VALOR DE R$ 345,66.

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RTSum 0199200-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JODILMA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados para absolver a reclamada ASA ALIMENTOS LTDA de pagar à reclamante JODILMA DO AMARAL a totalidade dos direitos postulados,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R$105,19, calculadas sobre R$ 5.259,99, valor dado à causa. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14822/2009
Processo Nº: RTSum 0199200-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JODILMA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados para absolver a reclamada ASA ALIMENTOS LTDA de pagar à reclamante JODILMA DO AMARAL a totalidade dos direitos postulados,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R$105,19, calculadas sobre R$ 5.259,99, valor dado à causa. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMACAO Nº 13035/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0105600-42.2009.5.18.0010
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 417, cujo inteiro teor é o seguinte: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias.
Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 09h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima nomeado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13138/2009
Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RT 0187600-82.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RT 0153500-96.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Receber em Secretaria o valor de R$ 25.000,00. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RT 0085500-10.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WERLY JORGE DIAS
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber seu crédito, bem como o Alvará Judicial nº 5854/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13098/2009
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ADÃO TELES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADV/EXECUTADO: Vistos. Concedo à advogada subscritora da petição de fls. 461/462 o prazo de cinco dias para juntada da procuração, sob pena de não conhecimento da referida petição. Intime-se.

Notificação Nº: 13064/2009
Processo Nº: RT 0193000-04.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a informar endereço atual dos executados, dando-lhe ciência do resultado das diligências para penhora de bens, fls.347/348 e 354/358, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN sem êxito, fls. 338/340. A pesquisa via sitio DETRAN-GO encontra-se às fls. 341/344. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RT 0141700-32.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13048/2009
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Reclamado - Intime-se o reclamado para incluir em sua folha de pagamento o valor da pensão vitalícia deferida à reclamante, no importe mensal de R$ 2.338,03, bem como para constituição de capital para garantia das prestações futuras, devendo comprovar o cumprimento dessas obrigações nos autos, no prazo de 15 dias, sob se operar o vencimento antecipado das obrigações.
*Reclamante - Trazer aos autos as CCTs de sua categoria de junho/2003 até a presente data. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RT 0169100-84.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: BERILLO DE SOUZA ALBURQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: ACCS 0092900-02.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Os depósitos de fls. 148, 154/155, no importe de R$ 517,34, não garantem a integralidade da execução (R$ 519,29, atualizados até 30/10/2009).
II- Uma vez que a conta encontra-se incontroversa, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: RT 0005500-13.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl.458. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RT 0038800-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Consoante se vê do ofício enviado pela CEF, fl. 304, o cheque emitido pela executada, em razão da penhora efetivada através do auto de fl. 294, não foi compensado por estar ele prescrito.
Desta forma, intime-se a executada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a proceder ao depósito do valor da execução, no prazo de 24 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/12/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SIRLEIDE BATISTA, no feito em epígrafe, que move em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será descontado do seu crédito. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SIRLEIDE BATISTA, no feito em epígrafe, que move em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será descontado do seu crédito. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RT 0133400-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RT 0160300-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDICLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLOS E CLÁUDIO LTDA (LUMÁQUINAS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RT 0183800-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Uma vez que o crédito trabalhista encontra-se incontroverso, libere-se ao exequente o valor do seu crédito.

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: RTOrd 0016800-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADAO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da data da perícia: dia 02/12/2009, às 10h no local do imóvel a ser periciado.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as presentes AÇÕES TRABALHISTAS para condenar o reclamado JBS S.A. a pagar ao reclamante MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA o quanto segue: adicional de insalubridade e reflexos (diferenças) em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e diferença salarial e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Frente ao depósito recursal efetuado, em 03/07/2009, no valor de R$ 3.899,19, fl. 199, determino o cancelamento do bloqueio de valores protocolizado no sistema BACENJUD, fl. 235.
Intime-se a reclamada acerca deste despacho, bem como a depositar, em 48 horas, o saldo devedor no importe de R$ 221,47.
Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/01/2010, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 18/01/2010, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13065/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 17h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5832/2009 e Certidão nº 5833/09, devendo informar no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 132/133, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, o que será analisado em seguida. O 2º reclamado, FARLEY VARIEDADES LTDA, pagará à reclamante, pelo objeto da lide e extinta a relação de trabalho, a importância de líquida de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R$ 3.000,00 em dinheiro pago em 09/11/2009, e o restante (R$ 4.000,00) em quatro parcelas iguais de R$ 1.000,00 cada uma, vencíveis até o dia 09/12/2009, 08/01/2010, 09/02/2010 e 09/03/2010, mediante depósito em conta na Agência da CEF localizada no TRT. Em caso de mora, as parcelas subsequentes serão antecipadas e sobre elas incidirá a multa de 100%.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor do acordo, isento.
O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, observando-se a alíquota do trabalhador individual, com posterior comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes e a União.
II- Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários no prazo legal, e não havendo manifestação da reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 39,20. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98). c/ce

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.205/206. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-15.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de prosseguimento da instrução, designada para o dia 03.02.2010, às 16h30, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RTOrd 0139400-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN MICHAEL BLOSVERN
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): WEBSOUL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE FIQUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SOCORRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BOMDÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
O reclamante informa que a reclamada não efetuou o depósito da segunda parcela do acordo, vencida em 25.09.2009. Requer a liquidação do acordo, com a aplicação da multa pactuada e ainda cláusula penal de 10%, previsto no art. 475-J do CPC.
Diante do descumprimento parcial do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para sua liquidação, com aplicação da multa pactuada e inclusão das contribuições previdenciárias.
Requisite-se o mandado de fl.56.
Indefiro a multa do art. 475-J do CPC, pois não aplicável ao caso dos autos, haja vista que na homologação do acordo já foi estabelecida a cláusula penal pelo descumprimento (multa de 50%). Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RTOrd 0173000-70.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CELSO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 28/01/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. e BRASIL TELECOM S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO o quanto segue: feriados, horas extras e reflexos, horas extras dos intervalos e reflexos e comissões'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. e BRASIL TELECOM S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO o quanto segue: feriados, horas extras e reflexos, horas extras dos intervalos e reflexos e comissões'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 05.02.2010, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 13066/2009
Processo Nº: ConPag 0183900-15.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): CISLEIA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição das fls. 73/75, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, valor total R$ 3.359,50, sendo que as parcelas em pecúnia serão pagas mediante depósitos em conta judicial junto à CEF, iniciando-se os depósitos no prazo de 3(três) dias após a homologação o valor de , consoante cláusulas e condições a seguir discriminadas: No prazo de 3(três) dias contados da homologação do acordo o valor de R$ 415,05; os valores de R$ 415,05 e R$ 553,40, respectivamente, até dia 15.12.2009 e 28.02.2010; e o valor mensal R$ 494,00 correspondente ao salário-maternidade do período de 26.10.2009 a 26.02.2010, até o dia 10 dos meses dezembro/09, janeiro, fevereiro e março/2010. Eeste último relativo aos 26 dias de fevereiro/2010.
As obrigações de fazer, sob encargo da Consignante, são: entregar até o dia 28.02.2010, em Secretaria, o TRCT, cód. 01, e a chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos do contrato de trabalho, registrado na CTPS, efetuados até o dia 15.09.2009, bem como fornecer os formulários do seguro-desemprego.
Por sua vez, a consignada apresentará, em Secretaria, até o dia 05.02.2010 sua CTPS para possibilitar à reclamada a baixa com data 26.02.2010. Fica estabelecida, no caso de descumprimento do ajuste por quaisquer das partes, multa de 30% sobre o valor pecuniário do acordo. Não se incluem no presente acordo depósito de FGTS, multa de 40%, nem recolhimentos previdenciários, salário- família ou quaisquer outros encargos relativos ao período de afastamento, a partir de 15.09.2009, que não estejam relacionados no termo de acordo como obrigação assumida pela consignante até a efetivação judicial do desligamento em 26.02.2010. Cumprido o acordo, a consignada dá a consignante plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da ação, pelo extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar em razão da relação de emprego, ficando tudo quitado.
Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.
Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 67,19, calculado sobre R$ 3.359,50, a serem recolhidas em 05 dias do pagamento do acordo. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BERNARDINO BOCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- REPUTAR o Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato(CLT, art. 844 c/c art. 319 do CPC); e II- JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado BERNARDINO BOCHI a pagar à Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA), após o trânsito em julgado, a quantia líquida de R$ 719,56, alusiva à contribuição sindical rural correspondente aos exercício de 2004 a 2006, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90 e art. 59 da Lei nº 8.383/91, de acordo com a anexa planilha de cálculo(fl. 44), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda o Reclamado ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no valor de R$ 71,96, incluídos na referida planilha de cálculo(fl.44). Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 14,39, também já inclusas na mencionada planilha de cálculo(fl. 44). Intimem-se as partes; o Reclamado, por força do disposto no art. 852, 2ª parte, do CPC). Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que, por conveniência administrativa, o MM. Juiz Auxiliar desta Vara retirou o presente feito da pauta do dia 07/12/2009, adiando a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/01/2010, às 16h30, devendo as partes comparecer para presatrem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: RTOrd 0195800-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FARIA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pelos Reclamados; II - DECLARAR a responsabilidade solidária dos Reclamados pelo pagamento das diferenças ora reconhecidas; III - RECHAÇAR a prescrição bienal e quinquenal; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL(PREVI) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, de acordo com o disposto nos arts. 10, §§ 1º e 2º; 49; e 50 do Estatuto da 2ª Reclamada(PREVI), de 1º.05.1967, segundo-se à devida incorporação, nesta incluindo-se a diferença gerada pela integração da parcela oriunda do acordo extrajudicial; e (b) condenar solidariamente os Reclamados a pagar, no prazo legal, as diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, a partir de julho de 2007, como se apurar em liquidação por cálculo, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Impõe-se ainda à 2ª Reclamada substituir, a partir de dezembro de 2007, na composição do benefício, o valor da parcela PREVI pelo valor da renda mensal recebida pelo Reclamante junto à
Previdência Social, como se apurar, nos limites do pedido.
Serão deduzidos do crédito do autor os valores alusivos Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 16/11/2009.
à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios, bem como compensadas verbas incluídas no cálculo do benefício, sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Retifique-se a razão

social dos Reclamados para BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL(PREVI). Anotem-se o nome e o endereço do douto procurador da 2ª Reclamada(fl. 345). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: RTAlç 0206900-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): MILTON JOSE DAS MERCES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 36/37 as partes resolveram transigir, nos seguintes termos:
O requerente pagará à requerida a importância de R$ 419,30, pela quitação do objeto da lide, da seguinte forma: a) R$ 38,12, a título de honorários advocatícios, pago à vista; b) R$ 381,18, referente à contribuição sindical rural do ano de 2004, com vencimento para o dia 19.11.2009, mediante guia expedida pela requerente, sob pena de multa de R$ 50% sobre o valor do débito não quitado.
Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 8,38, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Decorridos 30 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2009.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13054/2009
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 07/12/2009, tendo sido incluído na do dia 09/12/2009, às 15h45, para audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/AR

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/12/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/CE

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA(REP POR:GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamnte - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/12/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RTOrd 0216600-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/12/2009, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5845/2009
PROCESSO: RT 0221900-89.2006.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ELAINE HONÓRIO BEZERRA
EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.421,68, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5845/2009
PROCESSO: RT 0221900-89.2006.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ELAINE HONÓRIO BEZERRA
EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.421,68, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5849/2009
PROCESSO: RT 0216800-22.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias apresentada pela União. Prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5849/2009
PROCESSO: RT 0216800-22.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias apresentada pela União. Prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM), CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5850/2009
PROCESSO: RTOrd 0216000-23.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: KENIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO CORADO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM , CPF/CNPJ: 04.978.828/0001-70
Data da audiência: 09/12/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO DO NENEM, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11922/2009
Processo Nº: RT 0100400-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCE JUBE NIKERSON
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 83. Ante o requerimento de fls. 167, ATUALIZEM-SE os cálculos e INTIME-SE a executada para depositar o valor remanescente de R$ 1.073,89 para garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de solicitação de bloqueio de contas.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RT 0165100-72.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE BRITO MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITÃO AGIR (CRER)
ADVOGADO....: ELIEZER RANGEL CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 11926/2009
Processo Nº: ConPag 0043600-05.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 469), bem como da decisão relativa ao Agravo de Petição (fls. 707) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos de fls. 712/722 (certidão de fls. 725), LIBERE-SE ao exequente seu crédito remanescente de R$867,91, já deduzidos o imposto de renda (R$852,68) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$18,89) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$271,94), das custas (R$769,31) e do imposto de renda (R$852,68).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 727.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 726 e 727, bem como do depósito recursal de fls. 709.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 480/485 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS (este de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Do crédito devido ao reclamante, será deduzida a importância fixada a título de condenação por litigância de má-fé, praticada pelo autor.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS + 001
ADVOGADO....: ELISVERSO SILVA LOUZINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 480/485 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS (este de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Do crédito devido ao reclamante, será deduzida a importância fixada a título de condenação por litigância de má-fé, praticada pelo autor.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 11934/2009
Processo Nº: RT 0054700-20.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARTINS GOMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 175/178, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 93/97, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11920/2009
Processo Nº: RT 0138200-81.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela executada às fls. 604/607, bem como o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 615/624.
Observa-se que o exequente requereu a liberação dos valores incontroversos, fls. 612.
Compulsando-se os autos, observa-se que a executada reconheceu como incontroverso o valor líquido de R$89.003,41, bem como que não haveria incidência de contribuição previdenciária cota parte empregado, fls. 675.
Por outro lado, a União (INSS) afirma ser devida a importância de R$97,13 a título de contribuição previdenciária cota parte empregado.
Assim, considera-se como incontroversa a importância de R$88.906,28, referente

ao valor líquido reconhecido pela executada deduzida a contribuição previdenciária cota parte empregado afirmada pela União (INSS).
LIBERE-SE ao exequente o valor incontroverso (artigo 897, § 1º, da CLT), R$88.906,28, o qual deverá ser retirado do depósito de fls. 525.
PROCEDA-SE ao recolhimento do valor do imposto de renda incontroverso, R$29.737,50, fls. 675, a partir do depósito de fls. 525.
INTIME-SE o exequente.
Após o cumprimento das providências acima determinadas REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RT 0195700-08.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11931/2009
Processo Nº: RT 0080800-75.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA SILLAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 004
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 157 para que a exeqüente se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11923/2009
Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 1517/1523.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1459), defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1534, no sentido de que seja liberado o valor incontroverso indicado pelas executadas na petição de embargos à execução.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$9.512,18, conforme indicado pelas executadas às fls. 1490.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$901,80 – fls. 1490).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverá ser retirado do depósito de fls. 1474.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre o Agravo de Petição interposto às fls. 1517/1523 pelo 1º executado, BANCO BGN S/A.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11924/2009
Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 1517/1523.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1459), defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1534, no sentido de que seja liberado o valor incontroverso indicado pelas executadas na petição de embargos à execução.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$9.512,18, conforme indicado pelas executadas às fls. 1490.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$901,80 – fls. 1490).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverá ser retirado do depósito de fls. 1474.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre o Agravo de Petição interposto às fls. 1517/1523 pelo 1º executado, BANCO BGN S/A.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11915/2009
Processo Nº: ACCS 0099300-92.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VIGILATODA SILVA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que os cálculos ainda são passíveis de impugnação e o executado sequer foi citado da execução, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 69 no sentido de que seja expedida certidão para habilitação no inventário do executado.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RT 0130700-27.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11914/2009
Processo Nº: RT 0172400-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 61/62.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 61/62.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 11913/2009
Processo Nº: RT 0176400-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual enviadas pela Receita Federal por meio do ofício de fls. 230 são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.
INTIME-SE a procuradora do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.
Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RTOrd 0189100-34.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESDRAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da Petição de fls.813 E 819/820, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da Petição de fls.813 E 819/820, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11911/2009
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11895/2009
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 91/93, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$10.553,23, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$1.055,32, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$11.608,55, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11896/2009
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): OSMAR LUCIO CUSTODIO + 001
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 91/93, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$10.553,23, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$1.055,32, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$11.608,55, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11916/2009
Processo Nº: RTOrd 0055400-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCIA GERAL DA UNIÃO - PROC. UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL. Após o trânsito em julgado, o autor será citado para pagar os honorários de sucumbência ao réu, fixados em 20% sobre o valor da causa (R$ 676,26). CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 67,62, calculadas sobre o valor dado à causa, alterado nesta oportunidade. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11898/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da Petição de fls. 111, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11893/2009
Processo Nº: RTSum 0069400-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 140/142, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$183,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$18,34, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$201,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11894/2009
Processo Nº: RTSum 0069400-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 140/142, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$183,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$18,34, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$201,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11908/2009
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.178, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11933/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS RPN
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e Certidão para habilitação ao seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RTOrd 0140000-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRENO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E.P. ANDRADE & CIA. LTDA INOVAR MULTIMARCAS
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11921/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Oficial de Justiça narrou dificuldade para localizar o reclamado, conforme certidão de fls. 54 e considerando a informação da exequente no sentido de que as guias para levantamento do seguro-desemprego foram expedidas com seu nome grafado de forma equivocada, EXPEÇA-SE certidão para fins de levantamento do seguro-desemprego junto aos órgãos competentes e INTIME-SE a exequente para recebê-la.

Notificação Nº: 11918/2009
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11912/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11917/2009
Processo Nº: RTSum 0181300-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por SOLANGE RITA DOS SANTOS SOUZA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 61,24, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11925/2009
Processo Nº: RTSum 0218100-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/12/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15958/2009
Processo Nº: RT 0032600-39.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GOMES LEMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 255/258, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15971/2009
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 693, reitere-se a citação de fl. 692 pela via editalícia.
Dê-se vista ao reclamante e às 03 (três) primeiras reclamadas (sendo a primeira pela via editalícia), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação promovida pelo setor de cálculos judiciais às fls. 700/714.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, prossiga-se a execução, observando-se, para tanto, o teor do r. despacho de fl. 670.

Notificação Nº: 15972/2009
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER + 003
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 693, reitere-se a citação de fl. 692 pela via editalícia.
Dê-se vista ao reclamante e às 03 (três) primeiras reclamadas (sendo a primeira pela via editalícia), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação promovida pelo setor de cálculos judiciais às fls. 700/714.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, prossiga-se a execução, observando-se, para tanto, o teor do r. despacho de fl. 670.

Notificação Nº: 15973/2009
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 693, reitere-se a citação de fl. 692 pela via editalícia.
Dê-se vista ao reclamante e às 03 (três) primeiras reclamadas (sendo a primeira pela via editalícia), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação promovida pelo setor de cálculos judiciais às fls. 700/714.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, prossiga-se a execução, observando-se, para tanto, o teor do r. despacho de fl. 670.

Notificação Nº: 15959/2009
Processo Nº: RT 0020500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Deverá o credor informar o CNPJ da empresa JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15968/2009
Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Incra , ficando ciente de que o resultado foi negativo.

Notificação Nº: 15966/2009
Processo Nº: RT 0085200-66.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 505/507, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15952/2009
Processo Nº: RT 0143500-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo transcorrido in albis o prazo para embargos, recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda (fl. 440).
Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Ressalta-se que as contas bancárias da devedora já foram desbloqueadas, via BACEJUD, conforme documento de fl. 483.
Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15952/2009
Processo Nº: RT 0143500-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo transcorrido in albis o prazo para embargos, recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda (fl. 440).
Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Ressalta-se que as contas bancárias da devedora já foram desbloqueadas, via BACEJUD, conforme documento de fl. 483.
Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15964/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A r. sentença de fls. 378/387 apreciou uma diversidade de pedidos. Houve, aqui, como sói ocorrer nas lides trabalhistas, a denominada cumulação de pedidos (CPC, art. 292).
Cada um desses pedidos, desde que não guarde relação de causa e efeito com outro(s), deve ser encarado autonomamente. Aliás, a autorização legal para cumulação de pedidos em um mesmo processo ocorre justamente para se evitar que sejam os mesmos veiculados em diferentes ações. Ou seja: os pedidos cumulados poderiam, realmente, ser objeto, cada um deles, de ação própria, mas por conveniência vêm em uma mesma petição, constituindo uma mesma ação.
Daí se construiu a teoria dos capítulos da sentença, pela qual se propugna que a sentença pode ser composta por diversas partes independentes entre si. Assim, eventual mácula sobre parte (ou capítulo) da sentença não repercute sobre outro capítulo, que não seja portador do mesmo defeito.
Pois bem.
Nos presentes autos, verifica-se que o Egrégio TRT/18ª Região deu parcial provimento ao recurso obreiro, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas elencadas no v. acórdão de fls. 486/491, sendo que o r. julgado de 1º grau declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada para com o adimplemento das parcelas porventura deferidas ao reclamante, valendo destacar que, nesse particular aspecto, transitou em julgado, pois não foi objeto de recurso por nenhuma das partes.
Assim sendo, deverão os atos executórios direcionar-se, primeiramente, em face da devedora principal (VELOX), respondendo a devedora subsidiária (VIVO) apenas na hipótese de restarem esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor daquela.
Solicite-se informações acerca da carta precatória de fl. 513.
Após, decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução em face da devedora principal.
Intimem-se as partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 15965/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A r. sentença de fls. 378/387 apreciou uma diversidade de pedidos. Houve, aqui, como sói ocorrer nas lides trabalhistas, a denominada cumulação de pedidos (CPC, art. 292).
Cada um desses pedidos, desde que não guarde relação de causa e efeito com outro(s), deve ser encarado autonomamente. Aliás, a autorização legal para cumulação de pedidos em um mesmo processo ocorre justamente para se evitar que sejam os mesmos veiculados em diferentes ações. Ou seja: os pedidos cumulados poderiam, realmente, ser objeto, cada um deles, de ação própria, mas por conveniência vêm em uma mesma petição, constituindo uma mesma ação.
Daí se construiu a teoria dos capítulos da sentença, pela qual se propugna que a sentença pode ser composta por diversas partes independentes entre si. Assim, eventual mácula sobre parte (ou capítulo) da sentença não repercute sobre outro capítulo, que não seja portador do mesmo defeito.
Pois bem.
Nos presentes autos, verifica-se que o Egrégio TRT/18ª Região deu parcial provimento ao recurso obreiro, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas elencadas no v. acórdão de fls. 486/491, sendo que o r. julgado de 1º grau declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada para com o adimplemento das parcelas porventura deferidas ao reclamante, valendo destacar que, nesse particular aspecto, transitou em julgado, pois não foi objeto de recurso por nenhuma das partes.
Assim sendo, deverão os atos executórios direcionar-se, primeiramente, em face da devedora principal (VELOX), respondendo a devedora subsidiária (VIVO) apenas na hipótese de restarem esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor daquela.
Solicite-se informações acerca da carta precatória de fl. 513.
Após, decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução em face da devedora principal.
Intimem-se as partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 15977/2009
Processo Nº: RTOrd 0196900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 180, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15984/2009
Processo Nº: RTSum 0215500-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/CREDORA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15987/2009
Processo Nº: RTSum 0223700-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DA RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 15208/2009, juntada à fl. 159 e endereçada à reclamante , foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo à intimação do procurador da reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de sua constituinte, bem como cientificá-la da audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 23/11/2009, às 08h25min.'

Notificação Nº: 15983/2009
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: aO RECTE
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE O OFICIO DE FLS.95, FICANDO CIENTE DE QUE O MESMO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 15967/2009
Processo Nº: RTSum 0027000-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 93 E 95. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15976/2009
Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Vista do ofício de fls.94, ficando ciente de que o mesmo está digitalizado na internet no site do TRT.

Notificação Nº: 15969/2009
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado na certidão e petição de fls. 308/309, destituo o Dr. Carlos Roberto Campos de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intime-se a reclamada a depositar a quantia de R$ 500,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Realizado o depósito, intime-se o Dr. Dalvo a receber a importância depositada e a retirar os autos nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se ciência ao reclamante e ao perito da destituição de seu encargo.

Notificação Nº: 15981/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.211/216 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15992/2009
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 134, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 131, posto que não esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, considerando que ainda não foi citada da presente execução, conforme certidão de fl. 129. Intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte, sob pena de se proceder à sua citação pela via editalícia, que resta desde já determinado caso transcorra in albis o prazo fixado acima.'

Notificação Nº: 15993/2009
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: informar, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço de sua constituinte, sob pena de se proceder à sua citação pela via editalícia.

Notificação Nº: 15975/2009
Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do leilão, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15994/2009
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 133, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15980/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.145/147 , PARA,QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15989/2009
Processo Nº: RTSum 0158900-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista a reclamada da petição de fl. 35, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15956/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.372/373 PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15957/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.372/373 PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15991/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que os embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 92/93) poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ-142, SBDI-1 do Colendo TST).'

Notificação Nº: 15960/2009
Processo Nº: RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber sua CTPS, certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS, conforme despacho de fl. 31.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15301/2009
PROCESSO Nº RTSum 0130900-94.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WESLEY RAMOS BARBOSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/28 e cálculos de fls.30/33, que julgou PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença, bem como a planilha de cálculos, está no site www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 0028600-86.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a renúncia da Dr. Glorilene das Graças Coelho, ao mandato procuratório, conforme se verifica às fls. 371, retifique-se na autuação e demais registros processuais, para fazer constar como procurador da reclamante o Dr. Arlindo José Coelho. Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 15.12.2009, às 14h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RT 0073600-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar, no prazo de cinco dias, o nº do CPF do executado Rodrigo Silva Carneiro.

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Guia(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RTOrd 0072800-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALDO FRANCISCO ZAGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RTOrd 0074900-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WENDER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTSum 0075800-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos das alegações de fls. 39, intimese a reclamada para, no prazo de 48 horas, trazer o documento original (RDT), para fins de que o reclamante possa efetuar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: AI 0084501-87.2009.5.18.0051 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos.1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2 - À Secretaria para autuação do agravo de instrumento, cujas peças encontram-se acostadas à contracapa destes autos.3 - Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo. 4 - Após, sejam os autos do agravo de instrumento enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 5 - Junte-se cópia deste despacho nos autos do agravo de instrumento. 6 - Antecedendo a remessa dos autos ao E.TRT, concedo ao reclamante prazo de 5 dias para que providencie cópias das peças necessárias para a formação da carta de sentença, conforme requerido à fl. 65, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 147/160). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RT 0024300-63.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 96 E 99, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTSum 0081900-42.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 289/290, o executado alega que as contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral anteriores aos últimos cinco anos encontram-se prescritas, motivo pelo qual requer a remessa

dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação pertinente. Devidamente intimada (fls. 317), a União manifestou-se às fls. 319/322, aduzindo a inexistência de decadência ou prescrição das aludidas contribuições previdenciárias, argumentando, em síntese, que sempre que o empregador omitirse ou praticar qualquer artifício para sonegar os direitos do empregado, deixando de reconhecer o vínculo empregatício existente, o termo inicial da decadência é diferido para o momento em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão judicial trabalhista. Requer o indeferimento do pleito formulado pelo executado às fls. 289/290 e o prosseguimento da execução. Às fls. 326, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil requisitando certidão descritiva relativa ao tempo de serviço averbado em favor do reclamante, a fim de confirmar se houve ou não a integração do tempo contratual decorrente da sentença proferida neste feito e sobre o qual remanesce esta execução. A resposta ao mencionado ofício veio aos autos às fls. 331/340. Pois bem. A despeito de o executado requerer a declaração de prescrição das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho, tem prevalecido o entendimento jurisprudencial de que a execução de tais parcelas escapam à competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que, a meu ver, teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP- 00848) O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de- contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18- 00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa orientação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixo de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral, bem como do crédito trabalhista, devidamente liberado ao exequente, conforme se verifica às fls. 310. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CÓPIA DO DESPACHO EXTRAIDA DOS AUTOS 831/2008, DE FLS. 54/55, DEVENDO REUQERER O QUE FOR DE SU INTEESSE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 437/439. Outrossim, para apreciação do requerimento formulado pelo perito Sr. José Thiago Nogueira Filho, às fls. 440 [para liberação de seus honorários periciais], aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se o reclamante e o perito. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTSum 0008100-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 190, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 220/222 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTSum 0029100-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUSA LEOTÉRIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número do CEI, para fins de recolhimento de custas processuais e de contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas à exequente da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 113, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LAURI ESPANIOL FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA 1ª VT/CACHOEIRINHA-RS.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA ÀS FLS. 192/195.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo do documentos de fls. 50/51, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 48, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para apuração dos valores que ainda lhe são devidos a título de FGTS + 40%. Intime-se a reclamante. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RTSum 0077000-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 156/170, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RTSum 0078900-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58, DEVENDO REUQERER O QUE FOR DE SU INTEESSE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os conteúdos da certidão de fls. 126 e do contrato social de fls. 33/36, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 129/130, e determino que a citação da empresa executada seja efetuada na pessoa da sócia Taline Cardoso de Lima, nos endereços por ele informados na aludida petição. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os princípios da economia processual e da celeridade, deixo de determinar a intimação do reclamado, para apresentar a chamada chave de conectividade social, conforme requerido pelo obreiro na petição de fls. 175/176, e determino que seja expedido alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se a determinação inserta no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 158/159 [intimar a União]. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: ET 0093200-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PONY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
EMBARGADO(A): GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 78, intime-se a embargante, mais uma vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do primeiro embargado, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, conforme sentença de fls. 34/41.

Notificação Nº: 8606/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 211, a fim de reputar como inexistente sua petição de fls. 166. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo para juntada aos autos dos originais das petições de fls. 203/205 e 208/210. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 28, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6787/2009
Processo Nº: RT 0028100-04.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCILEI DE OLIVEIRA SEABRA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 697, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RT 0019500-86.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Liberem-se à reclamante/exequente e ao indicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso das importâncias atinentes ao depósito judicial de fls. 425/427 e ao depósito recursal de fl. 380.

Manifeste-se a exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 412/418, sob pena de preclusão.ANÁPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 2009 SEBASTIÃO ALVES MARTINS JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RT 0019500-86.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 1.018,70 atualizado até 30/11/2009, sob pena de execução. Fica intimado o reclamante, também, para, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer o primeiro medicamento indicado na receita médica de fl. 432 (Gabapentina), trazida pela reclamante em anexo à petição de fls. 429/430, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, conforme assentado no acórdão de fls. 301/321, precisamente no primeiro parágrafo de fl. 304. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À fl. 137, informou a Contadoria do Juízo que, para a liquidação do julgado, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes ao período de setembro/2003 a outubro/2007. Assim sendo, mantém-se o despacho de fl. 145, que, deferindo o requerimento de fls. 143/144, prorrogou, por mais 20 dias, o prazo para que o reclamado traga aos autos os aludidos documentos, ficando, consequentemente, indeferida a pretensão deduzida pela reclamante na petição de fls. 149/150. Intime-se. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RTSum 0091200-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA TOMAZ BRASILEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 103), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 126, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante/exequente, à fl. 168, a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Ocorre, porém, que o valor líquido do crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente, atualizado até 03/11/2009 (data da realização da praça), é de R$ 4.531,88, incluindo-se o FGTS + 40% (cf. cálculos de fls. 170/177), ao passo que o valor total dos bens penhorados (fl. 158) é de R$ 5.287,50. Vale dizer, o valor do crédito trabalhista é inferior ao dos bens constritados. Saliente-se que a soma dos valores do crédito trabalhista líquido (R$ 4.531,88) e dos honorários assistenciais (R$ 685,65) resulta em R$ 5.217,53, valor que também é inferior ao dos bens penhorados. Assim, para deferimento do pedido de adjudicação, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, depositar, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, a importância correspondente à diferença existente entre o valor líquido de seu crédito (R$ 4.531,88) e o valor total dos bens penhorados (R$ 5.287,50), nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT e do art. 209, caput e parágrafo único, do PGC/TRT-18ª Região. Poderá o reclamante/exequente, no mesmo prazo supra, requerer a adjudicação de apenas parte dos bens penhorados, cujo valor total não exceda o montante de seu crédito, devendo, nesse caso, indicar a quantidade que pretende adjudicar. Intime-se. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RTOrd 0036500-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) em R$ 602,67, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Na audiência havida em 07/05/2009, ocasião em que as partes celebraram acordo, que foi homologado pelo Juízo, o preposto da reclamada, Sr. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, informou que se retirou da sociedade e que foi feita a alteração do contrato social, cujo instrumento estaria sendo registrado na JUCEG, mas que ainda não possuía o instrumento de alteração com o devido registro (v. ata de fls. 11/12). Embora tenha sido determinada a juntada do contrato social e da alteração contendo a retirada do preposto da sociedade, tais documentos ainda não vieram aos autos. Assim sendo, intime-se a reclamada, na pessoa de sua advogada, Dra. PATRÍCIA MARTINS CAMPOS, que possui procuração apud acta (fl. 11), para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos cópias do contrato social da empresa e das alterações realizadas. Para deliberação acerca da citação executória da reclamada, aguarde-se a juntada dos sobreditos documentos. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6791/2009
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 84, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6788/2009
Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 111, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RTOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RTSum 0057500-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 131/133). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 74/79, e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 128, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RTOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 153, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6786/2009
Processo Nº: RTOrd 0065100-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/11/2009, foi prolatada a Sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 136/137). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORRÊA, para determinar o prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por corolário, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 133, determinando que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja os bens penhorados levados à hasta pública. subsistente a penhora de fl. 133, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado (JALDO DE SOUZA SANTOS – incluído no polo passivo por força da decisão de fl. 79), no importe de R$ 3.766,39, cuja transferência para uma conta judicial junto à CAIXA foi requisitada no dia 11/11/2009 (v. fl. 107). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimem-se o 1º, 2º e 4º executados (LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA, JALDO DE SOUZA SANTOS e WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR), para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem Embargos (CLT, art. 884). A intimação do 1º executado dar-se-á na pessoa do seu advogado, mediante publicação no Dje/GO, e a intimação do 2º e 4º executados será feita pessoalmente, por via postal...Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que já foi utilizado, por duas vezes, o sistema BACENJUD na tentativa de efetivar-se bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade dos executados, bem como já foi feita pesquisa por intermédio do sistema RENAJUD com o fim de verificar-se a existência de veículos registrados em nome deles, tendo tais diligências sido infrutíferas (v. fls. 46, 46-v, 47, 47-v e 48/49).
Dessarte, tem-se por prejudicado o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 53, no sentido de que seja feita penhora on line em contas bancárias dos executados. Observa-se que o 1º executado (THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ), na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) referente ao exercício de 2009 (documento sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria), informou à Receita Federal que possui tão-somente quotas de capital social das empresas T & A COBRANÇA LTDA, VAZ TRANSPORTES LTDA e CENTRO NORTE TRANSPORTES LTDA, além de disponibilidade financeira em moeda corrente nacional. Quanto à 2ª executada (PRISCILA TÚRCIO LADEIRA), a pesquisa via convênio INFOJUD resultou negativa (cf. certidão de fl. 51). Assim sendo, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que, como houve vínculo de emprego doméstico entre as partes (v. fl. 19) e ante o disposto na Lei nº 8.009/90 (art. 3º, I), poderá a constrição recair sobre os bens que guarnecem a residência. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME.
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 72, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face da manifestação do exequente, constante da petição de fls. 60/62, onde ele informa que os bens penhorados são os mesmos que foram nomeados de forma intempestiva e em razão disso a nomeação fora considerada sem efeito, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Mantém-se, por Ora as hasta públicas designadas. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: ExProvAS 0078002-81.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
EXECUTADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face do teor da petição do reclamante (fls. 93), expeça-se novo mandado de citação dos reclamados, observandose o endereço existente nos autos. Quanto ao pedido feito pela reclamante, no sentido de que os reclamados sejam intimados para procederem às anotações na CTPS da reclamante, por ora, fica indeferido, uma vez que se trata de execução provisória e não há nos autos cópia do recurso, não havendo como verificar se tal matéria foi objeto do recurso. Expeça-se mandado. Intime-se a reclamante. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RTSum 0079500-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 70, no importe de R$ 10.280,40, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (fl. 69). Assim sendo, intimem-se as executadas, na pessoa de seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RTSum 0091300-43.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE MATOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CERÂMICA RENASCER LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os recibos de fls. 52/53, apresentados pelo reclamante em anexo à petição de fl. 51, demonstram que foram pagas, nas datas aprazadas, as duas primeiras parcelas do acordo de fl. 39, devidas ao reclamante, no valor de R$ 400,00 cada, bem como a integralidade dos honorários advocatícios com o acréscimo da multa pactuada. Assim sendo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado. Deverá a reclamada/executada, até o dia 29/01/2010, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 46, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RTOrd 0094600-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 365/372 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RTSum 0095000-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RTSum 0095000-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 30/36.

Notificação Nº: 6781/2009
Processo Nº: RTSum 0102100-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 45/49). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego doméstico entre as partes, absolver o reclamado, LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, do pagamento das verbas reivindicações pelo reclamante, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 192,01, calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.600,28, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6782/2009
Processo Nº: RTSum 0113700-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 157/164). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, do pagamento das parcelas reivindicações pelo reclamante, ATAÍDE GONÇALVES DIAS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 349,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 17.450,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária (v. item 7 da fundamentação). Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para apurar a eventual existência de crime de falso testemunho, instruindo o ofício com cópia desta sentença, da ata de fls. 28/32, da petição inicial e da defesa (Cf. Item 8 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6434/2009
PROCESSO Nº RT 0086000-76.2004.5.18.0053
EXEQÜENTE: DIOGENES RAMOS FILHO EXECUTADO: ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 60.623.964/0001-18), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 9.942,58 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito reais), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/08/2009, conforme cálculos de fls. 311/313, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RT 0060300-95.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indique a exequente, no prazo de 10 dias, os meios para o prosseguimento da execução, ficando ciente que na omissão os autos serãoe nviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RT 0009100-44.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As diligências realizadas por este Juízo por meio dos convênios BACENJUD e DETRAN, bem como a diligência para penhora de bens do Executado não obtiveram sucesso. Considerando que cabe ao Exequente envidar esforços no intuito de localizar bens de titularidade do Executado, sendo que o mesmo, devidamente intimado, não indicou de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, apenas requerendo à fl. 191 a intimação do Executado para informar bens passíveis de penhora, determino a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC do E. TRT, ficando desde já autorizado o envio por via postal da referida certidão caso o Exequente não compareça para recebimento da mesma, no prazo da regular intimação.
Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RT 0031800-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A reclamada peticiona, à fl. 219, informando que as partes “estão próximas de chegar em um consenso”, requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação. Pois bem. Considerando que houve praça positiva, com lanços superiores a 50% da avaliação do bem penhorado já depositados à disposição do Juízo (lanços oferecidos conjuntamente pelo Sr. Domingos Gouveia Lima e Sr. Bruno Santos Cunha), a executada, a rigor, já deveria ter providenciado o acordo mediante petição conjunta, ou resgatado a dívida, mediante depósito integral do valor em execução. Assim, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação, mas, em atenção ao princípio da execução menos gravosa, defiro à executada o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de petição conjunta de acordo com Reclamante, sem prejuízo do integral depósito das contribuições previdenciárias e custas processuais, exonerando os arrematantes da obrigação de manterem seus lanços, sob pena de homologação automática da arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com imediata expedição do Auto de Arrematação e intimação dos arrematantes para venham assiná-lo, no prazo de 24 horas. E uma fez decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se Carta de Arrematação, intimando-se os arrematantes para retirá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 208, designa-se o dia 13.01.2010, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 119. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.01.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se

não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RT 0061500-98.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA (MASSA FALIDA REP. P/ SÍNDICO NELSON GAREY) + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que a responsabilidade dos sócios em relação às dívidas oriundas da sociedade é apenas subsidiária, indefiro, por ora, o requerimento quanto à inclusão dos sócios na presente execução, tendo em vista a informação acerca da existência de bem das Executadas arrematado na 2ª VT/Cotia-SP, conforme noticiado pela Exequente à fl. 159. 2 – Em atenção ao requerimento formulado pela Exequente na petição referenciada, seja oficiado à Egrégia 2ªVT/Cotia-SP, solicitando a reserva de crédito junto aos autos nº 002-01862200724202001.
Cientifique-se a Exequente. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª VT/Cotia-SP.
Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 0062500-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia (saldo remanescente-R$179,78), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RT 0073300-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intimar o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber seu crédito.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 103 para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14/01/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA) + 009
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: manifeste-se o exequente acerca do bem indicado à penhora pela executada Constância Helvécia Lobo às fls. 233/238, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RTSum 0017600-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTSum 0021000-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: ... Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o reclamado para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTSum 0021000-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: ... Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o reclamado para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTSum 0063300-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recurso ordinário apresentado pela Consignante às fls. 58/63 é adequado, tempestivo e contém regular representação. Ocorre que a Consignante não comprovou, no prazo recursal, o recolhimento das custas processuais a que foi condenada na sentença proferida às fls. 51/52 (o feito foi extinto sem julgamento do mérito e a Consignante foi condenada às custas processuais no importe de R$28,35). Isso posto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 58/63, vez que deserto. Intime-se a Consignante. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTSum 0063300-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não há como identificar, pelas peças constantes dos autos, o signatário da petição de acordo, pela Reclamada Elmo Engenharia Ltda (petição protocolizada sob o nº 875510). Portanto, não é possível verificar se o mesmo possui poderes para transigir em nome da Reclamada em questão. Desse modo, antecedendo deliberação acerca da petição referenciada, sejam intimadas as partes para, no prazo de 05 dias, regularizarem tal situação. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: ConPag 0064900-86.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recurso ordinário apresentado pela Consignante às fls. 58/63 é adequado, tempestivo e contém regular representação. Ocorre que a Consignante não comprovou, no prazo recursal, o recolhimento das custas processuais a que foi condenada na sentença proferida às fls. 51/52 (o feito foi extinto sem julgamento do mérito e a Consignante foi condenada às custas processuais no importe de R$28,35). Isso posto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 58/63, vez que deserto. Intime-se a Consignante. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RTSum 0069500-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. 1 - À fl. 45 foi efetuada solicitação de bloqueio por meio do convênio BACENJUD do valor do débito em execução junto ao Banco do Brasil S.A, ag. 1840, conta nº 00050083 (conta especial da Reclamada cadastrada junto ao TST apta a acolher os boqueios on line através do convênio BACENJUD). Considerando a inexistência de saldo positivo na conta em questão, seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, noticiando o fato, para as medidas cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 003/2003 do C. TST. 2 – Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 48. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 0075000-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresente o agravado contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Reclamante requer à fl. 35 que seja intimada a Reclamada para apresentar a chave da conectividade social e cópia dos 03 últimos contracheques, a fim de que a mesma possa requerer o seguro-desemprego e levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Não obstante não tenha constado da ata de fls. 19/21 (que homologou o acordo), determinação para entrega de tais documentos, considerando que os mesmos são necessários para requerimento do seguro-desemprego e levantamento do FGTS, determino à Reclamada que, no prazo de 05 dias, apresente a chave de conectividade social, bem como os 03 últimos contracheques da Reclamante, sob pena de multa diária de R$50,00 até o limite de 10 dias. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FEITOSA DOS REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANTANAL IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R$7,71, fl. 41, é inferior a R$29,00, conforme

disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Fica cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDO MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/12/2009 e reinclui-se na pauta do dia 09/12/2009 às 15:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes e testemunhas serão intimadas, com as advertências legais. Anápolis, 17 de novembro de 2009 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTOrd 0109600-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/12/2009 e reinclui-se na pauta do dia 10/12/2009 às 15:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 17 de novembro de 2009 - terça-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 0112200-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): A.M.C.C. ENGENHARIA LTDA. - (FORMATO ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimado para esclarecer os valores das verbas pleiteadas na Inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o reclamante peticiona, às fls. 31/33, informando o valor das verbas trabalhistas no importe de R$ 1.336,00 e a quantia arbitrada para indenização por danos morais, R$ 20.000,00, alcançando-se o valor de R$ 21.336,00. Desse modo, devidamente esclarecido o valor da causa (R$ 21.336,00), Notifiquem-se as partes para audiência designada à fl. 27, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTSum 0113100-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE MOURA BRITO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face à exiguidade de prazo para realização da audiência e a observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta do dia 17-11-2009 às 14h e 30 min, reincluindo-o na pauta de audiências do dia 25/11/2009 às 14h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RTSum 0116000-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimada a fornecer, em audiência, cópias legíveis da procuração (fl.07) e documentos de fls. 08/11, sob pena de serem desconsiderados.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7213/2009
PROCESSO: RTSum 0017600-31.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADA: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.172.497/0001-89
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$7.413,67, atualizado até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 154/159, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$5.710,55; CUSTAS PROCESSUAIS-R$144,66; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$929,78; INSS/EMPREGADO-R$258,27; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$36,16; IRFF A RECOLHER-R$334,25; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$7.413,67. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7231/2009
PROCESSO: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
EXECUTADA: MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 06.974.692/0001-55
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.989,64, atualizado até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 126/128, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$3.080,10; CUSTAS PROCESSUAIS-R$100,00; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$790,19; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$19,35; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.989,64. E para que chegue ao conhecimento da executada, MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7206/2009
PROCESSO: RTSum 0039700-77.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: GISELE AFONSO PEREIRA
EXECUTADA: MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA CNPJ: 09.479.079/0001-50
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.001,79, atualizado até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 57/62, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$1.464,95; FGTS A RECOLHER-R$246,50; CUSTAS PROCESSUAIS-R$35,31; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-$180,41; INSS/EMPREGADO-R$53,83;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$9,73; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.001,79. E para que chegue ao conhecimento do executado, MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7229/2009
PROCESSO: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
EXECUTADOS: CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA
CNPJ: 10.463.366/0001-50
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$18.731,77, atualizado até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 80/85, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$14.067,60; CUSTAS PROCESSUAIS-R$365,50; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$2.021,84; INSS/EMPREGADO-R$688,17; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$91,37; IRFF A RECOLHER-R$1.497,29; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$18.731,77. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

PORTARIA Nº 003/09
O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA EM EXERCÍCIO, Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER as atividades do FORO TRABALHISTA de Aparecida de Goiânia/Go no dia 20 de novembro de 2009, em razão de feriado municipal fixado pela Lei nº 2800, de 30 de dezembro de 2.008, como "Dia da Consciência Negra".
Art. 2º - Os prazos com vencimentos nesta data ficam prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente.
Publique-se.
Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO
Em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26348/2009
Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito intentado, às fls. 910, pelo exequente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeçase o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, encontrados no caixa da devedora ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO, observando os valores já
à disposição do Juízo às fls.1016, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da féria diária, bem como que as diligências deverão ocorrer nos endereços das várias unidades da instituição de ensino, noticiados na petição de fls.910.
Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 26352/2009
Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição de fls.525 por considerá-lo precoce, uma vez que os reclamados: CASSIUS EDUARDO DE AMORIM E JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM ainda não foram citados nestes autos.
Sendo assim, ante o inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça às fls.511, 517 e 520 e com fulcro no § 3º do art.880 da CLT, citem-se os reclamados: JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM, ANDERSON CLAY AMORIM E CASSIUS EDUARDO AMORIM, via edital. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 26342/2009
Processo Nº: RT 0045600-96.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá providenciar junto à CEF, agência 2805, a guia referente à transferência do valor bloqueado na conta do Sr. ALENCAR SCOPEL BASSANESI, através do sistema BACEN -JUD,(vide fls.419).
Após, intime-se o Sr. ALENCAR SCOPEL BASSANESI, para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o valor bloqueado indevidamente, uma vez que o mesmo, conforme decidido às fls.320/324 e 385/392, já não fazia mais parte do pólo passivo desta ação, quando do referido bloqueio.
Acerca da petição de fls.437/438, onde o exequente/reclamante pleiteia a inclusão dos atuais membros do Conselho de Administração da reclamada, quais sejam: MADSON LOBATO DRUMOND, NILVA MACHADO DA SILVA, ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA E AMARAL MARTINS BORGES, compulsando os autos, observo que o reclamante trabalhou para a reclamada durante o período de 02.08.2004 à 18.02.2005. Observo também que a eleição dos atuais membros do Conselho de Administração ocorreu em 16.10.2005, portanto não se beneficiaram do labor do reclamante.
Observo, ainda, que em 24.08.2005, o Sr. MADSON LOBATO DRUMOND foi nomeado interventor judicial da reclamada,(vide fls.73), data que não corresponde ao vínculo empregatício do obreiro.
Em sendo assim, indefiro o pleito constante da petição de fls.437/440, pelos motivos acima expostos.
Intime-se o exequente/reclamante para tomar ciência deste despacho. PRAZO E FINS LEGAIS. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 26345/2009
Processo Nº: RT 0148700-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO MENDONÇA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito expedida em favor do seu constituinte. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 26344/2009
Processo Nº: RT 0154700-15.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito expedida em favor do seu constituinte. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 26334/2009
Processo Nº: RT 0227300-34.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.543/544, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 26343/2009
Processo Nº: RT 0023600-97.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para comparecer a secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito do seu constituinte. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 26351/2009
Processo Nº: RTSum 0225100-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL VICENTE SOUSA
ADVOGADO....: WALTER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.63, expeça-se o competente mandado visando a penhora dos bens indicados na referida peça, tantos quantos bastem para a integral garantia do Juízo. Cientifique-se o Credor.

Notificação Nº: 26336/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-80.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26335/2009
Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Este despacho alcançará os autos 00572/2009, 1501/2009, 00539/2009, 1397/2009, 00540/2009, 00527/2009, 1394/2009, 00542/2009, 00535/2009, 00530/2009, 00524/2009, 1391/2009, 00526/2009, 1395/2009 e 00533/2009, todos em trâmite neste Juízo.Considerando o inteiro teor da manifestação da Douta Contadoria do Juízo, intime-se a Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A a, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, colacionar nestes autos, bem como em todos os outros mencionados no parágrafo anterior, a tabela de vencimentos/salários, praticados pela empresa, desde março/2004 a novembro/2009, acompanhada das respectivas tabelas evolutivas, para as funções de Auxiliar Técnico (classes e padrões) e Técnico Especializado. Com a apresentação dos referidos documentos, venham-me os autos conclusos

Notificação Nº: 26340/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para efetuar os recolhimentos, comprove-os nos autos a forneça conectividade, sob pena de indenização substitutiva, aplicação de multas e comunicação aos orgãos pertinentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26346/2009
Processo Nº: RTOrd 0133700-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 56, providenciando as retificações necessárias para o exato cumprimento da obrigação que assumiu (fls.33/34).

Notificação Nº: 26347/2009
Processo Nº: RTSum 0149900-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESMAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar sobre a petição de fl.52 (descumprimento de acordo), acessível em www.trt18.just.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26366/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.
Considerando a manifestação do reclamante colacionada às fls. 526, designo audiência de instrução para o dia 11/01/2010, às 16h40min, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).As reclamadas deverão trazer as testemunhas espontaneamente ou arrola-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 526.

Notificação Nº: 26367/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.
Considerando a manifestação do reclamante colacionada às fls. 526, designo audiência de instrução para o dia 11/01/2010, às 16h40min, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).As reclamadas deverão trazer as testemunhas espontaneamente ou arrola-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 526.

Notificação Nº: 26368/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.
Considerando a manifestação do reclamante colacionada às fls. 526, designo audiência de instrução para o dia 11/01/2010, às 16h40min, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).As reclamadas deverão trazer as testemunhas espontaneamente ou arrola-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 526.

Notificação Nº: 26337/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A 02 + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 26338/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 26339/2009
Processo Nº: RTSum 0186000-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 26357/2009
Processo Nº: RTOrd 0211900-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ANTONIO ROSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 13/01/2010, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26356/2009
Processo Nº: RTSum 0212000-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 01/12/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26365/2009
Processo Nº: RTSum 0212100-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de dezembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26370/2009
Processo Nº: RTOrd 0212600-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de janeiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26362/2009
Processo Nº: RTOrd 0212800-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): ICOL - INDUSTRIA DE COLUNAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 14/01/2010, às 15:20 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8910/2009
PROCESSO Nº RT 0123100-10.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0123100-10.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR, DERLI MARIA PINHEIRO e FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/11/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2009
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIORDERLI MARIA PINHEIRO e FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 27.024,90, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8797/2009
PROCESSO Nº RT 0123500-53.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0123500-53.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A):CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA 21232 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 04/12/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 11/12/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.828,00 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 136, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01-2060 (dois mil e sessenta) Pacotes de Rosquinhas Nuty 800 gramas, pacote econômico, sabores Leite, Coco e Chocolate, avaliado cada pacote por R$ 3,80, perfizeram o total de R$ 7.828,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RT 0111000-54.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELEIZANGELA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ERICA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELISVÂNIA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCINO) + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: AINDAT 0217700-20.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MARCELO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: MARIO ARRUDA FILHO
RÉU(RÉ).: PEDREIRA CALDAS LTDA (PREDREIRA CALDAS)
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 805, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao procurador do autor do inteiro teor da certidão de fl. 804, diretamente e através de publicação no DJE, por 05 (cinco) dias, oportunidade na qual deverá comprovar nos autos os valores repassados ao seu constituinte, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 11302/2009
Processo Nº: CPEX 0254900-61.2006.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11303/2009
Processo Nº: CPEX 0254900-61.2006.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA MACHADO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11310/2009
Processo Nº: RT 0011500-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comprovar suas alegações quanto à empresa CDA-Companhia de Distribuição Araguaia, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RT 0125600-12.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SENA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11317/2009
Processo Nº: RT 0153700-74.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMANTE:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 187, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 694,02 (seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 697,49 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RT 0159100-69.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 465/468, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pelo reclamante e INSS/UNIÃO e, no mérito, DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE e NEGO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO INSS/UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 443/452, para que surta todos os efeitoslegais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum, fixando o valor da execução provisória em R$64.280,95 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31/08/2009.
Intimem-se as partes e o INSS/UNIÃO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RT 0034200-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 1104/1106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Iso posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a reclamada e o INSS/UNIÃO.
Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devias baixas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11290/2009
Processo Nº: RT 0034200-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 1104/1106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Iso posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a reclamada e o INSS/UNIÃO.
Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devias baixas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RT 0049500-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 354, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 02.12.2009, às 10h15min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RT 0180800-67.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DONIZETE DA CUNHA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): REGINALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 973,87 (novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 997,91 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), valor atualizado até
30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11248/2009
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
RETIFICAMOS O TEOR DA NOTIFICAÇÃO Nº11175/2009 EM OBSERVÂNCIA AO DESPACHO A SEGUIR PARA ELUCIDAR QUE A AUIDÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZAR-SE-Á EM 21.01.2010:
'Retifico o erro material constante do despacho de fl. 152 para que onde se lê '20.01.2010, às 16h10min', leia-se '21.01.2010, às 16h10min'.Cumpra-se o despacho de fl. 151, observando-se a retificação supra. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE- ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR- Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11273/2009
Processo Nº: RT 0193200-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.517,50 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 7,59 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.525,09, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11278/2009
Processo Nº: ConPag 0001200-52.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 138/145, pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiro a consignante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 11309/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONELSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito e receber a CTPS devidamente assinada.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista á reclamada do laudo pericial de fls. 113/121, por cinco dias.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTSum 0068000-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR:
Indefiro o requerimento de fl. 74, eis que os salários são impenhoráveis, por força do disposto no inciso IV do art. 649 do CPC, de aplicação subsidiária, mormente por se tratar de execução em face do reclamante, parte hipossuficiente da presente relação jurídica.
Dê-se ciência deste despacho à reclamada/credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: RTSum 0070800-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 150, a seguir transcrito:'O documento de fl. 111 indica que o imóvel ali descrito foi adquirido em 13.07.1944, por Miguel Pereira da Silva. Contudo, conforme se observa à fl. 09, o sócio executado, de mesmo nome, nasceu em 16.10.1947, levando-se a crer tratarem-se de homônimos, pelo que, deixo de determinar a penhora sobre referido imóvel. Dê-se ciência ao credor.
Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 109.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado das petições de fls. 159 e 166, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo e da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADRIANA GUERRA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado das petições de fls. 159 e 166, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo e da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RTSum 0094600-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 551,53 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 554,29 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.
Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11301/2009
Processo Nº: RTSum 0094600-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 551,53 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 554,29 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.
Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11255/2009
Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos, devendo comprovar o quantum recebido no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RTSum 0133800-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAINEL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 39, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 37, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 3ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11251/2009
Processo Nº: CartPrec 0137300-14.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RENE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 28, no importe de R$ 36.815,88, realizado em conta de titularidade de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A, junto ao Banco Bradesco e, tomar ciência do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: 'Dê-se ciência ao procurador da reclamada (fl. 20-v) do inteiro teor do despacho de fl. 23 e do bloqueio de fl. 28, que ora converto em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RTSum 0148800-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 60,03 (sessenta reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,30 (trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 11305/2009
Processo Nº: RTSum 0152700-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 277,17 (duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 278,56 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11306/2009
Processo Nº: RTSum 0152700-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 277,17 (duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da

CLT). Totalizando R$ 278,56 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: RTSum 0161700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SILVA GOMES ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 49,21 (quarenta e nove reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 49,46 (quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 44, a seguir transcrito: 'Mantenham-se os cheques acostados à contracapa dos autos em local adequado na Secretaria da Vara do Trabalho. Considerando que as 3ª 3 4ª parcelas do acordo anda não estão vencidas, dê-se vista à 2ª reclamada do ofício expedido pela CEF (fl. 43), por 05 dias.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RTSum 0174200-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos, devendo comprovar o quantum recebido no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11314/2009
Processo Nº: Monito 0186800-49.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente dos embargos e documentos de fls. 60/75, por 05 dias.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: 'Considerando que o reclamante já recebeu o valor referente à 1ª parcela do acordo (fl. 55), resta prejudicado o requerimento de fls. 50/52, nesse particular. Quanto aos depósitos do FGTS, dê-se vista à reclamada da petição de fl. 50/52, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo apenas quanto aos depósitos fundiários faltantes, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11247/2009
Processo Nº: RTOrd 0190300-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE ÂNGELO BACCIOTTI
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 436, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada do documento de fl. 435, por 05 dias. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTSum 0191400-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TORRES BANDEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 58/65, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O- Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CÉSAR TORRES BANDEIRA em face de SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer Deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (recolher os depósitos de FGTS) importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$622,60). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei,Observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 52/57, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.Fixo o valor da condenação emR$1.234,69 (Total do Cálculo – fls. 52), já acrescido de juros e Atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena deprosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883,da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total deR$30,11 (custas processuais de R$24,09 + custas de liquidaçãode R$ 6,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumode cálculo de fls. 52, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a)reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custasprocessuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.204,58, obtido através daseguinte expressão matemática: R$1.234,69 – R$24,09 – R$6,02,(Total do Cálculo menos custas processuais menos custas deliquidação).Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o MinistérioPúblico do Trabalho (PRT 18ª Região), a SuperintendênciaRegional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a CaixaEconômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: ET 0210000-85.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: NILVA MALTA NUNES

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EMBARGADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 67, a seguir transcrito:'Anote-se o nome do Dr. Lery Oliveira Reis na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado. Indefiro a antecipação de tutela pretendida, eis que ausente o periculum in mora. Ressalto, ainda, que a execução nos autos principais ficará suspensa até o trânsito em julgado dos presentes embargos. Notifique-se o embargado, diretamente, via postal, para apresentar defesa, no prazo 10 (dez) dias. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: COLLANDY RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DE QUE O PROCESSO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 02.12.2009 PARA AUDIÊNCIA INICIAL,BEM COMO DE QUE DEVERÁ A CONSIGNANTE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO A SEGUIR:
Inclua-se o processo na pauta do dia 02.12.2009, às 08h50min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignado, por mandado. Intimem-se a consignante, diretamente e através de seu procurador, dando-lhe ciência da data supra, devendo ainda comprovar o depósito do valor consignado (R$ 826,00), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE

Notificação Nº: 11315/2009
Processo Nº: RTSum 0212700-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOÉ GOMES DO O
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 31, a seguir transcrito: 'A presente ação é idêntica à de nº 02087-2009-082-18-00-9, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$265,91, calculadas sobre o valor da causa (R$13.295,54), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8221/2009
PROCESSO: AI 0188401-95.2006.5.18.0082
AGRAVANTE: UNIÃO
AGRAVADO(A): SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
CNPJ:01.163.072/0001-12
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e CLARICE LUIZA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para TEREM VISTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 01884-2006-082-18-01-9, PARA APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e CLARICE LUIZA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8224/2009
PROCESSO : RTSum 0065100-09.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)
Data da Praça 16/12/2009 às 13horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl.55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, QD. 95, LT. 19, JARDIM LUZ CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Orlando Benedito de Souza, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
**01 (uma) TV Plasma, 42" LG, Plasma, Modelo 42PC1RV, cor preta, em ótimo estado de conservação. No momento da diligência não foi possível verificar se a televisão está em funcionamento, mas o Sr. Orando asseverou o bom funcionamento do aparelho. A avaliação do bem foi orçada no montante de R$2.000,00 (dois mil reais);
**01 (um) computador, Tela 15"LG, 2.666 GHZ, 192MB de RAM, com CPU e teclado, em bom estado de conservação e em funcionamento, cor preta, avaliado em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RT 0085800-65.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO REBELLATO (RESTAURANTE O COMILÃO) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o 2º executado a proceder ao levantamento da quantia existente na conta descrita à fl. 350, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RT 0033000-26.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): L. WINGERT & CIA LTDA. (BELLA NÁPOLES RESTAURANTE E PIZZARIA)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 305 e 306, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RT 0110600-26.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor da 2ª executada os valores bloqueados à fl. 176...

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RT 0110900-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor da segunda executada (AGEHAB) o saldo existente nas contas judiciais de fls. 169 e 175, intimando-se a mesma para receber a(s) guia(s) de levantamento [alvará(s)], ou informar uma conta bancária de titularidade da empresa para fins de transferência, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RT 0111100-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor da segunda executada (AGEHAB) o saldo existente nas contas judiciais de fls. 186 e 190, intimando-se a mesma para receber a(s) guia(s) de levantamento [alvará(s)], ou informar uma conta bancária de titularidade da empresa para fins de transferência, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RT 0117100-11.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLt...

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 0099900-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 0103500-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls. 519, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Reputo eficaz a nomeação de bens feita pela executada, posto que não obedeceu a gradação legal elencada no art. 655, do CPC.
Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RT 0103500-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO MACHADO PINTO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls. 519, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Reputo eficaz a nomeação de bens feita pela executada, posto que não obedeceu a gradação legal elencada no art. 655, do CPC.
Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 0025600-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 128/137, no prazo de 5 (cinco) dias. Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.01.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RTOrd 0035500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES ROCHA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 232/237. Prazo legal.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, acerca do laudo pericial de fls. 191/197. Prazo legal.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RTOrd 0035800-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, acerca do laudo pericial de fls. 211/217. Prazo legal.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTSum 0048500-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT CAVALCANTI COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TRANS INÁCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA SUEMI TAQUEDA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para contactar o Oficial de Justiça desta Vara, visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção dos bens a serem penhorados, no prazo de 5 (cinco) dias.
Caso não haja contato da exequente, no prazo fixado, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, sem remoção.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTOrd 0055600-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a decisão de fls. 226, apenas para determinar que seja sobrestada a liberação do valor de 30% do valor líquido do credor trabalhista. Logo, deverá, por ora, ser liberado apenas 70% do valor líquido devido ao obreiro. De resto, mantenho o despacho de fls. 226. Intime-se o reclamante do despacho de fls. 226 e deste, via postal. Intimem-se os procuradores do reclamante.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÉSAR LEAL
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 305/312. Prazo legal.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTOrd 0066200-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 1034/1046. Prazo legal.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 1253/1265. Prazo legal.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTOrd 0076100-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 1019/1031. Prazo legal.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 1004/1016. Prazo legal.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTOrd 0086900-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DA PAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Determina-se a realização de perícia para apuração do requerimento de periculosidade. Para tal, nomeia-se o perito Nassim Taleb (engenheiro), o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 256/273. Prazo legal.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTOrd 0102300-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO NETO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BROGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 111/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 240/242. Prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 410/2009
PROCESSO: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161
RECLAMANTE: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
PROCESSO: RT 00906-2003-161-18-00-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: R. CARDOSO – DISTRIBUIDORA DE ÁGUA GOYÁ
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 263/264, cujo inteiro teor é o seguinte: "O lanço oferecido representa, exatamente, 50% da reavaliação atribuída ao imóvel. Ante a ausência de definição legal para a higidez do lanço, há que se buscar um juízo de razoabilidade para sua apreciação. Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que o executado não foi intimado da reavaliação do bem penhorado. Designadas hastas públicas, na praça realizada em 22.10.2009 houve licitantes que ofereceram o valor de R$35.000,00 pelo imóvel. Porém, este valor encontra-se distante da reavaliação, e mais ainda da avaliação primária, sendo, pois, dentro de uma apreciação das características do bem, um valor muito aquém daquele que possivelmente poderia ser alcançado no mercado, e até mesmo no leilão já designado. Não se pode olvidar que a avaliação primária do bem penhorado foi no importe de R$80.000,00 (fls. 178). Logo, tendo o valor do bem sido diminuído para R$80.000,00, quando da reavaliação realizada pelo Oficial de Justiça às fls. 231, deveria o Juízo ter dado ciência ao executado, ainda que por edital, já que desconhecido o paradeiro do mesmo. Nessa vereda, com o fito de se evitar eventual nulidade processual e considerando que a execução não pode ser processada de modo mais gravoso, infligindo medidas rígidas ao executado que, apesar de se ver livre da dívida, sofre injusto depauperamento, e visando buscar um valor mais plausível para o imóvel, tem-se que, por ora, o valor do lanço ofertado na praça representa quantia insuficiente para o bem. Assim sendo, deixo de homologar a arrematação havida às fls. 254. Cancelo o leilão designado para o dia 11.11.2009, às 10h, para determinar que a Secretaria proceda à intimação do executado, por edital, para tomar ciência que o bem penhorado foi reavaliado em R$70.000,00. Intimem-se o exequente, o leiloeiro e os arrematantes, por se procurador (fls. 260/261)". E para que chegue ao conhecimento de REINALDO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 412/2009
PROCESSO: RTOrd 0106400-05.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à retificação na CTPS do autor, consignando que ele laborou de 10/02/2003 a 29/02/2009, na função de encarregado, com salário de R$618,20, bem como depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2009
PROCESSO: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: 1) proceder à retificação na CTPS do autor, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos supra; 2) depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%; 3) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu,

MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RT 0001700-09.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o bem penhorado, Fazenda Fundos e Coqueiros, será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 21/01/2010 às 10h00min.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTOrd 0000400-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, com o fim de receber o alvará nº6312/2009, nos termos do seguinte despacho:
``(...)
Comprovado os recolhimentos, libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls.81, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
(...)``

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTSum 0048200-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUÍS ANTÔNIO ARRUDA
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Aguarde-se a transferência da importância bloqueada, conforme certidão de fls. 36.
(....)
(....)
Intime-se.

Notificação Nº: 6597/2009
Processo Nº: RTSum 0102100-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEUSMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da petição e recibo de fls. 77/78, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se a primeira parcela do acordo de fls. 67 foi integralmente cumprida, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA EXECUTADA:
``(...)
Libere-se à segunda executada, mediante guia de levantamento, o saldo constante do depósito de fls.59, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: AI 0120902-09.2009.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: DARCI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO...: ADRIANO ALMEIDA LOPES
AGRAVADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A
ADVOGADO...: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.
Intime-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do parágrafo 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN n.º 16 do TST.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARRA
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME TERRA SAMPAIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, PAULO CÉSAR LIMA, NO DIA 09/12/2009, ÀS 12:45 HORAS, NA SEDE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO SP.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FARIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO....: ERCILIO CRUZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$434,54, sendo R$420,88 referentes ao crédito da exequente, R$0,91 referentes à contribuição previdenciária e R$12,75 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.083,63, sendo R$1.568,29 referentes ao crédito do exequente, R$464,52 referentes à contribuição previdenciária, R$50,82 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: CartPrec 0159100-18.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/11/2009 às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: CartPrec 0163000-09.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: WELISON FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO PORTE DA PAIXÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C (N/P CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA E ROBERTO CASSANIGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Converto em penhora no rosto dos autos 13,75% da área do imóvel penhorado nos autos do processo da CartPrec n.º1003- 2009-141-18-00-2, de propriedade dos sócios da executada, no valor proporcional de R$23.700,00, conforme avaliação constante do auto de penhora de fls. 06 daqueles autos.
Certifique-se naqueles autos a presente decisão.
Feito, aguarde-se os atos expropriatórios da CartPrec n.º1003-2009-141-18-00-2.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6264/2009
PROCESSO Nº RT 0001700-09.2007.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
Data da Praça 21/01/2010 às 10h00min.
A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 207, encontrado no seguinte endereço:
Fazenda Fundos e Coqueiros, município de Três Ranchos/GO, na guarda do depositário Dinivaldo Antônio dos Reis, e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada na Fazenda Fundos e Coqueiros, com área de 1.178,84m² em comum com área maior de 4.82.67.53 hectares, ou seja, 48.267,53m², equivalente a 2,4423044% desta área maior. Imóvel com escritura lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Três Ranchos – GO, no livro 39, às fls. 95/6 verso, matrícula 1.457. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RT 0020100-15.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 475/476, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que não há salário de contribuição apurado. Deixa-se de prosseguir com a execução do débito relativo às custas processuais, em razão de sua pequena monta, conforme autoriza a Portaria MF nº 049, de 01.04.2004. Informe-se ao Juízo Deprecado a homologação do acordo entabulado entre as partes, solicitando a devolução da Carta Precatória com prévio cancelamento de penhora e registros respectivos, porventura existentes, assim como da adjudicação homologada. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores.¨

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RT 0157900-51.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROSA VIDAL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MS TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15.12.2009, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.12.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 209/2009.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTOrd 0143500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 24/11/2009, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: ExFis 0187000-80.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL) (REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
CDAs:
11.5.09.000634-22, 11.5.09.000655-57
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)
Deverá a signatária da petição de fls. 35, em quinze (15) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento do mandato que lhe foi outorgado, para possibilitar a apreciação do pleito.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 0234800-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação exarada na ata de fls. 21, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. ¨

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RTSum 0235000-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA REJANE ALVES PRADO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação exarada na ata de fls. 17, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. ¨

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTSum 0240100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação exarada na ata de fls. 16, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. ¨

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTOrd 0247100-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVAILTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ)
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 32/33, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,67, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 209/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171
Exeqüente: RODRIGO LUIZ VIEIRA
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
1ª Praça: 15/12/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/12/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 34, encontrado no seguinte endereço: Av. Jatobá nº 1681, Centro, Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. Zenaide Carrijo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA (01) PLAINA, MARCA RUASI, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); UMA (01) FURADEIRA, MARCA INVICTA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); UMA (01) APARADEIRA, MARCA SEPEOLI, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); UMA (01) APARADEIRA, MARCA CIMELEL, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS);
UMA (01) TUPIA, MARCA BALDAN, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); UMA (01) RESPIGADEIRA, MARCA INVICTA-DELTA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); UMA (01) PLAINA, MARCA BALDAN DP-4, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); UMA (01) MÁQUINA PARA DESENGROSSO, MARCA DAMBROZ S.A., EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); UMA (01) LIXADEIRA DE FABRICAÇÃO CASEIRA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 873/875, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos de declaração e não conheço dos cálculos ofertados com a manifestação de fls. 852/853.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 873/875, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos de declaração e não conheço dos cálculos ofertados com a manifestação de fls. 852/853.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 873/875, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos de declaração e não conheço dos cálculos ofertados com a manifestação de fls. 852/853.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RT 0082400-87.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RÔMULO PEREIRA DA SILVA VIEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da execução, nos termos dos arts. 40 e §§, da Lei nº 6.830/80, 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região), haja vista a não localização de bens da executada passíveis de constrição.'

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RTSum 0006000-27.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JESUS GARCEZ DE MENDONCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA Vª S. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 66, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 63.
Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição por mandado.
Não havendo embargos, paguem-se o(a) exequente e os honorários advocatícios, intimando-o(a), inclusive, a comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento sindical, nos termos do art. 188-A, § 2°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho(o) que fica desde já determinado, na omissão), bem como recolham-se as custas em DARF.
Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 4148/2009
Processo Nº: RTOrd 0044200-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 75, eis que a reclamada sequer foi citada. Intime-se.
À Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTSum 0047400-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IZEQUIAS PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 31, eis que a reclamada sequer foi citada. Intime-se.
À Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTSum 0070300-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY NASCISO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): W R FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inservível à demonstração do recolhimento previdenciário doc. de fls. 27, ante a inobservância ao disposto no art. 830, da CLT.
Intime-se, pois, o(a) reclamado(a) a apresentar a GPS/comprovante original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RTOrd 0082100-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA RECANTO PEDRA GRANDE (REPRESENTANTE LEGAL DJAIR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 11.01.2010, às 14:15 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 0082100-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 11.01.2010, às 14:15 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RTSum 0086600-35.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PRESAL EMPREENDIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS EM LAVOURA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$148,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.413,92), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: ACCS 0065600-80.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 239, uma vez que os valores estão sendo liberados ao Requerido/Exequente, e não à Autora/Executada.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
3. Torno sem efeito a intimação de fls. 237, porquanto deveria ter sido encaminhada ao Requerido/Exequente.
4. Assim, reitere-se a intimação de fls. 237, desta feita, ao Requerido/Exequente e aguarde-se por dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 488/517), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RTOrd 0009200-12.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 161/172 e da planilha de cálculo 173/177, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA a pagar à reclamante MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO,nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$7.826,08 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$190,13, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do Ofício circular TRT 18ª GP/SCJ nº 027/2009, de 16/06/2009. Deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado da sentença, expedir a respectiva Requisição de Pagamento para o Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC do Eg. TRT/18ª Região. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RTOrd 0033100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 312/341), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da peça de fls. fls. 143/146, em que o Perita manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados pelo Autor, pelo prazo (comum) de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 0115400-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEI LUCIANO ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 149/151), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTSum 0154200-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCA AMARAL DIAS
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DISPOSITIVO - NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por JOSE FRANCISCA AMARAL DIAS em face de JOAQUIM DA SILVA ALVES. Custas, pela Reclamante, no importe de R$217,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 08h12min. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS DE OLIVEIRA LARA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): BAR DA PATRICINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04 de dezembro de 2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 6403/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/12/2009, para AUDIÊNCIA - UNA RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: ACCS 0054900-95.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEMAR MIGUEL VICENTE
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Considerando que o devedor comprovou todos os pagamentos, dê-se ciência a autora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: ACCS 0054900-95.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEMAR MIGUEL VICENTE
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Considerando que o devedor comprovou todos os pagamentos, dê-se ciência a autora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RT 0008100-72.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do numerário.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA (PROP. ESTEVAM JUSTINO DE MORAIS)
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo, para querendo, impugná-los, no prazo que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RTSum 0045800-48.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ALICE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA (O GOIANO)
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria os documentos de comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego, devidamente assinados e carimbados, para levantamento.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RTSum 0045900-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA - O GOIANO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria os documentos de comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego, devidamente assinados e carimbados, para levantamento.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RTSum 0049600-84.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SUDARIA ROSA DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): SÍLVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME (MERCEARIA E LANCHE SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13270/2009
Processo Nº: RT 0146400-85.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL D E ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 390, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que o exequente destes autos foi um dos que requereu a adjudicação do imóvel da executada nos autos nº 1317/1999, intime-se o mesmo para, no prazo de 10 dias, devolver aos autos sua certidão de crédito.
Intime-se, diretamente, e na pessoa do advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR, conforme substabelecimento de fls. 388.´´

Notificação Nº: 13279/2009
Processo Nº: RT 0003800-70.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): SIMONE BARCELOS GOMES + 003
ADVOGADO....: LUIZ TEIXEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 585, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio a Executada SIMONE BARCELOS GOMES, compulsoriamente, depositária do bens penhorados.
Intime-se a Executada da penhora e do seu encargo de depositária, na pessoa do seu advogado, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC.
O Exequente e beneficiário da assistência judiciária. Assim sendo, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória da executada, SRA. SIMONE BARCELOS GOMES, para o encargo de depositária, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância.
Lado outro, intimem-se os demais executados para ciência da penhora de fls. 577, observando-se os endereços de fls. 552/554.
Exaurido o prazo para embargar a execução, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 13299/2009
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1593/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13252/2009
Processo Nº: RT 0107600-12.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:28 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 445/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: RT 0000100-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS ARRUDA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 447/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DESIGNANDO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13254/2009
Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RICHITER DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente/Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 414, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 406, intime-se à exequente-reclamada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RT 0252200-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS APARECIDO FEITOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 98 (R$ 104,28) e transferido às fls. 107, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, com o saldo da conta judicial de fls. 107, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada...´´

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RT 0252300-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:36 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 450/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13304/2009
Processo Nº: RT 0290600-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDERARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 30.11.2009, às 14:30 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13289/2009
Processo Nº: RTSum 0001800-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, valor R$800,00, pena de execução.

Notificação Nº: 13292/2009
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, valor R$800,00, pena de execução.

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RTSum 0022300-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 100, observando o resumo de cálculo de fls. 133, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 133, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RTSum 0022300-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 100, observando o resumo de cálculo de fls. 133, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 133, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RTSum 0022300-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 100, observando o resumo de cálculo de fls. 133, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 133, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13297/2009
Processo Nº: RTSum 0093500-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MÁRCIO SOUZA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 84), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 84.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 53, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13276/2009
Processo Nº: RTSum 0095000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 134/137 comprovam que a executada quitou os débitos social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13266/2009
Processo Nº: RTOrd 0100200-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 346, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, devolver o alvará judicial nº 1173/2009.
Devolvido o alvará, cancele-se o mesmo, expedindo-se um novo, devendo constar o nome da representante da empresa, Sra. MICHELLE APARECIDA SILVA.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13286/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 3.981,99(Três Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de

penhora, tudo conforme cálculos de fls.175/176 e decisão de fls.183, exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.
O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Notificação Nº: 13275/2009
Processo Nº: RTSum 0153100-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 38, observando o resumo de cálculo de fls. 21, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13277/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 73, intime-se a reclamada para, em 05 dias, entregar à CTPS obreira, o TRCT e as guias CD/SD, bem como comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo na data aprazada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão; indenização substitutiva, aplicação da multa pactuada, antecipação das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13273/2009
Processo Nº: RTSum 0177900-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 193, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 194, observando o resumo de cálculo de fls. 183, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 103, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 190.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13271/2009
Processo Nº: RTSum 0178000-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 115, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 76, observando o resumo de cálculo de fls. 107, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 107, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13272/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 127, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 128, observando o resumo de cálculo de fls. 117, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 89, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13259/2009
Processo Nº: RTSum 0192800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando as razões expostas na petição de fls. 46, fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido a dilação do prazo pelo lapso temporal 05 dias, para apresentação da parcela número 03 quitada, conforme requerido.

Notificação Nº: 13284/2009
Processo Nº: RTSum 0205100-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DONIZETE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido a dilação do prazo pelo lapso temporal de 05 dias, para anexar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, conforme requerido ás fls. 80.

Notificação Nº: 13265/2009
Processo Nº: RTOrd 0214000-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 56, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 40/41 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13268/2009
Processo Nº: RTOrd 0214100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR ALVES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 53, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 37/38 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13278/2009
Processo Nº: RTSum 0214400-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 52, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 37/38 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.´´

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 56, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 40/41 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 56, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 40/41 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13267/2009
Processo Nº: RTOrd 0230400-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 57, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 41/42 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 13260/2009
Processo Nº: RTSum 0236100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao Reclamante. Intime-se.´´

Notificação Nº: 13274/2009
Processo Nº: RTSum 0266800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANEZ DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 153, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 154, observando o resumo de cálculo de fls. 135, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 135, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, o despacho de fls. 150, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta judicial.
Recolha-se o mandado de fls. 151.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13287/2009
Processo Nº: RTSum 0268400-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIARIO SERAFIM FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 72, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 54,10 sendo R$ 53,83 de contribuições previdenciárias e R$ 0,27 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 13263/2009
Processo Nº: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao Reclamante.
Lado outro, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13264/2009
Processo Nº: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o pedido de aplicação de multa estipulada no acordo, haja vista o exíguo atraso no depósito da parcela devida, não restando prejuízo ao Reclamante.
Lado outro, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13285/2009
Processo Nº: RTSum 0296200-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido a dilação do prazo por 10 dias, para comprovar nos autos o pagamento da liquidação do processo, conforme requerido ás fls. 152.

Notificação Nº: 13261/2009
Processo Nº: RTSum 0325900-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dê-se vista a executada da petição de fls. 61, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls. 59 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 0127800-02.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR BATISTA RAMOS ,
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8239/2009
Processo Nº: RT 0122800-84.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SOUZA DOS REIS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora subsidiária intimada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária sobre o acordo e as custas processuais em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8238/2009
Processo Nº: RT 0122900-39.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora subsidiária intimada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária sobre o acordo e as custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8240/2009
Processo Nº: RT 0123000-91.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DONIZETE DE CARMO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora subsidiária intimada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária sobre o acordo e as custas processuais em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RTOrd 0160600-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO GABRIEL FILHO EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DAS 07H20MIN DIÁRIOS, COM REFLEXOS DE TODAS AS HORAS EXTRAS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO E DEFERIDAS NA PRESENTE SENTENÇA, SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
B_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR E FGTS + 40%;
C_ MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM PROVEITO DO(A) RECLAMANTE, A TEOR DO CPC, ARTS. 17, II E 18, CAPUT, APLICADOS PELO PERMISSIVO DA CLT, ART. 769;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Honorários periciais, pelo autor, conforme fundamentos.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8241/2009
Processo Nº: RTOrd 0043300-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDEM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para levantamento de FGTS, no prazo legal.

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RTSum 0100300-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito realizado à fl. 132 dos autos.

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: RTOrd 0146900-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.226/239, no prazo legal.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: RTOrd 0161500-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE BARCELLOS CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.229/237, no prazo legal.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RTOrd 0169100-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.406/420, no prazo legal.

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RTOrd 0208700-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RUI CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/11/09, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RTOrd 0209500-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TAVARES DE LIMA

ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): PATROCINIA ALMEIDA MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) (REP. POR ALEXANDRE MAGALHÃES LIMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/11/09, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RTSum 0209600-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): PATROCINIA ALMEIDA MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) (REP. POR ALEXANDRE MAGALHÃES LIMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/11/09, às 09 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8231/2009
Processo Nº: RTOrd 0212500-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁ RIBEIRO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/12/09, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8234/2009
Processo Nº: RTSum 0212800-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): DEUNIZ G. LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/11/09, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7976/2009
Processo Nº: RT 0180500-31.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDSON GOMES DO SOUTO (REP. INVENTARIANTE JULIANA GONÇALVES SOUTO FERREIRA)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA LIRIO DO CAMPO (REP. LEGAL: SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)
ADVOGADO....: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente, por meio de sua procuradora, para que junte termo de inventariante, sob as penas da lei.
Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Diante do teor da petição de fls. 66, onde o Exequente noticia que o Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região deu provimento ao Recurso da Executada, modificando o julgado para indeferir todos os pleitos contidos nos autos da RT 00375-2009-131-18-00-7, sufragando, com efeito, pela desistência de prosseguir na presente execução – e de outra forma não poderia ser -, TORNA-SE INSUBISTENTE a presente execução, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.
Baixas, como de praxe.
Não há necessidade de se intimar a Parte-Executada, posto que esta sequer fora citada.
Ciência ao Exequente, por meio de seu Procurador.
Cumpram-se as ordens.

Notificação Nº: 7972/2009
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7975/2009
Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso omissão.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: ConPag 0010900-36.2008.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7970/2009
Processo Nº: RTSum 0044500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDIVAN JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIRO RODRIGUES FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o CPF e o nome correto do Executado para o devido prosseguimento da execução.
Quedando-se inerte, arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença, com exceção da anotação da CTPS do reclamante, vez que esta, até o presente momento, não foi apresentada pela parte autora.

Notificação Nº: 7954/2009
Processo Nº: RTOrd 0089800-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7955/2009
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7958/2009
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7959/2009
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7974/2009
Processo Nº: RTSum 0094400-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIAL DE GAS CRISTALINA LTDA (PARAGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia referente ao depósito de fls. 60, devendo o mesmo, em conformidade com a sentença de fls. 43/50, demonstrar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.

Notificação Nº: 7987/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONCIO JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 9,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 482,31, dispensado do pagamento, diante do seu ínfimo valor.
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 7965/2009
Processo Nº: RTOrd 0106600-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREA MORAIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, a audiência designada anteriormente (dia 09.12.2009, às 15h 30min) para instrução e julgamento, transforma-se em de conciliação.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 7962/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL VIEIRA CENTURION
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): MOTO VIP VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, a audiência designada anteriormente (dia 10.12.2009, às 15h 30min) para instrução e julgamento, transforma-se em de conciliação.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 7979/2009
Processo Nº: RTSum 0132700-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Tendo em vista que a Procuradora da Reclamada comprova que não poderá se fazer presente no dia da realização da sessão, eis que já possuía, anteriormente à data de notificação da audiência perpetrada por este Juízo, sessão a ser realizada na MM. 17ª VT de Brasília, DEFIRO o pedido de adiamanto de audiência.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.12.2009, às 14h.
Intimem-se as Partes, bem como suas Procuradoras.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

OUTRO : ARLETE TRENTO
Notificação Nº: 7980/2009
Processo Nº: RTSum 0132700-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: "Tendo em vista que a Procuradora da Reclamada comprova que não poderá se fazer presente no dia da realização da sessão, eis que já possuía, anteriormente à data de notificação da audiência perpetrada por este Juízo, sessão a ser realizada na MM. 17ª VT de Brasília, DEFIRO o pedido de adiamanto de audiência.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.12.2009, às 14h.
Intimem-se as Partes, bem como suas Procuradoras.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RT 0127800-53.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência das datas de praça e leilão designados:
1ª Praça: 02/12/2009 às 13:24 horas.
1º Leilão: 03/12/2009, das 10 às 16 horas.
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

Notificação Nº: 10528/2009
Processo Nº: RT 0018700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da data de leilão designado:
2º Leilão: 04/12/2009, das 10 às 16 horas.
7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RT 0165600-81.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RT 0165700-36.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.471,01, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.471,01, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10501/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10502/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RTSum 0097600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA à execução que Diefferson
Oliveira Sousa move em seu desfavor, para, no mérito, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos para oitiva das testemunhas Paulo Barbosa Tranqueiro e Hélio Silva da Mata pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.
Intimem-se também as partes para tomar ciência de que a testemunha José Martins de Araújo será inquirida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Catalão – GO, no dia 25/11/2009, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 10514/2009
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos para oitiva das testemunhas Paulo Barbosa Tranqueiro e Hélio Silva da Mata pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.

Intimem-se também as partes para tomar ciência de que a testemunha José Martins de Araújo será inquirida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Catalão – GO, no dia 25/11/2009, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 26/11/2009, às 13:50 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RTSum 0137200-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.134,88, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.622,00, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10515/2009
Processo Nº: RTSum 0166800-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e,no mérito, rejeito-os,nos termos da fundamentação.
Esclareço, ainda, que a condenação em honorários advocatícios decorre da litigância de má-fé.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RTSum 0169700-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA VANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.883,67, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10516/2009
Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interposto e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno embargante a pagar a multa pelos embargos protelatórios.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW - (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5941/2009
PROCESSO Nº RT 0063200-86.2008.5.18.0191
RECLAMANTE: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
RECLAMADO: VITOR LUIZ FERRARI
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 216, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fls. 146, quitando-se o crédito do exeqüente apurado no processo em epígrafe, bem como nas execuções reunidas a este processo, quais sejam, RT-00633-2008-191-18-00-5; RT-00634-2008-191-18-00-0; RT-00637-2008-191-18-00-3; e RT 00638-2008-191-18-00-8.
Expeça-se de imediato o respectivo auto. Intime-se os adjudicantes/exeqüentes para assinarem o auto no prazo de 24 horas. Intimem-se os Executados. Intime-se o credor hipotecário [CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA] via edital. Prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento de CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 0036100-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado do ofício fl. 483, abaixo transcrito: De ordem para os fins e direito, informo a Vossa Senhoria, que nos autos do processo 09023-2006-18-010-00-7, foi designado Leilão para a data de 06/02/2010, às 10:00 horas do(s) bem(ns) penhorados, solicitando que dê ciência às partes. OBS: FICA VOSSA SENHORIA INFORMADA QUE O INTEIRO TEOR DO OFÍCIO ACIMA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RT 0036100-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado do ofício fl. 483, abaixo transcrito: De ordem para os fins e direito, informo a Vossa Senhoria, que nos autos do processo 09023-2006-18-010-00-7, foi designado Leilão para a data de 06/02/2010, às 10:00 horas do(s) bem(ns) penhorados, solicitando que dê ciência às partes. OBS: FICA VOSSA SENHORIA INFORMADA QUE O INTEIRO TEOR DO OFÍCIO ACIMA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: AEF 0054000-74.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Em razão do feriado do dia 08/12/2009 (dia da Justiça), e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, altera-se a data da praça, marcada às fls. 241, para o dia 15/12/2009, às 09h02min. Será intimado o Advogado do Réu.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: AEF 0054000-74.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Em razão do feriado do dia 08/12/2009 (dia da Justiça), e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, altera-se a data da praça, marcada às fls. 241, para o dia 15/12/2009, às 09h02min. Será intimado o Advogado do Réu.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: AEF 0054000-74.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Em razão do feriado do dia 08/12/2009 (dia da Justiça), e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, altera-se a data da praça, marcada às fls. 241, para o dia 15/12/2009, às 09h02min. Será intimado o Advogado do Réu.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: AEF 0054400-88.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl.236, cujo inteiro teor é o seguinte: Em razão do feriado do dia 08/12/2009 (dia da Justiça), e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, altera-se a data da praça, marcada às fls. 230, para o dia 15/12/2009, às 09h04min. Será intimado o Advogado do Réu.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: AINDAT 0065200-78.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 728/752. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLÁUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA em face da empresa FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenizações de danos materiais e morais nos termos da fundamentação (tópico 2.4), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Condeno a reclamada a pagar os honorários periciais arbitrados no tópico 2.5 da fundamentação. As verbas objeto da condenação são todas indenizatórias, não sujeitas, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e recolhimento de encargos fiscais. A liquidação por cálculos, conforme parâmetros ditados na fundamentação. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor meramente arbitrado à condenação para esta finalidade. Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorário e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RT 0005100-55.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis (certidão – fls. 139/143) para registro da penhora realizada às fls. 255, devendo ser juntado ao ofício cópia das fls. 260, 261, 262 e 265 e solicitação para que encaminhe a este juízo cópia da certidão do imóvel atualizada, com o devido registro da penhora.
Designa-se o dia 15/12/2009, às 09h10min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 260.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se os advogados das Partes, devendo o Reclamado ser intimado diretamente, por tratar-se de Leilão de bem imóvel.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RT 0056500-11.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Mundo Novo solicitando que seja feito o registro da penhora do bem imóvel, juntando-se cópia do auto de penhora e avaliação (fls. 336/338) e do mandado de intimação de fiel depositário (fls. 342/343). O cartório após o cumprimento da determinação deverá encaminhar a este juízo cópia atualizada da certidão do imóvel com o registro da penhora. Designa-se o dia 15/12/2009, às 09h12min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 337.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2009, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado ser intimado diretamente, por tratar-se de Leilão de bem imóvel. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos interpostos por POSTO SÃO LUIZ LTDA. para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), isentas na forma da lei, com fulcro no art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo solicitando que seja feito o registro da penhora do bem imóvel, devendo ser encaminhado cópia do auto de penhora e avaliação (fls. 393//395) e do mandado de intimação de fiel depositário (fls. 416/417). O cartório após o cumprimento da determinação deverá encaminhar a este juízo cópia atualizada da certidão do imóvel com o registro da penhora.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 248/252. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - GOIÁS + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 248/252. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o bem ofertado pela reclamada às fls. 274 não observa a gradação legal, prevista no art. 655 CPC e, considerando a discordância do reclamante quanto ao bem ofertado (fls. 277), prossiga a execução na forma do despacho de fls. 238, a partir da consulta ao BACENJUD. O exequente, através de petição de fls. 277, requer a liberação do depósito recursal. De acordo com cálculo de fls. 261, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 5.984,48. Consta nos autos um depósito recursal às fls. 175 no valor de R$ 5 5.423,00. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:
"Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante não é inequivocamente superior ao depósito recursal indefiro o pedido de levantamento do depósito.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o bem ofertado pela reclamada às fls. 274 não observa a gradação legal, prevista no art. 655 CPC e, considerando a discordância do reclamante quanto ao bem ofertado (fls. 277), prossiga a execução na forma do despacho de fls. 238, a partir da consulta ao BACENJUD. O exequente, através de petição de fls. 277, requer a liberação do depósito recursal. De acordo com cálculo de fls. 261, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 5.984,48. Consta nos autos um depósito recursal às fls. 175 no valor de R$ 5 5.423,00. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:
"Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante não é inequivocamente superior ao depósito recursal indefiro o pedido de levantamento do depósito.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR (INVENTARIANTE SRª LÚCIA DE SOUZA E SILVA) + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DE SOUZA E SILVA MARQUES + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA STEPHANY DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DUARTE E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE SOUZA E SILVA MARQUES + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: De acordo com Ata de Audiência fl. 389, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a defesa e documentos sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que a correspondência enviada ao Juízo Distribuidor dos feitos trabalhistas do município de Suzano/SP, retornou com a informação de que o destinatário "mudou-se", diligencie a Secretaria na busca de novo endereço a fim de que a carta precatória inquiritória seja reenviada.
Quanto ao ofício de fls. 215, intimem-se as partes para ter vista do documento pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme determinado na ata da audiência (fls. 63). OBS: O documento (ofício) acima citado está disponível no sítio do TRT (www.trt18.jus.com.br.)

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: ConPag 0078300-61.2009.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO.....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
CONSIGNADO(A): GILMAR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 01/12/2009, às 14:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RT 0012500-25.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA - DR.
RECLAMADO(A): ANTONIO SANTOS CHAVANS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.282, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao correto peticionamento, bem como devolver nesta Secretaria a Certidão de Crédito nº 07/2007, sob pena de não apreciação do pleito de fls. 280/281.'

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RT 0023500-51.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HARDI WEGENER
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.323, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que até o presente momento não há valor incontroverso, vez que a execução ainda não se encontra integralmente garantida, bem como a possibilidade de eventual oposição de Embargos pelo Executado, observando-se o preceituado no artigo 884, caput, indefiro o pleito de fls. 322.'

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 0039400-06.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.85, cujo teor é o seguinte:
I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTOrd 0042200-70.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.71, cujo teor é o seguinte:
I-Indefiro o pleito da Reclamada, haja vista que, as partes compuseram que uma vez descumprido o acordo seria aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste.
II-Intime-se. III-Após, prossiga a execução nos termos do 4º § do despacho do dia 09 de setembro de 2009

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RTOrd 0047300-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.64, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-79.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA TEIXEIRA DE QUEIROZ BISPO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte:
I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de depósito da terceira parcela do acordo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-86.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.26, cujo teor é o seguinte:
I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de depósito da terceira parcela do acordo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RTSum 0059900-59.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMÁRIO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.53, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada, requerendo o que entender de direito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: RT 0053300-97.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência de que foi solicitado a transferência da importância sobejante nos autos, para a conta informada por Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 0162000-02.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERARDI & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RT 0124400-10.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO PINHEIRO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora efetivada às fls. 177, publicada no sítio do TRT 18ª Região, dia 17/11/2009 às 14h43min, e ainda para embargar.

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RT 0196800-22.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos os seus dados bancários, haja vista que o ressarcimento do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Portaria TRT 18º GP/DGCJ nº002/2006, deve ser creditado diretamente à beneficiária.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: ACCS 0054400-48.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IRENI MALAGO STEIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RT 0152900-52.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RT 0168300-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.650,08), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTSum 0186100-50.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para pagar a dívida no valor de R$1.840,29, no prazo de 48horas, sob penhora.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTOrd 0197100-47.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 523/526, cujo dispositivo segue transcrito: ´´ANTE O EXPOSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A para, complementando a sentença de fls. 506/512, corrigir o erro material constatado e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispotivo. Intimem-se´´. O txto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11455/2009
Processo Nº: RTOrd 0198700-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTSum 0018900-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Reclamada receber, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$2.420,00), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTOrd 0040100-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 592/594 que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada e deu provimento ao do reclamante. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11415/2009
Processo Nº: RTSum 0061400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da certidão de inteiro teor de imóveis registrados em nome dos executados e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 11408/2009
Processo Nº: RTSum 0082700-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 59/60 - R$379,89, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE LIMA KRAEMER
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada da penhora de fls.140/143,145/148 e150/154 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTOrd 0090600-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PINTO NUNES

ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado na qualidade de responsável subsidiário, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$ 535,36), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RTOrd 0090600-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PINTO NUNES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado na qualidade de responsável subsidiário, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$ 535,36), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$45,47, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11451/2009
Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11454/2009
Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11416/2009
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: CartPrec 0120900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o documento original da peça de acordo de fls. 32.

Notificação Nº: 11391/2009
Processo Nº: RTOrd 0124600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINE FATIMA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 08.02.2010 e inclsão na pauta do dia 25.11.2009, às 15h30min, para instrução, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RTSum 0155100-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VENANCIO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 154/155 que julgou IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., bem como a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal. A íntegra da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTSum 0164200-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o segundo reclamado para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 30.11.2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTSum 0191600-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 38/39, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NOVAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA MACÊDO
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTSum 0214700-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOÃO HONÓRIO DE FREITAS em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 146/148. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RTSum 0214900-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO FREITA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 78/79, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11402/2009
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem nos autos se o contrato de trabalho iniciado em 30.04.2009 ainda encontra-se em vigência. Em caso contrário, deverá ser informada a data da rescisão contratual e a sua modalidade extintiva, face a existência de reflexos de horas in itinere sobre aviso prévio e 40% de FGTS.

Notificação Nº: 11403/2009
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem nos autos se o contrato de trabalho iniciado em 30.04.2009 ainda encontra-se em vigência. Em caso contrário, deverá ser informada a data da rescisão contratual e a sua modalidade extintiva, face a existência de reflexos de horas in itinere sobre aviso prévio e 40% de FGTS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5371/2009
PROCESSO: RT 0198500-77.2000.5.18.0101
RECLAMANTE: ESPOLIO DE RUBENS FONTES DOS SANTOS
INVENTARIANTE: MARLENE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO JÚNIOR , CPF: 00.001.564/3748-15
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, CPF:017.439.638-40 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JAYRO PINTO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15266/2009
Processo Nº: RT 0127600-56.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RT 0127600-56.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15268/2009
Processo Nº: RT 0127600-56.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15229/2009
Processo Nº: RT 0143300-72.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICE DAS GRAÇAS SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RT 0144300-73.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15262/2009
Processo Nº: ExFis 0177500-71.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.05.000642-27, 01.1.50.500643-08, 01.1.50.500644-99, 11.5.05.000645-70, 11.5.05.000646-50, 11.5.05.001721-19, 11.5.05.001722-08, 11.5.05.001723-80, 11.5.06.000883-57, 11.5.06.001383-97, 11.5.06.001498-36
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RT 0018600-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 933, cujo teor é o seguinte: Verifica-se a existência de erro material no despacho de fls.932, no tocante à data da audiência de encerramento da instrução, onde lê-se “19/11/2009”, leia-se “24/11/2009”. Intimem-se.

Notificação Nº: 15199/2009
Processo Nº: ACCS 0091100-20.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS VENANCIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte:
´´Indefiro o pedido da exequente, visto que tal medida já foi efetuada nos autos e restou frustrada ante a inexistência de bens passíveis de garantir a execução.
Renove-se a medida de fls. 61.
Restando negativa, considerando que todas as medidas executórias restaram infrutíferas, expeça-se certidão de crédito à exequente e arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RT 0098200-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.376-377, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, não conheço da Exceção de Préexecutividade oposta por NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Entretanto, por questão de ordem, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta, devendo-se deduzir os levantamentos já efetuados pelo exequente às fls.
309 e 355. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RTAlç 0226600-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o nome do banco, agência e conta bancária, para reembolso das antecipação dos honorários periciais, bem como o endereço completo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15209/2009
Processo Nº: RTSum 0004600-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15205/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada comprovou o pagamento das parcelas discriminadas no acordo. Sendo assim, desconstituo a penhora de fl. 55, e, determino o imediato arquivamento definitivo dos autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15250/2009
Processo Nº: RTSum 0022500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar sobre a alegação da exequente de fls. 208/209, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15251/2009
Processo Nº: RTSum 0022500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar sobre a alegação da exequente de fls. 208/209, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a informar se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário, interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RTSum 0052500-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RTOrd 0060900-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para receber o Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RTOrd 0070500-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 23/11/2009 às 15h27min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15243/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução dos valores abaixo descritos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser dado prosseguimento a execução.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.700,39
ATUALIZADO ATÉ: 30/06/2009

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução dos valores abaixo descritos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser dado prosseguimento a execução.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.700,39
ATUALIZADO ATÉ: 30/06/2009

Notificação Nº: 15225/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/11/2009, às 15:25hs.

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/11/2009, às 15:25hs.

Notificação Nº: 15254/2009
Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROSANE DE PAULA MOUNIZ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$650,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 15255/2009
Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$650,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RTSum 0117000-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15204/2009
Processo Nº: RTSum 0141400-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$980,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RTSum 0150500-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber a CTPS do autor a fim de proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15249/2009
Processo Nº: RTOrd 0155100-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da documentação apresentada pela reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15218/2009
Processo Nº: RTSum 0155400-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência de tentativa de conciliação, que será realizada no dia 23/11/2009 às 15h:20m.

Notificação Nº: 15207/2009
Processo Nº: RTAlç 0175700-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do ofício enviado pelo Banco Bradesco S.A. à fl. 53, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15210/2009
Processo Nº: RTSum 0195000-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEIDI ROMA DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15201/2009
Processo Nº: RTOrd 0212700-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR

ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em conta que na audiência inicial foi deferida a realização de perícia técnica, determino seja o reclamado intimado para efetuar o depósito do valor de R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 10 dias, observando que a restituição ficará vinculada ao objeto da perícia.´´

Notificação Nº: 15253/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do pleito do obreiro de fls. 378/380, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão de fl. 15, cujo teor é o seguinte: Considerando que o reclamante não ficou ciente da alteração da data de audiência e que a reclamada não foi notificada, intime-se o autor, por intermédio de seu advogado, para que informe o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15238/2009
Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/12/2009, às 14:10 horas, foi redesignada para o dia 15/12/2009, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15246/2009
Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência dia: 11/01/2010 às 13h25min, mantidas as cominações legais. Fica ainda, por meio desta, advertido que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 15240/2009
Processo Nº: RTSum 0248100-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/12/2009, foi adiada para o dia 16/12/2009 às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: RTOrd 0248500-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 12/01/2010, para: 11/01/2010 às 13h25min, mantidas as cominações legais. Fica ainda, por meio desta, advertido que a audiência será UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2009
PROCESSO: RT01276-2006-102-18-00-1
EXEQUENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADA: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO+002
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 14H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138, tendo como depositária, a Sr. LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO.
``01 TERRENO, DENOMINADO DE LOTE 04 E 05, DA QUADRA 02, COM A ÁREA UNIFICADA DE 707,50 METROS QUADRADOS, SENDO 19,00 + 07,07 METROS DE FRENTE, 24,00 METROS DE FUNDOS; POR 30,00 METROS NA LATERAL DIREITA E 25,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA; DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA ANA MAURA ROCHA, FUNDOS COM O LOTE 06, LATERAL DIREITA COM O LOTE 03 E LATERAL ESQUERDA COM A RUA MARIA CRISTINA DE MORAES; OU ATUAIS CONFRONTANTES. REG. ANT. R02/M.23.343 E R02/M.23.344, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: 1. UM GALPÃO, MEDINDO 25,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 10,00 METROS DE LARGURA, COMPOSTO DE UM ESCRITÓRIO COM 02 PAVIMENTOS(5,00X 10,00), PISO EM CERÂMICA, COM DOIS BANHEIROS; BARRACÃO(20,00X 10,00), CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, PISO INTERNO RÚSTICO, FECHAMENTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS E PINTURA GERAL; COM BANHEIRO NA PARTE EXTERNA E COBERTURA DE 5,00X 15,00 METROS. 2. UM BARRACÃO, MEDINDO 3,5X 7,00 METROS, COM DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PISO RÚSTICO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA GERAL. CONSTRUÇÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2009
PROCESSO: RT01276-2006-102-18-00-1
EXEQUENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADA: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO+002
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 14H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na

execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138, tendo como depositária, a Sr. LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO.
``01 TERRENO, DENOMINADO DE LOTE 04 E 05, DA QUADRA 02, COM A ÁREA UNIFICADA DE 707,50 METROS QUADRADOS, SENDO 19,00 + 07,07 METROS DE FRENTE, 24,00 METROS DE FUNDOS; POR 30,00 METROS NA LATERAL DIREITA E 25,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA; DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA ANA MAURA ROCHA, FUNDOS COM O LOTE 06, LATERAL DIREITA COM O LOTE 03 E LATERAL ESQUERDA COM A RUA MARIA CRISTINA DE MORAES; OU ATUAIS CONFRONTANTES. REG. ANT. R02/M.23.343 E R02/M.23.344, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: 1. UM GALPÃO, MEDINDO 25,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 10,00 METROS DE LARGURA, COMPOSTO DE UM ESCRITÓRIO COM 02 PAVIMENTOS(5,00X 10,00), PISO EM CERÂMICA, COM DOIS BANHEIROS; BARRACÃO(20,00X 10,00), CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, PISO INTERNO RÚSTICO, FECHAMENTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS E PINTURA GERAL; COM BANHEIRO NA PARTE EXTERNA E COBERTURA DE 5,00X 15,00 METROS. 2. UM BARRACÃO, MEDINDO 3,5X 7,00 METROS, COM DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PISO RÚSTICO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA GERAL. CONSTRUÇÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2009
PROCESSO: RT01276-2006-102-18-00-1
EXEQUENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADA: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO+002
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 14H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138, tendo como depositária, a Sr. LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO.
``01 TERRENO, DENOMINADO DE LOTE 04 E 05, DA QUADRA 02, COM A ÁREA UNIFICADA DE 707,50 METROS QUADRADOS, SENDO 19,00 + 07,07 METROS DE FRENTE, 24,00 METROS DE FUNDOS; POR 30,00 METROS NA LATERAL DIREITA E 25,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA; DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA ANA MAURA ROCHA, FUNDOS COM O LOTE 06, LATERAL DIREITA COM O LOTE 03 E LATERAL ESQUERDA COM A RUA MARIA CRISTINA DE MORAES; OU ATUAIS CONFRONTANTES. REG. ANT. R02/M.23.343 E R02/M.23.344, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: 1. UM GALPÃO, MEDINDO 25,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 10,00 METROS DE LARGURA, COMPOSTO DE UM ESCRITÓRIO COM 02 PAVIMENTOS(5,00X 10,00), PISO EM CERÂMICA, COM DOIS BANHEIROS; BARRACÃO(20,00X 10,00), CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, PISO INTERNO RÚSTICO, FECHAMENTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS E PINTURA GERAL; COM BANHEIRO NA PARTE EXTERNA E COBERTURA DE 5,00X 15,00 METROS. 2. UM BARRACÃO, MEDINDO 3,5X 7,00 METROS, COM DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PISO RÚSTICO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA GERAL. CONSTRUÇÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2009
PROCESSO: RT01276-2006-102-18-00-1
EXEQUENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADA: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO+002
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 14H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138, tendo como depositária, a Sr. LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO.
``01 TERRENO, DENOMINADO DE LOTE 04 E 05, DA QUADRA 02, COM A ÁREA UNIFICADA DE 707,50 METROS QUADRADOS, SENDO 19,00 + 07,07 METROS DE FRENTE, 24,00 METROS DE FUNDOS; POR 30,00 METROS NA LATERAL DIREITA E 25,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA; DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA ANA MAURA ROCHA, FUNDOS COM O LOTE 06, LATERAL DIREITA COM O LOTE 03 E LATERAL ESQUERDA COM A RUA MARIA CRISTINA DE MORAES; OU ATUAIS CONFRONTANTES. REG. ANT. R02/M.23.343 E R02/M.23.344, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: 1. UM

GALPÃO, MEDINDO 25,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 10,00 METROS DE LARGURA, COMPOSTO DE UM ESCRITÓRIO COM 02 PAVIMENTOS(5,00X 10,00), PISO EM CERÂMICA, COM DOIS BANHEIROS; BARRACÃO(20,00X 10,00), CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, PISO INTERNO RÚSTICO, FECHAMENTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS E PINTURA GERAL; COM BANHEIRO NA PARTE EXTERNA E COBERTURA DE 5,00X 15,00 METROS. 2. UM BARRACÃO, MEDINDO 3,5X 7,00 METROS, COM DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PISO RÚSTICO, ESQUADRIAS EM FERRAGEM, TELHAS GALVANIZADAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA GERAL. CONSTRUÇÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 321/2009
PROCESSO Nº RT 0033000-09.2007.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA QUIRINO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LUÍZA QUIRINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 876,61.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA LUÍZA QUIRINO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezessete de novembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 323/2009
PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ROSANA SILVA FARIAS
RECLAMADO(A): AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), CPF/CNPJ: 01.095.860/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/19, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Rosana Silva Farias em face de Avistar Automação Ltda. (Ábaco), para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 12.03.2008, a saída em 13.10.2008, a função de Serviços Gerais e o salário de R$ 420,00 mensais, e a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de as anotações da CTPS serem efetuadas pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, a o seguro-desemprego ser convertido em indenização. Intimem-se as partes. iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 323/2009
PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ROSANA SILVA FARIAS
RECLAMADO(A): AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), CPF/CNPJ: 01.095.860/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/19, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Rosana Silva Farias em face de Avistar Automação Ltda. (Ábaco), para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 12.03.2008, a saída em 13.10.2008, a função de Serviços Gerais e o salário de R$ 420,00 mensais, e a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de as anotações da CTPS serem efetuadas pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, a o seguro-desemprego ser convertido em indenização. Intimem-se as partes. iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14488/2009
Processo Nº: RT 0075100-96.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14489/2009
Processo Nº: RT 0075100-96.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 241.

Notificação Nº: 14470/2009
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14487/2009
Processo Nº: RT 0150600-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RTOrd 0038800-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 342/351, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, afasta-se as preliminares suscitadas; declara-se a equiparação da doença ocupacional com acidente do trabalho assegurando-se a estabilidade provisória com garantia do emprego caso a aposentadoria por invalidez seja revertida; para julgar parcialmente procedente o pedido de ESMERALDINA LUÍZA MARTINS em face de BERTIN S.A., condenando-a a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: pensão mensal vitalícia; FGTS; indenização por danos morais; inclusão no plano corporativo de saúde, sob pena de multa diária. Honorários periciais pela sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I. SLM Belos-GO, 16 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14486/2009
Processo Nº: RTOrd 0054800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RTOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14455/2009
Processo Nº: RTOrd 0075600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 14457/2009
Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade e reflexos; - horas in itinere e reflexos; - horas à disposição e reflexos; - horas extras 100% e reflexos; - 13/30 a título de saldo salarial. Honorários periciais pela sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 16 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14477/2009
Processo Nº: RTOrd 0091900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 284, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A. e no mérito, REJEITAM-SE, nos termos da fundamentação supra..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14463/2009
Processo Nº: RTOrd 0107100-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADO(A): Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14465/2009
Processo Nº: RTSum 0127700-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE GOMES DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14466/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÓRREGO DAS ANTAS)
ADVOGADO....: SÉRGIO MANDELBLATT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação da perita, devidamente cadastrada, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 281, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14473/2009
Processo Nº: RTSum 0147300-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14494/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones:(62)3245.2030,(62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br, bem como, para, no prazo comum de 05
(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 181, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14493/2009
Processo Nº: RTOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones:(62)3245.2030,(62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br, bem como, para, no prazo comum de 05
(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 120, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14482/2009
Processo Nº: RTSum 0154300-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14481/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14456/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61/72, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, dos dois contratos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 187,88, calculadas sobre R$ 9.629,01, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 16 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14483/2009
Processo Nº: RTSum 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 13, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o desconhecimento do endereço da 1ª reclamada, determina-se a conversão do procedimento deste processo de sumaríssimo para ORDINÁRIO. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros. Incluo o feito na pauta do dia 11/01/2010 às 14h00min (art. 844, da CLT). Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se os(a) reclamados, na forma da lei, sendo a 1ª reclamada, via edital..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RT 0046800-69.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordináio e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: ACCS 0007900-46.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DAMIÃO MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 155, que trata de mandado de penhora e avaliação, e fornecer o endereço correto do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Indefere-se o requerimento de citação por edital, pois a certidão de fls. 155 trata de mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: AINDAT 0011400-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial efetuado em contas de sua titularidade, para garantia da execução e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas da manifestação do perito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CORREIA DOS REIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 43, que informa o não pagamento da última parcela do acordo, no valor de R$ 1.200,00, com vencimento em 10/11/2009, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8186/2009
Processo Nº: RTOrd 0110300-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 269, abaixo transcrito:
Verifico que por omissão não foram arbitrados na sentença os honorários do perito. Porém, tratando-se da remuneração do auxiliar da Justiça, não há preclusão nem incide a vedação do art. 836 da CLT.
Arbitro a remuneração do perito em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Dessa quantia a reclamada já adiantou a metade, conforme guia de recolhimento de fl. 226, porque assumiu o encargo da perícia (ata – fl. 63).
Assim, libere-se ao perito, independentemente de trânsito em julgado, a quantia já antecipada pela empresa, ao mesmo tempo intimando-a a depositar o valor restante, até o montante arbitrado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTOrd 0112200-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: tomarem cinência da interposição de recurso ordinário para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: RTOrd 0112200-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN S.A. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: tomarem cinência da interposição de recurso ordinário para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RTOrd 0112200-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GR S/A ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: tomarem cinência da interposição de recurso ordinário para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RTOrd 0124100-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: NILSON PINTO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da designação da audiência de instrução, para o dia 16/06/2010, às 15:00 horas, na Vara do Trabalho de Itu-SP, para oitiva da testemunha ANTÔNIO FERNANDO DE JESUS, arrolada pelo reclamante.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do bloqueio judicial efetuado em contas de sua titularidade para garantia da execução e, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: ET 0139000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
EMBARGADO(A): MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos de terceiro improcedentes, nos termos da fundamentação.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: ET 0143200-09.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos de terceiro totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, condenando a embargante por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e seguintes do CPC, devendo a embargante pagar multa de R$ 10,00 (dez reais) e indenização de R$ 200,00 (duzentos reais), além de custas no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da causa.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: ET 0143300-61.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos de terceiro totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, condenando a embargante por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e seguintes do CPC, devendo a embargante pagar multa de R$ 10,00 (dez reais) e indenização de R$ 200,00 (duzentos reais), além de custas no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da causa.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8184/2009
Processo Nº: ET 0143400-16.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos de terceiro totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, condenando a embargante por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e seguintes do CPC, devendo a embargante pagar multa de R$ 10,00 (dez reais) e indenização de R$ 200,00 (duzentos reais), além de custas no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da causa.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: ET 0143500-68.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): MOZAR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, julgo os embargos de terceiro totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação, condenando a embargante por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e seguintes do CPC, devendo a embargante pagar multa de R$ 10,00 (dez reais) e indenização de R$ 200,00 (duzentos reais), além de custas no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da causa.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da devolução do AR pelos correios e fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: RT 0076300-55.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficm a parte reclamada intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro o requerimento de fl.51, uma vez que não existem documentos originais juntados nos autos. Aliás, sequer foi apresentada defesa. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTSum 0033500-75.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA PÔRTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: RTOrd 0112300-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Defiro o requerido à fl.39. Liberem-se ao reclamante os documentos juntados com a inicial, exceto a procuração e a declaração de hipossuficiência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5832/2009
Processo Nº: RTOrd 0133600-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAIDSON SANTOS DE ABREU (SISAN II PEÇAS USADAS)
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTSum 0141500-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6656/2009
PROCESSO: RTSum 0072500-82.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JAILTON GRANJEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL):
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.864,68, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6656/2009
PROCESSO: RTSum 0072500-82.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JAILTON GRANJEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL):
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.864,68, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para que informe, em 10 (dez) dias, se o que quis dizer às fls. 468 é que a VNPI foi incluída em abril/2009 e retirada nos meses seguintes, apresentando os contracheques ou outros documentos comprobatórios.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 804 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente informou às fls. 801 que a obrigação de fazer não foi integralmente cumprida, pois não fez incidir o índice de 6% sobre o abono, que deveria ser alterado de R$138,37 para R$146,67.
Observando os autos, percebe-se que a parcela denominada abono era paga ao exequente no importe de R$130,54 (petição e documentos de fls. 706/712) e sobre esse valor foi determinado a aplicação do índice de 6%, como se vê no item VI da decisão de fls. 723/727.
Aumentando-se a quantia R$130,54 em 6%, chega-se ao valor de R$138,37.
Portanto está correto o valor lançado nos contracheques juntados às fls. 802/803 a título de abono, pelo que indefiro o pedido de fls. 801 e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 5695 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O executado, às fls. 5.670/5.674, apresentou Impugnação da Avaliação do Bem Penhorado às fls. 5.662/5.664, alegando que o referido bem foi subavaliado, uma vez que o valor do metro quadrado na região onde está localizado o imóvel é de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, e não de R$ 15,00 (quinze reais), como considerou o Oficial de Justiça Avaliador.

Convocado para se manifestar sobre a referida peça, o Oficial de Justiça apresentou certidão, às fls. 5.693/5.694, na qual concordou com a avaliação do executado.
Diante do exposto, acolho a Impugnação da Avaliação de Bem Penhorado e fixo o valor de acordo com a reavaliação feita pelo Oficial de Justiça, qual seja: R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 DSAE 52/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 857/858, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A nos autos da RT-00453-2006-010-18-00-9 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente FRANCISCO MARCELINO DA SILVA, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4595/2009
Processo Nº: ACP 00509-2006-181-18-00-0 DSAE 1483/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado da petição de fls. 1.328/1.334 apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de que, no prazo de 20
(vinte) dias possa juntar toda documentação exigida pelo Parquet naquela petição, visando seja sanada todas as irregularidades da presente execução, sob pena de reconsideração do multa imposta às fls. 1.283/1.285 e sua imediata execução.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: AEF 01320-2005-010-18-00-9 DSAE 1495/2009-7 EXF
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIAS (PROC.GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 245/246, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) nos autos da AEF-01320-2005-010-18-00-9 DA 10ª VARA DOTRABALHO em que figura como exequente a UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: ExProvAS 00344-2009-054-18-01-1 DSAE 1507/2009-3 EXF
REQUERENTE..: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-005-18-00-7 DSAE 752/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS TEODORO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-013-18-00-7 DSAE 859/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-012-18-00-6 DSAE 74/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 DSAE 1538/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique em face de qual das reclamadas deseja que a execução seja processada.
Caso permaneça em silêncio, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: ExFis 01656-2007-009-18-00-3 DSAE 1542/2009-2 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PEOPLE CLUB BAR E DANCETERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.95.001711-08
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 245/246, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA apresentada por LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA nos autos da EXFIS-01656-2007-009-18-00-3 movida pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em face da PEOPLE CLUB BAR E DANCETERIA LTDA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: ACP 00455-2006-241-18-00-2 DSAE 1546/2009-0 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL + 001
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA + 3
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 996/997, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL nos autos da ACP-00455-2006-241-18-00-2 movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF

RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 315 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 302, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 328 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o Agravo de Petição de fls. 314/319, deixo de apreciar, por ora, o pedido de renuncia do valor excedente a 40 salários mínimos constante na petição de fls. 326.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 444 abaixo transcrita:
O exequente alegou que a Contadoria Judicial, ao apurar a multa fundiária, registrou o valor no campo 'FGTS A RECOLHER', sendo que não houve determinação para tal procedimento.
A contadoria por sua vez disse que o reclamante tem razão e retificou a conta às fls. 437/442.
Acolho as alegações do exequente na impugnação de fls. 428/429 para manter a conta de fls. 437/442 e fixo o novo valor da execução em R$ 31.942,87.
O pedido do exequente de liberação dos três depósitos recursais de fls. 275, 276 e fls. 376 deverá ser apreciado após o trânsito em julgado desta sentença.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: ExFis 01568-2006-102-18-00-4 DSAE 992/2009-0 RPV
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
CDAs:
11.5.06.000621-29
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 837 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A união (Fazenda Nacional) requereu às fls. 697 e 836 a compensação do crédito devido a Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e ao procurador Hélio Rubens Pereira Navarro, alegando existir execução tributária.
Indefiro a compensação quanto ao valor que cabe ao procurador Hélio Rubens Pereira Navarro, por ser de natureza alimentícia.
No entanto, por cautela, considerando que o mantante a ser restituído à empresa Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool ainda não é certo, aguarde-se para liberar o crédito do mencionado procurador até o prazo para impor Embargos à Execução ou o trânsito em julgado da decisão, caso proferida.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 DSAE 754/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vista dos autos à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 392/429.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-010-18-00-5 DSAE 1470/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para retirar sua CTPS, bem como para que informe, em 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RT 00306-2007-211-18-00-2 DSAE 1656/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: BRENO DE AMORIM BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 DSAE 1671/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 180/184.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 DSAE 1688/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 424 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 420/423.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 DSAE 1719/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 359 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 355/357.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 DSAE 1736/2009-8 EXE

RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 510 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 506/509.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 DSAE 1752/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 305 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Haja vista que o débito total exequendo é R$1.365,45, portanto, inferior a R$15.000,00, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 25/11/2009.
Deverá a Secretaria deste Juízo efetuar o pagmaento do crédito da exequente, no valor líquido de R$79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos), do crédito previdenciário, no valor R$1.086,75 (um mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e das custas executivas e de liquidação no valor total de R$199,55 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), fazendo uso da conta convênio do executado.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTSum 02083-2008-002-18-00-1 DSAE 1780/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 204 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 194/197.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 DSAE 1795/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 637 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 633/636.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 271 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Com o objetivo de facilitar o pagamento do crédito do exequente, transfira-se o saldo total da conta de fls. 253 para a conta convênio da Unigraf. O crédito do reclamante e os tributos serão adimplidos utilizando-se o saldo da conta convênio.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 257/260.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 367 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito da exequente formulado às fls. 363/364.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: ExProvAS 00344-2009-054-18-01-1 DSAE 1507/2009-6 RPV
REQUERENTE..: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RT 00194-2007-012-18-00-0 DSAE 1868/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOMAL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP.
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 DSAE 1891/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 01908-2007-007-18-00-1 DSAE 1896/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-008-18-00-6 DSAE 1898/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para retirar sua CTPS, bem como para que informe, em 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer consistentes nas incorporações das progressões horizontais a partir de 01/06/02 e 01/03/04, devidas aos reclamantes João Batista Pinto Filho e Miguel Ângelo Urzedo, e na incorporação da progressão horizontal devida à reclamante Neila Maria Savastano Valadares.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor dos exequenteas, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para retirar sua CTPS, bem como para que informe, em 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1128/1129, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARCINO PEREIRA BOTELHO, nos autos da RT-00277-1997-002-18-00-9 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MARCINO PEREIRA BOTELHO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 DSAE 1959/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da adequação dos cálculos de fls. 292/297.
Somente poderá se manifestar sobre as diferenças salariais não apuradas nos cálculos de fls. 242/249.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 DSAE 1994/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação no dia 25/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 27/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. sem seed

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 27/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. sem seed

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 27/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para tentativa de conciliação no dia 27/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. com seed

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação no dia 27/11/2009 às 09h50min, na sede deste Juízo, na rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.18 11:28:03 -02'00'